

DIARIO OFFICIAL

Atenção Transatlântica.
Rua da Alfândega n. 11.
Caixa n. 1.386

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24^o DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 7 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 2.533, que eleva os vencimentos dos chefes de secção, escripturarios, porteiro, correio e serventes da Estatística Commercial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 9.106, que reorganiza a Directoria Geral de Estatística, dando-lhe nova denominação.
Decreto n. 9.210, que dá novo regulamento à Junta Commercial.
Decreto n. 9.218, que concede autorização à Companhia Litteraria Leopoldinense para funcionar na Republica.
Decreto n. 9.250, que autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e dá outras providencias.
Decreto n. 9.264, que dá novo regulamento aos corretores de mercadorias de navios e respectiva junta.
Decreto n. 9.288, que reforma a Directoria de Estatística Commercial e approva o respectivo regulamento.

Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 5 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

NOTICIARIO.
PARTE COMMERCIAL.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Interior, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita Publica, do Patrimonio, da Recaudatoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Caixa de Amortização, da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Propostas.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Contractos para a construção dos açudes Soledade e Gargalheira, respectivamente nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte — Rectificação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS.
PATENTES DE INVENÇÃO.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.
ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.533 — DE 2 DE JANEIRO DE 1912

Eleva os vencimentos dos chefes de secção, escripturarios, porteiro, correio e serventes da Estatística Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Ficam elevados os vencimentos dos chefes de secção, 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o escripturarios, porteiro, correio e serventes da Estatística Commercial, respectivamente, a 10:000\$, 8:000\$, 6:000\$, 4:800\$, 3:600\$, 2:800\$, 2:400\$ e 2:000\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, abrindo para isso o Governo o necessario credito

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912, 91.^a da Independencia e 2.^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.106 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911 (*)

Reorganiza a Directoria Geral de Estatística, dando-lhe nova denominação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.^o Fica reorganizada a Directoria Geral de Estatística, com a denominação de Directoria do Serviço de Estatística, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90.^a da Independencia e 23.^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.106, da presente data

Art. 1.^o A Directoria do Serviço de Estatística é a repartição central incumbida de receber, de elaborar, de coordenar e de publicar toda a sorte de informações estatísticas que se relacionem com o estado physico, politico, administrativo, economico, intellectual o moral da Republica.

Art. 2.^o A Directoria do Serviço de Estatística terá a seu cargo:

§ 1.^o Formular os planos necessarios á exacta apreciação, sob o ponto de vista estatístico, das condições do Brazil e dos factos nelle occorridos, quer destes conheça directamente, quer indirectamente.

§ 2.^o Executar por si mesma todos os trabalhos estatísticos de interesse geral do paiz, desde que se não achem delles incumbidos outros órgãos da administração publica, federal, estadual ou municipal.

§ 3.^o Recolher e coordenar os trabalhos preparados por estas repartições administrativas.

§ 4.^o Promover pelos meios a seu alcance a uniformização dos referidos trabalhos de accordo com os modelos que tenha organizado, entendendo-se, na parte relativa á estatística agro-pecuaria, com os chefes dos respectivos serviços.

§ 5.^o Proceder, decenalmente, ao recenseamento geral do paiz.

§ 6.^o Analisar e grupar scientificamente os dados que obtiver, represental-os graphicamente e comparal-os com os de outras nações.

§ 7.^o Publicar em annuarios e boletins, ou avulsamente, os trabalhos que tiver executado.

§ 8.^o Prestar as informações que lhe exigir o Governo o fazer os serviços que forem por elle determinados, relativamente ás materias de sua attribuição.

§ 9.^o Satisfazer, sempre que possa, os pedidos que receber da repartições federaes, de administrações estaduais, e municipais o mesmo de corporações ou de particulares, nacionaes e estrangeiros, desde que isso não desconvenha ao interesse publico nem prejudique o andamento dos serviços que a repartição tenha a seu cargo.

§ 10. Promover o concurso da iniciativa individual para melhor desempenho dos encargos que lhe competem.

§ 11. Propagar por todos os meios ao seu alcance as vantagens e necessidades da estatística, promovendo o concurso da iniciativa particular para o fornecimento de informações relativas ao assumpto.

Art. 3.^o Haverá um Conselho Superior de Estatística, investido de funções meramente consultivas, o qual deverá emitir parecer sobre:

1.^o a escolha das fontes de informação, methodos de serviço, planos, quadros, questionarios, instrucções ou programma que a administração submitter a seu exame, bem como sobre as disposições e medidas a adoptar para que as publicações officiaes da União e dos Estados apresentem certa uniformidade;

2.^o a composição e redacção do *Annuario Estatístico*, destinado a conter o resumo das estatísticas officiaes;

3.^o publicações de novas estatísticas julgadas necessarias;

*) Reproduz-se por ordem superior.

- 4.º, relações a estabelecer com as repartições de estatística nacionais e estrangeiras;
 5.º, a organização da bibliotheca de estatística internacional;
 6.º, a publicidade que devem ter os trabalhos do conselho;
 7.º, questões relativas ao ensino e aos interesses gerais da estatística.

Art. 4.º O Conselho Superior de Estatística será composto dos chefes das repartições ou secções de estatísticas existentes no paiz, dos directores gerais de Industria e Commercio e de Agricultura, dos directores do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, do Povoamento, de Veterinaria, de Astronomia e Meteorologia e de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais e de pessoas, até o numero de cinco, que se tenham dedicado a estudos economicos ou estatísticos.

§ 1.º O Conselho Superior de Estatística será convocado, sempre que for conveniente, pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que presidirá as reuniões.

§ 2.º O ministro da Agricultura, Industria e Commercio poderá convocar excepcionalmente, para tomar parte nas sessões do Conselho Superior de Estatística, outros funcionarios publicos, além dos expressamente designados neste artigo.

Art. 5.º A Directoria do Serviço de Estatística terá seis secções, com os seguintes encargos:

1.ª secção — Topographia, orographia, hydrographia e climatologia do Brazil; representação politica, defesa nacional, finanças e administração.

2.ª secção — Demographia (estado e movimento da população).

3.ª secção — Estatísticas economicas (produção, circulação, distribuição e consumo).

4.ª secção — Instrução publica e particular; bibliothecas, museus, bellas artes, cultos religiosos, instituições de assistência, de beneficência e de providencia.

5.ª secção — Justiça civil, commercial e criminal, policia, natalidade illegitima e suicídios.

6.ª secção — Correspondencia, contabilidade e escripturação da Directoria, expedição da correspondencia preparada pelas outras secções, permutas internacionaes e distribuição dos trabalhos publicados.

Art. 6.º A Directoria do Serviço de Estatística terá o seguinte pessoal:

- 1 director.
- 6 chefes de secção.
- 18 primeiros officiaes.
- 28 segundos officiaes.
- 42 terceiros officiaes.
- 25 auxiliares.
- 20 apuradores.
- 12 dactylographos.
- 1 bibliothecario.
- 1 archivista.
- 1 cartographo.
- 1 porteiro.
- 1 ajudante de porteiro.
- 6 continuos.
- 6 serventes.

Art. 7.º Ao director compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte:

- § 1.º Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos.
 § 2.º Informar e encaminhar á Secretaria de Estado os papeis cuja solução dependa do ministro.
 § 3.º Procurar alargar a esphera das investigações estatísticas, requisitar os dados e esclarecimentos de que carecer a repartição e dirigir-se para esse fim, directamente, ás autoridades e corporações publicas do paiz.

Art. 8.º A cada um dos chefes de secção compete, além das attribuições a que se refere o citado art. 127 do decreto n. 8.899, o seguinte:

- § 1.º Requirir todos os utensílios, obras e elementos de que carecer para o desempenho dos serviços da secção;
 § 2.º Providenciar sobre a revisão dos trabalhos da secção, que tiverem de ser publicados.

Art. 9.º Ao bibliothecario compete:

§ 1.º Classificar, catalogar e conservar em perfeita ordem todos os livros existentes na bibliotheca.

§ 2.º Promover perante o director a restauração dos volumes danificados e a encadernação das obras em brochura.

§ 3.º Propôr a aquisição de obras novas ou antigas que não figurem na bibliotheca e que sejam necessarias ás secções.

§ 4.º Satisfazer, mediante recibo, os pedidos que lhe forem dirigidos pelos chefes de secção, relativamente ás obras e publicações existentes.

§ 5.º Prestar ao director e ás secções as informações bibliographicas que lhe forem reclamadas; com referencia ás obras existentes, prr assumptos ou por autores.

Art. 10.º Ao archivista compete:

§ 1.º Registrar, classificar, conservar e manter em boa ordem todos os livros, papeis e quaesquer outros documentos que forem recolhidos ao archivo.

§ 2.º Organizar o catalogo systematico e os indices de todos os documentos archivados.

§ 3.º Passar as certidões e extrahir as copias, que lhe forem requisitadas mediante despacho do director.

§ 4.º Satisfazer os pedidos assignados pelo director ou pelos chefes de secção com referencia aos documentos entregues á sua responsabilidade.

§ 5.º Dar recibo de todos os documentos remettidos ao archivo, exigindo resalva dos que forem requisitados.

§ 6.º Propôr annualmente ao director a inutilização de todos os documentos sem valor ou superfluos.

Art. 11.º Ao cartographo compete executar todos os trabalhos graphicos de que for encarregado pelo director.

Art. 12.º Aos auxiliares compete executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo director ou pelos chefes das secções onde servirem.

Art. 13.º Aos dactylographos e apuradores compete executar os trabalhos de sua especialidade, de accordo com as instruções e ordens do director e chefes das secções onde servirem.

Art. 14.º Ao porteiro compete, além das attribuições a que se refere o citado art. 127, o seguinte:

§ 1.º Cuidar da segurança e aseo do edificio.

§ 2.º Dirigir os serviços do seu ajudante e dos serventes.

§ 3.º Receber e encaminhar para a secção do expediente a correspondencia, impressos e volumes dirigidos á repartição.

§ 4.º Fazer, por ordem do director e mediante o competente pedido, as despesas miúdas e de prompto pagamento.

Art. 15.º Ao ajudante do porteiro compete:

§ 1.º Coadjuvar-o em todos os serviços de sua competencia.

§ 2.º Substituir-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 16.º Aos continuos compete receber e transmitir os papeis, livros e recados, dentro ou fóra da repartição, em cumprimento das ordens do director, dos chefes de secção ou do porteiro.

Art. 17.º Ao concurso aos cargos de terceiros officiaes só poderão inscrever-se os auxiliares.

§ 1.º Não havendo nenhum candidato, será o concurso aberto para as pessoas estranhas á repartição.

§ 2.º O auxiliar que for inhabilitado em dous concursos, ficará ipso facto eliminado do quadro da repartição.

Art. 18.º Os cargos de bibliothecario, archivista e cartographo serão também preenchidos mediante concurso, na forma do art. 43 do decreto n. 8.899, ao qual só poderão inscrever-se os officiaes, observando-se o § 1.º do artigo anterior no caso de não haver nenhum candidato habilitado.

Art. 19.º Os cargos de dactylographos e apuradores poderão ser exercidos, segundo as conveniencias do serviço, por moças ou senhoras de reconhecida idoneidade.

Art. 20.º Em suas faltas, nos impedimentos ou licenças, serão substituídos:

§ 1.º O bibliothecario, o archivista e o cartographo, pelo official que o director designar.

§ 2.º O porteiro, pelo seu ajudante e, na falta deste, por um dos continuos designado pelo director.

Art. 21.º A Directoria do Serviço de Estatística terá na capital de cada Estado e no Territorio do Acre um delegado designado em comissão pelo ministro, sob proposta do director, dentre os funcionarios da repartição, para reunir, coordenar e enviar á Directoria todos os dados que possam interessar á estatística geral da Republica.

Art. 22.º Estas delegacias funcionarão nas escolas de aprendizes artífices e, quando não for possível, em qualquer outra repartição do ministerio.

A do Territorio do Acre funcionará na delegacia do ministerio.

Art. 23.º A collecta de dados será feita:

a) directamente por meio de buscas e consultas em livros, papeis e quaesquer documentos que se jam postos á disposição da delegacia pelas repartições federaes, estaduais ou municipais ou por estabelecimentos publicos ou particulares, industriaes, commerciaes ou de qualquer outra natureza;

b) indirectamente, por meio de questionarios distribuidos pelo correio ou por qualquer outro meio adequado.

§ 1.º A collecta, a que se refere a letra a, será feita na sede das delegacias pelo delegado com a collaboração do director da Escola de Aprendizes Artífices na parte relativa á industria e dos inspectores agricolas, veterinarios, e de povoamento da protecção aos indios na parte referente aos respectivos serviços, e com o concurso de quaesquer outros funcionarios publicos que, espontaneamente ou por ordem das administrações a que estejam sujeitos, se prestem a coadjuvar o delegado no desempenho de suas funcções.

§ 2.º Fóra das sedes das delegacias será feita pelo pessoal dependente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e também pelos dos demais ministerios e das administrações locais, cujo concurso possa ser obtido.

§ 3.º Os serviços a que se referem os paragraphos anteriores não darão direito a qualquer remuneração.

Art. 24. Quando for necessario, serão designados pelo ministro, sob proposta do director, um ou mais funcionarios do quadro da repartição para auxiliarem os trabalhos das delegacias.

Paragrapho unico. O delegado, quando julgar conveniente, poderá incumbir um auxiliar de fazer a collecta de dados no interior do Estado.

Art. 25. O delegado e os chefes de serviço do ministerio nos Estados, ou seus representantes, formarão um conselho de estatística para o fim de combinarem quaesquer providencias que sejam necessarias a bem da regularidade do serviço.

Paragrapho unico. O conselho será presidido pelo delegado, que o convocará todas as vezes que julgar conveniente.

Art. 26. Os delegados corresponder-se-hão directamente com o director do Serviço de Estatística, ao qual remetterão até o dia 15 de cada mez os dados collidos no mez anterior.

Art. 27. Quando se proceder ao recenseamento geral da Republica, será esse serviço dirigido na Capital Federal pelo director e nos Estados pelos delegados.

Paragrapho unico. No decurso do anno que preceder ao fixado para a realização do serviço de recenseamento, deverão ser executados os respectivos trabalhos preparatorios.

Art. 28. Dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, o director do Serviço de Estatística submeterá á aprovação do ministro as respectivas instruções que devem regular o serviço das delegacias nos Estados.

Art. 29. A distribuição do pessoal pelas secções e pelas delegacias será feita de modo que nunca fique uma secção sem ter pelo menos um primeiro e dois segundos officiaes.

§ 1.º Os auxiliares e 3.º officiaes não poderão permanecer mais de dois annos seguidos no serviço das delegacias. Os 1.º e 2.º officiaes poderão permanecer até tres annos, no maximo.

§ 2.º Uma vez atingidos os periodos maximos a que se refere o paragrapho anterior, os funcionarios em serviço nas delegacias serão chamados á directoria e della só poderão sair novamente para as delegacias após um anno de effectivo serviço.

Art. 30.º O Governo Federal, dentro dos recursos orçamentarios, concederá annualmente tres premios aos Estados ou Municipios que tiverem publicado os melhores trabalhos de estatística, a juizo do Conselho Superior de Estatística.

Art. 31. Annexa á Directoria do Serviço de Estatística haverá uma typographia, destinada a executar os trabalhos typographicos e accessorios da mesma directoria e quaesquer outros referentes ao ministerio e cuja publicação ou execução seja conveniente, a juizo do ministro, bem como os que se referirem ao expediente ordinario das demais repartições e forem requisitados pelos respectivos chefes ou directores.

§ 1.º Para os effectos da parte final deste artigo, os chefes ou directores das repartições entender-se-hão directamente com o superintendente da typographia.

§ 2.º Para execução dos trabalhos estranhos á Directoria do Serviço de Estatística, poderá ser admittido pessoal extraordinario, cujo pagamento correrá por conta da verba do serviço ou repartição a que pertencerem os mesmos trabalhos.

§ 3.º A despesa do material empregado nesses trabalhos correrá tambem por conta das referidas verbas.

§ 4.º Recebidos os originaes, o superintendente mandará organizar, para os effectos dos §§ 2º e 3º, o respectivo orçamento e delle dará conta á repartição competente, a qual, verificando dispôr de recursos sufficientes em sua verba, autorizará definitivamente a execução do trabalho.

§ 5.º No orçamento previsto no paragrapho anterior, será discriminada a parte de pessoal da de material.

§ 6.º A repartição que autorizar qualquer trabalho nas condições acima indicadas communicará na mesma occasião á Directoria Geral de Contabilidade a despesa correspondente, discriminando tambem a parte de pessoal da de material.

§ 7.º As disposições dos paragraphos anteriores serão extensivas aos trabalhos typographicos destinados ao Serviço de Recenseamento.

Art. 32. Nenhum trabalho de natureza tecnica ou de propaganda poderá ser impresso na typographia antes de parecer favoravel de um ou mais technicos designados pelo ministro.

Art. 33. A typographia terá as seguintes officinas: de composição; de impressão e pautaçaõ; de desenho, gravura e photographia; de lithographia e de encadernação e serviços accessorios.

Art. 34. As attribuições de cada uma destas officinas e do respectivo pessoal, bem como as do superintendente, seu ajudante e almoxarife, serão definidas nas instruções que forem mandadas adoptar pelo ministro, sob proposta do director.

Paragrapho unico. Essa proposta será apresentada ao ministro dentro de 30 dias da publicação do presente regulamento.

Art. 35. A typographia terá o seguinte pessoal:

1 superintendente, 1 ajudante do superintendente, 1 almoxarife, 1 chefe da officina de composição, 1 ajudante, 1 guarda typos fiscal, 4 linotypistas, 5 compositores de 1ª classe, 5 compositores de 2ª classe, 5 compositores de 3ª classe, 1 chefe de officina de impressão e pautaçaõ,

1 ajudante, 2 impressores de 1ª classe, 4 impressores de 2ª classe, 1 official de pautaçaõ, 1 stereotypista impressor, 1 chefe da officina de desenho, gravura e photographia, 1 gravador-photographo, 1 chefe da officina de lithographia, 1 official para o prelo, 1 ponsador, 1 chefe da officina de encadernação e serviço accessorios, 1 ajudante, 2 officiaes de 1ª classe, 2 officiaes de 2ª classe e 7 serventes.

Art. 36. O provimento do logar de almoxarife far-se-ha mediante fiança no valor de 5:000\$000.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos ou faltas, será o almoxarife substituido pelo funcionario por elle previamente proposto e pelo qual será responsavel.

Art. 37. Os trabalhos da typographia durarão normalmente oito horas, cabendo ao ministro fixar o inicio, por proposta do director.

§ 4.º Serão considerados extraordinarios os que excederem este limite ou forem executados nos domingos ou feriados.

§ 2.º O serviço prorogado só em casos especiaes poderá ir além das 9 horas da noite.

§ 3.º O serventes sairão meia hora mais tarde para se occuparem da limpeza das machinas e officinas.

Art. 38. Os operarios extraordinarios admittidos de conformidade com o § 2º do art. 31 terão os vencimentos que forem arbitrados pelo ministro, sob proposta do director e ouvido o superintendente, não podendo, porém, os mesmos exceder aos do pessoal do quadro de categoria correspondente.

Art. 39. Poderão ser aceitos na typographia como aprendizes menores de sexo masculino de 12 a 18 annos de idades, em numero limitado, segundo as conveniencias de serviço, percebendo as diarias que forem fixadas pelo ministro, sob proposta do director.

Art. 40. São extensivas á Directoria do Serviço de Estatística as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.890, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 42. Os funcionarios da Directoria do Serviço de Estatística perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 43. Nas primeiras nomeações que se fizerem em virtude do presente regulamento, serão aproveitados, além dos funcionarios da repartição que estiverem nos casos de ser promovidos, os candidatos habilitados no concurso aberto para a Secretaria de Estado.

Paragrapho unico. O actual auxiliar juridico poderá ser aproveitado como 1º officiaes, os actuaes praticantes como 3º officiaes e os actuaes auxiliares de 1ª e 2ª classes como auxiliares.

Art. 43. Este regulamento só entrará em vigor a 1 de janeiro de 1912.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — Pedro de Toledo.

Tabella a que se refere o art. 41 deste regulamento

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe da secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Segundo official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Terceiro official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Apurador	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Dactylographo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Bibliothecario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Archivista	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Cartographo	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Porteiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante do porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuador	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal de 150\$000)			1:800\$000
Superintendente	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante do superintendente	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Almoxarife	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Chefe de officina	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Ajudante de officina	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Guarda typo fiscal	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Linotypistas	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Compositor de 1ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Compositor de 2ª classe	1:820\$000	960\$000	2:880\$000
Compositor de 3ª classe	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Impressor de 1ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Impressor de 2ª classe	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Official de pautaçaõ	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Stereotypista-impressor	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Gravador photographo	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000
Official para o prelo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ponsador	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
Official encadernador de 1ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Official encadernador de 2ª classe	1:920\$000	960\$000	2:880\$000

Serventes (salario mensal de 150\$000).....	4:800\$000
Observação — Os funcionarios que exercerem os cargos de delegados e auxiliares perceberão, além dos seus vencimentos, as seguintes gratificações mensaes:	
No Territorio do Acre:	
Delegado.....	400\$000
Auxiliar.....	200\$000
Nos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso:	
Delegado.....	200\$000
Auxiliar.....	100\$000
Nos demais Estados:	
Delegado.....	100\$000
Auxiliar.....	60\$000

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—*Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.210 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

Da novo regulamento a Junta Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento da Junta Commercial, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.210, desta data

TITULO I

Da Junta Commercial

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua sede na Capital da União, abrangendo sua jurisdição todo o Districto Federal. Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um delles o presidente, tres supplentes tambem commerciantes e uma directoria para o respectivo expediente.

Art. 2.º O presidente será eleito pela Junta, dentre os seus membros e por votação nominal, na primeira sessão de cada anno.

Art. 3.º Em suas faltas e impedimentos, o presidente será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos, ou pelo mais velho, em igualdade de circumstancias, e o deputado pelo supplente mais votado.

Art. 4.º O presidente da Junta fará perante a mesma solenne promessa de bem cumprir os deveres inherentes ao seu cargo.

Art. 5.º O deputado que fór eleito presidente pôde optar por um dos dous cargos; mas, não accellando o lugar de presidente, completará no exercicio do cargo de deputado o tempo pelo qual foi eleito.

Art. 6.º Os deputados e supplentes são eleitos pelo collegio commercial para o periodo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados de dous em dous annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação será feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato.

Paragrapho unico. Sempre que houver vaga de supplente, será esta preenchida pelos immediatos em votos, procedendo-se á eleição para o ultimo lugar.

Art. 7.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual forem eleitos, perderão seus lugares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da Junta, não justificando as faltas;

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidencia das seções eleitoraes que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º O eleito para preencher a vaga de deputado ou supplente servirá somente pelo tempo que faltar ao substituido.

Art. 9.º Não podem servir conjuntamente como deputados os parentes dentro do segundo grão de afinidade, enquanto durar o cunhado, ou do quarto grão de consanguinidade; nem tambem dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito e, dentre os empossados, o que houver sido em ultimo lugar.

CAPITULO II

DO COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 10. Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam o collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes commerciaes.

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco seções, competindo a presidencia da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação.

§ 2.º Será convocada reunião:

a) ordinariamente, de dous em dous annos, para se proceder á eleição dos deputados e supplentes que tiverem terminado o mandato;

b) extraordinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou supplente.

Art. 11. Compõe-se a primeira seção dos eleitores da letra J; a segunda, dos da letra A; a terceira, dos das letras B, C e F; a quarta, dos das letras D, E, G, H, I, M; e a quinta das letras L, N, O até Z.

Art. 12. A Junta organizará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio commercial.

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos brasileiros e estejam no gozo dos seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual.

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estelionato, abuso de confiança, furto, roubo e fallencia culposa ou fraudulenta, não se achando plenamente rehabilitados commercial e criminalmente.

Art. 13. A Junta fornecerá, com a precisa antecedencia, a cada uma das seções, além da lista authentica com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cédulas e mais dous livros, um para os eleitores assignarem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as actas da formação das mesas e respectiva eleição.

Art. 14. Compete a convocação do collegio commercial a cada um dos presidentes das respectivas seções, podendo ser feita em um só edital por todos assignado.

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, hora e local de reunião de cada uma das seções.

§ 2.º O edital, com a lista de que trata o art. 13, será affixado, 15 dias antes do designado para a eleição, no edificio em que funcionar a Junta e publicado no *Diario Official*.

Art. 15. No dia, hora e lugar annunciados, reunir-se-ha cada uma das seções.

§ 1.º Ao presidente incumbem a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto.

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretario, e immediatamente se procederá, por escrutinio secreto, á eleição de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos ou em favor de quem desempatar a sorte, ficando assim constituída a mesa.

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente e os escrutadores á sua direita.

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organização e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador.

§ 5.º Em seguida, o presidente declarará que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exatidão da lista affixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida sobre materia de facto.

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se tenham offerecido, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela cópia authentica da lista affixada, e cada um delles irá depositando sua cédula na urna, collocada sobre a mesa, á medida que fór chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao segundo secretario incumbem tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixarem de votar, assim como do motivo por que o não fizerem.

Art. 16. Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome e os que comparecerem depois votarão em ultimo lugar.

Art. 17. Os presidentes das mesas eleitoraes votarão perante estas.

Art. 18. A eleição para deputados procederá á dos supplentes sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira.

Art. 19. Votará cada eleitor em tantos nomes quantos forem os lugares de deputados ou supplentes a preencher.

Art. 20. Todos os commerciantes com direito de voto activo e que tenham pelo menos cinco annos de profissão habitual,

(*) Reprodz-se por ter sahido com incorrecções

e aquelles que estiverem comprehendidos no art. 4.º do Código Commercial, combinado com o art. 14, título unico, do mesmo código, poderão ser votados, uma vez que não estejam impedidos de o ser por qualquer outra disposição legal.

Art. 21. É permittido ao eleitor votar a descoberto, apresentando duas cedulas por elle assignadas: uma depositará na urna, e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pelo presidente.

Art. 22. Do recebimento das cedulas, quer para a eleição de deputados, quer para a de supplentes, será lavrada acta pelo primeiro secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiveram, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo da recusa ou separação de qualquer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se absteram de votar e a razão disso.

Paragrapho unico. As actas serão assignadas pelos presidentes das secções, escrutadores e secretarios.

Art. 23. Terminados os trabalhos, as mesas das secções eleitoraes remettermão, sem demora, as ditas actas á Junta Commercial, e esta, em vista das mesmas, procederá á respectiva apuração geral, lavrando a competente acta.

Art. 24. Consideram-se eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 25. Da acta da apuração geral extrahir-se-hão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da Junta, quantos forem os deputados e supplentes eleitos, afim de lhes servir de diploma.

Uma outra cópia, com as mesmas formalidades, será remetida ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 26. Entrarão em segundo escrutinio os immediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutinio e recorrendo-se a sorteio no caso de empate.

Art. 27. O presidente da Junta designará o segundo escrutinio, quando for caso d'elle, para o dia mais proximo que fôr possível.

Art. 28. Em relação á acta, que se lavar, do segundo escrutinio, observar-se-ha o disposto no art. 25.

Art. 29. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente para que fôr eleito, excepto nos casos de idade avançada ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite de exercer essa função.

Os que, sem justa causa, não acceitarem a eleição, ou abandonarem o logar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes.

Paragrapho unico. Não é, porém, obrigatoria a acceitação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e o da nova eleição.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 30. Compete á Junta Commercial:

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus titulos.

§ 2.º A matricula de trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para consumo, mediante termo de fiel depositario assim como a expedição dos respectivos titulos. (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 242, paragrapho unico.)

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas que pretenderem estabelecer empresas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, mediante termo de fiel depositario, assim como a expedição dos respectivos titulos.

§ 4.º Admittir á assignatura de termo de fiel depositario o pretendente á concessão de entreposto particular. (Nova Consolidação, citada, art. 204, n. 6.)

§ 5.º A nomeação de agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes.

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 7.º Ordenar o registro:

a) das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos de casas commerciaes;

b) das marcas de industria e de commercio, nacionaes ou estrangeiras;

c) de firmas ou razões commerciaes;

d) das cartas patentes das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes ou estrangeiras;

e) de quaesquer documentos que, em virtude de lei, devam constar de registro publico do commercio ou que possam interessar ao negociante de firma registrada ou ás sociedades commerciaes.

§ 8.º Com relação ao registro internacional de marcas de industria e do commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes, com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas, que desejarem garantir ás ditas marcas a protecção legal nos

paizes que celebraram o accordo de 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem, e remettel-o ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, informando si o registro subsiste ou ficou sem effeito pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 11 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e si é applicavel á marca a disposição do art. 8.º, n. 5 ou n. 6, da citada lei, quando houver identidade ou semelhança susceptivel de confusão entre ella e outra registrada anteriormente;

b) regularizar o mesmo pedido si não estiver em termos.

§ 9.º Fazer nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios emprezarios, de fiéis e outros prepostos.

§ 10. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes;

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, e sociedades em commandita por acções, com a lista nominativa dos subscriptores, indicação do numero de acções e entrada de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto o a acta da installação da assembleia geral e nomeação da administração;

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remettidas pela Directoria Geral de Industria e Commercio, com a notificação do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle em Berna, procedendo a minucioso exame para informar, opportunamente, ao Governo si alguma dellas está comprehendida no citado art. 8.º, n. 5 ou 6, da lei n. 1.236, e que como tal, não póde gosar da protecção no territorio da Republica.

A Junta, no caso de occorrer mudança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviará á Directoria Geral de Industria e Commercio, para o fim de ser notificado á repartição competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo;

d) de dous exemplares da publicação das marcas internacionaes, quando os receber da Directoria Geral de Industria e Commercio, notificando á Associação Commercial desta Capital e ás Juntas dos Estados;

e) de um exemplar do *Diario Official* que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes.

§ 11. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designação contendo o nome dos seus accionistas.

§ 12. Ordenar o deposito das marcas de industria e commercio, nacionaes ou estrangeiras.

§ 13. Ordenar o cancelamento da transferencia das marcas que não tiver a publicidade exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424, de 19 de janeiro de 1905, dentro do prazo de 30 dias do despacho da Junta.

§ 14. Não permittir que marcas registradas soffram qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que distingam as marcas.

§ 15. Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes;

b) das companhias e sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, e das em commandita por acções;

c) dos agentes de leilões;

d) dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito;

e) das empresas de armazens geraes;

f) dos escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores.

§ 16. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito.

§ 17. Autorizar a transferencia dos livros de commerciantes ou firmas sociaes para outros, nos casos em que so achem os livros em branco, ou apenas com os termos da abertura e encerramento, numerados e rubricados.

§ 18. Ter sob sua immediata fiscalização as empresas de armazens geraes.

§ 19. Multar, suspender e destituir os agentes de leilões e interpretes commerciaes, nos casos expressos em lei.

§ 20. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude de representação do Juizo Commercial, em caso de fraude ou incapacidade provada.

§ 21. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e os emprezarios de armazens geraes.

§ 22.º Cassar as matriculas dos commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas, ob ou subrepticiamente.

§ 23.º Cassar a matricula dos emprezarios de armazens geraes.

§ 24. Organizar a tabella dos emolumentos dos interpretes commerciaes, pelas traducções e certidões que fizerem e passarem, submettendo-a á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 25. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio que nomear e consultar o Governo sobre a reforma dos seus regulamentos.

§ 26. Organizar a lista dos commerciantes matriculados em seu districto, arrolando a sua idade e nacionalidade.

§ 27. Fornecer às sessões do collegio eleitoral urnas para o recolhimento das cédulas e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes.

§ 28. Proceder à aburação geral da eleição commercial, expedir diplomas aos eleitos membros da Junta e remetter ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio cópia autographica da respectiva acta.

§ 29. Representar, informar e consultar o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre o que for a bem do commercio e da industria.

§ 30. Mandar organizar e remetter ás repartições encarregadas da estatística os mappas que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 31. Compete ao presidente da Junta Commercial:

§ 1.º Dirigir os trabalhos das sessões, prorogal-as e convocal-as extraordinariamente.

§ 2.º Assignar a correspondencia official com o Governo, os titulos e diplomas, as ordens que a Junta mandar expedir e os despachos que proferir sobre petições de partes.

§ 3.º Fazer cumprir as leis, regulamentos, avisos e instruções do Governo e as deliberações da Junta.

§ 4.º Dar posse aos membros da Junta, recebendo dos mesmos, por termo, solenne promessa de bem cumprirem seus deveres.

§ 5.º Dar providencias legais inherentes á direcção dos trabalhos da Junta, necessarias á regularidade do serviço.

§ 6.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a essa formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento.

§ 7.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta e o destinado aos assentamentos e registro de firmas ou razões commerciaes.

§ 8.º Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta.

§ 9.º Receber dos agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solenne promessa de bem cumprirem seus deveres.

§ 10. Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não acceptarem os cargos ou se tornarem impedidos.

§ 11. Fazer annualmente o relatório dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que forem tomadas, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remettendo-o ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio até o fim do mez de fevereiro.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 32. Compete aos deputados da Junta Commercial:

§ 1.º Discutir todos os negocios da competencia da Junta e dar o seu voto, não tendo impedimento para abster-se por interesse particular ou parentesco.

§ 2.º Propôr verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta.

§ 3.º Desempenhar as comissões de que os incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo.

§ 4.º Escrever, por designação do presidente, os despachos e sentenças nos processos da competencia da Junta.

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir.

§ 6.º Convocar e presidir as sessões eleitoraes.

Art. 33. Compete aos supplentes substituir os deputados em suas faltas ou impedimentos, quando convocados, ou em caso de vaga até que seja a mesma preenchida.

CAPITULO VI

DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 34. A Junta reunir-se-ha em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas-feiras, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem impedidos.

Art. 35. Haverá as sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço.

Art. 36. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do director

da secretaria, officinando este ao respectivo supplente para substituí-lo.

Art. 37. As sessões ordinarias começarão ao meio-dia e durarão o tempo que for necessario.

Art. 38. As sessões serão publicas, salvo por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos ou tratar da suspensão ou demissão de qualquer agente auxiliar do commercio.

Art. 39. A hora marcada para as sessões, o presidente, tendo á sua direita o director da secretaria e de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, havendo numero legal (a maioria dos seus membros), sendo observada nos trabalhos a seguinte ordem:

1.º, leitura e approvação da acta da sessão anterior;

2.º, leitura da correspondencia official;

3.º, expediente ás petições das partes;

4.º, discussão e resolução dos negocios geraes ou particulares pendentes.

Art. 40. O director da secretaria, ou deputado, não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido enquanto usar della.

Art. 41. Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a materia, submeterá esta á votação, que deve começar pelo deputado á direita do director da secretaria e seguir pelos immediatos na ordem de seus assentos até ao presidente, que votará em ultimo lugar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1.º Os vencidos poderão apresentar, na mesma sessão ou na seguinte, o seu voto por escripto, o qual deverá constar da acta.

§ 2.º As actas devem ser escriptas ou subscriptas pelo director da secretaria e assignadas por todos os membros nellas mencionados como presentes.

§ 3.º Quando a votação recair sobre petição de partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo director da secretaria e datado pela forma seguinte: «Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de . . .»

§ 4.º As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém, o presidente proferir por si os despachos de mero expediente ou que não importem decisão definitiva.

§ 5.º Nenhum papel será submettido a despacho sem estar devidamente sellado, e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, excepto as que requerem certidões.

Art. 42. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes, a Junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5.º do Código Commercial, a designação do genero de negocio que exercam por grosso ou a retalho e justificação perante ella do credito commercial de que gozam e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados.

§ 1.º A firma social não será matriculada antes do archivação de um exemplar do contracto social.

§ 2.º As faltas das averbações exigidas pelo art. 8.º do Código Commercial, que forem imputaveis ao commerciante ou á sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, enquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas.

§ 3.º Não será archivado o contracto de sociedade em commandita, sem assignatura do commanditario, omitindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requiera, na publicação respectiva e nas certidões.

Art. 43. A Junta não autorizará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade exigida pelo Código Commercial e respectivo regulamento, e, si forem agentes de leilões, antes de prestarem as fidejussões a que são obrigados.

Art. 44. As funções de agentes de leilões somente podem ser desempenhadas pelos que se acharem habilitados com titulos expedidos pela Junta Commercial.

Art. 45. Serão publicados no *Diario Official*:

1.º, as actas das sessões ou extractos de sua substancia;

2.º, as matriculas dos commerciantes ou sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;

3.º, os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções e estatutos archivados;

4.º, as nomeações de agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes;

5.º, as matriculas a que se refere o art. 30, §§ 2.º e 3.º, deste regulamento;

6.º, as assignaturas dos termos de responsabilidade ou de fidejussões depositarios, a que se refere o mesmo art. 30, § 1.º.

A publicação das matriculas, contractos, distractos e estatutos archivados far-se-ha semanalmente por meio de relações, declarando-se, quanto ás matriculas, os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e o lugar do estabelecimento; e quanto aos contractos, os nomes dos socios, o objecto, capital social, fundo commanditario, si houver, e a

firma adoptada, e quanto aos estatutos, a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma.

Paraphrasis unico. Também serão publicados, no mez de junho, os indices correspondentes ao anno findo e referentes a marcas de industria e de commercio, nacionaes ou estrangeiras.

CAPITULO VII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 16. A Junta Commercial compete *ex-officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Os agentes de leilões e interpretes commerciaes, impondo-lhes as penas de multa, suspensão e destituição.

§ 2.º Os avaliadores commerciaes, impondo-lhes a pena de destituição.

§ 3.º Os trapicheiros e administradores de armazens de deposito, impondo-lhes a pena de multa.

§ 4.º Os empregarios de armazens geraes, impondo-lhes a pena de multa.

§ 5.º Os commerciantes e sociedades commerciaes e ditos empregarios de armazens geraes, cassando-lhes a respectivas matriculas.

Art. 17. A pena de suspensão, applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela mora do pagamento do imposto de industria e profissão, ou de reforço de fiança, enquanto o pagamento não for effectuado ou a fiança preenchida, constitui uma pena disciplinar ou regimental e independe de instauração de processo.

Art. 18. A organização do processo começará pela autuação da peça inicial e documentos que a instruírem, servindo de escriptura um dos officiaes da secretaria, designado pelo director, que fará com vista a este, por tres dias, para reduzir a artigos, a materia da accusação, no caso de procedimento *ex-officio*.

§ 1.º Por despacho da Junta, mandar-se-ha que o accusado, no prazo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos cuja cópia lhe enviara o official, com a intimação do despacho.

§ 2.º Não respondendo o accusado dentro dos cinco dias mareados, e contar da data da intimação, na primeira sessão da Junta proceder-se-ha ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos.

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias se lhe assignará uma dilatação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requerir; e, finda esta, irão os autos com vista ao accusado, por cinco dias, em primeiro lugar, e depois ao director da secretaria, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente.

Art. 19. No caso do processo ser iniciado por denuncia ou queixa, observar-se-hão as mesmas formalidades, excepto a vista ao director da secretaria para reduzir a artigos a materia da accusação.

Art. 20. Nestes processos e em todos os de iniciativa official, a Junta poderá deprecar, por officio do director da secretaria, os esclarecimentos de que precisar das repartições publicas e autoridades, assim como ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilatação probatoria, porém antes das allegações finais, notificando-se o accusado para comparecer, querendo.

Art. 21. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo director da secretaria, na presença da Junta, e pelas partes ou seus advogados.

§ 1.º A defesa e as allegações serão escriptas nos autos: os termos para contestar e allegar principiarão no correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova da data da intimação do despacho da Junta.

§ 2.º Os despachos e sentenças da Junta nestes processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar.

Art. 22. A sentença da Junta, que condemnar o accusado em multa será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher a Recebedoria a respectiva importancia, mediante guia passada pelo official, dentro dos 10 dias contados da intimação da sentença, juntando-se aos autos o conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importancia da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva.

§ 2.º As multas impostas aos empregarios de armazens geraes serão cobradas executivamente por intermedio do Ministerio Publico, si não forem pagas dentro de oito dias depois de notificadas.

Art. 23. A sentença da Junta que condemnar em suspensão ou destituição será intimada pelo respectivo porteiro, dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da mesma Junta e pelo *Diario Official*.

Art. 24. O processo para cassar matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e empregarios de armazens geraes pôde ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia.

Por despacho da Junta, mandar-se-ha que o official, au-

tuando as peças comprobatorias do processo, remetta uma cópia dellas ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para resposta dentro do prazo improrogavel de cinco dias, e com, resposta ou sem ella, irão os autos com vista ao director da secretaria para interpor parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da Junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso ser notificado o accusado para assistir, querendo.

Art. 25. A intimação e a publicação da decisão da Junta, cassando matricula, serão feitas de conformidade com o art. 53 deste regulamento.

CAPITULO VIII

DO REGISTRO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO E DO DE FIRMAS OU RAZÕES COMMERCIAES

Art. 26. O registro das marcas de industria e de commercio far-se-ha na Junta Commercial, de accordo com a lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e o regulamento approvedo pelo decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

Art. 27. Todo aquelle que requerer o registro de marcas industriaes e commerciaes deverá provar sua qualidade de commerciante ou industrial.

Paraphrasis unico. Uma vez approvada e publicada a classificação a que se refere o art. 69, § 15, a Junta exigirá que o requerente declare, nos exemplares descriptivos das marcas, a classe a que pertence o producto distinguido, de accordo com a referida classificação.

Art. 28. As marcas de industria não designarão mais de um producto, podendo, porém, as de commercio abranger mais de uma classe, especificadamente.

Art. 29. O registro de firmas ou razões commerciaes effectuar-se-ha na Junta Commercial, de conformidade com o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Art. 30. O requerente de registro de firma individual deverá declarar a importancia do seu capital e juntar a certidão do imposto de industria e profissão.

Art. 31. O director da secretaria facultará, a quem solicitar, o exame, dentro da repartição, dos documentos archivados ou depositados na Junta.

Art. 32. Os exemplares de marcas de fabrica e de commercio, internacionaes, serão encadernados no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que mencione, por ordem alphabetica, a natureza do producto e o nome do proprietario.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 33. Cabe recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no effecto devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo ou destituindo os agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 2.º Destituindo os avaliadores commerciaes.

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e os empregarios de armazens geraes.

§ 4.º Prohibindo ou annullando o archivamento de contratos commerciaes, suas alterações, distractos e dissoluções.

§ 5.º Prohibindo ou annullando o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas.

§ 6.º Sobre apuração da eleição dos seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial.

§ 7.º Negando o registro de firma ou razão social.

§ 8.º Nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da Junta.

Art. 34. A interposição dos recursos, a que se refere o artigo anterior, deve ser feita dentro de 10 dias, quer pelo director da secretaria, quer pelas partes.

O recurso será tomado por termo pelo official da secretaria da Junta, designado para este fim pelo director, e por ella remittida, dentro do prazo de cinco dias, á Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 35. Cabe agravo de petição para a Corte de Appellação dos despachos da Junta:

§ 1.º Negando ou permitindo o registro de marcas de industria e de commercio, nacionaes ou estrangeiras, ou no caso de negação de deposito das marcas estrangeiras e das marcas dos Estados.

§ 2.º Cassando ou não as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes e empregarios de armazens geraes.

Art. 36. O prazo para a interposição de agravos será de cinco dias, contados da data da publicação do despacho da Junta. Si o interessado não residir no logar e não tiver ahi procurador especial, começará a correr o dito prazo 30 dias depois daquella publicação.

Paragrapho unico. O agravo interposto na secretaria da Junta será tomado por termo pelo official designado, independentemente de despacho.

Art. 67. Tomado por termo o agravo, o official fará immediatamente o processo com vista ao agravante para o minutar dentro de 48 horas improrogaveis, e, recebendo destes os autos com a minuta do agravo, os fará em seguida conclusos á Junta que, dentro de outras 48 horas, si não reformar o despacho, dará as razões de seu modo de decidir, devendo neste caso, ser o processo remittido á Corte de Appellação.

Título II CAPITULO UNICO

DA SECRETARIA DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 68. A secretaria da Junta Commercial terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 4 terceiros officiaes;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante de porteiro;
- 1 continuo;
- 1 servente.

Paragrapho unico. O director designará um official para servir de archivista e outro de thesoureiro.

Art. 69. Ao director da secretaria compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte:

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, emittindo parecer e discutindo os assumptos de que ella se occupar, sem entretanto tomar parte nas votações.

§ 2.º Dar seu parecer, por escripto, sobre:

- a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes;
- b) as petições requerendo nomeações de agentes de leilões, interpretes, seus prepostos e avaliadores commerciaes;
- c) as petições para registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e quaesquer prepostos de casas commerciaes;
- d) o registro e deposito de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras, e sobre o archivamento das inscriptas no registro internacional;
- e) o registro de firmas e razões commerciaes;
- f) quaesquer documentos que, em virtude de leis, regulamentos, avisos e instruções do Governo, devam constar do registro publico do commercio;
- g) o archivamento dos contractos, suas prorrogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes, tendo em vista o art. 302 doCodigo Commercial e mais legislação em vigor;
- h) o archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções;
- i) a declaração das leis e usos commerciaes;
- j) qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta ou seu presidente entender conveniente sua informação por escripto.

§ 3.º Inquirir testemunhas em presença da Junta, nos processos da competencia desta.

§ 4.º Official, como órgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer.

§ 5.º Assignar a correspondencia official, quando não se tratar de assumpto da competencia da Junta, e subscrever os diplomas e ordens expedidos em nome desta.

§ 6.º Escrever, no alto das petições das partes, os despachos da Junta ou do presidente, devidamente fundamentados, citando as disposições de lei em que se basearam.

§ 7.º Subscrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros a cargo da secretaria.

§ 8.º Mandar passar na secretaria, por seu despacho, e visar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta. As certidões assim passadas, visadas pelo director e autenticadas com o sello da Junta, terão fé publica.

§ 9.º Assignar as annotações que fizerem os officiaes e as certidões que os mesmos passarem referentes a contractos, suas alterações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos.

§ 10. Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorrogações, alterações, distractos e dissoluções, quando offenderem interesses de ordem publica ou os bons costumes e ainda quando nestas se adoptarem designações contendo o nome de seus accionistas.

§ 11. Recorrer das decisões da Junta:

- a) sobre a eleição dos seus membros nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial;
- b) sobre todos os seus actos de excesso de poder ou incompetencia e violação da lei;

c) sobre prohibição ou annullação de archivamento de contractos commerciaes e de estatutos de companhias ou sociedades anonymas;

d) sobre nulla suspensão ou destituição de agentes de leilões e interpretes commerciaes;

e) sobre destituição de avaliadores commerciaes;

f) sobre multas impostas aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes.

§ 12. Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 145.

§ 13. Encerrar o livro do ponto dos funcionarios da secretaria.

§ 14. Distribuir o serviço pelos officiaes como julgar mais conveniente.

§ 15. Organizar a classificação dos productos que devem ser distinguidos pelas marcas, registradas, a qual, depois de approvada pelo ministro, será publicada no *Diario Official*.

Art. 70. Aos officiaes compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte:

§ 1.º Ler em sessão as actas respectivas, a correspondencia official, requerimentos e demais papeis dirigidos á Junta.

§ 2.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio e a dos livros do mesmo registro.

§ 3.º Tomar, no respectivo protocollo, apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir, na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento, pela forma seguinte:

N. F. apresentou para registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento e cópia).

§ 4.º Entregar á parte, depois do registro *verbo ad verbum*, e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o, no alto da primeira pagina, com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado a fls. do livro n.º em... (data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo).

§ 5.º Não admitir a registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido.

§ 6.º Dar prompto expediente ao registro, ás averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio.

§ 7.º Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsaveis, tanto pela exactidão e legalidade das inscrições e das certidões que delles passarem como pela entrega ás partes dos documentos depois de registrados.

§ 8.º Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando, em cada um dos exemplares, o numero de ordem e a data do despacho.

Art. 71. Ao official archivista compete:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os, em indice alphabetico, pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços, com rotulos que designem o objecto e a data da entrada.

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os papeis e livros nos compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos escriptos nos armarios ou estantes.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sair livro ou papel, sem ordem competente, por escripto.

Art. 72. Ao official-thezoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar os emolumentos da Junta, fazendo entrega ao presidente e director da secretaria dos que lhes competirem, pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros, para serem mensalmente distribuidos entre o presidente e deputados.

§ 2.º Fazer a escripturação da receita e despesa a seu cargo, em livro especial, encerrando-a mensalmente e sujeitando-a ao visto do director da secretaria.

Art. 73. Os officiaes archivista e thezoureiro executarão quaesquer outros servicos que lhes forem distribuidos pelo director da secretaria.

Art. 74. Ao porteiro compete além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento anexo ao decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911, exercer as funções de official de justiça, nos processos da competencia da Junta, percebendo neste caso emolumentos em conformidade do regulamento de custas da justiça local.

Art. 75. Ao ajudante de porteiro compete auxiliar o porteiro no desempenho das suas funções e deveres e no serviço interno ou externo que lhe for committido.

Art. 76. Ao continuo compete executar os servicos de transmissão de papeis e recados, dentro e fora da secretaria.

Art. 77. O director da secretaria deverá ser habilitado em

ciencias sociaes e juridicas e, antes de entrar em exercicio, prestará compromisso de bem servir o seu cargo perante o director geral da Industria e Commercio.

Art. 78. Em suas faltas e impedimentos, o director da secretaria será substituido pelo 1º official que fôr designado pelo ministro e na falta de designação pelo mais antigo.

Art. 79. Os funcionarios da secretaria da Junta Commercial perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 80. A secretaria terá a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo.

§ 1.º Para o expediente e regular escripturação dos actos da Junta, haverá os seguintes livros, além dos auxiliares que forem necessários :

- 1, das eleições dos seus membros ;
- 2, das actas das sessões ;
- 3, dos assentos ;
- 4, da distribuição dos livros sujeitos á rubrica ;
- 5, das fianças, termos de promessa ou obrigação, responsabilidade de fidei depositarios e penas impostas pela Junta ;
- 6, dos emolumentos dos membros da Junta ;
- 7, do inventario dos effectos da Junta ;
- 8, da matricula dos empregados ;
- 9, do ponto.

Os livros ns. 1 a 5 serão rubricados pelo presidente da Junta.

§ 2.º Para o registro publico do commercio haverá os seguintes livros :

- 1, do registro de matricula dos commerciantes, sociedades commerciaes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio ;
- 2, do registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familia e mulheres commerciantes ;
- 3, do registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas de commercio, e dos instrumentos publicos ou particulares de mandato ;
- 4, do protocollo.

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados e será dividido em dois tomos, correspondentes : o 1º, aos livros ns. 1 e 2 ; e o 2º, ao livro n. 3.

Em todos estes livros, o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, reservar-se-ha para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que ocorrerem e das averbações necessarias.

No livro 2, inscrever-se-hão tambem todos os titulos, documentos e declarações a que se referem os arts. 27, 28 e 874, n. 6, doCodigo Commercial.

§ 3.º Haverá tambem na secretaria da Junta um livro para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro serão transcritas, em columnas distinctas, as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação de exercicio, fallencia, reabilitação e o mais que deva ser notado.

Art. 81. O livro de registro ou inscripção poderá ser consultado gratuitamente, enquanto funcionar a secretaria, podendo ser dadas certidões em narratorio ou *verbo ad verbum*.

TITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 82. O presidente da Junta, os deputados, e o director da secretaria terão direito a emolumentos, que serão cobrados de accordo com a tabella annexa a este regulamento.

Art. 83 São extensivas á secretaria da Junta Commercial as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 84. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1912.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal a que se refere o art. 79 do respectivo regulamento.

Catego	Ordenado	Gratificação	Total
Director	3:333\$333	1:666\$667	5:000\$000
Primeiro official....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Segundo official....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Terceiro official....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudante de porteiro.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal 150\$)...			1:800\$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Tabella dos emolumentos do presidente da Junta Commercial, do director da secretaria e deputados, a que se refere o art. 82 do regulamento.

Ao presidente compete :	
§ 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de agentes de leilões, interpretes commerciaes, trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes	10\$000
§ 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes.....	2\$000
§ 3.º Pelas assignaturas de portarias de licenças a agentes de leilões e interpretes.....	2\$000
§ 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos á rubrica e assignatura dos termos respectivos.....	2\$000
Ao director da secretaria compete :	
§ 1.º Pela matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes	4\$000
§ 2.º Pelo registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas commerciaes.	4\$000
§ 3.º Pelo registro de nomeações de agentes de leilões e interpretes commerciaes, trapicheiros e empresarios de armazens geraes.....	4\$000
§ 4.º Pelas nomeações de avaliadores commerciaes..	4\$000
§ 5.º Pelas licenças a agentes de leilões e interpretes commerciaes	4\$000
§ 6.º Pelo archivamento de contractos commerciaes, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções	4\$000
§ 7.º Pelo archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções	4\$000
§ 8.º Pelo registro de firmas ou razões commerciaes..	4\$000
a) por qualquer averbação no registro.....	1\$000
b) por qualquer certidão em narratorio.....	1\$000
c) por qualquer certidão <i>verbo ad verbum</i>	2\$000
§ 9.º Pelos recursos e agravos interpostos pelas partes	4\$000
§ 10. Pela assignatura nos termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos á rubrica.....	2\$000
§ 11. Pela transferencia de livros commerciaes.....	1\$000
§ 12. Pelo registro e deposito de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferencias e cancellamento.....	1\$000
Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente : Pela rubrica dos livros, de cada folha.....	\$100

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.218 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Concede autorização á Companhia Leitaria Leopoldinense para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Leitaria Leopoldinense, sociedade anonyma, com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Leitaria Leopoldinense para funcionar na Republica com os estatutos que esta companhia, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Companhia Leitaria Leopoldinense

Estatutos

CAPITULO I

DE NOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia Leitaria Leopoldinense, sociedade anonyma ora constituída de conformidade com as leis vigentes, com sede na cidade de Leopoldina, rege-se pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A companhia tem por fim a exploração industrial e o commercio de leite, do gelo e industrias connexas, dentro ou fora do municipio e principalmente nos districtos da cidade e de Santa Isabel, onde fará as suas primeiras installações.

Art. 3.º O prazo estipulado para duração da companhia é de 30 annos, a contar da data da instalação, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital da companhia é de 102:000\$ divididos em 510 acções de 200\$ cada uma, realizavel por prestações, sendo a primeira de 20 %, no acto da assinatura destes estatutos, a segunda de 20 % dentro de 30 dias da instalação da companhia e as outras de 10 % a juizo da directoria, precedendo a cada chamada o aviso previo de 30 dias.

§ 1.º O accionista que não effectuar suas entradas nas épocas determinadas poderá fazê-lo dentro do prazo concedido pela directoria, com o acrescimo dos juros á razão de 4 % ao mez, ficando, igualmente, sujeito ás penas comminadas pela lei das sociedades anonymas.

§ 2.º Ao accionista fica salvo o direito de antecipar a integralização de suas acções, recebendo o juro que se vencer á razão de 2 % ao anno.

Art. 5.º O capital da companhia poderá ser elevado até 250:000\$ por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria.

§ 1.º Os actuaes accionistas terão preferencia nas acções correspondentes ao augmento do capital, na proporção das que possuírem, devendo, porém, subcrevel-as e fazer as entradas respectivas no prazo que for marcado, sob pena de perder esse direito.

§ 2.º As acções não subscriptas pelos accionistas, na proporção das que tiverem, serão rateadas pelos demais que o quizerem, ficando á directoria a liberdade de collocar, como julgar mais conveniente, as que porventura restarem.

Art. 6.º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento, resolvido o qual poderão ser convertidas em títulos ao portador ou transferíveis por endosso, por deliberação da assembleia geral.

§ 1.º A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro de registro da companhia.

§ 2.º A cessão das acções nominativas se opera por termo de transferencia no registro da companhia, assignado pelo cedente e cessionario ou seus legitimos representantes.

§ 3.º No caso de transmissão a título de legado, successão em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia só poderá ser lavrado á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilha, ou de carta de arrematação ou de adjudicação.

§ 4.º A cessão das acções ao portador se consumma pela simples transmissão dos títulos.

Art. 7.º A propriedade de uma acção implica, de pleno direito, a adhesão aos presentes estatutos e ás deliberações da assembleia geral.

§ 1.º A acção é individual em relação á sociedade.

Art. 8.º As acções não podem ser validamente negociadas antes de realizados 10 % do seu valor, salvo a transmissão por legado, successão, doação, arrematação, adjudicação ou venda em leilão publico por ordem do juiz.

Art. 9.º A companhia poderá reemitir as acções que cahirem em commissão.

CAPITULO III

Art. 10. A assembleia geral é a reunião de accionista cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia ou forem depositadas na caixa social com a antecedencia fixada nestes estatutos.

Art. 11. A assembleia geral ordinaria poderá, validamente, deliberar achando-se representado, pelo menos, o quarto do capital social e com a presença de tres socios capazes de constituir-o, afóra os directores e fiscaes.

Art. 12. A assembleia que tiver sido convocada para reforma dos estatutos necessita, para constituir-se, de um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 13. Serão aceitos como socios para todos os effeitos legais os que se apresentarem com acções ao portador e com as transferencias, por endosso, para seu nome, salvo prova em contrario.

Paragrapho unico. Os proprietarios das acções ao portador e das transferíveis por endosso ou depositarias na caixa social, pelo menos tres dias antes da reunião das assembleias, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Art. 14. Os accionistas poderão ser representados nas assembleias por procuradores com poderes especiaes, contanto que não sejam conferidos a administradores e fiscaes e sejam accionistas os procuradores.

Art. 15. Serão admittidos a votar nas assembleias:

- a) os paes pelos fillos menores;
- b) os tutores e curadores por seus representados;
- c) os maridos por suas mulheres;
- d) os gerentes de firmas sociaes por estas;
- e) os representantes geraes de qualquer corporação;
- f) os inventariantes legitimamente reconhecidos;

g) o representante de massas fallidas, competentemente autorizado.

Art. 16. Não podem votar nas assembleias:

- a) os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios;
- b) os fiscaes para approvarem seus pareceres;
- c) os accionistas sobre negocios de seu interesse individual.

Art. 17. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, sendo os mesmos contados á razão de um voto por acção até o maximo de cincoenta votos para cada accionista. Além desta quantidade de votos, mais nenhum se contará, seja qual for o numero de acções que o accionista possua ou represente por procuração.

Paragrapho unico. A caução das acções não inibe o accionista de exercer o direito de voto nas assembleias geraes.

Art. 18. A assembleia geral tem direito para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e rectificar todos os actos que interessem a companhia.

Art. 19. Nas reuniões ordinarias, que se effectuarão na primeira quinzena de fevereiro de cada anno, serão apresentadas ao exame e julgamento da assembleia geral as contas do anno social, acompanhadas do parecer do conselho fiscal. Nas reuniões extraordinarias somente se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 20. A assembleia geral será presidida por um accionista para tal fim aclamado pelos socios presentes, ou eleito por escrutinio secreto e maioria de votos, si assim for preferido.

Paragrapho unico. O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios.

Art. 21. A convocação da assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, se fará por annuncios publicados na imprensa local com antecedencia de oito dias.

Paragrapho unico. Si, no dia marcado, não comparecer numero sufficiente de accionistas, nova convocação se fará com antecedencia de cinco dias, declarando-se que a assembleia deliberará qualquer que seja o capital representado.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleitos em assembleia geral por maioria de votos.

Paragrapho unico. A eleição da directoria far-se-ha no mez de novembro do ultimo anno do mandato, em dia previamente designado, devendo a posse realizar-se a 1 de janeiro seguinte.

Art. 23. O mandato da directoria durará tres annos e é revogavel a qualquer tempo, sem necessidade de causa justificada, por dous terços do capital.

Art. 24. Durante o impedimento de algum director, por lapso de tempo superior a seis mezes, os directores em exercicio, ouvido o conselho fiscal, poderão convidar um accionista, devidamente qualificado, para exercer interinamente o cargo. No caso de vaga ou renuncia de algum membro da directoria, o accionista que for convidado para substituí-lo exercerá o cargo até a primeira assembleia geral, que fará preencher definitivamente o lugar. O mandato do director assim eleito durará o tempo que faltar para a época da eleição da directoria.

Art. 25. Os directores não entrarão em exercicio antes de cauccionar, cada um, 25 acções da propria companhia.

Art. 26. A directoria é competente para:

- a) assignar os titulos de acções, as cautelas respectivas, qualquer documento de que resulte ônus para a sociedade ou a sujeite a qualquer responsabilidade;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) fazer contractos, compras, ajustes e mais negocios necessarios á companhia;
- d) representar a companhia em juizo, activa e passivamente, podendo para isso constituir mandatarios;
- e) determinar o numero de empregados e respectivos ordenados, nomeando-os e demittindo-os;
- f) exercer livre e geral administração, para o que fica investida de plenos poderes, inclusive para praticar os actos do art. 102 da lei das sociedades anonymas;
- g) providenciar livremente sobre casos urgentes e imprevistos em sessão conjuncta com o conselho fiscal, deliberando por maioria de votos.

Art. 27. Os directores terão residencia, um no districto desta cidade e outro no de Santa Isabel, e distribuirão entre si os encargos, de maneira que a cada um caiba o superintender os serviços da companhia em cada uma das referidas praças e os que lhes forem annexos.

Art. 28. Para administração geral da companhia, os directores, que farão tantas reuniões quantas julgarem convenientes, escolherão entre si o presidente, o thesoureiro e secretario.

Art. 29. São attribuições do presidente:

a) velar pela fiel execução dos estatutos;
b) presidir as sessões da directoria, que deverão se realizar pelo menos duas vezes ao anno para approvação dos balancetes semestrais, deliberação sobre distribuição de dividendos e tudo mais que for conveniente;

c) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 30. Compete ao thesoureiro e secretario:

a) substituir em seus impedimentos o presidente;

b) promover a cobrança de todas as quantias que forem devidas á companhia;

c) organizar e superintender a escripturação e o movimento financeiro da companhia e promover o deposito em banco de reconhecido credito, a juizo da directoria, de todas as quantias disponiveis e assignar cheques para as retiradas necessarias;

d) redigir as actas das sessões da directoria;

e) dirigir e fiscalizar o escriptorio e velar pela inteira regularidade da escripturação a seu cargo.

Art. 31. Os directores perceberão, a titulo de indemnização, do rendimento liquido do trimestre, 5 % cada um, devendo os vencimentos ter por limite maximo e minimo 300\$ e 150\$ mensaes.

Paragrapho unico. No caso da porcentagem estabelecida não dar para o vencimento minimo, será este completado pela quota destinada a dividendos, e, si exceder, será o excesso levado á conta da mesma quota.

§ 2.º Os directores poderão sacar, mensalmente, os vencimentos minimos a que tem direito, sacando no fim de cada semestre, depois do balancete, o excedente a que as porcentagens derem direito.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, por escriptinio secreto e maioria de votos.

Art. 33. Os membros effectivos do conselho fiscal serão nos casos de recusa do cargo, renuncia ou vaga, ou qualquer outro motivo, substituidos pelos supplentes.

Paragrapho unico. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maior numero de acções da companhia.

Art. 34. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são definidos pela lei das sociedades anonymas.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal perceberão, cada um, 30\$ por sessão a que forem obrigados.

CAPITULO VI

DOS LUCROS, SUA DIVISÃO

Art. 36. Os lucros liquidos verificados em cada balancete semestral serão divididos pela seguinte forma:

a) 5 % para constituição do fundo de reserva;

b) 5 % para constituição de um fundo especial destinado ao desenvolvimento da companhia;

c) 10 % para remuneração da directoria, de accordo com o art. 32 e seus paragraphos;

d) 80 % para distribuição de dividendos.

Art. 37. Desde que o fundo de reserva atinja a quantia correspondente a 30 % do capital social, reverterá para o fundo especial de que trata a letra b) do art. 36, salvo no caso de desfalque por prejuizos, caso em que será reintegrado de conformidade com a letra a) do artigo antecedente.

Art. 38. As quotas de que se compuzer o fundo de reserva serão collocadas a juros em estabelecimento bancario de reconhecida solidez ou convertidas em debentures, letras hypothecarias e apolices da divida publica estadual ou municipal, a juizo da directoria. O rendimento dos capitales assim empregados fará semestralmente parte dos lucros da companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 39. O anno social conta-se, para todos os effectos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 40. A directoria poderá, mediante autorização da assembléa geral, contrahir empréstimos e emitir obrigações ao portador, contanto que a somma total não exceda á importancia do capital social.

Art. 41. Por excepção ao disposto no art. 22, os accionistas fundadores, usando da faculdade que lhes confere o art. 72, § 3, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, designam directores, cujo mandato terminará a 31 de dezembro de 1912, os Srs. Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira e Antonio de Andrade Ribeiro, gerente da firma Ribeiro & Junqueira.

Paragrapho unico. Os directores só terão direito a vencimento depois que a companhia começar a operar.

Art. 42. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas

disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas.

São directores da Companhia Leitaria Leopoldinense os seguintes Srs.: Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira, lavrador, residente em Santa Izabel, e Antonio de Andrade Ribeiro, lavrador, residente em Leopoldina.

Estes estatutos foram archivados no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Leopoldina, em 22 de setembro de 1909.

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DAS ACÇÕES DA COMPANHIA LEITERIA LEOPOLDINENSE

Nome dos subscritores — Quantidade das acções — Residência dos accionistas

José Ribeiro Junqueira, cincoenta e seis, Santa Izabel, Minas.
Ribeiro & Junqueira, cincoenta, Leopoldina, Minas.
Francisco Coelho dos Santos Monteiro, trinta e cinco, Santa Izabel, Minas.
Gabriel de Andrade Junqueira, trinta e cinco, Santa Izabel, Minas.
Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira, trinta e sete, Santa Izabel, Minas.
Ferraz & Junqueira, trinta, Santa Izabel, Minas.
Gabriel Martins Ferreira, trinta, Rio de Janeiro.
Joaquim Fajardo de Mello Campos, quinze, Leopoldina, Minas.
Dr. Frederico Engert, doze, Rio de Janeiro.
D. Maria Botelho Junqueira, dez, Leopoldina, Minas.
Dr. Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, dez, Cataguazos, Minas.
Viuva e herdeiros de Antonio Augusto de Almeida, dez, Santa Izabel, Minas.
Antonio Carlos de Barros Faria, dez, Santa Izabel, Minas.
Dr. Francisco de Andrade Botelho, dez, Leopoldina, Minas.
Dr. Randolpho Fernandes das Chagas, oito, Leopoldina, Minas.
João Isidoro Gonçalves Netto, seis, Leopoldina, Minas.
Dr. Benicio Rodrigues Chaves, cinco, Santa Izabel, Minas.
D. Agostinha Carolina Maia, cinco, Santa Izabel, Minas.
Theophilo Barbosa da Fonseca, cinco, Conceição da Boa Vista, Minas.
José Amancio Pinto Ribeiro, cinco, Santa Izabel, Minas.
Laudelino Werneck d'Almeida, cinco, Santa Izabel, Minas.
João Lobato Galvão de S. Martinho, cinco, Santa Izabel, Minas.
Antonio Caetano d'Almeida, cinco, Juiz de Fora, Minas.
Ignacio de Lacerda Werneck, cinco, Leopoldina, Minas.
Joaquim de Lacerda Werneck, cinco, Leopoldina, Minas.
Dr. Elpidio de Lacerda Werneck, cinco, Leopoldina, Minas.
D. Anna Lobato Monteiro Galvão de S. Martinho, cinco, Santa Izabel, Minas.
Raphael Domingues, cinco, Leopoldina, Minas.
Dr. José Tavares de Lacerda, cinco, Leopoldina, Minas.
José Botelho Reis, cinco, Leopoldina, Minas.
Antonio Zeferino da Silva, cinco, Leopoldina, Minas.
Joaquim Isidoro Vargas Netto, cinco, Leopoldina, Minas.
Antonio José Machado de Almeida, cinco, Leopoldina, Minas.
Francisco Barbosa de Miranda, cinco, Thebas, Minas.
Manoel Rodrigues Lage, quatro, Rio de Janeiro.
João Lourenço Ferreira de Lacerda, tres, Leopoldina, Minas.
D. Abigail Botelho Reis, tres, Leopoldina, Minas.
Cálio Nader & Sobrinho, duas, Santa Izabel, Minas.
Quirino S. de Rezende, duas, Santa Izabel, Minas.
Romualdo Monteiro de Rezende, duas, Santa Izabel, Minas.
D. Luiza Marcelina de Moraes, duas, Santa Izabel, Minas.
Joaquim da Silva Barairo, duas, Leopoldina, Minas.
João Evangelista de Castro Gama, duas, Vista Alegre, Minas.
Eugenio Ribeiro Junqueira, duas, S. Martinho, Minas.
Arnaldo Antram de Albuquerque, duas, Leopoldina, Minas.
Custodio Botelho Junqueira, quatro, Leopoldina, Minas.
Antenor Emeterio de Rezende, duas, Thebas, Minas.
Odilon Barbosa de Rezende, duas, Thebas, Minas.
Justiniano Antonio da Fonseca, duas, Thebas, Minas.
Francisco Freire de Carvalho, duas, Santa Izabel, Minas.
Domingos Marques d'Oliveira, duas, Santa Izabel, Minas.
Francisco Theodoro Junqueira, duas, S. Martinho, Minas.
Nair Moura Guimarães, uma, Leopoldina, Minas.
João E. Lobato Monteiro de Rezende, uma, Santa Izabel, Minas.
D. Antonia Augusta Lobato Monteiro Junqueira, uma, Santa Izabel, Minas.
Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, uma, Leopoldina, Minas.
Francisco James, uma, Leopoldina, Minas.
Antonio Prudente d'Almeida Ramos, uma, Leopoldina, Minas.
Dr. Arthur Botelho Junqueira, duas, Manaus, Amazonas.
Antonio Teixeira Gomes d'Oliveira, uma, Leopoldina, Minas.
Vanor Ribeiro Junqueira, uma, Leopoldina, Minas.
Helena N. Ribeiro Junqueira, uma, Leopoldina, Minas.
Antonio de Andrade Ribeiro, duas, Leopoldina, Minas.
Sebastião Monteiro Ribeiro Junqueira, duas, Santa Izabel,

Leopoldina, 21 de novembro de 1911.—Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira.

Reconheço a firma de Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira. Rio, 30 de novembro de 1911.

Em testemunho da verdade, Mario Guimarães.

Lauro Guimarães, official do Registro Geral das Hypothecas da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Geraes :

Certifica que, revendo no archivo do registro a seu cargo os papéis e documentos archivados com os estatutos da Companhia Leitaria Leopoldinense, nelles encontrou a acta do teor seguinte: «Acta da assembléa geral de instalação da Companhia Leitaria Leopoldinense». — Aos vinte e um de agosto de mil novecentos e nove, na sala das sessões da Camara Municipal, em Leopoldina ás onze horas do dia, reunidos os accionistas constantes do livro de presença e que este assignam, em virtude de convocação dos incorporadores, foi pelos mesmos, depois de verificada a presença de um numero de socios representando mais de dous terços do capital social, declarada aberta a sessão. O incorporador Dr. Francisco de Andrade Botelho, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Dr. José Tavares de Lacerda e, em nome dos fundadores, apresentou a todos os subscriptores o conhecimento de deposito em dinheiro na Collectoria Federal do municipio da quantia de doze contos de réis, superior a dez por cento do capital.

Lidos os estatutos e o dito conhecimento, declarou o presidente que aos accionistas que quizessem conceder a palavra para quaesquer observações. Não havendo quem pedisse a palavra, foram os estatutos approvados por unanimidade, pelo que os fundadores declararam a sociedade definitivamente constituída, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. (Decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um.) Tendo sido os primeiros administradores nomeados nos estatutos, o presidente convidou os accionistas presentes a se munirem de cédulas para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: coronel Joaquim Fajardo de Mello Campos, trescentos e trinta e sete; capitão Francisco Coelho dos Santos Monteiro, trescentos e vinte nove, Dr. Raulolpho Fernandes das Chagas, cinco; Gabriel de Andrade Junqueira, quarenta e cinco; Dr. Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, quarenta; Ignacio de Lacerda Werneck, cinco; José Botelho Reis, cinco; capitão Antonio José Machado de Almeida, dous; para supplentes: Antonio Hemet-rio de Rezende, trezentos e sessenta e sete, Dr. José Tavares de Lacerda, trezentos e sessenta e sete, Ignacio de Lacerda Werneck, trezentos e sessenta e quatro, Raphael Domingues, sete, Quirino S. de Rezende cinco, Antonio Carlos de Barros Faria, cinco, Americo de Castro Lacerda, cinco, pelo que o presidente declarou membros e supplentes do conselho fiscal os tres mais votados. As procurações dos subscriptores que compareceram e tomaram parte nas declarações por procuradores estavam revestidas das formalidades legais e continham os necessarios poderes. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a sessão, da qual lavro a presente acta, tirada em duplicata e assignada por todos os accionistas presentes para os fins legais, depois de lida e achada conforme. Eu, José Tavares de Lacerda, secretario, a subcrevo.—Dr. Francisco de Andrade Botelho, presidente.—José Tavares de Lacerda, secretario.—Quirino S. de Rezende.—Francisco Theodoro Junqueira.—Por procuração de D. Maria Botelho Junqueira.—José Botelho Reis, por si e por procuração de D. Abigail Botelho Reis.—Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.—Ignacio de Lacerda Werneck.—Custodio Botelho Junqueira.—Ferreira & Junqueira.—Ribeiro Junqueira.—Joaquim da Silva Barbeiro.—Joaquim Fajardo de Mello Campos.—José Ribeiro Junqueira, por si e sua esposa.—Antonio Carlos Barros de Faria, por si e por procuração de Gabriel Martins Ferreira.—Gabriel de Andrade Junqueira.—Joaquim Isidoro de Vargas Netto, por si e por Joaquim de Lacerda Werneck.—Francisco Coelho dos Santos Monteiro, por si e por procuração de D. Agostinha de Carolina Maia.—Raphael Domingues.—Laudelino Werneck de Almeida, por si e por procuração da viuva e herdeiros de Antonio Augusto de Almeida.—Arnaldo Atran de Almeida.—Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira, por si e por procuração de Murillo de Macedo, de Calil Nader Sobrinho, de Manoel Maria Cardoso, de Seratin Gomes Leite, de Antonio Martins Pereira e Enéas Ferreira Leite.—José Machado de Almeida.—José Monteiro Ribeiro Junqueira, por si e como procurador de D. Anna Lobato Monteiro Galvão de São Martinho. Leopoldina, 22 de setembro de 1909.—Antonio de Andrade Botelho. A data e assignatura supra inutilizam duas estampilhas federaes do valor de seiscentos réis. E' o que contem a acta que acima fiz copiar em certidão verbo ad verbum a requerimento de interessados e, tendo conferido esta com o original, achei-a conforme, e dou' fe, subcrevo e assigno.

Leopoldina, 30 de novembro de 1911. Eu, Lauro Guimarães, official do registro, o subcrevo e assigno.—O official, Lauro Guimarães. (Esta B. B. e sellos, 10\$170.)

Cópia authenticica de procuração — Pela presente procuração de meu proprio punho, na qualidade de director-presidente da

Companhia Leitaria Leopoldinense, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. Gaspar Machado Antunes, ao qual concedo amplos e geraes poderes para, em beneficio da mesma companhia, praticar todo e qualquer acto como si eu presente fosse, assim como apresentar propostas e assignar-as para fornecimentos de leite, requerer e obter qualquer titulo que seja necessario á mesma companhia, emfim praticar todo e qualquer acto que for permitido por lei, para o que lhe concedo todos os poderes precisos inclusive os de substabelecer.

Leopoldina, em 17 de novembro de 1911.—Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira.

Testemunhas:—José Antonio Rodrigues dos Santos.—José Vicente Gomes da Costa.

(Firmas reconhecidas.)

DECRETO N. 9.250 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

Autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos n. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910, e dá outras providencias:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 32, ns. I, LVI e LXIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista a necessidade não só de rever o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, como de reduzir e uniformizar as tarifas da rede de viação de que é contractante com o Governo a mesma companhia, alterando para esse fim os onus reciprocos, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910, para o fim não só de modificar as condições do arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, como de reduzir e uniformizar as tarifas da rede Paraná-Santa Catharina, de que é contractante a referida Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e ainda de alterar os onus do contracto, no intuito de realizar os prolongamentos e ramaes necessarios.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.250, desta data

I

O contracto de revisão tem por objecto:

1ª, a redução das tarifas da Estrada de Ferro do Paraná e a sua applicação a todas as linhas da rede da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendadas ou de sua concessão;

2ª, a execução de diversos melhoramentos da Estrada de Ferro do Paraná e a aquisição de diversos materiais para a mesma estrada;

3ª, a mudança do ponto de partida do ramal de Guarapuava;

4ª, a uniformização dos prazos de reversão das linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

5ª, o arrendamento da actual Estrada de Ferro Norte do Paraná, de Curitiba a Rio Branco, com o desenvolvimento de 43 kilometros e 397 metros;

6ª, a construção e o arrendamento do prolongamento da Estrada de Ferro Norte do Paraná até um ponto mais conveniente da fronteira do Estado de S. Paulo, passando pelo Sêro Azul, podendo o Governo, logo que julgar opportuno, contractar o prolongamento até um ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Sorocabana;

7ª, a construção e arrendamento de outros prolongamentos e ramaes que o Governo opportunamente julgar necessarios a serem construidos pelo mesmo regimen deste contracto;

8ª, a modificação da actual linha de Curitiba a Rio Branco no sentido de dar-lhe as condições technicas estabelecidas nas clausulas XLIX e, bem assim, a substituição dos trilhos por outros, do peso de 30 kilogrammas por metro corrente, tudo de conformidade com as condições geraes e especificações annexas ao contracto, mediante projecto e orçamento previamente approvados pelo Governo;

9ª, o fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento do prolongamento da Estrada de Ferro do Norte do Paraná;

10, a colonização das terras marginaes ou proximas ás estradas de ferro arrendadas, como está estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referente ás linhas de concessão da companhia arrendataria.

II

Fica approvado o projecto de redução de tarifas da Estrada de Ferro do Paraná, accordado entre a Inspectoria Federal das Estradas

(*) Reproduz-se por ordem superior.

a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mediante as seguintes condições:

a) as tarifas differenciaes ora propostas para a Estrada de Ferro do Paraná serão applicadas em conjunto a todas as linhas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de sua concessão ou arrendadas, com uma só inicial em todo o percurso de passageiros, bagagem, encomendas, mercadorias e animaes.

b) serão emitidos bilhetes de excursão entre as principaes cidades do Estado do Paraná, com 30 % de abatimento sobre as passagens de primeira classe, ficando supprimidas as actuaes tarifas 1 B e 1 C.

Serão mantidas as passagens de ida e volta com o abatimento a que se refere o art. 6º das instrucções regulamentares entre as estações que tiverem até aqui gosado dessa redução;

c) entre a estação de S. Paulo (exclusivamente) e as de Curitiba, Rio Negro, Ponta Grossa, União da Victoria e Castro será applicada a nova differencial de passageiros de primeira classe, ora proposta com uma só inicial;

d) a tarifa 1 B, especial para o transporte de bagagens de passageiros, será applicada em todo o percurso dos vozes despachados, nas linhas da Paraná, S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana, com uma só inicial;

e) a tarifa 2, adoptada no transporte de «Encomendas», será applicada tambem entre S. Paulo (exclusivamente) e as estações da Paraná e S. Paulo-Rio Grande, com uma só inicial;

f) a tarifa 2 A, empregada no transporte de gelo, peixe fresco, aves, ovos, etc. em trem de passageiros, será applicada com uma só inicial em todo o percurso da mercadoria, nas linhas da Paraná, São Paulo-Rio Grande e Sorocabana;

g) as tarifas 11 A e 11 B, especiaes para o transporte de animaes, em numero superior a 150 cabeças, serão applicadas com uma só inicial, de qualquer estação das linhas da Viação Ferra do Rio Grande do Sul, da Paraná e da S. Paulo-Rio Grande a de S. Paulo (exclusivamente);

h) a tarifa 16 A, especial para o transporte de madeira serrada ou bruta, será applicada com uma só inicial a S. Paulo, desde que a madeira se destine ao Rio de Janeiro (exclusivamente);

i) as tarifas 16 B, 16 C e 17 A, especiaes para o transporte de cereaes nacionaes, milho e forragem no sentido da exportação, serão applicadas entre a Paraná, São Paulo-Rio Grande e Sorocabana, com uma só inicial em todo o percurso da mercadoria;

j) para a liquidão dos fretes resultantes da applicação das tarifas ora propostas, com uma só inicial, na Paraná, São Paulo-Rio Grande e Sorocabana, o frete total cobrado pelo transporte será dividido proporcionalmente entre as estradas interessadas, de accordo com as extensões percorridas em cada uma dellas;

k) a companhia obriga-se a fazer opportunamente nas tarifas que vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro do Paraná as reduções necessarias de modo a ficarem equiparados os fretes entre o Rio Negro e Paranaguá ou Antonina e vice-versa, aos de S. Francisco, de accordo com o que actualmente vigora para os dois primeiros portos citados, ficando extensivas a estação de Curitiba as mesmas reduções que forem estabelecidas para a equiparação acima referida;

l) continua em vigor para todas as linhas sob a direcção da companhia a pauta actualmente usada na Estrada de Ferro do Paraná, com excepção do café, que passará para a classe 7;

Os artigos classificados na tarifa 3 pagarão pelo peso real, e não ficarão mais sujeitos á cubação.

m) a companhia obriga-se a fazer dentro de tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1912, uma redução de 5 %, de um modo geral e sobre as bases das tarifas approvadas por este decreto, sendo os fretes uniformizados de accordo com as bases approvadas, sem a redução minima estabelecida na lettra n;

n) em caso algum as novas bases poderão accusar nas passagens e fretes das estações do Paraná uma redução que seja inferior a 10 % dos preços actuaes, obrigando-se a companhia a corrigir as anomalias que se possam verificar neste sentido;

p) serão mantidas as tarifas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, cujas bases sejam inferiores ás approvadas pelo presente decreto.

As novas tarifas entrarão em vigor no prazo maximo de um mez, a contar da data da sua approvação.

III

A companhia obriga-se a fazer os seguintes melhoramentos na Estrada de Ferro do Paraná:

a) a substituição dos trilhos da linha de Paranaguá a Curitiba por outros de 35 kilos por metro corrente e por trilhos de 30 kilos na linha de Curitiba a Ponta Grossa e nos ramaes, com talas de junção em cantoneiras, reforçando convenientemente as pontes, mediante previo estudo e approvação da fiscalização, para que possam suportar machinas mais pesadas do que as actuaes;

b) lastramento com pedra britada em toda a extensão das linhas e ramaes;

c) modificação das condições technicas da estrada, de modo que a linha, com excepção do trecho de Morretes a Roça Nova, não apresente curvas de raio inferior a 150 metros nem declividades superiores a 1, 5 %, salvo nas travessias dos grandes valles, onde o

emprego desses limites exigira a substituição das pontes de grandes vãos, sendo tambem a companhia alocada a collocar acima da maxima enchente o traccio entre Curitiba a Serrinha;

d) reconstrução completa do ramal de Serrinha ao Rio Negro, no qual não será permittido o emprego de curvas de raio inferior a 150 metros nem de declividades superiores a 1,5 %;

e) augmento de 200 dormentes por kilometro nos trechos onde forem empregados trilhos de 30 kilos de peso;

f) construção de cercas nos trechos em que faltarem, podendo aproveitar para isso os trilhos retirados em virtude da lettra a, cujo estado não permitta melhor emprego;

g) construção de novos desvios e modificação das esplanadas das estações para facilitar o cruzamento das trens e a descarga das mercadorias nas estações de Paranaguá, Porto D. Pedro II, Alexandra, Morretes (com triangulo de reversão) Antonina, Porto de Cima, Volta Grande, kilometro 60, Ypiranga, Banhado (incluindo triangulo), Serra (com tres desvios de seguencia) Piraraquara, Pinhaes, Curitiba, Barigny, Araucaria, Guajuvira, Balsa Nova, Palmira, Lapa, Desvio Ribas, Ponta Grossa, Cupivary, Lago e Campo do Tenente;

h) augmento da capacidade e melhoramento das caixas de agua de Morretes, Volta Grande, Banhado, kilometro 48, Serrinha, kilometro 20 (linha de Ponta Grossa) e construção de outras novas nas estações de Alexandra e Palmira;

i) estabelecimento de novas carvoeiras nas estações de Morretes, Curitiba, Serrinha, Ponta Grossa e Rio Negro;

j) assentamento de novas balanças nas estações de D. Pedro II, Antonina e Curitiba;

k) ampliação das officinas de Curitiba, introduzindo-lhes os melhoramentos indispensaveis e providendo os machinismos necessarios mais modernos, tendo em consideração o desenvolvimento do trafego e o augmento do material rodante e de tracção;

l) construção e ampliação das estações seguintes:
Curitiba—construção de uma nova estação de passageiros com todos os melhoramentos mais modernos, de modo a separar por completo esse serviço do de cargas e construir varias plataformas paralelas, ampliando o edificio actual para a installação das diversas repartições da estrada.

Construção de um grande armazem em prolongamento do actual.
Paranaguá—Augmento do armazem e ampliação do edificio dos passageiros, de modo a separar as salas de espera das duas classes entre si e da sala de bagagem.

D. Pedro II e Antonina—Construção de armazens e edificios dos passageiros, tudo de alvenaria, nas mesmas condições das da estação de Paranaguá.

Porto D. Pedro II—Construção do edificio da estação e do armazem. Além destes, a companhia obriga-se a fazer em outras estações os melhoramentos que forem necessarios;

m) construção de uma rotunda para locomotivas e de um deposito para carros, onde for julgado conveniente pela companhia, a juizo da fiscalização.

Os melhoramentos indicados nesta clausula não se estendem ao trecho de Serrinha ao kilometro 12½, actualmente em trafego.

O material metallico retirado da linha, em bom estado, pertence ao Governo e receberá o destino que este julgar mais conveniente, depois de feito o respectivo inventario pela fiscalização.

IV

A companhia obriga-se a adquirir para a Estrada de Ferro do Paraná o seguinte material rodante e de tracção:

- 25 carros para passageiros de 1ª classe;
- 2 carros dormitorios;
- 2 carros restaurantes;
- 1 carro para administração;
- 10 carros de bagagem, correio e chefe de trem;
- 400 vagões diversos para mercadorias, de 2½ toneladas ou de capacidade superior a esta;
- 10 locomotivas do typó Mallet;
- 10 locomotivas do typó Ten Wheel;

1º, este material obdecerá em tudo aos typos já adoptados nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, sendo os carros dos passageiros providos de illuminação electrica e toda o material rodante provido de freios de vacuo e de engates automaticos;

2º, a companhia obriga-se a adoptar carros para o serviço exclusivo do Correio nos trechos que o Governo designar, bem como a annexar aos trens um carro de administração, quando a fiscalização o exigir;

3º, a companhia obriga-se a collocar freios de vacuo e engates automaticos no material rodante e de tracção da Estrada de Ferro do Paraná, cujo estado actual justifique essas medidas, de modo a uniformizar quanto possivel o material já existente com o que for adquirido, podendo a companhia empregar os carros antigos dos passageiros de 1ª classe para o transporte dos de 2ª.

V

A companhia obriga-se a electrificar o trecho de Serra do Mar, entre Morretes e Roça Nova, ou reconstruir de modo completo o referido trecho, si for isso determinado á vista de estudos posteriores. Caso seja resolvida a electrificação dessa linha, o Governo, si o

judgar conveniente, poderá entrar em accordo com a companhia para estender a electrificação a toda a estrada.

VI

A companhia obriga-se a dispendir por conta do capital a que se refere a letra c da clausula X do contracto de 13 de dezembro de 1901, até a importância de £ 2.500.000 em os melhoramentos e aquisição dos materiais indicados nas clausulas III e IV e na primeira parte da clausula V do presente decreto.

VII

A clausula III do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, fica substituída pela seguinte:

O preço annual do arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná constará de:

- a) uma quota fixa de 2.500 contos de réis annualmente;
- b) mais 20 % sobre o excedente da renda bruta de 12 mil contos de réis por anno.

VIII

O prazo a que se refere a clausula II do decreto n. 7.928 de 31 de março de 1910, terminará em 31 de dezembro de 1971.

IX

A primeira parte da clausula VIII do contracto de 13 de dezembro de 1901 fica substituída pela seguinte:

No caso de encampação, a indemnização corresponderá a 25 % da renda líquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas sexagesimas partes do capital estipulado na clausula V do referido contracto quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

X

Fica sem effeito a disposição contida no § 2º da clausula XXVIII do contracto de 13 de dezembro de 1901.

Paraphrasis unico. O Governo autorizará, logo depois de assignado o contracto, a entrega á companhia do saldo do fundo especial de 4 % em deposito actualmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, ficando, porém, a companhia obrigada a concluir a aquisição e montagem do material rodante ou as obras cujas despesas já tenham sido autorizadas por conta do referido fundo especial, as quaes serão levadas á conta de capital, depois de apuradas pela fiscalização.

XI

As despesas resultantes de todas as obrigações assumidas pela companhia em virtude das clausulas III e IV e da primeira parte da clausula V serão rigorosamente computadas pelo seu custo real e justificadas perante a fiscalização, mediante a apresentação dos documentos por ella exigidos, para os effeitos da clausula IX do presente contracto.

XII

O prazo a que se refere a clausula VII do contracto de 13 de dezembro de 1901, será contado a partir da data da assignatura do novo contracto.

XIII

Ficam marcadas os seguintes prazos:

1º, de um anno para apresentação de todos os projectos e respectivos orçamentos dos melhoramentos a que se refere a clausula III, devendo as obras ficar concluídas no prazo maximo de quatro annos a contar da data da respectiva approvação;

2º, de dois annos para o fornecimento do material rodante e de tracção a que se refere a clausula IV, bem como a execução das medidas indicadas no § 2º da mesma clausula;

3º, de dez annos para a execução do disposto na primeira parte da clausula V.

XIV

Caso sejam excedidos os prazos estipulados nos ns. 1º e 2º da clausula XIII, o Governo imporá á companhia a multa de 5.000\$ no primeiro mez e o duplo por mez de demora, ficando restabelecida a obrigação da Companhia depositar o «Fundo especial de 4 %» que o Governo applicará na conclusão das obras a que se refere a clausula III. Si no prazo de mais de um anno não estiverem tollos os servicos concluídos, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo e somente por elle.

XV

A companhia obriga-se a construir o ramal de Guarapuava, partindo da cidade de Ponta Grossa em direcção, ao ribeirão Taquary, que o mesmo ramal acompanhará até á sua foz, demandando deste ponto em diante a linha já estudada pela companhia, assumindo a associação Centro Commercio e Industria Paranaense a obrigação de conseguir da Municipalidade de Ponta Grossa e dos seus municipios a desapropriação gratuita da faixa de terreno necessaria á passagem da linha através da cidade e terrenos adjacentes até á foz do ribeirão Taquary.

A companhia poderá construir a ligação do ramal de Guarapuava com a Estrada de Ferro do Paraná nas proximidades do kilometro 178, ponto indicado na clausula V, 2º, do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, porém somente depois de concluída a construção do

ramal até ao seu ponto terminal na cidade de Guarapuava e desde que a intensidade do trafego em direcção aos portos de mar do Paraná assim o exija.

XVI

O prazo de reversão a que se refere a alinea a da clausula X do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, relativo á linha de Itararé ao rio Uruguay, aos ramaes e ligações de que trata o n. V da clausula I do mesmo decreto, e o prazo de reversão da linha de S. Francisco a que se refere o art. 3º do decreto n. 8.270, de 6 de outubro de 1910, ficam uniformizados, contando-se o prazo commum a partir de 1 de junho de 1910 e ficando sujeito á mesma clausula de reversão o ramal do Paranaapanema, que havia ficado independente de tal condição.

XVII

A companhia obriga-se a adquirir carros frigoríficos para o trafego das linhas arrendadas ou de sua concessão, assim como a construir depósitos frigoríficos nos pontos iniciais das estradas de ferro ou de seus ramaes, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões produtoras.

A companhia obriga-se a fazer o repovoamento florestal das margens das linhas arrendadas e das garantidas.

XVIII

As linhas, de que tratam os ns. 5 e 6 da clausula I, comprehendendo a linha tronco e seus ramaes, estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e benfitorias e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, ao terminar o prazo de 60 annos, a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O preço do arrendamento da Estrada de Ferro Norte do Paraná e de seu prolongamento constará:

1º, das seguintes contribuições sobre a renda bruta, em papel moeda:

- a) 6 % da renda bruta até 2:000\$ por kilometro;
- b) 7 % do excesso da renda bruta de 2:000\$ a 3:000\$ por kilometro;
- c) 15 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$ por kilometro;
- d) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$ por kilometro;
- e) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- f) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$ por kilometro;

2º, da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder a 600:000\$, papel, por anno.

XX

Para os effeitos do contracto de arrendamento das linhas referidas na clausula XIX serão considerados:

I. Como capital:

- 1º, da caução inicial de 500:000\$000;
- 2º, o capital de movimento, computado em 600:000\$000;
- 3º, a quota para a organização da companhia computada em 200:000\$000;

4º, este capital poderá ser eventualmente augmentado, precedendo autorização do Governo, para fazer face ás despesas imprevistas e necessarias do trafego e da linha com a construção de obras novas e notadamente augmento de material rodante. As sommas levadas á conta do capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento, para applicação do disposto na clausula XXIV.

II. Como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia na parte em trafego. Depois de paga ao Governo a quota do arrendamento de que trata a clausula precedente, deduzir-se-hão 5 % do restante da renda bruta para despesas de custeio e manutenção das estradas de ferro em épocas de inundação, peste, guerra ou qualquer outra calamidade publica, até atingir 10 % do capital reconhecido da companhia. A companhia tem o direito de empregar esse fundo de reserva em irrigação e outras obras de utilidade publica como meio de evitar ou minorar os effeitos de taes calamidades.

III. Como despesas de custeio: todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro e á sua administração, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e de todos os casos de força maior; de administração na Europa, fixada em £ 3.000. por anno, e mais a de fiscalização por parte do Governo, ficando excluidas das despesas de custeio os juros, as amortizações das operações de creditos e as multas.

IV. Como renda líquida: a differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula prece-

dente, e da quota de 3 % para o fundo de reserva de que trata o final do n. II da presente clausula.

Paragrapho unico. Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito da renda bruta kilometrica, computando-se a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, sem levar em conta desvios nem linhas duplas. Para o capital acima fixado regulará, em qualquer caso, o cambio de 16 dinheiros por mil réis.

XXI

A tomada de contas para o pagamento das contribuições de que trata a clausula XIX será feita nas épocas e por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

1. No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

2. A liquidação definitiva das contribuições devidas à Fazenda Nacional pelo arrendamento das estradas de ferro far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

3. Concluídas as tomadas de contas semestrais, a companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento que tiverem sido apuradas.

4. As contas de receita e despesa devem ser apresentadas, para cada estrada, com os respectivos documentos devidamente ordenados e classificados, discriminando o respectivo material rodante, a conservação e as reparações.

XXII

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual serão sempre acrescentados o material rodante e obras novas levadas à conta de capital e deduzido o material imprestavel que for substituído, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega, do qual constará o competente recibo.

Paragrapho unico. Findo o arrendamento, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria pelo Governo.

XXIII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro objecto deste contracto, mediante indemnização não superior à média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente à occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou à média da renda liquida nos mezos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXIV

O Governo poderá fazer a encampação do contracto de arrendamento das linhas referidas nos ns. 5º e 6º da clausula I, depois de 31 de dezembro de 1911.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda liquida, média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula XX, deduzida della a competente amortização, calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto, e $\frac{A}{n}$ a taxa da amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXV

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas do viacao ferreo e fluvial, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor, de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que o for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdios à approvação do Governo.

XXVI

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação à segurança publica, à policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XXVII

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante, em

qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XXVIII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação, trafego e reparação das estradas de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XXIX

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente à fiscalização os meios que forem exigidos pelo chefe para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XXX

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento, mantendo em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa até 10:000\$ o dia, na reincidencia, proceder-se de accordo com o disposto na clausula XXXIII.

§ 1.º O trafego não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, salvo casos de forcea maior, comprehendidas nestas as greves de operarios e as determinações do Governo, no sentido da mesma interrupção.

§ 2.º No caso de interrupção do trafego, excedendo de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual à renda liquida do mesmo dia, verificada no anno anterior, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esse fim a estrada ou estradas, de accordo com o estabelecido na clausula XXXIII, e na falta da renda liquida, 2:000\$ por dia.

XXXI

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das estradas arrendadas e na mesma direcção.

O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas de ferro, que tenham direcções diversas, embora partindo dos mesmos pontos daquellas de que trata este contracto, podendo approximar-se destas e até cruzal-as, contando que nas respectivas zonas não recebam generos ou passageiros.

Paragrapho unico. A zona urbana não é considerada zona privilegiada.

XXXII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramos ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponto das linhas arrendadas, por conta dos interessados, que se sujeitarão às medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XXXIII

Vigorarão para as linhas referidas nos ns. 5º e 6º da clausula I as mes nas tarifas e pauta approvadas pelo Governo em virtude do presente decreto, ficando as mesmas linhas sujeitas ao regimen estabelecido neste sentido para a Estrada de Ferro do Paraná e para as linhas de concessão da companhia.

XXXIV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais do nestico e outros e os valores que lhe forem confiados.

XXXV

Não poderá a companhia arrendataria, por si, agentes, e empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade deste contracto.

§ 1.º Nesta prohibição não estão incluídos os generos alimenticios e outros objectos destinados aos fornecedores do pessoal da construção da estrada, os materiaes e os utensilios da mesma construção.

§ 2.º A pena de caducidade ser-lhe-ha tambem imposta para as linhas referidas nos ns. 5º e 6º da clausula I quando se verificar:

1º, demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados da data em que pelo engenheiro-fiscal encarregado da tomada de contas semestrais da companhia for fornecida guia para o recolhimento das citadas prestações;

2º, desfalque da caução por mais de 30 dias, contados do recebimento da notificação para que seja completada.

XXXVI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes à mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, salvo no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar a applicação deste artigo.

XXXVII

Não haverá transporte gratuito nas linhas a que se referem os arts. 5.º e 6.º da clausula I sinão para:

1.º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos agrícolas;

2.º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades para serem distribuídas gratuitamente pelos lavradores; os animais reprodutores, introduzidos com o auxilio do Governo, e os objectos destinados a exposições officiaes;

3.º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, na guarda de um representante responsável do Thesouro Nacional ou do Thesouro do Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

4.º, o pessoal administrativo, o fiscal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço;

5.º, o material destinado aos probongamentos e ramais construídos pela companhia ou à conservação das linhas arrendadas à companhia.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros, camboios em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica;

De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, com seus officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XXIII.

XXXVIII

Sempre que o Governo entender, poderá extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo e o da companhia, antes de encetarem a visita de inspecção, acordarão sobre a escolha de um arbitro desempatador, para resolver definitivamente os assumptos em que os dous primeiros não chegarem a accordo.

Dessa inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos instituídos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contrato, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXXIX

A companhia obriga-se:

1.º, a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros da receita e despesa do custo das estradas e seu movimento; e a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego das mesmas estradas, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou a quaesquer funcionarios della, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aquella repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custo, e convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar o modelo para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, para cada estrada, pelos modelos annexos a estes contractos;

2.º, a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uzo reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o

direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas ao interesse da União;

3.º, a submeter á approvação do Governo, no prazo de tres meses, contados da assignatura do contracto, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autoização e approvação do mesmo Governo.

XL

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XLI

Na época fixada para terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio do arrendamento da estrada esta for descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applicar a naquelle serviço, occupando para isso a estrada ou estradas pelo modo estabelecido na clausula XXIII.

XLII

1.º O Governo, dentro do prazo de 30 dias do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, pagará á companhia em titulos da divida publica, de juro de 5 %, papel, ao par, o preço accordado entre o Governo e a companhia para a cessão, por parte desta ao Governo, da Estrada de Ferro Norte do Paraná e suas dependencias, officinas com todas as suas machinas motrizes e operatrizes, edificios, material rodante e do almoxarifado.

Para a avaliação do custo da estrada serão nomeados um arbitro por parte do Governo e outro por parte da companhia, escolhendo estes dous um arbitro desempatador, que resolverá definitivamente, caso os primeiros não entrem em accordo, não devendo, porém, o custo da linha exceder o orçamento calculado pelos preços de unidade da tabella que acompanha o presente decreto.

2.º A base para a avaliação será o valor real da estrada actualmente, tendo em consideração o que a companhia effectivamente dependeu com a construcção da linha e dependencias, aquisição do material fixo e rodante e com o do material ora existente no almoxarifado e despesas accessorias e de administração durante a construcção, no Brazil e no estrangeiro, tudo isto demonstrado com documentos que a companhia apresentará, levando tambem em conta os encargos financeiros, computados em 10 % sobre o total da avaliação.

3.º Na avaliação da estrada não devem ser levadas em conta as despesas a fazer com as reparações ordinarias e extraordinarias da linha e suas dependencias, resultantes dos danos causados pela ultima enchente, ficando accordado que correrão exclusivamente por conta da companhia, que se obriga a repor a linha em seu estado primitivo dentro do prazo fixado pelo Governo e, si não o fizer, essas obras serão executadas administrativamente pelo Governo, que para tal fim lançará mão da caução, que será immediatamente integralizada.

XLIII

Os materiaes existentes no almoxarifado e nos diversos depositos e ao longo da linha, que ficarão pertencendo ao Governo pela encampação da estrada, a companhia obriga-se a readquirir os á medida das necessidades do serviço e pelos preços da avaliação no prazo maximo de quatro trimestres.

XLIV

Uma vez accordados pelos arbitros o valor da estrada, será lavrado um termo no qual conste a relação de todo o acervo da companhia, que passa ao dominio do Governo, e mediante este inventario voltará a estrada á direcção da companhia.

XLV

Os estudos, a locação e a relocação para trilhos das novas linhas de que tratam os arts. 6.º e 7.º da clausula I serão feitos pelo Governo, de accordo com o § 1.º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas como empreiteiro geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para installação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos das novas linhas serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material por uma tabella de preços, previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias das novas linhas a construir.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata o paragrapho anterior serão fixados por arbitros, nomeados um pelo Governo, outro pela companhia e o terceiro previamente escolhido por estes dous.

XLVI

I. O Governo iniciará os estudos da linha a que se refere o n. 6.º da clausula I no prazo de 60 dias logo após a apresentação do reconhecimento geral effectuado pela companhia, devendo entregal-os completamente concluidos á mesma companhia dezoito mezes depois, contados da mesma data.

Para construcção do leito, obras de arte e edificios, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive locação do terreno e plantas dos edificios, por secções nunca inferiores a 30 kilometros.

A primeira secção será entregue no prazo de oito mezes, contados da data do inicio dos estudos e as outras em proporção, de modo que, no prazo de 18 mezes, esteja a companhia de posse dos estudos e locação de toda a linha, habilitada assim a cumprir o prazo marcado para a entrega da linha ao trafego.

Não entregando o Governo os estudos e locação nos prazos marcados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitando-os, porém, á approvação deste, sendo os estudos que a companhia fizer considerados approvados si dentro do prazo de 60 dias, contados da entrega dos alludidos estudos á Inspectoria Federal das Estradas, o Governo nada houver resolvido a respeito.

II. Por seu lado, a companhia obriga-se a encetar a construcção da linha dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega pelo Governo dos estudos e locação, devendo ficar concluida dentro do prazo maximo de tres annos.

III. Para a modificação da linha em trafego de que trata o n. 8 da clausula I, a companhia obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 30 dias, depois de approvadas as plantas e orçamentos pelo Governo, e a concluil-os no prazo de 18 mezes.

XLVII

São concedidos á companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarios á construcção das estradas de ferro;

b) a isenção de direitos de importação e de expediente, segundo a legislação vigente, para o material destinado á construcção das estradas arrendadas, respectivo custeio e obras de melhoramentos durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os servicos a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes.

XLVIII

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 2.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de 1 metro, e bem assim em uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das estradas de ferro, a extensão de alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros, e indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contrarampas e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e os raios das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes, na escala de 1 por 100, e numero sufficiente para o calculo de movimento da terra.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluidos os typos geraes que forem adoptados.

Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1 por 200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella de alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raio das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructuras das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção.

XI. Relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos colonias, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para as estações.

XLIX

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros, reduzido a 130 metros quando for indispensavel evitar obras de custo excepcional.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos. Os trilhos serão de aço e do peso de 30 kilogrammas por metro corrente. A declividade maxima será de 1,8 %, limite que só será atingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de servicos de locomotivas, procurando-se em cada uma dessas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelos menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como a entradas dessas obras, procurar-se-ha não empregar curva de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

L

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces i ternas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

LI

Nos tunneis como nos viaductos inferiores deverá haver um intervallo livre nunca menor de um metro e 50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tuneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

LII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accôrdo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e o pessoal necessarios ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaios, etc.

LIII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera; bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampa de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampoas, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cerca; bem como depositos frigorificos nas estações iniciais e nos pontos de cruzamento de linhas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, do lado da linha, uma plataforma coberta para o embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importância.

O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

LIV

O trem rodante se comporá das locomotivas, alimentadores (tender) e carros de primeira e segunda classes para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitórios, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, dos carros para a condução do ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o tipo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico, e si nessa secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior ou menor numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas caibam, a companhia será obrigada, dentro de seis meses depois de reconhecida aquella necessidade, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ para cada mez nos primeiros tres mezes de demora, de 3:000\$ para cada mez, nos seguintes tres mezes de demora, 10:000\$ por mez, nos seguintes mezes, além dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescindido o contracto, com perda da caução, si no fim de nove mezes não der cumprimento a esta disposição do seu contracto, e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

LV

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das pass. linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparehos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

LVI

É livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo o precisa actividade.

LVII

Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

LVIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração e aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

LIX

Pela construção, modificação da linha em trafego e fornecimento de material de que tratam os ns. 5º, 6º, 8º e 9º da clausula I, o Governo pagará á companhia as importancias das obras feitas e material fornecido de ordem sua, avaliadas em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella de preços unitarios que for adoptada e que fará parte integrante do presente contracto.

Paragrapho unico. As importancias provenientes da construção ou trabalhos correlatos serão pagas em moeda papel; o

material importado do estrangeiro será pago em ouro, regulando o cambio de 16 d. para este pagamento e para as despesas dos materiais necessarios para a execução das clausulas III e IV, neste caso somente para a respectiva apuração, conforme a clausula XI.

LX

De dous em dous mezes se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o primeiro bimestre a ser contado do dia em que, de accordo com o numero segundo da clausula 46, se der inicio aos trabalhos.

As obras executadas durante um bimestre serão avaliadas em medições provisórias e pagas no primeiro mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo no tempo conveniente.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão accrescidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido, da forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cavas para fundações, de fundações de obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo e, em geral de qualquer trabalho ou obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser refeita ou verificada com segurança ou exactidão, as quaes serão definitivas.

As outras medições e avaliações bimensaes serão sempre provisórias.

b) material fixo importado por ordem do Governo (n. 9 da clausula I) de accordo com os projectos e especificações por elle approvedos;

c) material rodante e das officinas, depois de montado e experimentado;

d) quantias pagas pela companhia e approvedas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de terrenos e benfeitorias necessarios á construção da estrada e de suas dependencias e outras despesas impostas pelo contracto e autorizadas pelo Governo.

Terminada a construção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nellas executados e do material fornecido dentro do prazo de tres mezes depois de recebida a secção pelo Governo, effectuando-se o pagamento dos trabalhos no mez seguinte.

Nas avaliações e medições definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvedos pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante aceito. Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão da linha que a companhia é obrigada a construir em dous annos ou a exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes. Não será expedido o certificado para pagamento de material não autorizado.

LXI

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia como construtora das obras, até que esteja feita toda a estrada de ferro e entregua ao trafego provisório, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela companhia e approvedo pelo mesmo Governo.

LXII

A construção das obras não poderá ser interrompida, e si o fór por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, caducará de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial, o presente contracto, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula LXIV.

Paragrapho unico. Fica entendido que a rescisão ou caducidade do contracto relativo á construção, determinará *ipso-facto* a do arrendamento do trafego e vice-versa, nos termos estabelecidos neste decreto, sem que a companhia tenha o direito a outros pagamentos além dos que lhe forem devidos por obras feitas ou materiais fornecidos com autorização do Governo, bem assim dos que existirem nos almorifados do trafego e lhe pertencerem, e ainda do capital autorizado pelo Governo a ser levado a essa conta, durante a construção ou o trafego.

LXIII

Si no prazo marcado na clausula 46 para a construção das estradas de ferro que fazem objecto deste contracto, ellas não estiverem terminadas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a companhia pagará pelo excesso de prazo as multas de:

200\$000 por dia, até quatro mezes;

500\$000 por dia, de quatro até oito mezes.

LXIV

Para garantia da fiel execução deste contracto, na parte referente á construção e arrendamento da Estrada de Ferro Norte do Paraná e seu prolongamento, depositará a Companhia no Thesouro Nacional dentro do prazo maximo de 30 dias após assignatura do contracto, a caução de 500:000\$, a que se refere o n. 1º da clausula XX, retendo-se além disso para cada pagamento 5%, que ficarão igualmente depositados como caução no Thesouro Nacional.

Estas cações poderão ser feitas em moeda corrente, neste caso não vencerão juros, ou em apolices da divida publica brasileira.

Será permittido á Companhia trimestralmente substituir por apolices da divida publica a importancia correspondente aos 5% retidos de cada pagamento.

LXV

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue á companhia, por occasião de ultimo pagamento definitivo, a caução depositada no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres para garantia do mesmo contracto com excepção da importancia de 500:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica, que continuará detida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

LXVI

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula XIX, ou si não pagar dentro de 10 dias do início do semestre a respectiva quota de fiscalização estipulada na clausula precedente, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia do recolhimento as multas que lhe forem impostas de accordo com o contracto celebrado nos termos deste decreto.

LXVII

Pela inobservancia de qualquer das precedentes clausulas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, para a qual não se tenha combinado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 10:000\$, e do dobro na reincidencia.

LXVIII

A renda bruta da companhia resultante do arrendamento da Estrada de Ferro Norte do Paraná e seu prolongamento e as cauções de que trata a clausula LXV respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do artigo 52, letras b e c parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LXIX

Não terá a companhia o direito de transferir o contracto de construcção e de arrendamento, em todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Governo.

LXX

No caso de desacôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro desempatador previamente escolhido pelos dois.

LXXI

A companhia terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes, durante o prazo do contracto.

LXXII

O Governo Federal emitirá títulos do valor nominal de £ 20, £ 50 e £ 100, ou importancia equivalente em moeda allemã ou franceza, a 4 % de juros, ouro, e 1/2 % de amortização annual, e encarregará a companhia de negociar estes títulos por sua conta, e, logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos títulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 84 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo.

Para as outras emissões o tipo será estabelecido de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos títulos brasileiros nas praças de Berlin, Londres e Paris. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o tipo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro.

Os fundos serão depositados para os serviços previstos na clausula LX metade no Banco do Brazil e metade em outro estabelecimento bancario escolhido de commun accordo pelo Governo e a companhia.

A emissão dos títulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a companhia e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos.

A importancia da primeira emissão e o prazo dentro do qual deverá ella ser feita serão fixados pelo Governo, de accordo com a companhia, obrigando-se esta a depositar, dentro desse prazo, á disposição do Governo Federal, por antecipação da negociação dessa emissão, a quarta parte do seu valor.

Do liquido producto das emissões depositadas no Banco do Brazil e no outro banco escolhido arrecadará o Governo os juros que forem fixados. Serão debitas á companhia e descontadas á proporção da construcção as diferenças entre os juros pagos pelo Governo pelas emissões antecipadas e os juros que lhes provierem dos depositos acima.

LXXIII

As despesas para o recebimento da actual linha em trafego por parte do Govern., e computadas em 10 centos de réis, correrão por conta da companhia.

LXXIV

Continuam em vigor as disposições dos decretos ns. 3.947, de 7 de março de 1901; 5.378, de 20 de novembro de 1904; 6.533, de 20

de junho de 1907; 5.977, de 18 de abril de 1906, 7.928, de 31 de março de 1910 e n. 8.270, de 6 de outubro de 1910, não alterados pelo presente decreto, nos termos dos respectivos contractos, ficando para os effectos do contracto de 13 de dezembro de 1904 modificadas apenas as clausulas explicitamente indicadas neste decreto.

1.º Fica elevada a 50:000\$ a quantia fixa de que trata a letra e da clausula III do contracto de 13 de dezembro de 1904, elevando-se deste modo a 150:000\$ a contribuição a que se refere o paragrapho unico da clausula XIII do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910.

2.º Para as linhas de que tratam os ns. 5º e 6º da clausula I as despesas de fiscalização da construcção serão pagas pela companhia por conta do Governo e as despesas de fiscalização do trafego serão pagas por conta do custeio, nos termos da clausula XX, recolhendo para esse fim a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 150:000\$ annuaes, por semestres adiantados, enquanto as linhas estiverem em construcção, e 50:000\$, nas mesmas condições, quando todas estiverem em trafego.

Dos 150:000\$, recolhidos durante a construcção, 20:000\$ serão levados á conta de custeio, até que a extensão do trafego atinja a 100 kilometros, e dahi em diante essa quota será elevada a 50:000\$000.

LXXV

Para as linhas de que tratam os ns. 5º, 6º e 7º da clausula I o pessoal tecnico, no paiz, será pelo menos tirado na razão de um terço de profissionais brasileiros e o pessoal administrativo e o do serviço se comporá tambem de brasileiros na proporção de 50 %.

LXXVI

Ficam annexas ao contracto, como delle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, assim como as condições geraes tabella de preços e especificações a que se referem as clausulas XLV e LX e final do paragrapho 1º da clausula XXXIX.

LXXVII

A revisão do contracto autorizada por este decreto deverá ser assignada dentro de 30 dias da data da publicação deste, sob pena de ficar elle sem effecto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — J. J. Seabra.

ANEXO N. 1

Clausula VIII e seus paragraphos do decreto n. 6.533, de 20, de junho de 1907, a que se refere o n. 10, da clausula I, das que acompanham o decreto n. 9.250, de 28 de dezembro de 1911

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser comprehendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de imigrantes, habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas colonias, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas nos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciais ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos e culturas; área disponivel e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de imigrantes estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades feita pela companhia fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização; exame e acceptação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e tipos de casas para os imigrantes, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17, da presente clausula.

§ 5.º As terras necessárias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão, ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessário, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas,

§ 7.º Sempre que, a juízo do Governo Federal, a situação do núcleo ou a quantidade dos lotes rurais exigir o preparo de uma sede ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha, com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes forem ficando prontos e servidos por viação regular, serão localizadas as famílias de imigrantes.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, e a vida n'elles demarcados e preparados a imigrantes exercitadas em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria; e, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos núcleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até a estação mais proxima do núcleo.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até a primeira colheita.

§ 12. Os lotes rurais, com as benfeitorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento a vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer accção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do núcleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for comprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de imigrantes estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos imigrantes localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficiamento dos productos, animando a creação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e de demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos imigrantes.

§ 16. Os imigrantes estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio, ou industria, lhe será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a título de auxilio, os seguintes premios á companhia, se effectuar, com regularidade, a localização de imigrantes, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 2008 por casa construida em lote rural uma vez que seja do typo officialmente approved e pertença a familia de imigrantes;

2.º, por familias de imigrantes, introduzida do estrangeiro, á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 1008, quando a familia contar seis mezes de localização;

b) até 2008, quando a familia estiver ha um anno localizada, houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3.º, até 5:0008, por grupo de 50 lotes rurais, occupados por familias de imigrantes, que, no mesmo núcleo, e dentro de dous annos após effectiva localização, houverem recebido, os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os imigrantes não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizar os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo

Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no organimento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco núcleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes rurais, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses núcleos serão de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20:0008 e o dobro na reincidencia.

ANNEXO N. 2

Condições geraes, tabellas de preços e especificações para a construção dos prolongamentos, ramaes e ramificações, conforme o estabelecido na clausula XLV, do presente contracto

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas também das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com este contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução deste contracto depositará a companhia no Thesouro Nacional as quantias já aqui mencionadas e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades também já mencionadas neste mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução deste contracto por parte da companhia e em qualquer caso de rescisão a que ella por seus actos ou omissões der lugar, perderá em favor do Estado conforme estipulam as presentes clausulas, as cauções que tiver feito, nos termos deste contracto.

Art. 4.º Este contracto é intransferivel e a companhia incorrerá nas penas nelle estabelecidas si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS. PESSOAL DA EMPREITADA

Art. 5.º Fica livre á companhia, independente de autorização do Governo, sub-empreitar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella, por seus representantes legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empreiteiros serão considerados para todos os effectos como méros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os sub-empreiteiros e também por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamentos de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes á execução das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituídos por procurador idoneo, a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras e fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 7.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior, após o aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela fiscalização.

Art. 8.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestre de obra e operarios sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando á mesma companhia responsavel pelos danos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o engenheiro-chefe da fiscalização.

Nestas condições comprehendem-se também os sub-empregueiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de differentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á fiscalização, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos differentes trabalhos, com declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia por sua parte deverá facilitar-lhe os meios que forem necessários para esse fim.

Art. 11. A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

ORDEN DE SERVIÇO

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalização, entende-se o engenheiro-chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tem a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras como representantes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto.

Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo, e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela companhia, lhe reletter as ordens de serviço e ella não se conformar com estas, a fiscalização poderá intimar a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a 10 dias, a contar do da intimação.

Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a fiscalização comunicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o Ministerio da Viagem, que resolverá em ultima instancia.

Para pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empregueiros será aceita quando baseada em ordens verbaes.

ENTREGA DO SERVIÇO Á COMPANHIA

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles donde se houver de extrahir por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão entregues á companhia pelo processo estatuido no seu contracto.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na falta de terreno destinado ao estabelecimento da estrada será permittido á companhia, se assim o entender a Fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres de empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma, logo que por qualquer causa cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a desoccupar-as e também removel-as se assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de encetar-se os trabalhos de cada tre-

cho a companhia receberá da Fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos côrtes, etc., e também as notas do perfil longitudinal, e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada, e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas rubricadas pela Fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

ALTERAÇÕES

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidos pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviço que por este lhes forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e reconstrui-la á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviço. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruída ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deduzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada não lhe será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe de secção, sem o que não deverá a companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos de fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

ANDAMENTO DAS OBRAS

Art. 25. A companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização, caso tenha os estudos nos termos deste contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas neste mesmo contracto, pelo não cumprimento desta prescrição.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo estipulado neste contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior, a juizo do Governo.

Art. 27. A companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuaes.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de prefe-

rencia a outros, segundo a conveniência do serviço, sendo a companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento constituído na forma de seu contracto e salvo as prorrogações de prazos que sejam consequência de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso, para que fique concluída dentro do prazo fixado pelo contracto, a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumpri-la, providenciará a fiscalização de accordo com este contracto.

Si forem acceitas pela fiscalização as razões apresentadas pela companhia que a inibiram de realizar o referido augmento no prazo fixado, poderá a fiscalização prorogar-o; tinda, porém, essa prorrogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da companhia, proceder-se-ha de accordo com as presentes clausulas.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de conformidade com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da companhia, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da companhia, terá ella direito a uma prorrogação equitativa nos prazos estipulados neste contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

MODO DE EXECUÇÃO

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho á executar e a occasião em que deverá ser feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte com perfeição e solidez, a contento do engenheiro chefe e de accordo com este contracto.

Art. 33. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro chefe, devendo reenviar á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despezas, que lhe serão debitadas.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construção das obras e em qualquer tempo antes de seu recebimento definitivo, a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa da companhia, no caso em que se verifique a existencia de taes defeitos, e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstas neste contracto e tabella de preços, serão executados pela companhia mediante ajuste prévio com o engenheiro chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos deste contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia; construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento deapparehos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despezas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para execução das obras,

por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou da demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão sómente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fosseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, apparehos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em trafego, pagarão os fretes de accordo com o que estipulam as clausulas deste seu contracto, devendo previamente a companhia apresentar ao engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

OCCURRENCIAS DIVERSAS

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio de Viação e Obras Publicas, previstos nos artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos, a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, conservando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finais de obras concluídas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, affin de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e si a companhia, por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o art. 7º, e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o engenheiro-chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possível de que trata o final do art. 44.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado quer por meio de adjudicação, o excesso de despeza que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em deposito, sem prejuizo dos direitos do Governo para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despeza será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economias, pertencerá esta ao Estado e a companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

III

MEDICÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 3 % (tres por cento) sobre o total das medições provisoria e final, a titulo de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade de obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitos nesse bimestre anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com este contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia para que possa a mesma companhia ou seus prepostos a ella assistir, procedendo-se, porém, á sua revelia, si não comparecer.

Nesse caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviços resultantes das medições provisorias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais e resalvados os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o engenheiro á nova medição e, si for caso disso, sujeitará a decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finais as medições provisorias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas, também quaesquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisorias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á companhia direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 53. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancias de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos á companhia e tudo o mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a

fazer deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que houver recebido o convite, podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistil-a, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final, depois que forem approvados pelo engenheiro chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro chefe os desenhos de medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos de calculos para servir de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluidas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro chefe, dentro do prazo de vinte dias, contado da data em que a companhia tiver recebido o convite para examinar a conta final. Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será acceita.

Art. 56. Si não for attendida a reclamação da companhia, nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remetidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam estas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construção ou do emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazer, ou si o não fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a Fiscalização providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitados á companhia as despesas que dahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente acceitas por aquelle, si as achar em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pel o engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Art. 61. Para as linhas de que trata a clausula I deste contracto, cujo inicio de construção depende de fixação ulterior, e caso intervenham condições especiaes, a juizo do Governo, e o solicite a companhia, poderão ser revistas as presentes condições geraes e tabella de preços.

**Tabella de preços para os trabalhos da Estrada de Ferro Norte,
do Paraná**

				Preços por		
DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS				M ¹	M ²	M ³
<i>Trabalhos preparatorios</i>						
			Preços por			
			M ¹	M ²	M ³	
1. Rogado e limpa em capoeira	—		\$010			
2. Rogado e limpa em capoeirão de machado	—		\$026			
3. Rogado e limpa em mata virgem	—		\$050			
4. Destocamento	—		\$730			
5. Caminhos de serviço	28000					
<i>Movimentos de terras</i>						
Excavação em cortes, vallas valletas e empréstimos:						
6. Excavação em terras	—	—	\$930			
7. Excavação em pedra solta	—	—	28800			
8. Excavação em rocha	—	—	78000			
9. Excavação para derivação de rios	—	—	18200			
10. Excavação para fundações de obras de arte e edificios	—	—	18000			
11. Acrecimento de preços de excavações para fundações de obras de arte e edificios, com necessidade de escoramento, para cada metro de profundidade	—	—	18600			
12. Idem, idem, para cada metro de profundidade abaixo do nivel da agua	—	—	18600			
<i>Excavação em tunnels</i>						
13. Excavação em terra commum	—	—	188000			
14. Excavação em pedra solta	—	—	228000			
15. Excavação em rocha	—	—	358000			
16. Transporte por decametro s. materiais provenientes de quaesquer excavações	—	—	\$015			
17. Carregamento e descarga dos materiais provenientes de quaesquer excavações	—	—	\$100			
18. Levantamento dos materiais de quaesquer excavações além de dous metros, para cada metro de altura	—	—	\$200			
<i>Alvenarias e trabalhos conexos com transporte até 10 metros</i>						
19. Alvenaria de pedra secca	—	—	168000			
20. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alieceres	—	—	288000			
21. Idem, idem, para cima dos alieceres	—	—	308000			
22. Dita de aparelho com a mesma argamassa para canto, pilares e obras analogas	—	—	528000			
23. Dita de aparelho com a mesma argamassa para abobadas	—	—	608000			
24. Dita de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	408000			
25. Dita de tijolos prensados com a mesma argamassa	—	—	508000			
26. Dita de lajões sem argamassa	—	—	258000			
27. Dita de lajões com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	—	308000			
28. Cantaria com argamassa de cimento puro	—	—	1008000			
29. Paredes de frontal simples com tijolos communs	—	58600				
30. Paredes de frontal dobradas	—	128000				
31. Paredes de estuque	—	98000				
32. Paredes de pao a pique	—	38200				
33. Emboco e reboco com argamassa de dous de cal e tres de areia	—				18200	
34. Emboco e reboco com argamassa de dous de cimento e tres de areia	—				38500	
35. Emboco e reboco com argamassa de dous de cimento e tres de areia com aparelho rustico	—				48000	
36. Calação com tres mãos de cal ou gesso	—				8390	
37. Estuque liso para tecto ou cornija simples	—				118700	
38. Cimalha com argamassa de gesso até 0,15 de balanço	78800					
39. Cimalha com argamassa de 0,16 a 0,30	138000					
40. Cimalha de argamassa de dous de cimento e tres de areia até 0,15 de balanço	108000					
41. Cimalha com argamassa de dous de cimento e tres de areia de 0,16 a 0,30	158080					
42. Rejuntamento de alvenaria de pedra com argamassa de dous volumes de cal e tres de areia	—				18900	
43. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—				28080	
44. Rejuntamento com volumes iguaes de cimento e a areia em alvenaria de pedra	—				28300	
45. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—				28600	
46. Calçamento com parallelepipedos de pedra	—				138000	
47. Calçamento com pedras irregulares	—				58600	
48. Calçamento com macadam	—				98500	
49. Calçamento com ladrilhos communs	—				78800	
50. Calçamento com ladrilhos especiaes de cores e desenhos diversos	—				228000	
51. Calçamento com tijolos communs assentados sobre a maior face com argamassa de um de cal e dous de areia	—				58000	
52. Calçamento com tijolos communs com argamassa de um de cal e dous de areia assentados a cutello	—				98000	
53. Concreto com argamassa de um de cimento e dous de areia	—				708000	
54. Concreto com argamassa de um de cimento e tres de areia	—				598500	
55. Argamassa com cimento puro	—				2208000	
56. Argamassa com dous volumes iguaes de cimento e areia	—				1308000	
57. Argamassa com dous de cimento e tres de areia	—				1058000	
58. Argamassa com um de cimento e dous de areia	—				858000	
59. Argamassa com um de cimento e tres de areia	—				708000	
60. Argamassa com um de cimento e quatro de areia	—				508000	
61. Argamassa com volumes iguaes de cal e areia	—				258000	
62. Argamassa com dous de cal e tres de areia	—				228000	
63. Argamassa com um de cal e dous de areia	—				208000	
64. Argamassa com um de cal e tres de areia	—				188000	
65. Apparellho a picão	—				58200	
66. Apparellho a escopro	—				108100	
67. Degraos, soleiras e vergas de cantaria lavrada a escopro	—				368000	
68. Enrocamento com pedra jogadas	—				78000	

	Por preços		
	M ¹	M ²	M ³
69. Enrocamento com pedras ar- rumadas	—	12\$000	
70. Empedramento	—	1\$100	
71. Enchimento de vãos com pe- dra quebrada	—	—	12\$000
72. Enchimento de vãos com pe- dra quebrada argamassa de dous de cal e tres de areia..	—	—	30\$000
73. Pedra quebrada para concreto	—	—	11\$000
74. Pedra quebrada para lastro..	—	—	9\$000
75. Transporte dos materiaes por meios communs para as obras de arte, como tijolos, cal, areia, cimento, telhas e pedras, por decametro...	—	—	\$024
76. Transporte dos materiaes de qualquer natureza em trem de lastro, (tonelada) por kilomero, \$150.			
77. Transporte dos materiaes de qualquer natureza pela Es- trada do Ferro do Paraná, para construcção da estrada para construcção da estrada, será feito de accordo com as respectivas tarifas appro- vadas pelo Governo com abatimento de 30 %.			
<i>Obras de madeira</i>			
78. Madeiras de lei até 0,2×0,2× ×7,00, serradas ou falque- jadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	—	—	120\$000
79. As mesmas madeiras nas mes- mas condições, tendo mais do sete metros de compri- mento assentadas na obra..	—	—	170\$000
80. Madeiras de lei até 0,30× ×0,20×7,00, aparelha- das nas quatro faces e as- sentadas na obra.....	—	—	135\$000
81. Idem, idem, idem com a mes- ma esquadria e compri- mento maior de sete metros assentadas na obra.....	—	—	185\$000
82. Madeiras de lei com esqua- dria de 0,20×0,20 até sete metros de comprimen- to, serradas ou falquejadas nas quatro faces e assenta- das na obra.....	—	—	135\$000
83. As mesmas madeiras nas mes- mas condições, tendo mais de 7,00 de comprimento e assentadas na obra.....	—	—	175\$000
84. Madeiras de lei com esquadria maior de 0,20×0,20 e até 7 metros, aparelhadas nas quatro faces e assentadas na obra	—	—	155\$000
85. Idem, idem, com mais de 7 me- tros de comprimento, assen- tadas na obra.....	—	—	200\$000
86. Madeiras de lei em pranchões de 0,30 × 0,1 assentadas na obra	4\$200		
87. Idem, idem, de 0,30×0,6, as- sentadas na obra.....	2\$140		
88. Soalho com taboas de 0,035 de espessura e junta secca	—	8\$000	
89. Idem, idem em junta de meio fio	—	9\$580	
90. Idem, idem, de mecha e encai- xe	—	10\$440	
91. Forros de tecto com taboas de 0,018 de espessura.....	—	6\$850	
92. Idem, idem, com taboas de 0,012 de espessura	—	6\$100	
93. Cimilha de madeira até 0,15 de balanço	6\$000		
94. Idem, idem, de madeira de 0,16 até 0,30	10\$700		
95. Caibros de 0,010×0,76, ser- rados e assentados na obra..	6\$650		
96. Ripas de 0,05×0,02, serra- das e assentadas na obra..	1\$104		

	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
97. Portões inteiriços de taboas esquadradas com todas as ferragens	—	46\$000	
98. Portas lisas inteiriças ou de 2 batentes	—	27\$000	
99. Portas com almofadas de 2 ba- tentes de dobrar	—	35\$100	
100. Ditas, envidraçadas na parte superior	—	28\$080	
101. Caixilhos de suspender com vidros para janellas.....	—	13\$000	
102. Caixilho de 2 batentes com vi- dros para janellas	—	18\$200	
103. Bandeiras com vidros para portas e janellas	—	13\$000	
104. Venezianas moveis para ja- nellas	—	17\$680	
105. Venezianas fixas para janellas, portas e portões.....	—	15\$080	
106. Escadas rectas com patamar..	—	39\$000	
107. Escadas de volta.....	—	52\$000	
108. Guardas com corrimões e ba- laustres	15\$600		
109. Taboas de 0,018 de espessura para paredes de madeira, aplainadas e assentadas na obra	—	3\$610	
110. Taboas de 0,018, para o mes- mo fim, aparelhadas e com filete nas juntas, assenta- das na obra.....	—	4\$680	
111. Balaustrada de taboas recor- tadas	—	6\$500	
112. Guarnições arredadas de ma- deira, até 0,35 de altura, para beirada de telhados..	3\$500		
113. Guarnições arredadas de ma- deira, de 0,36×0,60, de al- tura	6\$500		
<i>Coberturas de edificios</i>			
114. Telhas chatas (modelo fran- cez) assentadas na obra....	—	6\$000	
115. Telhas curvas assentadas na obra	—	5\$000	
116. Chapas de ferro onduladas e galvanizadas de meio nulli- metro de espessura, assen- tadas na obra	—	4\$800	
117. Claraboias com vidro.....	—	17\$600	
<i>Obras metallicas</i>			
118. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento por kilogramma, 4\$250.			
119. Conductos de calhas de zinco, por kilogramma, 3\$060.			
120. Conductos de calhas de ferro fundido, por kilogramma 1\$500.			
121. Conductos de calhas de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma 3\$060.			
122. Encanamento de chumbo, in- clusive seu assentamento, por kilogramma 1\$200.			
123. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$200.			
124. Ferro forjado, em grades, ma- deiras e obras analogas, in- clusive o seu assentamento, por kilogramma 1\$800.			
125. Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, in- clusive seu assentamento, por kilogramma 1\$500.			
<i>Via permanente</i>			
126. Lastro de cascalho, areia grossa ou saibro, com trans- porte, até 300 metros.....			

	Preços por		
	M ^o	M ^o	M ^o
127. Lastro commum extrahido dos côrtes com o mesmo transporte	—	—	1\$000
128. Transporte de lastros, por kilometro, além de 300 metros	—	—	\$160
129. Dormentes de madeira de lei de 0 ^m ,13×0 ^m ,20×1 ^m ,80, um 2\$500.			
130. Dormentes de madeira especial para pontes e chaves, um 4\$500.			
131. Assentamento da via permanente, a grampo.....	1\$600		
132. Trilhos de aço de 30 kilogrammas por metro corrente com acessórios, tonelada 100\$710 (ouro).			
133. Chaves completas para mudança de linhas assentadas, uma 500\$000 (ouro).			
134. Caixas de agua, com capacidade até 45 ^m ,00 com bomba de duplo effeito, assentadas, uma 2.963\$ (ouro).			
135. Gyradores, assentados, um 5.926\$ (ouro).			
136. Cerca de arame farpado com cinco fios e postes de madeira ou de trilhos por metro corrente	1\$000		

Telegrapho

137. Postes de madeira de lei 1^m-quejada, um 8\$000.
138. Assentamento de linha telegraphica, com dois fios de ferro galvanizado, de 0^m,004 de diametro, inclusive osapparehos (Morse), por kilometro 300\$000.

Montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes e viaductos

139. Armação e cravação, assentamento e pintura, de superestructuras metallicas para vãos de um a cinco metros, por tonelada 61\$000.
140. Idem para vãos de seis a 12 metros, por tonelada réis 97\$200.
141. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada réis 118\$800.
142. Idem para vãos de 50 a 130 metros, por tonelada réis 151\$200.
143. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada 90\$720.

Trabalhos diversos

144. Revestimento de taludes com leivas
145. Idem, idem com leivas a tiação
146. Empilhamento de pedras em montes regulares
147. Apiloamento de terra em camadas 0^m,20
148. Pintura com tres mãos de tinta a colla.....
149. Dita, dita a oleo.....
150. Dita, dita, imitando pedra, madeira, mosaico, etc.....
151. Verniz de pincel.....
152. Esgoto com tubo de barro de 0^m,30 de diametro interno 19\$800

153. Idem, idem, de 0^m,15 de diametro interno. 11\$220
154. Idem, idem, 0^m,10 de diametro interno 9\$505
155. Idem, idem, de 0^m,05 de diametro interno 4\$750
156. Water-closet com cisterna e mictorio, 200\$000.
157. Estacas de madeira de lei, falquejada nas quatro faces e enterrada até 12 metros de 0^m,30×0^m,30, por metro enterrado 11\$000
158. Idem, idem, de madeira de lei desbastadas, por metro enterrado 10\$000
159. Vigas de madeira de lei, falquejadas em duas faces opostas para grade de fundação, por metro corrente de viga assentada 8\$500
160. Carregamento e descarga no porto de desembarque dos materiaes para as obras de arte e via permanente, por tonelada 10\$000
161. Superestructuras metallicas das pontes e viaductos, tonelada 212\$ (ouro).

Material rodante

162. Locomotiva mixta, Tenwheels, de accôrdo com as especificações, cada uma 22.520\$ (ouro).
163. Locomotiva para mercadorias, type «Consolidation», com oito rodas conjugadas de 36 toneladas, cada uma 22.520\$ (ouro).
164. Locomotiva para manobra, cada uma 11.600\$ (ouro).
165. Carro automovel, cada um 3.700\$ (ouro).
166. Carro para passageiros de primeira classe, com engate automatico, 10.311\$ (ouro).
167. Idem, idem de segunda classe, com engate automatico, 7.940\$ (ouro).
168. Idem, idem, mixto, com engate automatico, 9.725\$ (ouro).
169. Idem para correio e bagagens, 6.136\$ (ouro).
170. Idem, de cargas, fechado, 4.380\$ (ouro).
171. Idem, para animaes, 4.385 (ouro).
172. Idem, aberto, de borda alta 3.496\$ (ouro).
173. Idem, pranchas com fuciros 2.963\$ (ouro).

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construcção dos prolongamentos e modificação da Estrada da Ferro Norte do Paraná**ESPECIFICAÇÕES**

Art. 1.º Os trabalhos a executar pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metallicas das pontes das vias ferreas em cada trecho contratado, serão os seguintes:

1º, roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;

2º, movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias, e construcção das suas obras de arte edificios e dependencias;

3º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

4º, fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas de agua, gyradores, etc.;

5º, assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;

6º, fornecimento e montagem do material rodante;

7º, modificação da linha em tráfego de Curitiba a Rio Branco, no sentido de dar-lhes as condições técnicas dos trechos a construir, e a substituição dos trilhos por outros de 30 kilogrammas por metro corrente;

8º, conservação das obras acima, durante o tempo da construção e durante todo o prazo de arrendamento.

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras, deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros, e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos cortes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raízes serão arrancados e queimados ou renovados para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3.

O preço n. 4 refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centímetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art. 3.º A companhia fará á sua custa e conservará emquanto for necessario, um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicacão entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiais destinados á construcção; quando, porém, estes caminhos forem em trechos accidentados de serra que exijam excavações, estivas ou pontes, serão pagos pelo preço n. 5 da tabella annexa. Estes caminhos deverão ser roçados em quatro metros de largura e destocados em dous.

II

MOVIMENTOS DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiais provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes dos cortes e aterros.

Art. 5.º Os materiais extrahidos serão, em geral, medidos dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa forma, de-nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as veras a companhia empilhar os materiais em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos, 50 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela Fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 146, da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiais extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias, serão classificados em tres categorias:

- terra;
- pedra solta;
- rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições granificas ou de outra qualquer rochas em estado de adeantada desagregação e toda a especie de materias, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto, de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de uma mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiais compete ao engenheiro-chefe da fiscalização, mediante ordem desta; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construcção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3.60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materias expurgadas de ramos, troncos, raízes, etc., e sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiais dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiais que provierem dos cortes e de emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9.º Os cortes terão 1.00 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela fiscalização.

Art. 10.º O volume dos cortes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada, multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha. Os cortes serão medidos rigorosamente, com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos cortes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11.º A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos cortes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço suplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos cortes e aterros.

Art. 12.º A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos cortes, poderá ser augmentada ou diminuida nos lugares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13.º A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos cortes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possíveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas dos respectivos preços de excavação.

Art. 14.º Os desmoronamentos que occorrerem nos cortes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte do pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente do caso de força maior, julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros, que será paga pelos preços integrais da tabella.

Art. 15.º A companhia abrirá valles e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isso em relação á parte da excavação que se fizer com embarago de agua.

Art. 16.º Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juizo da Fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17.º A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela Fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18.º As cavas para fundação de obras de artes, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidos segundo occorrer :

1. Do preço n. 11, quando houver necessidade de escoramentos.

2. Dos preços ns. 11 e 12, para a parte da cava feita a baixo do nível natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a Fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centimetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

Em tunneis :

Art. 20. Os trabalhos a executar em tunnel referem-se não só aos tunneis propriamente ditos como tambem a quaesquer outras obras subterraneas que forem necessarias ao estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, taes como : poços para perfuração dos tunneis, galerias subterraneas para o desvio dos cursos de agua, galerias de minas para o estabelecimento de esgotos e de drenos, etc.

Art. 21. O modo de ataque e systema de perfuração e revestimento do tunnel serão propostos pela companhia á Comissão Fiscalizadora, que a approvará ou indicará outro qualquer mais conveniente.

Art. 22. As formas e dimensões das secções transversaes dos tunneis, galerias subterraneas e poços serão sujeitas á approvação da Comissão Fiscalizadora e as excavações que se fizerem nos mesmos serão medidas segundo essas dimensões, não se levando em conta o excesso que se houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento.

Art. 23. As excavações subterraneas, quando em terra ou pedra solta, serão pagas pelos ns. 13 a 14 da tabella annexa, achando-se nesses preços comprehendido o escoramento em condições regulares.

Quando, porém, as excavações nesses materiaes apresentarem difficuldades excepcionaes, motivadas pela natureza do terreno e grande abundancia de agua, que exijam trabalhos especiaes de escoramento, blindagem e outras precauções extraordinarias, poderá a Comissão Fiscalizadora conceder augmento nos preços de excavação de 20 a 100 %.

Quando em rocha, as excavações serão pagas pelo n. 15 da tabella.

Os transportes, levantamentos e carga e descarga dos materiaes provenientes das excavações em galerias e poços para perfurações dos tunneis, serão pagos pelos ns. 16, 17 e 18 da tabella.

Art. 24. Quando a Comissão Fiscalizadora julgar conveniente revestir o tunnel, total ou parcialmente, será feito o dito revestimento e com a alvenaria que a Fiscalização indicar.

As alvenarias das testas e as do revestimento até 10 metros a contar das entradas, serão pagas conforme a sua classificação pelos preços da tabella annexa, relativos ás obras de arte feitas a céu aberto.

Além de 10 metros a contar das entradas os preços de que trata o paragrapho anterior serão augmentados de 10 % sobre o valor da tabella.

Os trabalhos de rejuntamento, emboço e reboco, e as obras de alvenaria ou concreto, para valletas, drenos e canos de esgoto, dentro do tunnel ou de outras galerias, serão pagos pelos preços estabelecidos para trabalhos analogos em outras obras de arte.

O transporte da pedra, tijolo, cimento e demais materiaes de construcções será pago pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 25. Quando revestido o tunnel, a abobada do revestimento será coberta no extradorso com chapla de argamassa de partes iguaes de cimento e areia com 3 a 3,5 centimetros de espessura, fazendo-se então as demais drenagens que forem ordenadas pela fiscalização.

Para esse trabalho applicar-se-ha o preço n. 56 da tabella.

Art. 26. O espaço comprehendido entre o terreno, o extradorso da abobada e os pés direitos do revestimento, será cuidadosamente cheio de pedra miuda de tamanhos diversos, sem argamassa ou com ella a juizo da Fiscalização, no maximo com 30 centimetros de espessura, não se levando em conta o excedente, e será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella.

Esse enchimento só será contado com 30 centimetros de espessura no maximo, não se levando em conta o excesso sobre esta espessura, que correrá por conta da companhia.

Este trabalho será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella.

O enchimento argamassado só será empregado em casos especiaes, devendo o mesmo conter em cada metro cubico quatro decimos de argamassa.

A argamassa de dous de cal e tres de areia póde ser substituida por outra, se assim ordenar a Fiscalização, sendo o preço alterado de accordo com a tabella.

III

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 27. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia ; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente ; devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos, e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 28. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes :

- 1, cantaria ;
- 2, alvenaria de aparelho ;
- 3, alvenaria de lajões ;
- 4, alvenaria ordinaria ;
- 5, alvenaria de pedras seccas ;
- 6, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a mesma especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massiga, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 29. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras, apparelhos em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura ; finalmente seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadoursos em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taes travadoursos terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos á cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra ; quando empregada para cumbras e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si, quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser apparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 30. A cantaria destinada á formação de cumbra, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras apparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro, na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 31. As outras pedras de cantaria serão apparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentadas não apresentem juntas de mais de oito milimetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço 28 da tabella.

Art. 32. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de formas rectangulares, faceadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros ; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces, mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte ; a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, com-

tudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem em sua face aparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que fôr possível, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria fôr empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduelas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços de 22 e 23, segundo a occurencia que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 33. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras, desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massico de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desenhoadas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desenhoadas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a area da sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura, e, sempre que fôr possível, atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face aparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciadas. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria fôr empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido. Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum suplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços 26 e 27.

Art. 34. Alvenaria ordinaria. Essa alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0^m,15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permitirá o emprego do enchimento com pedras de criação.

As pedras serão desgalhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas, as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ali comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa, até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massica, sem vazio ou intersticio.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços 20 e 21, conforme fôr empregada em alicerces ou muros.

Art. 35. Alvenaria de pedra secca. A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 19 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 36. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, em faces planas e quinas vivas. Cada tijolo terá o seguinte volume: 0,27x0,13x0,06.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um cm. timetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços 24 e 25 da tabella.

A argamassa empregar-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 37. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel

de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção media de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não fôr empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelos ns. 53 e 54 da tabella, ou por outro preço calculado conforme a sua composição.

Art. 38. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará appparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização. Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços ns. 65 e 66 da tabella.

Art. 39. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelos preços ns. 42, 43, 44 e 45 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 40. Emboço e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboço e reboco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

Os preços ns. 33, 34 e 35 applicam-se ao conjuncto do emboço e reboco.

Art. 41. Argamassas. As argamassas serão compostas de cal e areia, de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella dos preços ns. 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro millimetros a cinco deci-millimetros de grossura, conforme o fim a que fôr destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe residuo mais de 20 % de seu peso, em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Os preços ns. 73 e 74 comportam o quebramento e preparo da pedra, achando-se incluída a extracção da mesma.

A pedra quebrada para o concreto será expurgada de todos os detritos, materias terrosas e outros corpos estranhos.

Art. 42. Enrocamentos. Os preços ns. 68 e 69 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar-a nos enrocamentos, jogadas ou arumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas, menos a do transporte da pedra, que será pago pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 43. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde fôr necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgalhadas e toscamente afieçadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calcoteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 70 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas, menos o transporte da pedra.

Art. 44. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas, posta de chapas ou tição em forma de ladrilho, com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfectamente assentadas, como tambem ser fixadas com estaquilhas, quando isso fôr necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 144 e 145 da tabella.

Art. 45. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 146 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 46. O solo sobre que tiverem de ser assentadas as fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado quando assim fôr preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas do alburno.

As estacas roliças terão de 0m,25 a 0m,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0m,25 por 0m,25 a 0m,30 por 0m,30 sem contar-se o alburno.

CONSERVAÇÃO

Dormimentos substituídos.....	Numero.....	—
Trilhos novos substituídos.....	”.....	—
Trilhos velhos reempregados.....	”.....	—
Paraluzos substituídos.....	”.....	—
Taças de junção substituídas.....	”.....	—
Grampos substituídos.....	”.....	—
Lastro de pedra britada.....	Metro ³	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho).....	”.....	—
Barreiras removidas.....	”.....	—
Alargamento ou composição de aterros.....	”.....	—
Pessoal de conservação (feitores e trabalha- dores).....	—	—
Numero médio por kilometro.....	—	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes.....	—	—
Descarrilamento no mez.....	Numero.....	—
Idem, idem.....	Das.....	—
Idem, idem.....	Causas.....	—
Situações kilometricas dos descarrila- mentos.....	—	—
Veiculos estragados.....	Numero.....	—
Informação sobre o estado da locomotiva na occasião do descarrilamento....	—	—
Idem sobre o estado da linha na occasião do descarrilamento.....	—	—
Dias em que os trens partiram atrasados (com a differença do horario).....	—	—
Dias em que os trens chegaram atrasados (com a differença do horario).....	—	—
Causas dessas alterações.....	—	—

RELACÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS
DETALHES

(Assinatura).....

Mez de..... de 19....
 Prolongamento do ramal de.....

Cópia do perfil de locação com indicação do progresso das obras no mez e mais as quantidades de obras feitas sobre os seguintes titulos

Roçado, limpa e destocamento.....	M ³	—
Movimento de terras :		
Terra.....	M ³	—
Pedra solta.....	"	—
Excavação para fundações.....	"	—
Alvenaria em obras de arte :		
.. Pedra seca.....	M ³	—
Ordinaria (cal e areia).....	"	—
Alvenaria (com cimento).....	"	—
Alvenaria de tijolos.....	"	—

Informações sobre as obras feitas no mcz, em edificios, telegraphos e
via permanente

Relação das qualidades de madeira empregadas em dormentes
- Situação dos pilhas dos dormentes aceitos.

(Assinatura).....

Bases das tarifas da Rede de Viação Paraná Santa Catharina

Numero das tarifas	PASSAGEIROS		Unidade de transporte	Tarifas																			
	1ª classe	2ª classe		4	4-A	4-B	4-C	4-D	4-E	4-F	4-G	4-H	4-I	4-J	4-K	4-L	4-M	4-N	4-O	4-P	4-Q	4-R	4-S
De 0 a 100 kil.	\$0.75	\$0.45	Tonnelada	\$0.75	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45
De 101 a 200 "	\$0.71	\$0.38	Tonnelada	\$0.71	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38
De 201 a 300 "	\$0.58	\$0.36	Tonnelada	\$0.58	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36
De 301 a 400 "	\$0.47	\$0.36	Tonnelada	\$0.47	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36
De 401 a 500 "	\$0.38	\$0.28	Tonnelada	\$0.38	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28
De 501 a 600 "	\$0.28	\$0.26	Tonnelada	\$0.28	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26
De 601 em diante...	\$0.28	\$0.20	Tonnelada	\$0.28	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20
De 0 a 100 kil.	\$0.75	\$0.45	Tonnelada	\$0.75	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45
De 101 a 200 "	\$0.71	\$0.38	Tonnelada	\$0.71	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38
De 201 a 300 "	\$0.58	\$0.36	Tonnelada	\$0.58	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36
De 301 a 400 "	\$0.47	\$0.36	Tonnelada	\$0.47	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36
De 401 a 500 "	\$0.38	\$0.28	Tonnelada	\$0.38	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28
De 501 a 600 "	\$0.28	\$0.26	Tonnelada	\$0.28	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26
De 601 em diante...	\$0.28	\$0.20	Tonnelada	\$0.28	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20
De 0 a 100 kil.	\$0.75	\$0.45	Tonnelada	\$0.75	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45	\$0.45
De 101 a 200 "	\$0.71	\$0.38	Tonnelada	\$0.71	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38	\$0.38
De 201 a 300 "	\$0.58	\$0.36	Tonnelada	\$0.58	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36
De 301 a 400 "	\$0.47	\$0.36	Tonnelada	\$0.47	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36	\$0.36
De 401 a 500 "	\$0.38	\$0.28	Tonnelada	\$0.38	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28	\$0.28
De 501 a 600 "	\$0.28	\$0.26	Tonnelada	\$0.28	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26	\$0.26
De 601 em diante...	\$0.28	\$0.20	Tonnelada	\$0.28	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20	\$0.20

Observações — Fica mantida a equiparação dos fretes para Antofagasta e Paranaquã nas mesmas condições actuaes.

TARIFA MOVIL

Consideradas as bases acima normaes ao cambio de 20, fica concedido o seguinte augmento variavel com o cambio :

De 5 % por dinheiro de depressão... para as classes 3 e 4.

De 4 % p r dinheiro de depressão... para a classe 4-A.

De 3 % por dinheiro de depressão... para as classes 4-B, 5 e 6.

DECRETO N. 9.264 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Da nova regulamentação dos Corretores de Mercadorias e de Navios e respectiva Junta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento para os corretores de mercadorias e de navios e respectiva junta, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.264, desta data

CAPITULO I

DOS CORRETORES E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1.º Os cargos de corretores de mercadorias e de navios no Districto Federal, com caracter de officios publicos, serão em numero de 30, sendo 20 os de corretores de mercadorias e 10 os de navios.

Paragrapho unico. Esses cargos poderão ser augmentados ou diminuidos pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, quando julgar necessario, ouvida previamente a Junta dos Corretores. O augmento poderá ser determinado sempre que o desenvolvimento do commercio o exigir; a diminuição, porém, só poderá ser levada a effeito á proporção que houver vaga.

Art. 2.º Os corretores de mercadorias e de navios do Districto Federal serão nomeados e demittidos pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Para taes cargos, como tambem para o de preposto, terão preferencia os alumnos diplomados da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, reconhecida oficialmente pela lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, ficando os mesmos dispensados do requisito a que se refere o art. 3 n. 5.

Art. 3.º Para nomeação do corrector de mercadorias e de navios faz-se preciso requerimento, assignado pelo pretendente, dirigido ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio e instruido com os seguintes documentos:

- 1.º, prova de ter 25 annos de idade;
- 2.º, certidão dos cartorios das varas federaes e dos juizes de direito das varas criminaes do Districto Federal, de que não se acha o requerente nem processado nem condemnado por incurso em crimes, cujas penas importem destituição de cargo publico ou em inhabilitação para exercel-o;
- 3.º, attestado da Junta Commercial provando não ser o pretendente fallido não rehabilitado;
- 4.º, prova de residencia por mais de um anno no Districto Federal;

5.º, attestado, devidamente authenticado pelo reconhecimento da firma, de haver o pretendente praticado, por tempo nunca menor de dous annos, em escriptorio de algum corretor ou commerciante.

§ 1.º Não sendo o pretendente brasileiro nato, deverá juntar prova de sua naturalização.

§ 2.º O requerimento será entregue á Secretaria da Junta dos Corretores, devendo o syndico remetel-o devidamente informado pela Junta dos Corretores, dentro do prazo de cinco dias, ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 4.º Não podem ser corretores de mercadorias ou de navios:

- 1.º, os estrangeiros;
- 2.º, os menores de 25 annos;
- 3.º, os que não podem ser commerciantes;
- 4.º, as mulheres;
- 5.º, os corretores destituídos.

Art. 5.º Para que possa o corretor nomeado entrar no exercicio do officio deverá previamente:

- 1.º, prestar fiança dentro do prazo de 30 dias contado da data da guia expedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;
- 2.º, fazer-se inscrever na repartição competente, dentro do referido prazo, para pagamento de imposto de industria e profissão;
- 3.º, registrar o titulo de nomeação na Junta dos Corretores;
- 4.º, assignar o competente termo de compromisso;
- 5.º, legalizar os livros relativos ao exercicio do officio.

Paragrapho unico. Si o corretor nomeado fôr de navios deverá o Syndico, depois de preenchidas as formalidades do presente artigo, communicar a respectiva nomeação ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos.

Art. 6.º O corretor de mercadorias ou de navios prestará fiança, depositando no Thesouro Federal a importancia de 5:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica da União, recebidas estas pelo valor nominal.

§ 1.º A guia para o deposito da fiança no Thesouro será expedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 2.º No caso de ser a fiança prestada em apolices nominativas da divida publica federal deverá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio requisitar da Junta Administrativa da Caixa de Amortização que ordene se façam nos livros competentes os devidos assentamentos e averbações, para que as apolices caucionadas não possam ser transferidas enquanto subsistir o deposito.

§ 3.º Os juros das apolices serão recebidos pelos respectivos donos, nas épocas determinadas para seu pagamento.

§ 4.º No caso de morte, desistencia, ou fallencia do fiador, o Syndico, logo que tenha disso conhecimento, intimará o corretor a prestar nova fiança no prazo de 30 dias, a contar da data em que fôr intimado, sob pena de suspensão, sendo destituído do cargo si a nova fiança não fôr prestada no prazo de 60 dias.

Art. 7.º A fiança do corretor, na falta de pagamento immediato, responde:

- 1.º, pelas multas em que incorrer;
- 2.º, pelo cumprimento das obrigações por elle assumidas no desempenho de suas funcções;
- 3.º, pelos actos praticados pelo corretor de navio, na qualidade de agente de navio;
- 4.º, pelas indemnizações que fôr obrigado a pagar em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Paragrapho unico. A fiança do corretor só poderá responder por suas duvidas particulares, depois de liquidadas as responsabilidades oriundas do exercicio de suas funcções.

Art. 8.º A diminuição da fiança do corretor importa na suspensão do exercicio de suas funcções desde a data da intimação que para completal-a fôr feita pelo syndico, até sua effectiva integralização.

Art. 9.º O fiador do corretor poderá em qualquer tempo pedir o cancellamento da fiança por elle prestada.

§ 1.º O requerimento para cancellamento da fiança deverá ser dirigido ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio que fará logo, por intermedio do syndico, intimar o corretor para dentro de 30 dias, contados da data da intimação, prestar nova fiança sob pena de suspensão, sendo destituído si a nova fiança não fôr prestada dentro de 60 dias.

§ 2.º Prestada a nova fiança, a anterior ficará cancellada, só respondendo pela responsabilidade do corretor até a data do cancellamento.

§ 3.º O levantamento da fiança cancellada só poderá ser feito seis meses depois do cancellamento.

Art. 10. Occorrendo fallecimento, renuncia ou destituição de qualquer corretor, a Junta dos Corretores, após haver consignado o facto em acta, mandará dar publicidade á vaga por meio de boletins affixados no recinto da Bolsa e em sua secretaria, e fará publicar editaes para conhecimento dos interessados em transações em que tiver intervindo o corretor.

Art. 11. A fiança só poderá ser levantada depois do haverem decorrido seis mezes da data da renuncia, da destituição ou do fallecimento do corretor; e findo esse prazo, não sendo apresentada reclamação ou havendo sido liquidadas as responsabilidades do corretor, expedirá a Junta, em favor de quem de direito, requisitorio devidamente documentado ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para levantamento da fiança existente no Thesouro Federal.

Art. 12. Occorrendo vaga de officio de corretor de mercadorias ou de navios, o syndico reclamará de quem de direito a entrega e procederá immediatamente á arrecadação de todos os livros pertencentes ao mesmo corretor e relativos ao officio, na presenca dos interessados si comparecerem e de duas testemunhas, encerrando por um termo o ultimo lançamento nelle existente.

§ 1.º De todos os livros arrecadados fará o syndico relação minuciosa, lavrando-se da arrecadação o competente termo, subscripto pelos interessados e testemunhas.

§ 2.º Os livros arrecadados serão examinados pela Junta em sua primeira reunião, afim de verificar o estado das operações de que se achava incumbido o corretor e a possivel necessidade de interferencia da Junta para resguardar interesses de terceiros.

§ 3.º Os livros arrecadados serão recolhidos ao archivo, consignando-se na acta da sessão da Junta declaração minuciosa de todos estes factos.

§ 4.º Da arrecadação e dos actos a ella consecutivos dará o syndico immediato conhecimento ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 13. Os corretores de mercadorias ou de navios só podem ser destituídos, mediante prévio processo administra-

tivo, por haverem incorrido em falta prevista em disposições regulamentares, cuja penalidade importe em perda do officio.

Art. 14. O corretor pôde intervir em todas as convenções, transacções e operações mercantis; sendo todavia entendido que é permitido a todos os commerciantes e mesmo aos que o não forem tratar immediatamente por si, seus agentes e caixeiros, as suas negociações e as de seus committentes e até meular e promover para outrem vendedores e compradores, contanto que a intervenção seja gratuita.

Art. 15. São da competência dos corretores de mercadorias:

1.ª a compra e venda de mercadorias em geral e privativamente na Bolsa de Corretores e a assignatura dos respectivos contractos;

2.ª as cotações dos preços das mercadorias compradas e vendidas;

3.ª a classificação e a avaliação das mercadorias para sobre ellas serem emitidos *warrants* ou bilhetes de mercadorias, passando os respectivos attestados;

4.ª effectuar visórias em mercadorias, quer por nomeação judicial ou particular, quer por designação do syndico da Junta dos Corretores;

5.ª a venda publica nas salas annexas aos armazens geraes concurrentemente com os leiloeiros, á escolha dos interessados.

Art. 16. São da competência dos corretores de navios:

1.ª as retanientos, cotações respectivas e os carregamentos;

2.ª a agencia de seguros maritimos;

3.ª a função de interpretes perante as autoridades;

4.ª a redacção dos manifestos e documentos que os capitães ou mestres de embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho;

5.ª a agencia de negocias concernentes a desembarço e despachos das embarcações na alfandega e repartições della dependentes, sendo-lhes permitida a entrada nos armazens, edificios ou depositos independente de licença;

6.ª as agencias de navios, devendo, porém, ser feita de cada vez prévia comunicação ao syndico.

Art. 17. É prohibido aos corretores de mercadorias e de navios:

1.ª formar entre si associações particulares para operações de sua profissão;

2.ª contrahir sociedade de qualquer denominação ou classe que seja, não se entendendo nesta prohibição a simples subscrição ou aquisição de acções de sociedades anonymas ou em *commandita* por acções;

3.ª adquirir para si ou pessoa de sua familia coisa cuja venda lhe tiver sido incumbida, e vender o que lhe pertencer, quando tenham ordem de comprar coisa da mesma especie;

4.ª exercer cargos de administração ou de fiscalização de sociedades anonymas ou em *commandita* por acções;

5.ª assignar contractos de operações não effectuadas por seu intermedio ou pelo seu preposto ou pelos seus auxiliares, e aquellos que por natureza não devam ser effectuados pela falta de conhecimento da idoneidade dos contractantes;

6.ª effectuar em seu nome operações de compra e venda de mercadorias para revender;

7.ª assignar contractos em que não haja declaração dos nomes dos committentes;

8.ª commerciar por conta propria;

9.ª ter o corretor de navios parte ou quinhão em navios ou na sua carga.

Art. 18. Nenhum corretor poderá deixar o exercicio de seu cargo sem prévia licença da Junta dos Corretores, até tres mezes, e do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por tempo mais longo.

Paragrapho unico. Não se considera como tendo deixado o exercicio do officio o corretor que se ausentar até um mez, sempre que o corretor tenha o seu preposto regularmente constituido.

Art. 19. O officio de corretor é pessoal, podendo entretanto o corretor ter um preposto, por elle designado e aprovado pela Junta dos Corretores e os auxiliares de que precisar.

§ 1.º O preposto deve reunir os requisitos exigidos para o officio de corretor.

§ 2.º O preposto é considerado mandatario legal do corretor com quem servir.

§ 3.º No caso de fallecimento de um corretor, que esteja sendo substituido em suas funções por um preposto, terá este preferencia na nomeação para o officio vago, ainda mesmo que com elle concorram os pretendentes a que se refere o paragrapho unico do art. 2.º.

Art. 20. Os termos de approvação dos prepostos dos corretores serão lançados em um livro especial da Junta dos Corretores que fará affixar, em quadros proprios, na sua secretaria e nos salões da Bolsa, os nomes dos prepostos em exercicio com indicação do nome do corretor com quem servirem.

Paragrapho unico. O preposto que for dispensado pelo

corretor com quem servir será, mediante aviso deste, eliminado do registro e dos quadros.

Art. 21. Os prepostos dos corretores estão sujeitos á acção disciplinar da Junta dos Corretores, podendo esta suspendel-os ou destitui-los.

Art. 22. Os actos de nomeação, suspensão, renuncia e destituição dos prepostos serão affixados no salão da Bolsa e na secretaria da Junta durante o espaço de oito dias, para conhecimento dos interessados.

Art. 23. No caso de qualquer impedimento do corretor o seu preposto o substituirá no exercicio de suas funções.

Art. 24. Os corretores respondem solidariamente pelos seus prepostos, sendo vedado a estes, sob pena de nullidade, fazer operações por conta propria.

Art. 25. São deveres dos corretores:

1.ª comparecer as assembleas geraes dos corretores;

2.ª comparecer aos trabalhos da Bolsa ou fazer se representar pelos prepostos que os substituirem em seus impedimentos;

3.ª dar certidões de contractos quando requeridas pelas partes directamente interessadas ou requisitadas por autoridade competente;

4.ª fornecer á secretaria da Junta dos Corretores, directamente ou pelos prepostos que os substituirem em seus impedimentos, no ultimo dia util de cada semana e á hora designada pelo syndico, as notas com os preços correntes das mercadorias negociadas no mercado durante a semana e os preços dos fretos que vigoraram em igual periodo, quer para portos nacionaes, quer para portos estrangeiros, sendo nessas notas mencionados os preços, a qualidade, unidade da venda e procedencia das mercadorias e todas as informações necessarias para registro no livro competente e organização do boletim de preços correntes officiaes;

5.ª assistir á entrega das mercadorias vendidas por seu intermedio quando alguma das partes contractantes assim o exigir;

6.ª ter um caderno manual e um protocollo, devidamente aberto, rubricado e encerrado pela Junta Commercial;

7.ª guardar segredo para com terceiros sobre os nomes dos committentes, só podendo mencionel-os com autorização destes por escripto, no caso de o exigir a natureza da negociação;

8.ª assegurar-se da identidade e da idoneidade das pessoas ou firmas de cujas negociações forem encarregados;

9.ª haver-se no offerecimento das negociações, com exactidão, clareza e precisão, abstenendo-se de subterfugios que possam induzir em erro as partes contractantes;

10.ª entregar ao syndico memorandum relativo ás operações effectuadas fóra da bolsa, assim de serem nella registradas.

Art. 26. No caderno manual paginaes deverão ser lançadas, apenas concluidas, as operações realizadas pelo corretor ou seu preposto, numerados os assentamentos seguidamente pela ordem em que as transacções forem celebradas, com designação das pessoas que nellas intervierem, qualidade, quantidade e preços das mercadorias que fizerem objecto da negociação, os prazos e a indicação dos pagamentos e todas e quaisquer circumstancias que possam servir para futuros esclarecimentos.

§ 1.º Uma cópia desses assentamentos será entregue a cada um dos contractantes dentro de 24 horas, assignada pelo corretor ou pelo seu preposto.

§ 2.º As cópias dos assentamentos das operações a prazo realizadas ou registradas em bolsa, deverão ter o visto dos contractantes, comprador e vendedor, circumstancia essa que deve ser mencionada nos livros dos corretores.

§ 3.º Feita a entrega das cópias dos assentamentos na conformidade deste artigo e seus paragraphos, cessa a responsabilidade do corretor pela execução do contracto e a acção para seu cumprimento só poderá ter lugar entre os contractantes.

§ 4.º É facultativo o uso de um copiador com as formalidades do art. 13 doCodigo Commercial.

Art. 27. No protocollo serão lançados diariamente os assentamentos do caderno manual por cópia litteral por extenso, e sem emendas, rasuras, entrelinhas e abreviaturas, guardada a mesma numeração.

Art. 28. Os livros dos corretores que se acharem escripturados na fórma do art. 52 doCodigo Commercial sem vicio nem defeito terão fé publica.

Art. 29. Não farão prova em favor do corretor:

1.ª os livros que não forem escripturados em portuguez;

2.ª os que não se acharem revestidos das formalidades legais;

3.ª os que não estiverem escripturados regularmente.

Art. 30. O corretor só pôde dar certidão de contractos, cingindo-se ao que constar do seu protocollo e com referencia a elle e mediante a autorização escripta do syndico; e só terão força de instrumento publico, para prova dos contractos, as

certidões que forem subscriptas pelo corretor e fizerem referência ás folhas em que se acharem escripturados os assentamentos respectivos, salvo quando a escriptura publica fór da substancia do contracto.

§ 1.º É vedado aos corretores fornecer certidões de contractos a terceiros, sem consentimento expresso e escripto das partes contractantes.

§ 2.º As certidões de cotações só poderão ser passadas pela Secretaria da Junta dos Corretores.

Art. 31. A exhibição dos livros dos corretores será feita, sob as penas dos arts. 19 e 20 do Código Commercial :

1.º por determinação judicial ;

2.º, por ordem da Junta dos Corretores no caso de exame geral dos livros ou do syndico si se tratar de exame parcial.

§ 1.º O exame geral será ordenado nos casos expressos no Código Commercial e sempre que a Junta dos Corretores o julgar necessario para apurar factos que constituam o corretor em responsabilidade.

§ 2.º O exame parcial será ordenado sempre que se originarem duvidas ou se ventilarem questões sobre operações em que o mesmo corretor tenha intervindo.

§ 3.º Nos exames feitos nos livros dos corretores, quer por ordem da Junta dos Corretores, quer pela do syndico, será guardado sigillo sobre os nomes dos committentes de todas as operações nelles consignadas.

CAPITULO II

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CORRETORES

Art. 32. A responsabilidade civil dos corretores de mercadorias ou de navios se resolve pela prestação de perdas e danos resultantes :

1.º, da falta de execução da ordem acceita do committente ;

2.º, de haver o corretor, para obter bens para seu committente ou proventos para si proprio, realizado operações ou negociado de má fé, com pessoas cujo estado de fallencia fór notorio ;

3.º, da irregularidade de escripturação de seus livros no que disser respeito a parte interessada nas operações ;

4.º, pelas irregularidades praticadas na qualidade de agente de navios.

§ 1.º A falta de visto dos contractantes, compradores e vendedores, nas cópias dos assentamentos relativos ás operações a prazo, torna pessoalmente responsaveis, para todos os effeitos, os corretores que intervirem na operação.

§ 2.º O corretor poderá recusar a execução das ordens das pessoas que se negarem a dar provas quer de sua identidade, quer de sua idoneidade, quer de sua capacidade juridica em relação ás mercadorias que apresentarem.

Art. 33. Sempre que a ordem fór acceita e não fór cumprida, sem motivo justificado pelo corretor, será ella executada por determinação da Junta dos Corretores á vista de reclamação da parte interessada, por conta da fiança do corretor, realizando-se o levantamento da quantia precisa para liquidação final da operação por meio de requisitorio dirigido ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 34. A prestação de perdas e danos se fará efectiva por força de sentença condemnatoria do poder judiciario.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 35. Os corretores de mercadorias e de navios se reunirão em assembléa geral :

1.º, ordinaria no decimo dia util do mez de dezembro para proceder á eleição da Junta dos Corretores ;

2.º, extraordinaria quando convocada pelo syndico ou porque assim lhe pareça necessario ou porque o tenha resolvido a Junta ou porque o hajam requerido corretores em numero correspondente a um terço dos que estiverem em exercicio, declarando o motivo da convocação e o assumpto a ser tratado.

Paragrapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias é vedado tratar de assumpto alheio á sua convocação.

Art. 36. A convocação das assembléas geraes dos corretores, quer ordinarias, quer extraordinarias, será sempre feita pelo syndico, mediante circulares e publicação de annuncios no *Diario Official* em tres dias consecutivos anteriores, declarando explicitamente a natureza da assembléa e nas extraordinarias o assumpto a tratar.

Art. 37. A assembléa geral só poderá funcionar em primeira convocação comparecendo mais de dous terços dos corretores de mercadorias e de navios, e será presidida pelo syndico da Junta dos Corretores, assistido pelo secretario e por um corretor de sua escolha.

§ 1.º Não se verificando numero legal em dia designado, o syndico da Junta dos Corretores convocará dentro do prazo

de tres dias nova assembléa geral, que funcionará com qualquer numero de corretores presentes.

§ 2.º Os corretores de mercadorias e de navios só depois de devidamente nomeados e empossados poderão tomar parte nas assembléas geraes.

Art. 38. O preposto em exercicio, que substituir o corretor licenciado, poderá assistir á assembléa geral dos corretores, discutir os assumptos ventilados, propôr medidas e votar, não podendo, porém, ser votado para cargo de membro da Junta.

Art. 39. A eleição do syndico e dos membros da Junta dos Corretores será feita por listas, que contemham dous nomes de corretores de mercadorias e dous de navios, devendo, porém, mencionar-se o nome do corretor que tiver de ser eleito syndico.

§ 1.º Para eleição em primeiro escrutinio faz-se precisa maioria absoluta de votos. Não tendo sido alcançada essa maioria entrarão em segundo escrutinio os mais votados em numero duplo dos cargos a preencher.

§ 2.º Nesse segundo escrutinio serão considerados eleitos os mais votados, e havendo empate decidirá a sorte.

§ 3.º No caso de se verificar maioria de votos, na ordem de votação, de mais de dous corretores da mesma classe de corretagem, será considerado eleito o corretor ou os corretores da outra classe immediatos em votos.

§ 4.º São considerados supplentes dos membros da Junta, para o fim de os substituirem em seus impedimentos, os dous corretores, um de cada classe de corretagem, immediatamente mais votados.

Art. 40. Não pôde ser eleito membro da Junta nem supplente o corretor que tiver sido suspenso durante o anno anterior á eleição.

Art. 41. Não pôde ser eleito syndico :

1.º, o corretor que tiver menos de tres annos de nomeação ;

2.º, o corretor que tiver sido suspenso durante os tres annos anteriores á data da assembléa geral da eleição.

Art. 42. Nenhum corretor poderá eximir-se de exercer o cargo de membro da Junta dos Corretores para que fór eleito, salvo por motivo de molestia grave e prolongada.

Paragrapho unico. O corretor poderá recusar aceitar a reeleição para membro da Junta.

Art. 43. A posse dos membros eleitos para a Junta dos Corretores se effectuará no segundo dia util do mez de janeiro, devendo elles previamente reunir-se na secretaria da Junta para, sob a presidencia do novo syndico, distribuir entre si os cargos de secretario e de adjuntos.

Paragrapho unico. Dessa reunião bem como do acto da posse serão lavradas actas assignadas por todos os presentes e dellas remetterá o syndico cópias ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 44. As actas das assembléas geraes dos corretores serão lavradas em livro especial, assignadas por todos os corretores presentes, com a indicação dos nomes dos que tiverem deixado de comparecer com ou sem causa justificada, devendo o syndico remetter logo a respectiva cópia ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO IV

DA JUNTA DOS CORRETORES

Art. 45. O mandato da Junta dos Corretores será de um anno, podendo haver reeleição dos seus membros.

Art. 46. A Junta dos Corretores poderá funcionar sempre que se acharem reunidos tres de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 1.º No caso de empate as deliberações serão adiadas para a reunião immediata, e si ainda persistir o empate, desempatará o syndico.

§ 2.º Das reuniões effectuadas serão lavradas em livro especial as actas respectivas, assignadas pelos membros presentes.

Art. 47. Compete á Junta dos Corretores :

1.º, superintender as operações dos corretores de mercadorias e de navios, velando pela boa ordem dos trabalhos de sua profissão e pela fiel execução das leis e regulamentos a que estão sujeitos, podendo ordenar-lhes a exhibição dos seus livros e prescrever-lhes as medidas que julgar convenientes ;

2.º, formular parecer no concernente ao augmento ou diminuição do numero dos corretores de mercadorias e de navios e informar os requerimentos de nomeação ou de demissão que lhe forem apresentados ;

3.º, fiscalizar os corretores de mercadorias e de navios no exercicio de suas funcções, decidindo as duvidas e contestações que entre elles se suscitarem ;

4.º, conceder licença até tres mezes aos corretores de mercadorias e de navios ;

5.º, censurar os actos irregulares dos corretores de que tiver conhecimento ou por intermedio de queixas formuladas

pelas partes e devidamente justificadas, impor multas e suspender os corretores no exercício de suas funções até o prazo de tres mezes;

6.º, propor ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio a applicação das penas de sua alçada aos corretores que incurriram em faltas graves, expondo circumstanciadamente os factos inculpinados;

7.º, informar, dentro do prazo de cinco dias, os recursos interpostos para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio das decisões que proferir, enunciando os seus fundamentos;

8.º, organizar a tabella de designação (nome, typo e unidade) das mercadorias negociaveis, revendo-a annualmente no mez de dezembro e fixando as designações das mercadorias que forem sendo apresentadas, mediante requerimento dos interessados;

9.º, promover nos Estados do Brazil a organização de typos officinaes dos productos commerciaes de cada região suscetíveis de exportação e a remessa das respectivas amostras, afim de facilitar as operações da Bolsa;

10.º, prover a constatação das cotações officinaes das operações realizadas ou registradas em Bolsa e dos preços correntes semanais das mercadorias negociadas, dos fretes que vigoram durante a semana e das cotações fornecidas pelas repartições publicas, organizando o respectivo boletim para ser affixado no salão da Bolsa e na secretaria e para ser publicado no *Diario Official*;

11.º, organizar os modelos para contractos, memoranda, notas de preços correntes e mais formulas necessarias á uniformidade do serviço officinal;

12.º, organizar a tabella official das margens iniciaes que deverão ser depositadas para garantia das operações a prazo;

13.º, guardar e conservar em seu archivo os livros e archivo dos corretores de mercadorias e de navios que houverem fallecido ou que por qualquer motivo tiverem deixado o serviço de corretagem, para delles serem extrahidas as certidões que forem requeridas pelos interessados ou requisitadas por autoridade competente;

14.º, fornecer ás autoridades e tribunacs as informações que lhe forem pedidas, relativas á profissão de corretores de mercadorias e de navios;

15.º, exercer a necessaria fiscalização para que ninguém desempenhe sem titulo legal as funções de corretor, promovendo o competente processo judicial contra os que incidirem em semelhante delicto;

16.º, superintender os trabalhos da Bolsa, estabelecer o seu horario e velar pelo exacto cumprimento das respectivas disposições regulamentares;

17.º, colligir e uniformizar os usos e praxes commerciaes em vigor no Distrito Federal, tomar os respectivos assentos ou dar attestados, procedendo previamente ás averiguações convenientes e concorrendo para que outras sejam legalizadas, quando assim lhe seja solicitado em requerimento assignado pelos interessados;

18.º, fornecer attestados de qualidade e de classificação de qualquer especie de mercadoria;

19.º, avisar ao corretor de mercadorias da sua designação para vender mercadorias por autorização judicial, mandando publicar os respectivos annuncios;

20.º, organizar semanalmente uma revista, em que serão registrados os movimentos dos diversos mercados do Distrito Federal, completados com as noticias colligidas dos outros mercados nacionaes e do estrangeiro;

21.º, propor ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio tudo quanto for conveniente á boa execução dos serviços a cargo da mesma Junta.

Art. 48. A fixação de praxes e usos commerciaes poderá ser effectuada por iniciativa da Junta dos Corretores ou mediante requerimento da parte.

§ 1.º Para que possa a Junta dos Corretores promover a legalização de praxe e de usos commerciaes, de accordo com o que for requerido, torna-se necessario que não sejam elles contrarios a alguma disposição de lei.

§ 2.º Quando a legalização da praxe e dos usos commerciaes for feita mediante requerimento da parte, por conta desta correrá a respectiva despeza.

Art. 49. Para que possa a Junta dos Corretores tomar assento sobre praxes e usos commerciaes faz-se preciso:

1.º, proceder a averiguações especiaes, ouvindo dez ou mais das principais empresas ou firmas commerciaes ou industriaes que tenham relação directa com a especie em causa;

2.º, approvação, em sessão especial da Junta, da redacção dos fundamentos justificativos da adopção respectiva;

3.º, publicação do acto da Junta no *Diario Official*, por tres vezes, mediando um mez entre a segunda e a terceira publicação;

4.º, affixação desses documentos na Secretaria da Junta dos Corretores e no salão da Bolsa de Mercadorias;

5.º, approvação da assemblea geral dos corretores, especialmente convocada, em cuja acta serão declarados os votos concordes e a justificação destes si os houver;

6.º, approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

7.º, transcripção, em livro proprio, da resolução, que formará o numero de ordem, e bem assim das actas supra referidas e da approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

8.º, publicação no *Diario Official* e affixação na Secretaria da Junta dos Corretores e no salão da Bolsa da resolução adoptada, approvada e transcrita, com o seu numero de ordem e a data da transcripção.

§ 1.º A praxe e os usos commerciaes adoptados com o preenchimento de todas as formalidades do presente artigo ficam sendo considerados como resultante do assento da Junta dos Corretores e tornam-se obrigatorios desde a data da transcripção.

§ 2.º Os assentos assim tomados provam-se por certidão passada pela Secretaria da Junta dos Corretores, com a indicação da data da transcripção.

Art. 50. Nos casos em que, conforme o *Codigo Commercial*, são regulados pelos usos commerciaes, devem elles ser provados ou por assento tomado pela Junta dos Corretores ou, em falta de assento, por attestado da mesma Junta mandado passar em sessão especial.

Paraphrasis unico. Para que possa a Junta dos Corretores passar attestados a respeito de praxe e usos commerciaes, são necessarias informações pelo menos de cinco empresas ou firmas commerciaes ou industriaes que tenham relação directa com a especie em causa, previamente consultada mediante questionario formulado pelo syndico.

Art. 51. Contra o assento, regularmente tomado na forma do art. 49, é inadmissivel qualquer contestação, que não seja a identidade do caso; contra o attestado, porém, é admissivel qualquer prova.

Art. 52. Para que possa a Junta dos Corretores fornecer attestado de qualidade e de classificação, faz-se preciso que o possuidor da mercadoria a classificar por typo ou por qualidade entregue ao syndico além do requerimento os respectivos emolumentos.

§ 1.º O exame da mercadoria e sua classificação serão effectuados por uma comissão de dous corretores nomeados pelo syndico, que no caso de empate nomeará um terceiro.

§ 2.º A classificação por typo será feita pela confrontação das amostras, apresentadas pelos requerentes com as que se acharem archivadas, devendo das mercadorias classificadas ficar archivadas amostras na conformidade do art. 8.º do Reg. annexo ao decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910.

§ 3.º Os laudos da comissão serão registrados em livro especial na secretaria da Junta dos Corretores.

Art. 53. A Junta dos Corretores não admittirá a despacho papel algum que não esteja devidamente sellado e assignado pelas proprias partes ou por seus procuradores legalmente constituídos.

CAPITULO V

DOS MEMBROS DA JUNTA

Art. 54. Compete ao syndico da Junta dos Corretores:

1.º, representar a corporação dos corretores de mercadorias e de navios, activa e passivamente, em juizo e fóra d'elle;

2.º, convocar as assembleas geraes ordinarias na época legal e nas assembleas geraes extraordinarias, quando o julgar necessario, quando o tenha resolvido a Junta dos Corretores ou quando o requerer um terço dos corretores em exercicio;

3.º, presidir as assembleas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias e bem assim a Junta dos Corretores, cumprindo e fazendo cumprir as suas resoluções;

4.º, usar do voto de desempate;

5.º, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios, providenciando para que os seus trabalhos não sejam perturbados por quaesquer reclamações, que durante os mesmos possam ser feitas;

6.º, executar e fazer executar as disposições em vigor exercendo sobre os corretores de mercadorias e de navios e sobre todos os empregados da Junta e da Bolsa de Mercadorias a competente fiscalização e propondo á Junta dos Corretores a applicação das penas de que se tornarem passíveis;

7.º, dirigir os serviços da secretaria da Junta dos Corretores, abrindo e encerrando o ponto dos funcionarios e prorrogando as horas do expediente quando assim se tornar conveniente;

8.º, remetter mensalmente ao Thesouro Nacional as folhas de pagamento e ordenar a compra do material necessario para o expediente da Junta e funcionamento da Bolsa, conferindo

rubricando as respectivas contas e enviando depois de devidamente processadas á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

9º, fazer registrar o resultado das operações effectuadas em Bolsa ou fóra della, de accordo com os memoranda que devem fornecer os corretores;

10, organizar semanalmente o boletim dos preços correntes officiaes das mercadorias negociadas no mercado e dos fretes, fazendo-os publicar no *Diario Official*;

11, assignar a correspondencia official e rubricar as informações que tenham de ser affixadas;

12, abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria da Junta, velar pela conservação em boa ordem do archivo e mandar passar as certidões que forem requeridas, subscrevendo-as e rubricando as suas folhas;

13, propôr ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio a nomeação dos auxiliares e admittir serventes necessários aos serviços da Junta e da Bolsa;

14, remetter ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio os requerimentos de nomeação para o officio de corretor de mercadorias e de navios depois de informados pela Junta;

15, assignar com o corretor que fôr nomeado o termo de promessa que este deverá fazer de bem cumprir os seus deveres;

16, receber as multas impostas aos corretores;

17, apresentar trimestralmente á Junta dos Corretores um balanço dos emolumentos cobrados e das quantias arrecadadas e remetter-as ao Thesouro Nacional;

18, apresentar annualmente ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio relatório circunstanciado dos factos occorridos durante o anno e do movimento dos trabalhos da Junta e da Bolsa de Corretores.

Art. 55. Compete ao secretario:

1º, substituir o syndico nos seus impedimentos;

2º, exercer as funções de secretario e escrutador nas assembleas geraes e nas sessões da Junta dos Corretores, redigir e fazer lavrar em livros proprios as respectivas actas;

3º, auxiliar o syndico na fiscalização do salão da Bolsa.

Art. 56. Aos adjuntos compete:

1º, assistir ás reuniões da Junta dos Corretores e tomar parte em suas deliberações;

2º, substituir o secretario na ordem da antiguidade da posse de corretor e em igualdade de condições na ordem da idade;

3º, desempenhar qualquer commissão de que forem encarregados;

4º, auxiliar o syndico na fiscalização do salão da Bolsa.

Art. 57. Os supplentes eleitos na assemblea geral ordinaria, substituirão os membros effectivos da Junta dos Corretores.

Art. 58. Não existindo supplente que deva substituir o membro da Junta de uma das classes de corretagem, o syndico poderá convidar um corretor dessa classe, de fórma que da Junta dos Corretores façam sempre parte dous corretores de cada classe, communicando o occorrido ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 59. O expediente da secretaria da Junta dos Corretores começará ás 10 horas e será encerrado ás 4 horas da tarde, podendo, porém, o syndico prorogar-o si assim fôr necessario ao serviço da Junta e da Bolsa.

Art. 60. As certidões passadas pela secretaria da Junta dos Corretores serão subscritas pelo syndico.

Art. 61. Aos funcionarios da secretaria compete a execução das ordens que lhes forem dadas pelo syndico e a escripturação dos livros que forem necesarios ao expediente da Junta e da Bolsa de Corretores.

Art. 62. Os funcionarios da secretaria da Junta dos Corretores serão nomeados pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio e perceberão os vencimentos da tabella annexa n. 1.

CAPITULO VII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 63. Os corretores de mercadorias e de navios, além das penas em que possam incorrer de accordo com as disposições doCodigo Penal repressivas dos crimes de funcção, são passíveis das penas disciplinares de advertencia, multa, suspensão e destituição.

Art. 64. Será applicavel a pena de advertencia:

1º, ao corretor que faltar com a devida consideração para

com qualquer dos membros da Junta dos Corretores, quando no exercicio de suas funções;

2º, ao corretor que recusar informações que lhe sejam requisitadas pela Junta dos Corretores.

Art. 65. Incorrerá na multa de 100\$ e do dobro na reincidencia o corretor de navios que deixar de communicar ao syndico da Junta dos Corretores o inicio do exercicio das attribuições inherentes aos agentes de navios.

Art. 66. Incorrerá na multa de 100\$ a 200\$ e do dobro na reincidencia o corretor que deixar de remetter á secretaria da Junta dos Corretores notas semanais:

1º, de preços correntes das mercadorias negociadas no mercado;

2º, de preços dos fretes que vigorarem em igual periodo, para portos nacionaes ou estrangeiros.

Art. 67. Incorrerá na multa de 200\$ a 500\$ o corretor que intencionalmente fornecer notas que não representem a verdadeira situação do mercado.

Art. 68. Incorrerá na multa de 500\$ o corretor cujos livros forem encontrados sem as formalidades exigidas nos arts. 13 a 16 doCodigo Commercial e nas disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. Os livros dos corretores de mercadorias e navios que forem encontrados escripturados em idioma estrangeiro serão cancellados pelo syndico da Junta dos Corretores.

Art. 69. Incorrerá na multa de 500\$ e no dobro na reincidencia:

1º, o corretor de mercadorias que deixar de comparecer por si ou por seu preposto aos trabalhos da Bolsa de Corretores;

2º, o corretor que deixar de entregar ao syndico da Junta dos Corretores e antes do inicio dos trabalhos da Bolsa o *memorandum* das operações que tiver realizado fóra da Bolsa, para os effectos do registro.

Art. 70. Incorrerá na multa de 500\$ a 1:000\$ o corretor que não registrar em seus livros os contractos que tiver assignado.

Art. 71. Incorrerá na multa de 1:000\$ o corretor que se recusar a acceitar o cargo de membro da Junta dos Corretores, salvo por motivo de molestia grave prolongada ou de reeleição antes de decorrido um anno da eleição anterior.

Art. 72. Incorrerá na multa da importancia equivalente á metade da fiança:

1º, o corretor que effectuar operações de compra e venda de mercadoria em seu nome para revender;

2º, o que assignar contracto em que não haja declaração dos nomes dos committentes.

Art. 73. Incorrerá na pena de suspensão:

1º, por 30 dias:

a) o corretor que intervier em operações com pessoas cujo estado de fallencia, ulteriormente decretada, fôr notorio no acto da operação;

b) o corretor que deixar de comparecer por motivos não justificados á assemblea geral dos corretores, convocada pelo syndico para legalização dos usos e praxes commerciaes;

2º, por tres mezes:

O corretor que reincidir na falta de formalidades e declarações regulamentares na escripturação de seus livros;

3º, por seis mezes:

a) o corretor contra o qual se provar que a reincidencia na falta da formalidade de seus livros foi commettida fraudulentamente, sendo que a fraude se presume sempre que nos livros não forem mencionados os nomes dos committentes ou quando delles não constarem as operações realizadas;

b) os corretores que se mancomunarem com os seus committentes para simular operações;

c) o que passar certidão contraria ao que constar de seus livros, o qual tambem incorrerá nas penas do crime de falsidade;

4º, sem prazo:

a) o corretor que deixar de integralizar a fiança depositada no Thesouro Nacional sempre que, em consequencia de multa ou de outro qualquer motivo, tiver de ser feita qualquer deducção;

b) o corretor que deixar de effectuar na época propria o pagamento do imposto de industria e profissão.

§ 1.º A suspensão começará a correr da data da intimação ao corretor, por deliberação da Junta e acto do syndico.

§ 2.º A suspensão sem prazo cessará logo que o corretor integralize a sua fiança ou effectue o pagamento do imposto de industria e profissão atrasado, cujos conhecimentos o corretor registrará na Secretaria da Junta dos Corretores.

Art. 74. Incorrerá na pena de destituição do cargo:

1º, o corretor que deixar de prestar nova fiança dentro de 15 dias, contados da data da intimação que pelo syndico lhe fôr feita, em consequencia de haver o fiador pedido o cancellamento da fiança prestada;

2º, o que reincidir:

a) nas operações commerciaes de compra e venda em seu nome para revender;

b) na falta de declaração dos nomes dos seus committentes nos contractos que assignar;

3º, o corretor que se ausentar sem a necessaria licença;

4º, o que soffrer condemnação por crime infamante;

5º, o que soffrer por tres vezes a pena de suspensão.

Art. 75. As penas disciplinares de advertencia, multa, suspensão até tres mezes por infração dos regulamentos relativos aos serviços dos corretores de mercadorias e de navios serão impostas pela Junta dos Corretores.

Art. 76. A pena de suspensão por mais de tres mezes e a de destituição dos corretores serão impostas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mediante representação documentada da Junta dos Corretores.

Art. 77. A Junta dos Corretores, quer para imposição das penas de sua competencia, quer para requisição das que cabem ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, procederá *ex-officio* ou mediante queixa.

§ 1.º A queixa só poderá ser recebida quando estiver instruída com documentos que provem falta commettida pelo corretor.

§ 2.º Poderá constituir documento instructivo da queixa a justificação produzida perante a autoridade judiciaria do domicilio do corretor, com citação deste.

§ 3.º Antes de qualquer deliberação sobre applicação de pena deverá a Junta convidar o corretor iniciado a comparecer em reunião previamente convocada afim de ouvir a sua defesa.

§ 4.º Não comparecendo o corretor á reunião, para a qual tiver sido convidado e, não justificando a sua ausencia, passará a Junta a deliberar á sua revelia.

§ 5.º Si o corretor comparecer por si ou por procurador, poderá a Junta conceder-lhe o prazo de cinco dias para apresentar a sua defesa por escripto, convocando-se nova reunião da junta.

§ 6.º A defesa do corretor e seus documentos serão juntos ao processo.

§ 7.º Só depois da defesa do corretor ou de ter lavrado o termo de seu não comparecimento sem motivo justificado, poderá a Junta deliberar sobre a imposição de pena, ou sobre a apresentação ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 8.º As deliberações da junta sobre penas deverão ser sempre motivadas.

Art. 78. A representação que a Junta dos Corretores resolver apresentar ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio para imposição de pena de sua competencia, será instruída com todos os documentos da accusação e da defesa devendo, porém, de tudo ficar cópia na secretaria da junta.

Paragrapho unico. O corretor accusado poderá apresentar antes da remessa ao ministerio, ou directamente ao ministro, novas allegações escriptas em sua defesa.

Art. 79. Das deliberações da Junta dos Corretores impondo penas caberá recurso voluntario para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio com effeito suspensivo.

§ 1.º O recurso deverá ser interposto dentro de cinco dias a contar da data da notificação feita pelo syndico.

§ 2.º Apresentadas pelo corretor as suas allegações escriptas com ou sem documentos, deverá a junta tomar conhecimento dellas, em reunião especialmente convocada.

§ 3.º Sendo procedentes as allegações da recorrente poderá a junta reformar a sua deliberação.

§ 4.º Si a junta mantiver a deliberação recorrida, ou si o recorrente deixar de apresentar dentro dos cinco dias as suas allegações, será o processo remetido em original para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, acompanhado por um officio justificatorio, guardando-se, por m, de tudo, cópia na secretaria da junta.

§ 5.º O recebimento do processo do recurso no ministerio será authenticado por um recibo passado no protocollo especial de carga da secretaria da junta.

Art. 80. Tambem caberá recurso voluntario das seguintes deliberações da Junta dos Corretores:

1º, julgando improcedente a queixa contra o corretor;

2º, reformando deliberação para declarar improcedente queixa já anteriormente julgada provada;

3º, recusando representar ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio pedindo a imposição de penas da competencia deste.

Paragrapho unico. O recurso deste artigo será interposto no prazo de cinco dias, contados da data da publicação do acta da junta no *Diario Official* e será processado do mesmo modo que os recursos dos outros actos da junta, na conformidade do artigo anterior.

Art. 81. A desistencia da queixa tomada por termo na secretaria da junta, importará o cancellamento do processo em qualquer tempo, contanto que a imposição da pena não tenha ainda passada em julgado.

Art. 82. Passando em julgado a pena imposta ao corretor deverá o syndico notificar-a ao culpado, lavrando termo no

processo respectivo de cuja data começarão a correr os effeitos legais.

Art. 83. O producto das multas pagas directamente pelo corretor será recolhido ao Thesouro Nacional, por guia expedida pelo syndico.

CAPITULO VIII

DOS EMOLUMENTOS DOS CORRETORES

Art. 84. Os corretores de mercadorias e de navios, como remuneração pela sua interferencia nos trabalhos que realizarem, perceberão as corretagens e os emolumentos constantes da tabella annexa n. 2.

Art. 85. As corretagens e emolumentos fixados na tabella annexa n. 2 não poderão ser augmentados nem diminuidos, sob pena de suspensão e multa do dobro do seu valor.

Art. 86. Para que possa caber ao corretor o direito á percepção de corretagem, desde que os committentes tenham accordado no recebimento incumbido e esteja ultimada.

Art. 87. Será tida por ultimada a negociação, para os effeitos da corretagem, desde que os committentes tenham accordado no recebimento das cópias dos assentos dos livros dos corretores nas operações á vista ou as tenham rubricado nas operações a prazo.

Paragrapho unico. Si na negociação intervierem dous ou mais corretores, a corretagem será repartida igualmente.

Art. 88. Serão gratuitos os attestados das cotações de mercadorias, que forem fornecidos aos interessados, por uma comissão de corretores encarregada pelo syndico, e de accordo com o art. 26, do Regulamento da Bolsa de Mercadorias.

Art. 89. Os emolumentos da Junta dos Corretores serão cobrados em estampilhas, de conformidade com a tabella annexa n. 3.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 90. As pessoas que, sem a necessaria investidura, exercitarem as funções inherentes ao cargo de corretor de mercadorias ou de navios, incorrerão nas penas do art. 224 do Codice Penal.

Paragrapho unico. Em taes casos, o syndico da Junta dos Corretores remetterá ao procurador seccional da Republica os documentos que possam insinuar o processo para applicação da pena respectiva no Juizo competente.

Art. 91. Os casos omissos e as modificações que se tornarem necessarias para a boa execução deste regulamento serão levadas ao conhecimento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio para as devidas providencias.

Nos casos urgentes decidirá o syndico da Junta dos Corretores sujeitando immediatamente ao mesmo ministro da Agricultura, Industria e Commercio a approvação do seu acto.

Art. 92. São extensivas á Junta dos Corretores as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8,399, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 93. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo*.

Tabella n. 1

	Orçado	Quotinha do	Total
Syndico	—	9:600\$000	9:600\$000
Escrpturario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

Servente (salario mensal de 150\$) — — 1:800\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo*.

Tabella n. 2

CORRETAGENS E EMOLUMENTOS DOS CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS

Assucar — Sobre sua importancia:		
pago pelo comprador.....	1/2 %	
pago pelo vendedor.....	1/2 %	
Algodão — Sobre sua importancia:		
pago pelo comprador.....	1/2 %	
pago pelo vendedor.....	1/2 %	
Café — Por sacca:		
pago pelo comprador.....		\$100
pago pelo vendedor.....		\$100

Farinha de trigo — Sobre sua importancia: pago pelo vendedor.....	1 %
Outras mercadorias nacionaes ou estrangeiras — Sobre sua importancia: pago pelo vendedor.....	1 %
Para classificacão de mercadorias — Pago por quem encarregar o corretor do trabalho:	
por sacco	\$100
por fardo de algodão.....	\$300
por fardo (ou volume) de qualquer mercadoria	\$200
Certidão de contractos:	
Até um mez	5\$000
Depois de um mez	10\$000
Vistorias effectuadas por corretores de mercadorias ou de navios, para cada corretor	100\$000
Attestados de qualidade de qualquer especie de mercadoria	20\$000
Venda de navios — sobre sua importancia.....	2 ½ %
Fretamentos — Pago pelos proprietarios ou con- signatarios dos vapores ou navios sobre o valor dos fretes	5 %
Engajamentos — de cargas — Idem	2 ½ %
Traducção de manifestos — Pagos pelo proprietario ou consignatario por cada uma das tres pri- meiras paginas 3\$ e por cada uma das se- guintes	7\$500
Cópia de manifestos — pagos pelo proprietario ou consignatario:	
De cada uma das tres primeiras paginas.....	3\$000
De cada uma das immediatas	1\$000
Para dar entrada ou sahida na Alfandega e Ca- pitania do Porto, ou desembaraçar o vapor ou navio:	
Até 200 toneladas	20\$000
De 201 a 400 toneladas	30\$000
De 401 a 700 toneladas	40\$000
De 701 a 1.000 toneladas	50\$000
De maior tonelagem	100\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Tabella n. 3

EMOLUMENTOS DA JUNTA DOS CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS

Pagos em estampilhas

Certidão de qualquer cotacão:	
Registrada dentro de um periodo de doze mezes...	5\$000
De mais de doze mezes	10\$000
Certidão de cotacão média semanal, por semana e por especie de mercadoria:	
Até seis mezes	5\$000
De mais de seis mezes, por semana	6\$000
Certidão <i>verbum ad verbum</i> de qualquer documen- to archivado na secretaria da Junta dos Corre- tores, por lauda de papel de 33 linhas	2\$000
Archivamento de qualquer documento ou livro ...	5\$000
Registro do laudo da commissão de vistorias	5\$000
Verificacão de qualidade de mercadoria, pela con- frontacão com os typos officiaes, devidamente archivados, de operações não realizadas por intermedio de corretor de mercadorias, por es- pecie de mercadoria	20\$000
Attestados de qualidade e de classificacão de mer- cadoria, por especie	10\$000
Registro da communicacão dos corretores de navios, de exercerem as funcões de agentes de navios	5\$000
Termo de compromisso de corretor de mercadorias ou de navios e de approvacão e nomeacão de prepostos	10\$000
Portarias de licenças concedidas aos corretores....	4\$000
Petição de archivamento de livros ou papeis dos corretores	4\$000
Pelo archivamento de amostras de mercadorias, a requerimento dos interessados	10\$000
Busca nos livros findos ou papeis archivados:	
De mais de seis mezes, até um anno	2\$000
De mais de um anno, até dez annos	4\$000
De mais de vinte annos, até trinta annos	10\$000
Se a parte indicar o anno:	
De mais de trinta annos, até cincoenta annos	20\$000
Se a parte não indicar o anno:	
De mais de trinta annos, até cincoenta annos	40\$000
De mais de cincoenta annos	100\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.288 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Reforma a Directoria de estatistica Commercial e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao contida no art. 82, da Carta XVIII, n. 2, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, resolve reformar a Directoria de Estatistica Commercial e approvar o respectivo regulamento, que a este acampaña, assignado pelo ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911, 90.º da Independencia o 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 1.º A Directoria de Estatistica Commercial é a repartição incumbida de elaborar a estatistica da commercio interior e exterior da Republica, a estatistica aduaneira, a do movimento maritimo de longo curso e cabotagem, a do movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros; bem assim, de coordenar os dados referentes á situacão financeira da União e dos Estados.

Art. 2.º A Directoria de Estatistica Commercial faz parte do quadro das repartições de Fazenda e rege-se p. los preceitos da legislação reguladora de taes repartições, com as modificações inherentes á specialidade dos serviços que lhe incumbem e constantes deste regulamento.

Art. 3.º O pessoal é o constante da tabella annexa a este regulamento, na qual se indicam o numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios.

Art. 4.º Serão nomeados por decreto o director, o sub-director, os chefes de secção e os escripturarios. O porteiro, o continuo e o correio serão nomeados por portaria do ministro. Os serventes serão admitidos pelo director. Os del. gados nos Estados serão nomeados pelo ministro e conservados enquanto bem servirem, podendo ser augmentado ou diminuido o seu numero segudo as conveniencias do serviço.

Art. 5.º Aos funcionarios desta repartição serão applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional com referencia ao ponto, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadoria, vencimentos e montepio, observadas as modificações especiaes constantes deste regulamento.

Art. 6.º Os delegados da repartição nos Estados constarão do quadro indicativo annexo á tabella do pessoal preliminar.

Art. 7.º A Estatistica Commercial compete passar certidão da segunda via da factura consular, quando requerida para servir ao commercio aduaneiro e em caso de extravio da primeira, cobrando os respectivos emolumentos em estampilhas, inutilizadas na propria certidão.

Art. 8.º Os serviços a cargo da Directoria de Estatistica Commercial ficam sob a direcção e responsabilidade do director, immediatamente subordinado ao ministro da Fazenda.

Art. 9.º Ao director compete:

§ 1.º Corresponder-se directam. com todas as autoridades do paiz e consulars do estrangeiro.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

§ 3.º Despachar diariamente o expediente.

§ 4.º Presidir todas as informacões que lhe forem requisitadas das autoridades da Republica e pelas repartições congeneres no estrangeiro sobre objecto de serviço publico.

§ 5.º Apresentar ao ministro da Fazenda, até 31 de março de cada anno, o relatório dos trabalhos da repartição.

§ 6.º Designar o chefe de secção que deva substituir o sub-director em suas faltas e impedimentos.

§ 7.º Reversar o serviço dos chefes de secção, transferindo-os de uma para outra secção por meio de portaria.

§ 8.º Comunicar ao ministro da Fazenda as vagas que se abrirem na repartição e cujo preenchimento não seja de sua competencia.

§ 9.º Mandar abrir concorrência para o fornecimento á repartição de acordo com o art. 44, devendo o edital ser assignado pelo director e publicado no *Diario Official* e em dois jornaes de maior circulação.

§ 10.º Autorizar os pedidos do material necessario á repartição e as secções e visados pelo sub-director, bem como a aquisicão e assignaturas de publicacões sobre estatistica, para a bibliotheca.

§ 11.º Assinar na folha de pagamento a nota do desconto de que trata o art. 29.

§ 12.º Remeter ao Thesouro Nacional, com officio, as contas de movimento, devidamente processadas, afim de serem pagas.

§ 13.º Conceder licença aos empregados, até 30 dias, para tratamento de saude, nesta Capital.

§ 14. Justificar e mandar abonar ou justificar somente as faltas dos empregados de accordo com o presente regulamento.

§ 15. Estabelecer, de accordo com o sub-director e os chefes de secção, as médias diárias, semanais ou mensaes, do serviço, de conformidade com a natureza do mesmo.

§ 16. Advertir, reprehender e suspender até 15 dias, com perda total dos vencimentos, os empregados que se tornarem passíveis dessas penas.

§ 17. Propôr ao ministro da Fazenda a suspensão por maior tempo, nos casos de reincidência ou de exigir a falta desde logo pena superior á que lhe compete impor.

§ 18. Fazer publicar no *Diário Official* e em avulsos todos os trabalhos da repartição.

§ 19. Propôr a demissão do empregado que commetta falta tão grave que não possa por outra forma ser corrigida.

Art. 10. Ao sub-director compete :

§ 1.º Substituir o director em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar, tanto á entrada como á saída, com maximo rigor.

§ 3.º Informar o director de todas as occorências extraordinarias relativas ao pessoal e ao serviço, afim de serem tomadas as necessarias providencias.

§ 4.º Abrir toda a correspondencia official e fazer a sua distribuição pelas respectivas secções.

§ 5.º Exigir das secções todos os trabalhos que julgar necessarios, examinando-os antes de lhes dar destino.

§ 6.º Minutar a correspondencia e attender a todas as necessidades do serviço.

§ 7.º Assignar, na ausencia do director, os papeis e documentos do expediente que forem de caracter urgente.

§ 8.º Zelar pela boa marcha dos trabalhos e da disciplina da repartição, intervindo directamente quando lhe parecer que os chefes das secções não podem fazello por si.

§ 9.º Representar por escrito contra qualquer empregado que perturbe a marcha dos serviços por falta de assiduidade, dedicacão, presteza, zelo e sigillo nos trabalhos de que estiver encarregado.

§ 10. Organizar o resumo do ponto e a folha de pagamento do pessoal.

§ 11. Estabelecer assentamento do pessoal em livro especialmente creado e do qual conste a fé de officio de cada empregado, com todas as minudencias.

§ 12. Propôr ao director o revessamento dos chefes de secção.

§ 13. Transferir os empregados de umas para outras secções, por meio de *memorandum* aos respectivos chefes.

§ 14. Transmittir por escripto as ordens dadas pelo director, quer em relação ao pessoal, quer em relação a detalhes do serviço.

§ 15. Fiscalizar a frequencia dos empregados, não permitindo a saída durante as horas do expediente, salvo em casos excepcionaes.

§ 16. Ter sob sua immediata direcção o protocollo geral.

Art. 11. Aos chefes de secção compete :

§ 1.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem ás suas secções.

§ 2.º Distribuir os serviços pelos empregados das secções e vigiar que estes não se distraiam de seus trabalhos e os desempenhem com perfeição nem se occupem com serviços alheios ao da repartição.

§ 3.º Propôr ao sub-director as modificações que julgarem convenientes á execução dos serviços a seu cargo e que a experiencia aconselhar.

§ 4.º Requisitar todos os utensilios, obras e elementos de que carecerem para o desempenho dos serviços a seu cargo.

§ 5.º Preparar e encaminhar á sub-directoria a correspondencia a expedir e que for relativa ás suas secções.

§ 6.º Advertir os empregados das suas secções que forem omissoes no cumprimento de seus deveres ou quando derem qualquer outro motivo para a advertencia.

§ 7.º Representar quando entender que os empregados de suas secções tenham incorrido em falta que exija punição pela directoria.

§ 8.º Manter a ordem e o respeito nas suas secções, bem assim a regularidade nos respectivos serviços, pelos quaes são responsaveis perante a sub-directoria.

§ 9.º Informar com isenção e imparcialidade, e quando despachados pelo director, os requerimentos em que empregados das suas secções peçam certidões de informações que lhes digam respeito, afim de poderem ser passada.

§ 10. Visar ou sub-rever todos os trabalhos que sahirem de suas secções.

§ 11. Apresentar annualmente, até 31 de janeiro, uma exposição circumstanciada dos trabalhos realizados e das occorências dignas de menção nas suas secções, lembrando medidas que aos mesmos convenham.

§ 12. Substituir o sub-director em seus impedimentos.

Art. 12. Aos escripturarios compete :

§ 1.º Executar com zelo, diligencia, exactidão, asseio e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos.

§ 2.º Velar pela guarda dos documentos e trabalhos a seu cargo durante o tempo em que estiverem sujeitos ao seu exame e execução.

§ 3.º Apresentar a quantidade de trabalho determinada de conformidade com a natureza do serviço em execução.

Art. 13. Ao porteiro compete :

§ 1.º Abrir a repartição uma hora antes de começar o expediente, afim de poder ter logar a limpeza da mesma, e fechal-a depois de encerrado o expediente.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio do edificio, bem como da conservação dos moveis e utensilios.

§ 3.º Dirigir o serviço do correio e dos serventes.

§ 4.º Attender com urbanidade ás pessoas que procurarem fallar com empregados e as que vierem tratar de assumpto referente ao serviço publico.

§ 5.º Organizar a folha de pagamento dos serventes, apresentando-a á sub-directoria.

§ 6.º Fiscalizar a frequencia dos serventes, tomando nota diaria dos que faltarem, afim de soffrirem desconto.

§ 7.º Cumprir as ordens que receber dos seus superiores.

§ 8.º Receber a correspondencia da repartição e a particular dos empregados e dar o conveniente destino, sem abri-la, assignando as competentes cargas.

Art. 14. Aos delegados nos Estados compete remetter :

§ 1.º A pauta do Estado, de todas as mercadorias exportadas para o exterior e sujeitas a direitos de exportação.

§ 2.º Uma tabella demonstrativa dos direitos cobrados pelo Estado.

§ 3.º Os preços correntes, médios, semanais das mercadorias exportadas para o estrangeiro.

§ 4.º Relação, para cada mercadoria, da despesa que ella faz de casa do exportador até a bordo do navio que a transporta para o exterior.

§ 5.º Listas semanais do movimento maritimo quer em relação a entradas e saídas de embarcações, quer em relação á sua tonellagem de regist.o.

§ 6.º Quaesquer outras informações que obtenham ou lhes sejam exigidas e interessem ao serviço da estatística.

Art. 15. Nos Estados productores de café, os delegados devem enviar o movimento diario do café com relação a entradas, embarques, preços, *stock*, manifesto de saídas, etc.

Art. 16. São obrigações geraes dos delegados enviar relatorios, orçamentos e mensagens estaduais e o que mais for necessario para a confecção da estatística financeira e orçamentaria dos differentes Estados, assim como dar elementos para o levantamento da estatística bancaria e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela directoria.

Art. 17. Os serviços a cargo da Directoria de Estatística Commercial são distribuidos por quatro secções : a secção da importação, a da exportação, a do commercio interior e a de finanças, archivo e bibliotheca.

Art. 18. A secção da importação incumbem :

§ 1.º Organizar pelas segundas vias das facturas consulares a estatística de todas as mercadorias procedentes do exterior e que forem introduzidas para consumo na Republica.

§ 2.º Discriminar as mercadorias e sua especie pelo respectivo paiz de origem e porto de destino.

§ 3.º Discriminar a unidade de cada mercadoria assim como o seu custo no paiz de procedencia e o frete e mais despesas até os portos brasileiros.

§ 4.º Exprimir os respectivos valores em moeda papel e o seu equivalente em ouro (ao cambio de 27 d.).

§ 5.º Fazer a redução das moedas estrangeiras a moeda nacional, segundo o cambio médio mensal bancario á vista, de conformidade com as notas diarias fornecidas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

§ 6.º Apurar os algarismos de modo que, tanto os referentes ás quantidades como os referentes aos valores das mercadorias, offereçam o necessario cunho de exactidão, exprimindo com a possivel approximação o *quantum* do passivo da Nação, no tocante ás suas acquisições no exterior. Para esse fim, serão os valores examinados e confrontados, ou com os preços correntes das praças exportadoras ou com as estatísticas de exportação dos paizes estrangeiros para o Brazil.

§ 7.º Organizar mensal ou trimestralmente um boletim resumido das principais mercadorias importadas, discriminadas pelos mais importantes paizes de origem e pelos portos de destino; e, annualmente, um boletim geral, ambos contendo dados comparativos do anno anterior ou dos annos anteriores.

§ 8.º Organizar opportunamente, pelas 3.ª vias dos despachos das alfandegas, a estatística aduaneira por mercadorias e por alfandegas e postos aduaneiros, com a discriminação dos respectivos direitos.

Art. 19. A secção da exportação incumbem :

§ 1.º Organizar pelos manifestos a estatística da exportação de todas as mercadorias que sahirem de portos brasileiros para o estrangeiro.

§ 2.º Discriminar as mercadorias e sua especie pelo respectivo porto de procedencia e pelo paiz de destino.

§ 3.º Discriminar a unidade respectiva e o valor de cada mercadoria.

§ 4.º Determinar os valores de conformidade com os preços correntes das mercadorias nas praças exportadoras, accrescidos das despesas de frete, acondicionamento, etc. Na sua totalidade esses valores deverão exprimir, com a possível aproximação, o que despendem o estrangeiro para adquirir a mercadoria e foi incorporado á economia nacional.

§ 5.º Expressar os valores em moeda corrente papel e o seu equivalente em ouro brasileiro (27 d.).

§ 6.º Organizar uma estatística especial do café, com a maior cópia possível de dados sobre as entradas, embarques, saídas, valores, preços, stocks, produção e consumo do Brazil e de outros países.

§ 7.º Organizar mensal ou trimensalmente um boletim resumido das principaes mercadorias exportadas, discriminadas pelos mais importantes portos de procedencia e países de destino, e annualmente um boletim geral, ambos contendo dados comparativos do anno anterior ou dos annos anteriores.

Art. 20. A secção do commercio interior incumbem:

§ 1.º Organizar, pelos manifestos a que se refere o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, a estatística do commercio interestadual.

§ 2.º Discriminar as mercadorias nacionais, as nacionalizadas e as estrangeiras, bem como os Estados de procedencia e de destino.

§ 3.º Dar separadamente, além da unidade, o custo de cada mercadoria e o respectivo frete e outras despesas até o Estado de destino.

§ 4.º Organizar mensal ou trimensalmente um boletim resumido e, annualmente, um boletim geral comparativo e discriminado, por Estados de procedencia e destino.

Art. 21. A secção de finanças, archiva e bibliotheca, compete:

§ 1.º Organizar e coordenar pelas mensagens, relatorios, balanços ou outros elementos officiaes, os dados geraes referentes ao estado financeiro da União e dos Estados, discriminando, segundo a classificação respectiva, todas as verbas da receita e despesa.

§ 2.º Organizar pelos respectivos balanços e balancetes os dados geraes referentes ao movimento bancario, discriminando as principaes verbas do activo e passivo de todos os bancos nacionais e estrangeiros que funcionam na Republica.

§ 3.º Organizar a estatística do movimento marítimo de cada porto da Republica, por estradas e saídas de navios de longo curso e cabotagem, discriminando por bandeiras, numero e tonelagem dos navios e empresas de navegação.

§ 4.º Archivar com ordem e methodo todos os livros e documentos da repartição, quer os que se relacionem com a correspondencia, quer os relativos aos serviços das secções. O archivo das facturas consulares, manifestos e cartões obedecerá sempre ás organizações dos serviços das diferentes secções e será disposto de modo a facilitar quaesquer consultas.

§ 5.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da repartição, escripturando em livro competente as respectivas entradas e saídas.

§ 6.º Classificar e catalogar, por assumptos e por autores, e conservar em perfeita ordem, todos os livros e publicações existentes na bibliotheca.

§ 7.º Propor a aquisição de obras modernas sobre estatística, economia politica, finanças, e bem assim de dictionarios ou de revistas commerciaes, maritimas, economicas, ou ainda de quaesquer outras publicações nacionais ou estrangeiras, que possam interessar aos serviços da repartição.

§ 8.º Exigir resalva de qualquer livro ou documento que lhe tenha sido requisitado e dar dos mesmos recibo quando lhe forem entregues para archivamento.

§ 9.º Organizar annualmente um boletim detalhado dos dados relativos ao estado financeiro da União e dos Estados e mensal ou trimensalmente um boletim resumido e, annualmente, um boletim detalhado do movimento bancario e marítimo.

§ 10.º Facultar a bibliotheca a todos os funcionarios da repartição, bem como a pessoas estranhas, com autorização da directoria, não sendo, porém, permitida a retirada de qualquer livro ou documento, seja por quem for.

§ 11.º Responder pecuniariamente pelos extravios que se derem.

Art. 22. E' expressamente vedada a exhibição das facturas consulares e dos manifestos a pessoas estranhas ao objecto dos mesmos.

Art. 23. Haverá um livro de fé de officio dos empregados, o onde se anotarão todos os actos dignos de menção que se relacionem com a vida funcional daquelles, como sejam—nomeações, accessos, licenças, frequencia, suspensões, transferencias, commoções, serviços prestados á repartição, etc. que possam ser considerados relevantes, demissão, censuras, elogios, etc.

Art. 24. De conformidade com o regimen já estabelecido, cada empregado tem por dever produzir diariamente uma determinada quantidade de trabalho, cujo minimo será fixado segundo a natureza do serviço distribuido, com referencia ao calculo de facturas consulares, ou de manifestos, de conversões, etc.

Paragrapho unico. O empregado cuja média mensal for inferior á estabelecida, soffrerá no seu vencimento o desconto de

5 a 10 % sobre a gratificação mensal o que será feito na folha de pagamento, á vista da nota no ponto.

Art. 25. Serão adquiridos livros de publicações economicas, financeiras, commerciaes e maritimas, que interessem aos serviços da repartição e destinados á constituição da bibliotheca.

Art. 26. Afin de prover a qualquer augmento de serviço, que exceda a quantidade que o pessoal normal da repartição possa produzir, segundo as médias de trabalho estabelecidas, o para evitar que os serviços se atrazem, a parte excedente será executada fóra das horas do expediente e paga por tarefa; isto é, a tanto por cartão, sendo o preço deste arbitrado pelo ministro da Fazenda, por proposta do director.

§ 1.º Ao empregado cujas médias mensaes de trabalho forem inferiores ás estabelecidas, não se dará serviço extraordinario.

§ 2.º Os chefes de secção não podem fazer serviço extraordinario.

Art. 27. O expediente começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, podendo, em casos extraordinarios, ser prorrogado.

Art. 28. Haverá um livro do «ponto», no qual todos os empregados, com excepção dos serventes, assenharão seus nomes ás horas marcadas para começar e findar o trabalho, sendo encerrado pelo sub-director ou por quem suas vezes fizer, um quarto de hora depois da fixada para começo do expediente.

Art. 29. O empregado perderá todo o vencimento:

§ 1.º Si faltar ao serviço sem motivo justificado.

§ 2.º Si se retirar antes de findos os trabalhos e sem autorização.

§ 3.º Si por mais de tres vezes em um mez comparecer depois da hora regulamentar.

Art. 30. E' motivo justificado a molestia do empregado comprovada com attestado medico.

Art. 31. São abonaveis as faltas occasionadas:

§ 1.º Até oito dias, por motivo de morte de pae, mãe, esposa ou filhos.

§ 2.º Até cinco dias por casamento do empregado.

§ 3.º Até quatro dias por motivo de morte de qualquer outro parente.

Art. 32. Todo o empregado que não puder comparecer ao serviço por mais de tres dias, deve comunicar ao director, por escripto, indicando o motivo da falta.

Art. 33. E' lícito ao director recusar o attestado medico destinado a justificar as faltas do empregado, si tiver motivo para julgar gracioso tal attestado.

Art. 34. Será levantado uma mappa de frequencia, pelo livro do ponto, dando-se a percentagem annual das faltas de cada empregado em relação ao numero de dias uteis de serviço, discriminando as justificadas das não justificadas.

Art. 35. As penas de advertencia e reprehensão são applicaveis aos empregados quando:

§ 1.º Forem omissos no cumprimento de seus deveres.

§ 2.º Deixarem de cumprir qualquer ordem referente ao serviço.

§ 3.º Perturbarem o silencio da repartição ou discutirem assumptos estranhos ao serviço.

§ 4.º Deixarem os seus logares, a não ser em objecto de serviço, ou formarem grupos.

§ 5.º Deixarem de tratar com a devida delicadeza e urbanidade as partes ou os demais empregados.

Art. 36. A advertencia será feita em particular, mais com o caracter de aviso ou conselho, do que como pena. Elle não se tomará nota alguma; será verbal ou escripta, conforme a gravidade da falta.

Art. 37. A pena de suspensão será applicada quando o empregado:

§ 1.º Já tiver soffrido improficuamente a de reprehensão.

§ 2.º Desacatar os seus superiores por palavras ou gestos.

§ 3.º Tornar-se manifestamente relapso no cumprimento de seus deveres.

§ 4.º Commetter actos offensivos á moral ou aos creditos da repartição.

§ 5.º Fomentar, entre seus compaunheiros de trabalho, desharmonia e inimizades.

Art. 38. A demissão será applicada nos casos em que as outras penas já tenham sido impostas sem resultado ou quando se torne precisa pela gravidade do caso.

Paragrapho unico. Si for necessario instaurar processo administrativo, seguir-se-ha o que sobre o caso preceituar o regulamento do Thesouro Nacional.

Art. 39. Ao empregado attingido pela pena disciplinar fica salvo o direito de justificar-se perante o director, que poderá abolir a pena si esta tiver sido applicada por autoridade an mesmo subordinada, e perante o ministro da Fazenda, si tiver sido imposta pelo director ou por este mantida.

Art. 40. Em suas faltas, impedimentos ou omissões, serão substituidos:

§ 1.º O director, pelo sub-director.

§ 2.º O sub-director, pelo chefe de secção que o director designar.

§ 3.º O chefe de secção, pelo 1.º escriptuario mais antigo que se achar em exercicio, ou por quem o director indicar.

Art. 41. As certidões sobre facturas consulares serão despachadas sempre com a maior rapidez e quando motivo de força maior impedir que o sejam no mesmo dia em que forem requeridas, a parte se dará conhecimento.

Art. 42. Todos os empregados teem direito a quinze dias de férias, que gozarão de modo a não prejudicar o serviço, precedendo sempre autorização do director.

Art. 43. Aos trabalhos impressos da repartição dar-se-ha larga divulgação.

Art. 44. A aquisição de material ou de mobiliario será feita sempre por concorrência publica, por meio de edital.

Art. 45. As vagas occorridas, com excepção das de primeira nomeação, serão preenchidas: metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 4.º Os accessos por merecimento só deverão recahir em empregados que melhores serviços tenham prestado á repartição, devendo tais serviços ser apurados pelos assentamentos constantes das respectivas fols de officio e pelas informações dos chefes de secção sob cujas ordens estiverem, attendendo-se ainda á assiduidade, ao desempenho satisfatorio dado a encargos de responsabilidade e que demonstrem aptidões para o exercicio dos cargos superiores, ás maiores médias de cartões e á boa conducta.

§ 2.º O acesso para o cargo do chefe de secção será exclusivamente por merecimento.

Art. 46. Aos empregados da Directoria de Estatística Commercial contar-se-ha para todos os effeitos o tempo em que serviram em comissão.

Art. 47. Os empregados da Estatística Commercial são obrigados a dois concursos: o de admissão e o de pratica de repartição.

§ 1.º O concurso de admissão constará do seguinte: Grammatica da lingua nacional (dictado e analyse).

Grammatica das linguas franceza, ingleza e allemã (tradução corrente e analyse).

Arithmetica (até systema metrico).

Geographia geral.

Chorographia do Brazil.

§ 2.º O concurso de pratica, que só poderá ter lugar depois de um anno de exercicio, versará sobre o seguinte:

1.ª parte

Theoria geral sobre estatística.

Facturas consulares e sua legislação.

Serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e subdivisão).

2.ª parte

Classificação de mercadorias.

Calculo e conferencia de cartões.

Conversão de moedas e conferencia.

Separação e preparo dos cartões para lançamento.

Lançamento geral dos cartões e conferencia.

Confeção de boletins e revisão de provas.

Serviço em machinas de escripta e calculo.

§ 3.º Os candidatos juntarão ao requerimento em que pedirem para fazer concurso attestados dos chefes de secção sobre a sua assiduidade, dedicação, comportamento e conhecimento dos serviços.

§ 4.º Os candidatos que forem inhabilitados no concurso de pratica, não poderão renovar o antes de um anno, e si forem novamente inhabilitados serão exonerados, sob immediata proposta do director.

§ 5.º O concurso de pratica é facultativo findo o primeiro anno de exercicio, podendo ser requerido ao ministro da Fazenda, e obrigatorio, findo o segundo anno, sob proposta do director ao mesmo ministro.

§ 6.º Os empregados que fizerem o concurso findo o segundo anno de exercicio e forem inhabilitados, serão exonerados.

§ 7.º A mesa examinadora do concurso de pratica compor-se-ha do sub-director, ou de um dos chefes de secção, como presidente, de um secretario e de dois examinadores, todos funcionarios da propria repartição e nomeados pelo director.

§ 8.º O resultado do concurso será apresentado ao exame do director da repartição, que o encaminhará com seu parecer ao ministro da Fazenda, para decisão final, que será publicada no *Diário Official*.

Art. 48. Os casos omissos neste regulamento serão regidos de conformidade com a legislação em vigor para o Thesouro Nacional.

Art. 49. Serão feitas livremente as nomeações para os cargos novamente creados e para as vagas decorrentes de promoções.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.—Francisco Antonio de Salles.

TABELLA DAS CLASSES, NUMERO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

N.º	Classes	Ordenado	Gratificação	Vencimento total
1	director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	sub-director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
4	chefes de secção....	6:666\$667	3:333\$333	10:000\$000
15	1.º escriptuarios...	5:303\$337	2:666\$663	120:000\$000
25	2.º "	4:000\$000	2:000\$000	150:000\$000
25	3.º "	3:200\$000	1:600\$000	120:000\$000
25	4.º "	2:400\$000	1:200\$000	90:000\$000
1	porteiro.....	1:866\$667	933\$333	2:800\$000
1	correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5	serventes.....	—	2:000\$000	10:000\$000
108		—	—	565:200\$000

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.—Francisco Antonio de Salles.

TABELLA DA GRATIFICAÇÃO DOS DELEGADOS DA ESTATISTICA COMMERCIAL NOS ESTADOS

Minas Geraes.....	300\$000
S. Paulo.....	300\$000
Pará.....	250\$000
Pernambuco.....	200\$000
Bahia.....	150\$000
Paraná.....	150\$000
Rio Grande do Sul.....	150\$000
Maranhão.....	100\$000
Rio Grande do Norte.....	100\$000
Parahyba.....	100\$000
Alagoas.....	100\$000
Santa Catharina.....	100\$000
Matto Grosso.....	100\$000

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.—Francisco Antonio de Salles.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1.º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dois inclusos autographos da resolução do Congresso Nacional que equipara os actuaes preparadores das Escolas Polytechnica e de Minas aos das Faculdades de Medicina e á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 21.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados, para os effeitos da vitaliciedade, os actuaes preparadores da Escola Polytechnica e Escola de Minas, nomeados na vigencia do codigo de ensino de 1 de janeiro de 1901, aos preparadores das Faculdades de Medicina da Republica, que já gozam desta vantagem, de accordo com o art. 5.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Paragrapho unico. Aos preparadores vitalicios, em virtude da lei anterior, que forem transferidos ou nomeados para os cargos de assistentes e vice-versa serão garantidas as vantagens da vitaliciedade, nos seus novos cargos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1911. — Q. Bocayuva, Presidente. — Joaquim Ferreira Chaves, 1.º Secretario. — Pedro Augusto Borges, 2.º Secretario interino.

Veto pelos motivos constantes da mensagem junta.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Razões do «veto»

Pela presente resolução legislativa são equiparados, para os effeitos da vitaliciedade, os actuaes preparadores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e da Escola de Minas, nomeados na vigencia do codigo de ensino do 1.º de janeiro de 1901, aos preparadores das

Faculdades de Medicina, que já gozam desta vantagem de accordo com o art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. E, conforme o paragrapho unico da mesma resolução, aos preparadores vitalícios, em virtude da lei anterior, que forem transferidos ou nomeados para os cargos de assistentes e vice-versa serão garantidas as vantagens da vitaliciedade nos seus novos cargos.

Pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, o qual approvou a lei organica do ensino superior e do fundamental na Republica e foi expedido á vista da autorização contida no art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, os institutos que eram subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em cujo numero se comprehende a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, são considerados corporações autonomas, no ponto de vista tanto didactico como administrativo.

Mas, porque não era possível a subita passagem do anterior regimen de centralização, de subordinação, para o novo regimen de independencia, de ampla liberdade, a propria lei organica expressamente determinou os casos em que se poderia fazer sentir, com caracter provisorio, a acção do poder publico, creando, assim, o periodo de transição para a completa desoficialização do ensino, periodo que findará pela renuncia do subsidio concedido a taes institutos á custa da União.

Dessa concessão, cujos effeitos são restrictos, não decorre, porém, que seja aceitavel ampliar, de modo arbitrario, as excepções que a lei admittiu, transitoriamente, creando-se novos casos de ingerencia, que seria illegitima.

Na conformidade do artigo 41 do regulamento da Escola Polytechnica annexo ao decreto n. 8.663, de 5 de abril do anno findo, os preparadores permanecerão em seus cargos enquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja este ou não em exercicio, e serão nomeados pelo director, sob proposta do respectivo docente.

A disposição que fica transcripta é, fundamentalmente, contraria a presente resolução, apesar de não ser materia controvertida que a vitaliciedade é vantagem inherente ao emprego e que sómente se justifica pela natureza da função.

Na especie, os trabalhos incumbidos aos preparadores não autorizam a concessão da indicada regalia. Os dispositivos que regem o serviço de que se trata salientam a immediata subordinação dos preparadores aos professores das respectivas cadeiras, exprimindo as relações officiaes entre uns e outros por vocabulos que, abundantemente, demonstram ser prejudicial aos interesses do ensino a ampliação da vitaliciedade a empregados nomeados na vigencia do código de ensino de 1901 e ainda não contemplados em concessão a outros feita por lei anterior.

A bem do melhoramento do ensino, a reforma de 5 de abril respeitou o salutar preceito contido no citado código, mas, não podendo alterar o que encontra estabelecido quanto aos preparadores vitalícios das Faculdades de Medicina e da Escola Polytechnica, garantiu os direitos por elles adquiridos, continuando, por conseguinte, demissiveis *ad nutum* aquelles que já o eram, isto é, alguns preparadores da dita escola e os do Collegio Pedro II.

Deante do decreto n. 8.659, de 5 de abril do anno que findou, o assumpto não depende mais do poder publico que, como já tive ensajo de affirmar, apenas garante os direitos adquiridos pelas leis em vigor até áquella data quanto aos antigos funcionarios, e, relativamente aos novos, não se pôde pronunciar, pois não lhes reconheço a qualidade de funcionarios federaes.

A providencia constante da resolução de que me occupo está, pois, fora da alçada do alludido poder, o qual terá de manter a situação actual, cabendo, como cabe, aos proprios institutos alterar a no que é passivel de modificação e sem acrescimo do subsidio, exceptuado naquillo que exigir o aperfeiçoamento do ensino em o regimen transitorio.

Com referencia ao paragrapho unico da resolução é pertinente reflectir que, si prevalecesse, ficaria agravada, com prejuizo do serviço, a situação desigual dos auxiliares do ensino dos diferentes estabelecimentos pela criação, em virtude de futuras nomeações, de mais um grupo de preparadores e de assistentes vitalícios, apesar de dispor em regulamentos em vigor que serão livremente demissiveis. Além disso, a conservação da garantia da vitaliciedade em cargos a que não está inherente tal vantagem converteria em privilegio pessoal regalia que, só excepcionalmente, se justifica por exclusivos motivos de ordem publica; e, legislando para o futuro, o dispositivo do paragrapho unico obrigaria os institutos emancipados a se subordinarem á regra, que, si hoje é inadmissivel, nem sequer se poderia ser comprehendida quando os ditos institutos, havendo atravessado o periodo de transição, tivessem chegado o tornarem-se, por completo, independentes da União.

Isto posto, considerando que a presente resolução é não só inconstitucional, por legislar sobre assumpto que não mais se comprehende entre as attribuições do Congresso Nacional, mas tambem contraria ao interesses nacionaes, por incompativel com a autonomia concedida aos institutos a que se refere a lei organica, como unico remedio para a decadencia de serviço que tão de perto interessa á collektividade, nego-lhe sancção, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912, 91º do Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi exonerado o bacharel Arthur de Sá e Souza do cargo de procurador da Republica na secção do Pará.

— Por outro da mesma data, foi nomeado para o lugar de procurador da Republica na mesma secção o bacharel Francisco da Silva Jucá Filho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 2 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Francisco de Lemos Lessa do cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Manoel Loureiro Dias, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Foram nomeados :

Ricardo Pinto, para o lugar de dentista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos ;

Sylvio Vieira Martins, para o lugar de repellido do mesmo instituto.

Requerimentos despachados

Paschoal Cupelli, doutor em medicina pela Universidade de Napoles, pedindo autorização para exercer a profissão. — Selle o documento com estampilha federal.

Dr. Alcides Torres, solicitando que se lhe pague, além da gratificação, o ordenado do lugar de assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, que exerce interinamente. — Indeferido.

Expedientes do dia 2 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 11:933\$666, alugueis relativos a outubro ultimo, dos predios occupados por uma dependencia da Repartição Central de Policia, Policia Maritima, delegacias districtaes e postos policiaes ;

De 111\$200, objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação em novembro ultimo ;

De 480\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimento concedido ao professor ordinario do Collegio Pedro II Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, por decreto de 28 de dezembro findo ;

De 2\$100 diários, soldo a que tem direito o cabo de esquadra da Brigada Policial Candido Rosalino dos Santos, reformado por decreto de 29 de novembro ultimo ;

De 700\$, quantia depositada no Thesouro para garantir a proposta apresentada por Alvaro de Andrade & Comp. para execução dos reparos da installação electrica do edificio do Supremo Tribunal Federal ;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro findo, ao director do Collegio Pedro II ;

De 161\$500, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado em novembro ultimo ;

De 969\$ annuaes, importancia de acrescimo de vencimentos concedidos ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Francisco Ferreira Fraga, por ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio ;

De 834\$500, comediantes fornecidos em outubro ultimo aos presos recolhidos ao Deposito da Policia ;

De 1:600\$, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica ;

De 1:050\$, gratificação vencida em dezembro ultimo pelo pessoal incumbida da extração de copia das consultas do extincto Conselho de Estado ;

De 4:820\$, gratificações vencidas em dezembro findo pelos professores e inspectores supplementares do Internato do Collegio Pedro II e pelos empregados subalternos do nomeação do director.

— Solicitou-se ainda o pagamento de 1:920\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao Dr. José Eduardo

Ferreira de Carvalho Filho, professor ordinário da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, importância do accrescimento de vencimentos que lhe foi concedida por decreto de 28 de dezembro findo.

— Transmittiu-se ao mesmo ministério cópia do decreto pelo qual foi aposentado, com o ordenado por inteiro e mais vantagens a que tiver direito, o 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima, visto contar mais de 35 annos de serviço publico.

Requerimentos despachados

D. Olympia Ottoni Antunes, viuva do Dr. Horacio Rodrigues Antunes, lente substituto da Escola Polytechnica, pedindo pensão de montepio. — Junte certidão de seu casamento, conforme exige o Ministerio da Fazenda.

Dia 6

Marques Silva & Comp., Silva & Boa Vista, Barcellos & Coelho, Saraiva & Irmão e Carvalho, Rocha & Comp., pedindo para se inscreverem na concorrência de generos alimentícios. — Deferido.

Expediente de 4 de janeiro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de Industria e Commercio que esta directoria não pode fazer a designação solicitada no officio n. 469, de 29 de dezembro ultimo, daquelle repartição, visto ter o mesmo officio dado entrada nesta repartição, hontem, depois de encerrado o expediente.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministério as relações das importancias de 3:3428, 4288800 e 8068400, referentes ao tratamento de praças do Exército, Força Policial e Armada, no Hospital de S. Sebastião, durante os mezes de abril a dezembro do anno proximo passado e a falta na importancia de 2008, para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Mario Pinagibe, por estar substituindo o medico auxiliar Dr. Jayme Silvado, que presentemente exerce o cargo de medico ajudante desta directoria, relativa ao mez de dezembro ultimo.

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico e pharmaceutico, devidamente registrados, pertencentes a Clovis Correa da Costa, Walmar Argemiro Ribeiro Branco, Amarantho Paiva Coutinho, Pedro de Freitas Cardoso Junior, Gabino Prates da Fonseca, Manoel Corrim, Archimedes Cunha Campos e Vicente Salazarulo;

Ao director da Estada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validade de Elpidio Soares, Antero José Lage, Waldemar Franca de Menezes, João Monteiro, Duarte Benjamin da Silva, Joaquim Francisco, Manoel Fernandes Ferreira, Manoel Pimenta, Misael Ferreira dos Santos, Joaquim de Carvalho, Joaquim Luiz Videl de Barros, Eugenio Henrique Leite, Christovão Colombo da Silveira, Fernando Carlos da Fonseca Costa, Cislino Eduardo dos Santos, Murillo Franca, Lidonio Fernandes Ribeiro, José do Nascimento, Lydio Januario Carneiro, Pedro Monteiro da Silva, Antonio Perfeito Vargas, Francisco Antonio do Nascimento, Arthur de Castilho, Manoel Rodrigues, Constantino Fernandes Lage e Alvarar Antonio Barreto.

Ao director geral dos Telegraphos o de Luiz Salgado;

Ao director geral dos Correios o de Ataliba Triveiro Cardoso;

Ao director do Museu Nacional o de Eduardo Teixeira de Siqueira;

Ao inspector geral da Illuminação da Capital Federal o de Gudestev Pires.

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Arquivo Publico Nacional no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquelle archivo 50 exemplares, de accordo com o modelo remetido;

Ao gerente da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft afim de ser installado um apparelho telephonico no predio á rua Dezenove de Fevereiro n. 154, residencia do Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.

Requerimentos despachados

Joaquim Gonçalves dos Santos (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Velloso de Oliveira (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Arthur Luiz Pedra de Alcantara (2º districto). — Nos termos da informação.

Antonio Pereira Corouha (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia. Associação Beneficente dos Artistas Portuguezes (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Paulina Isabel Hortencia (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Rodrigues Serpa (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Sardinha (4º districto). — São concedidos 60 dias.

João Manoel Galbino (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonieta Chelio Ferrari (4º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

José da Costa Quintas Ferreira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Germana de Castro Pereira (6º districto). — Nos termos da informação.

Augusto Dias Figueira (7º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Borel & Comp. (8º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Alexandre Sattamini de Oliveira (9º districto). — Sciencia.

Anna Rangel de Vasconcellos Moreira (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Maria Joaquina Pereira da Fonseca (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Carneiro da Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Domingos Carlos Gerson de Saboia. — Submetta-se á inspecção de saude.

Eurico Mancebo. — Deferido.

Eudoro Lopes Martins. — Deferido.

Eudoro Lopes Martins. — Deferido.

Pedro Rodrigues da Costa Doria. — Queira comparecer a esta directoria.

Paulo Weiss. — Deferido.

José Rodrigues dos Santos. — Deferido.

João Marques de Carvalho Braga. — Deferido.

Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca. — Não pôde ser attendido.

Odette Rodrigues Nobrega. — Queira comparecer a esta directoria.

Antonio da Fonseca Carvalho. — Deferido.

A. Campos. — Deferido.

Manoel José Capelleti. — Deferido.

Francisco Pereira dos Santos Silva. — Deferido.

Odette Rodrigues Nobrega. — Indeferido.

Eurico Lopes Martins. — Deferido.

Odette Rodrigues Nobrega. — Deferido.

J. P. de Azevedo & Comp. — Deferido.

Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos. — Deferido.

Dia 5

Communicou-se :

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que durante o mez de dezembro ultimo, foram expedidas pela 9ª Delegacia de Saude intimações para installação de esgoto e respectivo tubo de ventilação, aos seguintes predios: rua Sant'Anna n. 10 A, rua Dr. Leal n. 189 e rua Tavares Ferreira ns. 44, 24 e 25;

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury que os funcionarios desta repartição Drs. Carlos Rohe e Armando Castro de Oliveira, já estão inteirados da requisição constante do officio de 2 do corrente daquelle Tribunal;

Ao director geral de Contabilidade deste ministério que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso de Mendonça, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional, as quantias de 1:234\$ e 469\$600, provenientes de contribuições recebidas de 9 doentes tratados no mesmo hospital, nos mezes de julho a dezembro ultimo e do tratamento de praças da Brigada Policial e que o administrador do serviço de isolamento e desinfecção, Desiderio Pagani, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional, a importancia de 206\$, proveniente da venda de saccos e galões vazioes;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao comandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, do dia 8 ao dia 13 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Industria e Commercio afim de que o inventor de um novo typo de cigarros de papel, hygienicos, com algodão desinfectado e preparado, em uma das pontas, para evitar a communicação dos effeitos do fumo ao organismo dos fumantes, declare qual o desinfectante empregado no mesmo invento.

— Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Vicente Soares Ferreira.

Requerimentos despachados

José Francisco da Silva (3º districto). — Relevo a multa.

Conde de Sucena (3º districto). — Deferido.

Irmadade do Santissimo Sacramento da Candelaria (3º districto). — São concedidos 30 dias.

David Moreira Rega (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Orlando da Fonseca Rangel (3º districto). — Sciencia.

Alfredo Pissas (4º districto). — Certifique-se.

Daniel Francisco de Freitas (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Luiz Pires Farinha Filho (4º districto). — Providenciado.

Manoel da Cunha Brandão (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Ferreira da Costa Mattos (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria do Nascimento Soares Pereira (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Benjamin Marques de Carvalho Oliveira (6º districto). — Nos termos da informação.

Antonio Moreira Bessa (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Paulo José Rodrigues (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Felisberto José Alves (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Balbina Julia de Sousa Santos (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. Leopoldo Accioli do Prado. — Submetta-se á inspecção de saude.

Dr. Albino Augusto Pacheco. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Não pôde ser attendido.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 5 do corrente :
Foram transferidos os delegados Dr. José Pereira Guimarães Filho, do 28º para o 29º,

districto, e Dr. Luiz Fortunato de Menezes, do 2º para o 28º districto.

Foram nomeados:

Amannenses interinos da Secretaria de Polícia os cidadãos Gastão Coelho e João Baptista Nunes;

Commissario interino do 2º classe do 12º districto policial, durante o impedimento do effectivo Antonio de Paula Ferreira Junior, que se acha licenciado, para tratar de sua saúde, o cidadão Olympio Falconievi da Cunha.

Por outro de 6 do corrente, foi designado o Dr. José Antonio Flores da Cunha, delegado do 1º districto policial, para substituir interinamente o Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, 3º delegado auxiliar, licenciado para tratar de sua saúde.

Ministerio da Guerra

Foi nomeado por portaria de 4 do corrente chefe do serviço de engenharia do quartel general da 2ª brigada estrategica o capitão Pedro Maria Trompowsky Taulois.

Expediente de 22 de dezembro de 1911

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando as informações prestadas sobre o pedido de equiparação de vencimentos feito pelos desenhistas do Estado-Maior do Exército, e bem assim os papeis em que o sargento-ajudante reformado Alfredo Candido Moreira pede ao Congresso Nacional que a sua reforma seja considerada no posto de 2º tenente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo a remessa ao Ministerio da Guerra de tudo que se referir aos terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella, afim de se proceder a nova demarcação dos mesmos terrenos (aviso n. 1.216).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 10:535\$427, sendo: a Herm. Stoltz & Comp. 6818, a Hime & Comp. 7:750\$107, a J. L. Rodrigues da Costa 180\$ e a Turino & Lima 1:921\$320 (aviso n. 1.219);

De 7:008\$200, sendo: a Antonio Alves da Silva Junior 4:710\$, a F. Brigniet & Comp. 101\$500, a Ferreira Passarello & Comp. 912\$, a Kohler & Comp. 150\$ e a Lacerda, Seixal & Comp. 1:131\$700 (aviso n. 1.220);

De 2:436\$600 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.221);

De 18:801\$772, sendo: a Bragança Cid & Comp. 615\$100, a Barcellos & Coelho 376\$272, a Janowitz Whale & Comp., 17:713\$700, a Orlando Rangel & Comp., 708\$200 e a Silva & Granado 26\$500 (aviso n. 1.222).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja prorrogada para o anno vindouro a autorização que tem o commando do 2º regimento de infantaria para fazer requisições de transportes na Estrada do Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e Santa Cruz.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º tenente intendente José Corrêa de Macedo.

Declarando:

Em solução ao pedido de licença que faz o engenheiro J. J. Revy para proceder ás sondagens e outros estudos nas proximidades da fortaleza de S. João, attinentes ao fim de conduzir fóra da barra os esgotos da Capital Federal, que se concede a autorização pedida, mas tão somente para a dita sondagem e o estudo da direcção do respectivo encanamento sem compromisso algum do Estado para o requerente, cumprindo ao commandante da mesma fortaleza providenciar para que não se tire planta de qualquer de suas localidades;

Que por aviso de 6 do corrente ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro expedi-se ordem para que seja transportado para o proprio nacional em Santa Cruz o parque de aerostação que se acha na fabrica de cartuchos e artefactos de guerra e bem assim que se façam os necessarios reparos nas viaturas, motores e accessorios do mesmo parque;

Que são postos á disposição do chefe do Estado Maior do Exército o tenente-coronel Frederico Guilherme Pinto de Gouvea e o capitão Trajano Cesar, afim de auxiliarem o serviço de modificação do regulamento para a instrução e serviço interno dos corpos.

Indicando o tenente-coronel Adalberto Augusto dos Reis Petrozzi para, sem prejuizo do serviço de engenharia da 3ª região, fiscalizar diversas obras do Ministerio da Marinha no Estado do Maranhão, conforme pediu o dito ministerio.

Mandando:

Elogiar em boletim do exercito o general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo pelo bom desempenho que deu á commissão de que foi incumbido para a revisão das promoções na arma de cavallaria, e bem assim o coronel Olympio Agobar de Oliveira e o major Innocencio Velloso Pederneras, que fizeram parte da mesma commissão;

Organizar o 9º pelotão de engenharia e a secção de metralhadoras annexa ao 30º batalhão de caçadores;

Pôr á disposição do presidente do Estado do Rio Grande do Sul o aspirante a official Jayme da Costa Pereira, afim de alli servir como instructor da brigada militar do dito Estado;

Projectar, pelo serviço de engenharia do quartel-general da 9ª região, as construcções necessarias á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, organizando-se os respectivos orçamentos, de accordo com os papeis que se remette;

Recolher aos corpos a que pertencem os 2º tenentes Anatolio Backel e Francisco de Lorenzi, que se acham á disposição do governo do Rio Grande do Sul;

Rectificar nos assentamentos do aspirante a official Luiz de Araujo Corrêa Lima a data do seu nascimento, que é de 4 de novembro de 1891.

Transferindo, por conveniencia do serviço:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Antonio Chastinet do 5º batalhão para o 3º e Adolpho da Cunha Leal deste batalhão para aquelle;

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes José de Góes Artigas do 5º esquadrao de trem para o 5º pelotão de estafetas e Joaquim Alves Pereira da Rocha deste pelotão para aquelle esquadrao;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Antonio da Costa de Araujo Filho do 13º regimento para a 1ª companhia isolada e Miguel Joaquim Machado do 55º batalhão para o 2º regimento; e os 2ºs tenentes Plinio Monteiro Tourinho do 12º regimento para o 6º, Clementino Paraná do 6º para o 12º, Heitor de Araujo Mello do 11º para o 12º Paulo Neves de Moraes Gomide do 12º para o 11º.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando:

O contracto celebrado em 1 deste mez com diversos negociantes para o fornecimento de artigos de fardamento na importancia de 30:331\$009;

Nos termos da informação que se remette, o processo de concorrência para o fornecimento, em 1912, de artigos dos grupos «tintas, drogas, brochas e vernizes».

— Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911.—N. 1.197.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—A vista do que dispõe o art. 497 do regulamento para o serviço interno dos corpos, que diz:

«não se abonarão ás praças de pret rações atrasadas, que por qualquer eventualidade deixam de ser fornecidas no devido tempo», e da ultima observação do modelo n. 34, determinando que «o abono de etapa será feito até a data da guia», o que ainda ficou confirmado pela resolução de consulta exarada na ordem do dia da 12ª inspecção, sob n. 170, de 22 de dezembro do anno findo, em que claramente mostra que o commandante do corpo não poderá mandar fazer abono de vencimento algum por adeantamento, consulta o major commandante do 27º batalhão do 9º regimento de infantaria, em officio dirigido ao da 3ª brigada estrategica em 13 de abril ultimo, como harmonizar essas disposições quando a praça tiver de emprender uma diligencia ou de destacar para pontos afastados que demandem muitos dias de viagem; si deverá abonar-se a etapa que venceu em transito ou perderá o direito á mesma e bem assim como proceder com a praça que, não tendo direito algum a vencimentos por se ter achado presa sem fazer serviço, tiver de destacar por ordem superior, isto é, si a praça deverá seguir sem recurso algum.

Em solução a essa consulta vos declaro, para que o façais constar áquelle major:

Que as disposições do art. 497 acima citado referem-se unicamente ás praças arranchadas, porque sendo a ração de viveres calculada para o consumo diario de um homem e distribuida diariamente a cada praça arranchada, é claro que as que seguirem em diligencia por terra passarão a ser desarranchadas e neste caso deverão perceber em dinheiro a importancia relativa a esta ração para a aquisição dos generos necessarios á sua alimentação no decorrer da viagem;

Que o final da ultima observação do modelo 34 de escripturação dos corpos arregimentados só diz respeito ás praças que viajam a bordo de navios onde são e consideradas, não precisando, portanto, de adeantamentos para a sua manutenção;

Que os commandantes de corpos tem autoridade bastante para fazer o adeantamento necessario, de modo tal que as praças não fiquem privadas de recursos quando viajarem por terra, em diligencia, transferidas, destacadas ou em outra qualquer condição, porque, a suppor de modo contrario, dar-se-hia o absurdo de seguirem praças a serviço sem os auxilios indispensaveis para a sua subsistencia, o que iria de encontro a todos os principios de uma verdadeira organização militar;

Finalmente, que á praça arranchada só poder-se-ha abonar o saldo e a gratificação até a véspera do dia em que encetar qualquer viagem; mas si a praça estiver presa, com perda de vencimentos, adeantar-se-ha o soccorrimento de etapa dos dias que forem necessarios para a sua manutenção durante a viagem que tiver de fazer por terra.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho de F. Menna Barreto.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando a informação prestada pela commissão de habilitação de soldo vitalicio relativa ao numero de voluntarios que se habilitaram á percepção do soldo concedido pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (aviso n. 1.226).

Solicitando providencias para que:

Seja deduzida do adeantamento de 6:000\$ de que trata o aviso n. 756, de 11 de agosto findo, a quantia de 5:615\$ e posta á disposição da Delegacia Fiscal em Minas Geraes para pagamento a David & Irmão, Claudine Pereira da Fonseca e José Paladini (aviso n. 1.228);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 30:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia,

por conta da verba — Obras militares, fortificações, etc., do orçamento vigente (aviso n. 1.227);

De 80\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Frederico Regathieri (aviso n. 1.225).

— Ao Chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando:

O inspector permante da 8ª região a mandar construir um molhe na praia da Varzea, na Jurujuba, podendo despendir com este trabalho até a quantia de 3:000\$000;

O inspector permante da 9ª região a mandar proceder ás obras de que necessita a casa de residência do major fiscal da fortaleza de São João, podendo despendir até a quantia de 6:000\$000;

Declarando:

Que o aspirante a official Filomeno de Assis Brandão é posto á disposição do director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, sem prejuizo das funções de instructor militar dos alumnos do Externato Aquino;

Que passa a servir na 4ª inspecção permanente o 1º tenente medico Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira que se acha em Manaus.

Mandando servir no 5º batalhão de engenharia o 2º tenente da arma da infantaria Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Octavio Felix Ferreira e Silva do 11º regimento para o 4º e Alcides Alves de Almeida, correndo por conta propria as despesas de transporte, do 8º regimento para o 10º.

Ministerio da Guerra — N. 80 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul que subsiste a portaria de 30 de outubro ultimo, sob n. 67, na parte que estabelece o abono de diarias aos officiaes e aspirantes a official sem a clausula, porém, estabelecida de serem as mesmas diarias aboadas em trabalho de campo ou em viagem por motivo de serviço da commissão encarregada do levantamento da carta geral da Republica. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra — N. 1.199 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que deverá ter inteira execução a portaria de 14 de março de 1895 á e incla repartição de ajudante general, publicada na ordem do dia n. 627 do dito anno, determinando que baixem ao hospital os officiaes que derem parte de doente depois de receberem ordem de seguir para qualquer serviço ou que, estando em viagem, desembarcarem.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra — N. 1.201. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que deverá ter inteira execução a portaria de 14 de março de 1895 á e incla repartição de ajudante general, publicada na ordem do dia n. 627 do dito anno, determinando que baixem ao hospital os officiaes que derem parte de doente depois de receberem ordem de seguir para qualquer serviço ou que, estando em viagem, desembarcarem.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja remetido pela Imprensa Nacional, a partir de 1 de de janeiro vindouro, um exem-

plar do *Diário Official* a cada uma das repartições e unidades militares constantes da relação que se envia (aviso n. 1.233).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 861\$ ao 2º sargento Laurindo Antonio Severo (aviso n. 1.231);

De 130:140\$ a Behrend Schmidt & Comp., (aviso n. 1.232);

De 171\$103 ao capitão Dr. Marcolino Adolpho Bassiano Maia (aviso n. 1.233);

De 8:032\$800, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 30\$; a Goncalves Castro & Comp., 291\$600; a J. L. Rodrigues da Costa, 16\$000; a João Ramos & Comp., 2:694\$600, e a Pacheco, Moreira & Comp., 5:000\$000 (aviso n. 1.234).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja restaurada a instalação telephonica do edificio em que funciona a Escola de Artilharia e Engenharia, de accordo com o orçamento organizado na dita repartição.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Manoel Alvares Corrêa pede contagem de antiguidade.

— Ao commandante da escola de estado-maior, mandando trancar a matricula do alumno 1º tenente João da Costa Pinheiro, conforme pediu.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que o 1º official da secretaria do Hospital Central do Exercito Manoel Ignacio da Silva Teixeira tem direito, de accordo com o disposto no art. 165 do regulamento do dito hospital, ao abono da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos a partir de 11 de abril do corrente anno, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Mandando recolher-se ao 9º batalhão de artilharia o 1º tenente João Alves Guerra.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, os 1º tenentes Francisco de Paula Fontoura, do 6º regimento para o 4º, e Armando Baptista Jorge, deste regimento para aquelle.

Na arma de infantaria: do 5º regimento para a 1ª companhia isolada, o 1º tenente Antonio da Costa Araujo Filho, que continuará á disposição do governador do Estado do Piahy para commandar a policia do dito Estado, conforme pediu o mesmo governador.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

Em Minas Geracs, de 0:889\$118, por conta da verba—Classes inactivas—para pagamento ao general reformado Pedro Manoel Gomes Carneiro (aviso n. 1.244);

No Rio Grande do Sul, de 92\$ e 3:250\$260, para pagamento ao 1º sargento Raphael Alves do Medeiros e a Monserrat & Irmão (avisos ns. 1.237 e 1.243);

Em Matto-Grosso, de 240\$, para pagamento ao alferes Manoel Alves Costa Garcia (aviso n. 1.240);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:429\$180, sendo: a Bragança Cid & Comp., 2:084\$030; a Orlando Rangel & Comp., 145\$500, e a Silva & Granado, 199\$650 (aviso n. 1.238);

De 10:263\$804, sendo: a Bertholdo Wach-neldt, 9:865\$285; a Fry, Youle & Comp.,

123\$369 e a Merino & Comp., 272\$950 (aviso n. 1.239);

De 190\$451 ao 1º tenente Abrahão Ephigênio Rodrigues Chaves (aviso n. 1.211);

De 135\$483 ao 1º sargento Henrique Candido da Costa (aviso n. 1.242).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que o 5º batalhão de engenharia, de que é commandante o tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, fica á disposição do ministerio a seu cargo afim de se incumbir da construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas, e que o referido batalhão será completado com o effectivo dos seus officiaes.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração, para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente Lycurgo de Escobar Moreira pede que a data de sua promoção ao posto de alferes seja contada de 4 de maio de 1893.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando rever as instrucções para as armas de artilharia, infantaria e cavallaria approvadas respectivamente por decreto n. 6.557, de 2 de maio de 1877, aviso de 23 de maio de 1892 e decreto de 9 de julho de 1908, adaptando-as á actual organização do Exercito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que 6 posto á disposição do director da Confederação do Tiro Brasileiro o capitão da arma de cavallaria Trajano Cesar.

Mandando aquartelar na Fabrica de Polvora sem Fumaca um dos pelotões de engenharia da brigada mixta.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Aventino Ribeiro, do 2º regimento para o 1º, correndo por conta propria as despesas de transporte; e por conveniencia do serviço, Brasílio Carneiro de Castro, do 4º, e Amadeu Carneiro de Castro, do 6º regimento, para a 5ª companhia de metralhadoras; Frederico Socrates e Ernesto de Almeida Mattos, ambos daquelle companhia, sendo este para o 4º e aquelle para o 6º regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o primeiro semestre do anno vindouro.

Obidos—Etapá 2\$355, extraordinarios 1\$188.

Nietheroy e fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy—Etapá 1\$212, extraordinarios 730 réis.

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a este acompanham para o forrageamento e ferrageamento dos animaes em serviço nas unidades do Exercito e estabelecimentos militares, no exercicio de 1912.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Instrucções para o serviço de forrageamento e ferrageamento dos animaes em serviço nas unidades do Exercito e estabelecimentos militares, para vigorar no exercicio de 1912

Art. 1.º Cada unidade ou estabelecimento militar disporá, para manutenção de sua cavallhada, de um quantitativo fixado pelo ministerio annualmente, de accordo com as condições locais, e qual será adiantado trimensalmente pelas repartições pagadoras respectivas mediante um pret especial.

Art. 2.º Aos conselhos administrativos dos corpos e economicos dos estabelecimentos militares ou aos commandantes de unidades que não possuirem taes conselhos cumpre administrar esses fundos conforme as disposições em vigor.

Art. 3.º Aos referidos conselhos cabe inteira liberdade de acção para manter a cavallada, podendo conservar em argolla o numero que entenderem, bem como em invernadas, onde poderão iniciar e desenvolver o plantio de forragens.

Art. 4.º A aquisição será feita administrativamente ou mediante concorrência publica, a juizo dos ditos conselhos, que julgarão de modo definitivo, participando-o aos commandantes de brigadas e estes, por sua vez, aos inspectores permanentes.

Art. 5.º Os conselhos prestarão, trimestralmente, contas das quantias retiradas, para a percepção de novo adiantamento.

Art. 6.º Deverão por elles ser organizadas as tabelettas de distribuição de rações, de conformidade com os recursos das localidades.

Art. 7.º Os animais mantidos em argolla serão os da montada dos estados maiores das unidades e das praças, exceptuando-se os da Capital Federal, que conservarão em argolla todos os animais das unidades.

Art. 8.º Qualquer economia apurada pelos

conselhos será applicada em beneficio da montada das unidades.

Art. 9.º Os officiaes de serviço interno diario á guarnição poderão manter os animais em argolla.

Art. 10. Ficam autorizados os commandantes e directores de estabelecimentos militares a dar preferencia á concorrência aberta para o futuro exercicio si não puderem fazer administrativamente, por menor preço que o valor obtido na citada concorrência.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911. — Antonio Adolpho F. de Menna Barreto.

Inspeção Permanente da 8ª Região Militar

RESUM. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM SESSÃO DO CONSELHO DE COMPRAS DESTA INSPECÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1912

Designação — Unidade	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.
Barbante grosso, novello.....	\$560	\$580	\$600
Barbante fino, novello.....	\$540	\$580	\$600
Buvar, um.....	23500	23400	23200
Canetas de madeira, uma.....	\$130	\$130	13500
Carimbo de borracha, um.....	93900	103000	103000
Cestas para papeis, uma.....	45200	33800	48000
Colchetes para pregar papeis, caixa.....	\$600	\$380	\$400
Escrivaninha de metal, uma.....	245000	313000	218500
Gomma arabica, vidro.....	23000	14780	13900
Lapis preto «Faber», um.....	\$100	\$094,6	\$120
Lapis bi-color «Faber», um.....	\$280	\$333	\$300
Lapis de borracha «Faber», um.....	\$500	\$425	—
Limpa-pennas, um.....	14500	14450	13200
Obreias grandes para sellos, massa.....	18200	18100	33500
Papel firme pautado, resma.....	138900	138480	135000
Papel firme liso, resma.....	138800	128800	138800
Papel Hollanda pautado, n. 2, caderno.....	\$780	\$790	18600
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$390	\$600	18250
Papel branco mata-borrão, folha.....	\$245	\$250	\$250
Papel para cartas officiaes com enveloppes, caixa.....	88000	88000	78900
Papel timbrado para officios, resma.....	228000	218000	218500
Papel para machina de escrever, resma.....	135000	185000	118500
Papel communicativo, folha.....	\$130	\$130	\$120
Pastas grandes com paesagens, uma.....	85000	75000	68900
Pennas «Mallat», caixa.....	28000	14990	28000
Pesos de vidro para papeis, um.....	38900	58500	45000
Raspadeiras-canivete, uma.....	25000	18980	18500
Reguas de madeira de um metro, uma.....	45980	55500	58000
Reguas de madeira de 50 centimetros, uma.....	25100	25600	25150
Sobre-cartas para officios, grandes, cento.....	45450	45500	45700
Sobre-cartas para officios, pequenas, cento.....	35350	35100	35500
Tesoura para cortar papel, uma.....	35750	55500	35800
Tinta preta, garrafa.....	25350	25150	25100
Tinta para carimbo, vidro.....	\$600	\$500	\$800
Tinta carmin, vidro.....	18200	14200	15000
Tympano rotativo, um.....	68500	88500	65000
Tinteiros de vidro, um.....	38200	28800	28200
Blocks para telegrammas, com 200 folhas, um.....	45500	45200	35900
Blocks para o serviço da secretaria, um.....	28100	18800	15950
Blocks para o gabinete, um.....	23400	18800	15950
Cartões memorandum, cento.....	25700	35500	28800
Enveloppes para telegrammas, caixa de 500, caixa.....	135400	145000	145000
Enveloppes para cartões, cento.....	25750	35800	28800
Talões para requisições de passagens, um.....	45700	45800	45800
Primeiro Livro de Leitura ou Expositor da Lingua Materna, por Januario dos Santos e A. Esteves da Costa e Cunha, um.....	15000	15000	\$880

Designação — Unidade

Designação — Unidade	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.
Segundo Livro de Leitura pelos mesmos autores, um.....	\$990	18200	18000
Grammatica Portuguesa, curso primario, por João Ribeiro, uma.....	15500	15200	15300
Arithmetica Primaria, por Trajano, uma.....	\$550	\$700	\$700
Pontos Historicos do Brazil, por Sara Villares Ferreira, uma.....	15450	\$500	18500
Pequena Geographia, pelo Dr. Joaquim Maria de Lacerda, uma.....	15000	\$850	\$880
Noções da Vida Pratica, por Felix Ferreira, uma.....	25500	25450	25500
Desenho linear ou elementos de geometria pratica, por Abilio Cesar Borges, um.....	\$890	18300	\$890
Episodios Militares, por Joaquim Sylverio de A. Pinheiro, um.....	45000	45000	35300
O Coração, por Edmundo de Amicis, um.....	18600	18430	18500
Edital (formula n. 16), milheiro.....	165800	175000	178800
Edital (formula n. 17), milheiro.....	165800	175000	178800
Edital (formula n. 18), milheiro.....	185000	175500	178000
Formula n. 1, milheiro.....	185000	175500	178000
Formula n. 2, milheiro.....	195000	168500	168800
Formula n. 3, milheiro.....	195000	168500	168800
Formula n. 4, milheiro.....	195000	168500	168800
Formula n. 5, milheiro.....	195000	168500	168800
Formula n. 6, milheiro.....	168800	175300	178300
Formula n. 7, milheiro.....	168800	175300	178300
Formula n. 8, milheiro.....	168800	175300	178300
Formula n. 9, milheiro.....	168800	175300	178300
Formula n. 10, milheiro.....	175000	195000	178300
Formula n. 11, milheiro.....	175000	175000	168000
Formula n. 12, milheiro.....	175000	175000	168000
Formula n. 13, milheiro.....	175000	175000	165000
Formula n. 14, milheiro.....	118000	95000	85600
Formula n. 15, milheiro.....	185000	175000	168800
Formula n. 19, milheiro.....	195000	168500	175100
Formula n. 20, milheiro.....	245000	168500	175100
Modelo A, milheiro.....	508000	218000	228000
Modelo B, milheiro.....	508000	385000	395000
Modelo C, milheiro.....	178800	185000	395000
Modelo E, milheiro.....	178800	185000	175000
Modelo F, milheiro.....	185000	185000	168800
Modelo G, milheiro.....	245000	225000	215000
Modelo H, milheiro.....	215000	225000	215000
Modelo I, milheiro.....	205000	185000	195000
Modelo Im, milheiro.....	405000	345000	365000
Modelo L, milheiro.....	205000	165000	195000
Modelo M, milheiro.....	345000	365000	375000
Modelo Mm, milheiro.....	345000	365000	375000
Modelo Bm, milheiro.....	465000	385000	395000
Modelo D, milheiro.....	—	185000	—

Os proponentes fizeram declaração de caucionar a quantia de 5% do valor provavel dos artigos a fornecer, bem como do sujeitarem-se á multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignar o respectivo contrato dentro do prazo que lhes for notificado, e mais condições estabelecidas no edital de concorrência.

Quartel General em Niteroy, 29 de dezembro de 1911. — Miguel Minervino de Moraes, 1º tenente intendente.

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas em sessão do Conselho Económico de 2 de dezembro de 1911, para fornecimento de enxoval e fardamento aos alunos deste colégio, durante o anno de 1912

ENXOVAL E FARDAMENTO													
NOME DOS PROPONENTES													
	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma
Angelino Stamille & Comp.	55\$00	4\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Azevedo Alves Carvalho & Comp.	55\$00	4\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Cunha Guimarães & Comp.	55\$00	4\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Ferreira Passarello & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
J. Santos Guimarães & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
C. Alual & Coelho.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Ferreira Souto & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
M. A. Andrade & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
José Ignacio Coelho & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Bordallo & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Lamerão Marc.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Adão Gaspar & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Souza Baptista & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Leandro Martins & Comp.	45\$00	3\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
NOME DOS PROPONENTES													
	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma
Angelino Stamille & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Azevedo Alves Carvalho & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Cunha Guimarães & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Ferreira Passarello & Comp.	55\$00	5\$00	35\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
J. Santos Guimarães & Comp.	55\$00	5\$00	35\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Carvalho & Coelho.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Ferreira Souto & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
M. Andrade & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
José Ignacio Coelho & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Bordallo & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Lamerão Marciano & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Adão Gaspar & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Souza Baptista & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00
Leandro Martins & Comp.	47\$50	6\$50	30\$50	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00

Collegio Militar

Mappa demonstrativo da concorrência effectuada a 4 de janeiro de 1912, para a lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e copa, no 1º semestre de 1912

Nomes dos proponentes	ROUPA DOS ALUMNOS E COPA														
	Um	Um	Uma	Uma	Um	Um	Um	Uma	Uma	Uma	Uma	Um	Uma	Uma	Uma
	Aventaes	Bornat	Barracas para quatro praças	Barracas para duas praças	Cobertor de lã	Calção de creton	Calção de banho	Camisas de lã	Colechas brancas	Camisas de dormir	Camisas sem collarinhos	Collarinhos	Ceroulas	Calças de brim pardo	Fronhas
Carlos Alberto Fernandes.....	\$075	\$120	—	—	\$230	—	—	\$080	\$200	\$080	\$110	\$130	\$080	\$120	\$050
A. de Queiroz Petiz.....	\$070	\$100	2\$500	2\$000	\$150	\$050	\$050	\$120	\$110	\$030	\$180	\$110	\$100	\$150	\$070

Nomes dos proponentes	ROUPA DOS ALUMNOS E COPA														
	Um	Um	Um	Um	Par	Par	Par	Par	Par	Um	Uma	Uma	Uma	Uma	Uma
	Gorros de brim	Guardanapos	Lenços	Lenções	Luvax	Meias	Punhos	Pernieiras	Polainas	Sacos de algodão	Tunica de brim pardo	Toalhas de rosto	Toalha de banho	Toalha de mesa	Toalha de prato
Carlos Alberto Fernandes.....	\$040	\$050	\$050	\$120	\$050	\$080	\$130	—	\$160	\$090	\$130	\$060	\$110	\$250	\$070
A. de Queiroz Petiz.....	\$030	\$030	\$024	\$100	\$150	\$070	\$150	\$160	\$250	\$080	\$160	\$050	\$080	\$200	\$060

Capital Federal, 4 de janeiro de 1912.—Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Theresopolis seja remetida a quantia de 1:492\$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 30 de dezembro, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 " "	\$200.....	10\$000
2.500 " "	\$300.....	750\$000
50 " "	\$400.....	20\$000
50 " "	\$500.....	25\$500
100 " "	1\$000.....	100\$000
26 " "	2\$000.....	52\$000
10 " "	3\$000.....	30\$000
10 " "	4\$000.....	40\$000
11 " "	5\$000.....	55\$000
10 " "	10\$000.....	100\$000
7 " "	15\$000.....	105\$000
5 " "	20\$000.....	100\$000
2 " "	50\$000.....	100\$000

N. 25 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Bom Jardim seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, con-

forme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 2 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 " "	\$200.....	20\$000
1.000 " "	\$300.....	300\$000
100 " "	\$400.....	40\$000
100 " "	\$500.....	50\$000
200 " "	1\$000.....	200\$000
25 " "	2\$000.....	50\$000
20 " "	3\$000.....	60\$000
20 " "	4\$000.....	80\$000
15 " "	5\$000.....	80\$000
5 " "	10\$000.....	50\$000
3 " "	20\$000.....	60\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Recommendo-vos providenciae no sentido de serem remetidos os documentos abaixo mencionados, necessarios a solução do recurso de E. Johnston & Co., Limited, encaminhado com o vosso officio n. 193, de 13 de setembro do anno proximo passado:

a) nota de despacho do volume;

b) conhecimento e facturas referentes ao mesmo;

c) nota de descarga tomada pelo guarda que a assistiu;

d) cópia do termo de que trata o art. 379 da Consolidação, uma vez que o volume tenha sido descarregado com indicio de violação ou repregado; e quaesquer outros documentos ou informações que tenham relação com o caso.

N. 2 — Recommendo-vos providenciae no sentido de ser remetida cópia do termo, de

que trata a parte final do art. 379 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que deixou de vir com o recurso de George W. Emor, encaminhado com o vosso officio n. 179, de 30 de agosto do anno proximo passado.

N. 3 — Afim de dárdes cumprimento ao despacho desta directoria, devolve-vos o processo de recurso de H. Pinheiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 283, de 8 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Recommendo-vos providenciae no sentido de ser remetida a amostra de mercadoria relativa ao recurso interposto pela firma commercial dessa praça Elysio Pereira & Comp., de que trata o vosso officio n. 171, de 21 de dezembro do anno proximo passado.

Devolve uma outra amostra de mercadoria, que por equivoce veio justamente com o dito processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de de janeiro de 1912

Sr. director geral e chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Em resposta ao vosso officio n. 56, de 30 de dezembro ultimo, reiterando o de n. 53, de 2

do mesmo mez, cabe-me declarar-vos que nenhuma outra informação tenho a accrescentar ás declarações constantes do meu officio n. 421, de 20 de novembro do anno passado, visto já haver restituído, a vosso pedido, todos os papeis referentes á Imprensa Nacional.

A' vista, porém, da vossa insistencia, levarei o facto ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, expondo-lhe todas as suas circumstaancias.

Dia 4 de janeiro de 1912

Sr. commandante da brigada policial.

N. 3 — Attendendo ao vosso officio n. 74, de 14 de dezembro ultimo, que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.107, de 19 do mesmo mez, remetto-vos cópias das escripturas, reputadas de mais urgencia, pedidas no vosso referido officio e, bem assim, uma planta dos predios e terrenos pertencentes a essa brigada organizada nesta directoria com a reunião das diversas plantas parciaes dos mesmos immoveis.

Apezar da alludida planta não ser cópia da planta geral dos ditos predios e terrenos, serve para a orientação da planta que esse commando entenda mandar levantar.

As demais cópias das outras escripturas opportunamente serão fornecidas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 1 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 417, de 18 de dezembro ultimo, referente a aforamento de um terreno de marujas sito á rua do Gravata, na cidade de Ilhéos, nesse Estado, recomendo-vos que procedaes na conformidade do parecer do Dr. sub-director tecnico desta directoria, cuja cópia ora vos remetto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 4 — Necessitando esta directoria de extrahir cópia das plantas do 2.º e 3.º pavimentos do edificio do Thesouro Nacional, que se acham juntas ao processo referente ao pagamento das respectivas contas, requeri-las por Silva, Soucassaux & Comp., pelo a V. Ex. se dige de dar as competentes providencias no sentido do mesmo ser remettido á repartição a meu cargo.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 5 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	140.358	22.202 1/2
Francos.....	2.910	40
Marcos.....	50	—
Dollars.....	75	490
Mil réis ouro.....	—	1:200\$
Liras italianas.....	40	—

Luzo

Ouro em deposito....	366.096:827\$777
Responsabilidade do Thesouro, lei n. 2.357 e decreto n. 8.512..	19.339:776\$016
Total.....	385.436:603\$793

Emissão

Notas em circulação...	385.433:690\$000
Moeda subsidiaria.....	2:913:793
Total.....	385.436:603\$793

Segundo o balancete desta semana, existe:
Em deposito..... 366.096:827\$777
Equivalente a..... £ 24.406-445-3-8

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 5 DE JANEIRO DE 1912

Debito

Caixa :		
Bilhetes a emittir.....	42.117:610\$000	
Moeda subsidiaria.....	15:086\$207	42.162:726\$207
Caixa ouro :		
Em deposito C.	14.507.419-10-0	217.611:292\$300
» francos.....	62.171.560	36.975:242\$144
» ouro nacional.....	279:500\$000	471:656\$250
» marcos.....	36.390.600	26.716:037\$101
» dollars.....	27.087.885	83.491:314\$180
» corôas austriacas.....	8.600	5:371\$107
» liras italianas.....	970	576\$883
» pesos argentinos.....	132.850	395:018\$907
» pesetas hespanholas...	723.475	430:271\$705
		366.096:827\$777
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Differença de ouro fino.....	310:380\$034	19.339:776\$016
		427.599:330\$000

Credito

Emissão :		
Bilhetes emittidos.....	346.553:890\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados...	41.011:328\$100	
Bilhetes resgatados.....	120.105:88\$000	461.129:200\$000
Em circulação.....		385.433:690\$000
Notas a emittir :		
Existentes no cofre.....		42.117:610\$000
Thesouro Nacional :		
Supplemento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		427.599:330\$000

O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Clotilde da Silva. — O director, N. de Andrade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS EM TÍTULOS, PAPEL, DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Recetta	Total do valor dos títulos	Total-Reis
Saldo do mez anterior :		
Em circulação, destinado á aquisição de apólices em papel do Banco do Brazil.....		61\$910
Em dinheiro, destinado á aquisição de apólices em papel do thesouro.....		986:619\$000
Saldo tabular do mez anterior, em títulos :		
19.936 apólices em formizadas, do valor de 1:000\$.....	19.936:000\$000	
1 apólice em formizada, do valor de 500\$.....	500\$000	
10 apólices em formizadas, do valor de 200\$.....	2.000\$000	
4.500 apólices do empréstimo para construção de estradas de ferro de 5 %, do valor de 1:000\$.....	4.500:000\$000	
113 apólices geracs de 4 %, do valor de 1:000\$.....	113:000\$000	
11 apólices geracs de 4 % do valor de 600\$.....	6:600\$000	
458 apólices nominativas do empréstimo de 1897, do valor de 1:000\$.....	458:000\$000	
2.097 apólices ao portador, do empréstimo de 1903, do valor de 1:000\$.....	2.097:000\$000	
27.125	27.113:100\$000	986:680\$910
Despesa		
Saldo que passa para o mez seguinte.....	27.113:100\$000	986:680\$910

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912. — Visto, o chefe interino, A. P. Lima. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O 3.º escripturario, Octavio de Lima Tavares.

Recebedoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1911

Dr. J. Maurity Santos. — Inscruva-se nos termos do parecer. Imponha a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1907.

Manoel Alves da Nobrega. — Transfira-se.

Maria Augusta Penfolda. — Idem.

Ladislão Baptista de Oliveira. — Idem.

A. Elaide Moreira dos Freitas. — Idem.

José de Oliveira Silva. — Idem.

Jeanne de Lairit Deus e outros. — Idem.

Manoel Carino Ferreira. — Estando sellado o documento de fls. 1, reduza-se o valor locativo a 240\$000.

Silva Pereira & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

José Lopes da Silva. — Pague o imposto em debito.

José Alves da Visitação. — Annullem-se não só as dividas constantes das contra-fôz justas, como também as de 1903 e 1904, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Armando Torres de Carvalho. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Leite dos Santos. — Restitua-se a quantia de 163\$598, levando-se a despesa á receita a annullar.

Candido Ribeiro Mendes. — Transfira-se.

José Vieira do Couto. — A 2ª sub-directoria.

Pedro Teixeira Dantas. — Transfira-se. Imponha ao vendedor Luiz Henrique Stello a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação contra Carlos Alberto Veiga. — Inscruva-se. Imponha a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1907.

Idem contra Theotonio José Ferreira. — Idem.

Idem contra João de Medeiros. — Idem.

Idem contra Joaquim Gonçalves de Faria. — Idem.

Idem contra Calil Motta. — Idem.

Idem contra Manoel Nillan. — Idem.

Idem contra Elso de Oliveira. — Idem.

Idem contra Manoel Peregucero. — Idem.

Maria Corrêa. — Transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1912

Pelo Sr. director:

Manoel Barbosa Junior. — Sim, em termos.

Domingos L. dos Santos Junior. — Sim, em termos.

João Jover Goulart Fraga. — Sim, em termos.

Paulino José Borges. — Sim, em termos.

Ricardo Benedict dos Santos. — Indeferido.

Antonieta de Almeida. — Como requer.

Antonio Lima. — Concedo licença de 27 e dos dias que faltam.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

TOMADO DO CONTRATO

CONTRACTO FIRMADO ENTRE A INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECAS, CLAUDIO ALVES DA NOBREGA E GETULIO LINS DA NOBREGA, PARA CONSTRUÇÃO DO ACUDE «SOLEDADE», MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

Aos 17 dias do mez de novembro de 1911, nesta Secção Central da Inspectoria de Obras Contra as Secas, presentes, por parte do

Governo Federal, o engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, inspector, e o Sr. deputado Francisco Seraphico da Nobrega, procurador bastante de Claudino Alves da Nobrega e Getulio Lins da Nobrega, arrematantes da construção do acude «Soledade», municipio do mesmo nome, Estado da Parahyba, conforme proposta que, de sociedade, apresentaram, como unicos concurrentes, publicada no *Diário Official*, de 28 de outubro do corrente anno, pagina 13.390 o accepta aos 30 do mesmo mez, contrataram, á vista do disposto na lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, art. 32 n. LVIII, a referida construção que os arrematantes levarão a effeito mediante as seguintes clausulas, approvadas por aviso n. 462, de 16 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o conformes com o edital de concorrência, de 25 de setembro ultimo, publicado no *Diário Official* de 26 do mesmo mez, pagina 11.779, a 26 de outubro proximo findo:

1.ª Os arrematantes obrigam-se a construir uma barragem de terra com um revestimento de concreto, no talude de montante, na parte correspondente á torre de tomada de agua, sobre o rio São José, no municipio de Soledade, Estado da Parahyba, com 15 metros de altura, acima do leito do rio a barrar, tendo quatro metros de largura na crista e 49 metros de largura na base, no alveo do mesmo rio e com taludes de dois para tres, quer para montante, quer para jusante; a abrir um saueradouro de 130 metros de largura, cuja solira ficará na altura de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local da barragem, e a dois metros abaixo da crista desta, revestido, numa área de 2.383 metros quadrados, de um calçamento com pedras irregulares e argamassa de cal e areia, calçamento que será limitado por dois muros de alvenaria ordinaria de pedras e argamassa taibem de cal e areia; a construir uma galeria de descarga e uma torre de tomada de agua, de alvenaria de tijolos e argamassa de cimento e areia; e a construir um passadigo de madeira ligando a parte superior da torre á crista da barragem. Essas obras serão feitas de accordo com os planos e desenhos de que uma cópia, devidamente authenticada, é entregue aos arrematantes no acto da assignatura do presente contracto.

2.ª Os arrematantes obrigam-se a iniciar as obras e installações dentro do prazo de 60 dias e a conclui-las dentro do prazo de 24 mezes, a contar da data da assignatura do presente contracto.

3.ª Os arrematantes obrigam-se a iniciar as obras e installações dentro do prazo de 60 dias e a conclui-las dentro do prazo de 24 mezes, a contar da data da assignatura do presente contracto.

4.ª Os arrematantes obrigam-se a conservar as obras, á sua custa, depois de conclui-las, em perfeito estado, durante seis mezes, findos os quaes serão recebidas definitivamente pela Inspectoria.

5.ª Os arrematantes obrigam-se a empregar os materiais e a executar as obras ac ma mencionadas, obedecendo, rigorosamente, ás indicações technicas e especificações constantes dos já referidos planos, do caderno de encargos e do orçamento, os quaes a este tambem accompinham.

6.ª Embora neste contracto não sejam transcriptas, os arrematantes obrigam-se a submeter-se a todas as disposições do capitulo 3º, titulo C, «Cláusulas geraes dos contractos», e do titulo E, «Medidas coercitivas» das «Instruções relativas ao systema de execução das obras da Inspectoria de Obras Contra as Secas», de 20 de junho de 1910, e approvadas por aviso n. 307, de 5 de julho de 1910, das quaes, mediante recibo, como determina o art. 30 das mesmas instruções, receberão um exemplar.

7.ª Os pagamentos devidos aos arrematantes, em virtude do presente contracto, serão feitos no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, e correrão, no actual exercicio financeiro, por conta da consignação «Soledade» 150:000\$000, titulo «Execução de Obras no Rio Grande do Norte e Parahyba», da verba 8ª, Inspectoria de Obras Contra as Secas, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, art. 31, e nos seguintes, por conta do credito que votar o Congresso Nacional. Na forma da citada lei n. 2.336, art. 32 n. LVIII, os pagamentos annuaes aos arrematantes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

8.ª O Governo pagará aos arrematantes a importância de 174:000\$000, pelas obras contractadas, por ter m 1:10 o abatimento de 1 % sobre o orçamento a que se refere a clausula 3ª do edital de concorrência. As obras accrescidas, resultantes de modificações supervenientes, devidamente autorizadas estas e acceptas aquellas, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos da referida porcentagem de abatimento.

9.ª No começo de cada m.º, os arrematantes apresentarão as contas dos trabalhos no m.º anterior e, si estiver em deas de accordo com as medições da Inspectoria, esta passará o respectivo attestado de discriminando e emittirá as mesmas contas para o seu prompto pagamento.

10.ª Para garantir a execução deste contracto e para o pagamento dos trabalhos, os arrematantes provarão, no acto da assignatura daquelle, ter feito, em pagamento competente, em titulos federaes, em callemtas da Caixa Economica ou em callemtas do deposito de 5:406\$973, quantia de 3:604\$848, feito na Delegacia do Thesouro Nacional na Parahyba, para se haer a concorrência, perfaz o total de 9:011\$821, isto é, 5 % sobre o orçamento a que se refere a clausula 3ª do edital de concorrência. Antes de se effectuar qualquer dos pagamentos mensaes, na conformidade da clausula 9ª, os arrematantes provarão ter feito em pagamento federal competente um deposito de 10 mezes, em callemtas federaes ou em callemtas da Caixa Economica, e ressaltado 10 % da importância total da conta de cada m.º.

11.ª Por qualquer infracção dos arrematantes do presente contracto, que não estiver em conformidade com a pena especial, prevista nas condições arrematantes multados de 10 % e será lha imposta a de 10 % sobre o total da obra na conclusão da obra, e a prazo estipulado.

12.ª Uma vez fallida a execução, por motivo de multa ou de outra qualquer circunstancia, os arrematantes serão obrigados a integralizar dentro do prazo de 30 dias da data em que receberam notificação para o fazerem.

13.ª Os arrematantes serão lidos ás mesmas servidos e callemtas do Governo da União na execução da assignatura da bacia de recepção do acude Soledade.

14.ª Sendo lidos os arrematantes a cargo dos arrematantes, são lidos os pagamentos de impostos estabelecidos na lei.

15.ª Não se applica a responsabilidade da caução e respectivos reformos nos annos arrematantes assignem termo da qualificação e de toda e qualquer reclamação sobre a materia deste contracto.

16.ª São causas de caducidade deste contracto pela da caução e respectivos reformos: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, ou a suspensão dellas por espaço maior de 30 dias, sem motivo justificado, e, finalmente, vicio ou defeitos na construção, provenientes da inobservancia das obrigações a que se refere a clausula 5ª.

17.ª A direcção e assignatura de todos os servidos ficam a cargo da Inspectoria, com a qual os arrematantes deverão entender-se.

directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. inspector lavrar o presente contracto, que assigna com o referido protractor dos arrematantes, os quaes, mediante certificado n.º 976, provaram ter feito, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, o depósito de \$406\$973, a que se refere a clausula X do presente contracto; com as testemunhas abaixo assignadas e commigo, Walfrido Ribeiro, secretario da inspectoría, que o fiz escrever.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.
Miguel A. R. Lisboa — Por procuração Francisco Seraphim da Nobrega. Como testemunhas: Eurico Americano de Carvalho, José Silvino Pitanga de Almeida. — Walfrido Ribeiro.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes no valor total de 19\$900.

CONTRACTO DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE GARGALHEIRA, NO MUNICIPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FIRMADO ENTRE A INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS E SABOIA, ALBUQUERQUE & COMP.

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, nesta Secção Central da Inspectoría de Obras contra as Seccas, presentes, por parte do Governo Federal, o engenheiro Miguel Arrojadado Lisboa, inspector, e Saboia, Albuquerque & Companhia, arrematantes da construção do açude Gargalheira, no municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, conforme proposta que apresentaram, como unicos concurrentes, publicada no *Diario Official*, de 26 de novembro ultimo, á pagina 15.114, e accetada a 27 do mesmo mez, contractaram, á vista do disposto na lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 32, n.º LVIII, a referida construção, que os arrematantes levarão a effeito mediante as seguintes clausulas, approvadas por aviso, n.º 506, de 22 de dezembro de 1911, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o edital de concorrência, de 25 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, de 26 do mesmo mez, á pagina 50 do supplemento:

Primeira — Os arrematantes obrigam-se a construir uma barragem-veredouro de alvenaria cyclopica, de vinte e cinco metros de altura acima da superficie do solo no lugar denominado Gargalheira, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte; uma torre de tomada de agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de segunda classe e uma galeria de descarga através da barragem de alvenaria de aparelho de primeira classe, ambas — torre e galeria — dotadas de quatro comportas de bronze, aparelhos de manobra e respectivos accessorios. Essas obras serão feitas de accordo com os planos e desenhos de que uma copia, devidamente authenticada, será entregue aos arrematantes no acto da assignatura do presente contracto.

Segunda — As fundações e corpo da barragem serão construídos de alvenaria cyclopica, composta de duas partes de concreto e tres de pedras sendo aquelle, por sua vez, composto de uma parte de cimento e duas e meia de areia e cinco de pedras, e estas quebradas de modo que possam passar em todos os sentidos num anel de seis centímetros de diametro. A barragem terá os para-

mentos de montante e jusante o seu revestimento revestidos de uma camada de concreto de um metro de espessura.

Tercera — Os arrematantes obrigam-se a iniciar as obras e installações dentro do prazo de sessenta dias e a concluir-as dentro do prazo de trinta e seis mezes, prazos estes contados da data da assignatura deste contracto.

Quarta — Os arrematantes obrigam-se a conservar as obras, á sua custa, depois de concluídas, em perfeito estado, durante seis mezes, findos os quaes serão recebidas definitivamente pela Inspectoría.

Quinta — Os arrematantes obrigam-se a empregar os materiais e a executar as obras acima mencionadas obedecendo, rigorosamente, ás indicações technicas e especificações constantes dos já referidos planos, do caderno de encargos e do orçamento, os quaes a este tambem acompanham.

Sexta — Embora neste contracto não sejam transcriptas, os arrematantes obrigam-se a submeter-se a todas as disposições do capitulo terceiro — titulo C — «Clausulas geraes dos contractos» — e do titulo E — «Medidas coercitivas» das «Instruções relativas ao systema de execução das obras da Inspectoría de Obras contra as Seccas», de 20 de junho de 1910, e approvadas, por aviso, do Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, n.º 307, de 5 de julho do mesmo anno, das quaes, mediante recibo, como determina o art. 30 das mesmas instruções, receberão um exemplar.

Sétima — Os pagamentos devidos aos arrematantes, em virtude do presente contracto, serão feitos no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, e correrão, no actual exercicio financeiro, por conta da consignação «Gargalheira ou Passagem Funde — 220:000\$000» — titulo — «Execução de obras no Rio Grande do Norte e Parahyba» — da verba oitava — Inspectoría das Obras contra as Seccas — lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 31, e nos seguintes por conta do credito que votar o Congresso Nacional. Na forma da citada lei, art. 32, n.º LVIII, os pagamentos não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

Oitava — O Governo pagará aos arrematantes a quantia de mil trezentos e vinte e cinco contos, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco réis pelas obras contractadas, por terem feito o abatimento de cinco por cento sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do edital de concorrência. As obras acrescidas, resultantes de modificações supervenientes devidamente autorizadas estas e accetadas aquellas, ou de augmento na abertura das cavas das fundações, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos da referida porcentagem de abatimento.

Nona — No começo de cada mez, os arrematantes apresentarão as contas dos trabalhos executados no mez anterior e se estiverem ellas de accordo com as medições da Inspectoría, esta passará o respectivo attestado discriminado e encaminhará as mesmas contas para o seu prompto pagamento. O calculo do custo de tais obras será feito de conformidade com os preços unitarios do orçamento, diminuidos da porcentagem de abatimento feito pelos arrematantes ao orçamento, a que se refere a clausula terceira do edital de concorrência.

Decima — Para garantir a execução deste contracto e solução de multas, os arrematantes provarão, no acto da assignatura daquella, ter feito em repar-

tição competente, em titulos federaes, em caderneta da Caixa Economica ou em moeda corrente, o deposito de dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito réis, com o de cinquenta contos de réis, feito no Thesouro Nacional para se habilitarem á concorrência, perfaz o total de sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis (5 % do orçamento a que se refere a clausula terceira do edital de concorrência). Antes de se effectuar qualquer dos pagamentos a que se refere a clausula nona, os arrematantes provarão ter depositado em repartição federal competente, em titulos federaes, caderneta da Caixa Economica ou em moeda corrente, a importancia correspondente a dez por cento do total da conta a receber.

Decima primeira — Si fôr conveniente aos serviços, o Governo pagará, por proposta da Inspectoría, aos arrematantes o material que, desde logo, adquirir o puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accordo com a Inspectoría, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentarem os arrematantes, se lhes descontar a importancia do referido material pago pelo Governo.

Decima segunda — Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas aos arrematantes multas de duzentos mil réis a dois contos de réis e ser-lhes-ha imposta a de cem mil réis a trezentos mil réis em cada dia de demora na conclusão da obra, além do prazo estipulado.

Decima terceira — Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, os arrematantes ficam obrigados a integral-a dentro do prazo de trinta dias da data em que receberem notificação para o fazerem.

Decima quarta — Os arrematantes terão direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da hancia de recepção do açude «Gargalheira».

Decima quinta — Sendo federaes os serviços a cargo dos arrematantes, são elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

Decima sexta — Não se effectuará a restituição da caução e respectivos reforços sem que os arrematantes assignem termo de quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação sobre a materia deste contracto.

Decima sétima — São causas de caducidade deste contracto, perda da caução e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, ou a suspensão dellas por espaço maior de trinta dias, sem motivo justificado, e, finalmente vícios ou defeitos na construção provenientes da inobservancia das obrigações a que se refere a clausula quinta deste contracto.

Decima oitava — A inspectoría reserva-se o direito de mandar proceder a ensaios e experiencias, por chimicos ou engenheiros de sua confiança, no cimento, antes de ser elle embarcado nos pontos de expedição, recusando a partida que não obedecer ás especificações adoptadas de commun accordo com os arrematantes, ficando bem claro que, em caso algum, a inspectoría prescinde, devido a esses ensaios e experiencias, dos direitos que lhe são conferidos pelo art. 43, das instruções a que se refere a clausula sexta.

Decima nota — A direcção e fiscaliza-
ção de todos os serviços ficam a cargo da
inspectoría, com a qual os arrematantes
deverão entender-se directamente sobre
todos os assumptos concernentes aos
mesmos serviços. E, por assim haverem
acordado, mandou o Sr. inspector la-
vrar o presente contracto, que assigna
com a referida firma arrematante, a
qual provou, mediante certificado nu-
mero 1.083, ter feito, no Thesouro Na-

cional, o deposito de dezoito contos, se-
tecentos e setenta e dois mil, oitocentos
e sessenta e oito réis, a que se refere a
clausula decima deste contracto; com as
testemunhas abaixo assignadas e commi-
go, Walfrido Ribeiro, secretario da In-
spectoría, que o fiz lavrar.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de
1911. — Miquel A. R. Lisboa. — Saboya,
Albuquerque & Comp. — Como testemu-
nhas: Eurico Americano de Carvalho —

José Silvino Pitanga de Almeida. — Wal-
frido Ribeiro.

(Estavam colladas e devidamente inu-
tilizadas trinta e tres estampilhas fe-
deraes no valor total de um conto qua-
trocentos e cincoenta e oito mil e seis-
centos réis). — Copiado por João Coentro.
— Confere. Eurico A. Carvalho, director.
— Está conforme. Walfrido Ribeiro, se-
cretario da Inspectoría das Obras contra
as Secas.

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Enganos notados no «Diario Official» n. 297, de 19 de dezembro de 1911, na publicação dos preços apresentados pelos diversos
fornecedores á concorrência publica realizada em 28 de outubro de 1911, para fornecimento de diversos materiais á Estrada de
Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1912

Fornecedores	Material a fornecer	Erro do Diario	Quant. relação	Preço sahido no Diario	Preço da relação	Pagina do Diario	N. da Rel.
Hime & Comp.	Barbante.....	—	—	18880	18380	16.258	2
Vivaldi & Comp.	Vassouras de piassava.....	—	—	310\$000	210\$000	"	"
Lidgerwood Manuf. C.º	Limas bastardas 1/2 canna 12".....	120	180	—	—	16.250	"
Theodoro Heiniche & Comp.	Limas bastardas 1/2 canna 14".....	—	—	£ 31. 8. 2	£ 31. 8. 4	"	6
Vivaldi & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 0. 0.15	" 0. 0.25	"	"
Lidgerwood Manuf. C.º	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 2. 3.105	" 2. 3. 0	"	"
Theodoro Heiniche & Comp.	Limas bastardas paralellas de 14".....	—	—	" 0. 5. 9	" 1. 5. 9	"	"
Laport, Irmão & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 0. 0.25	" 0. 0.30	16.260	"
Janowitzzer Wahle & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 2.13.50	" 2.13. 5	16.261	"
Guinle & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 6. 0. 8	" 6. 0. 0	"	"
Vivaldi & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 4.11. 0	" 4.11. 8	"	"
Theodoro Heiniche & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 2. — 8	" 2.15. 0	"	"
Guinle & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 0.9/0	" 0. 0. 8	"	"
Theodoro Heiniche & Comp.	Limas bastardas facas de 6".....	—	—	" 0. 1.25	" 0. 9. 2	"	"
Guinle & Comp.	Limas bastardas facas de 9".....	—	—	" 0. 0. 8	" 0. 0.13	"	"
Theodoro Heiniche & Comp.	Limas murças paralellas de 12".....	100	180	—	—	"	"
Guinle & Comp.	Limas murças paralellas de 12".....	—	—	£ 30. 8.0	£ 30. 8.4	"	"
Lidgerwood Manuf. C.º	Limas murças paralellas de 18".....	—	—	" 17. 4.4 1/2	" 17. 6.4 1/2	"	"
Oscar Taves & Comp.	Limatões redondos de 5/8.....	—	—	21\$000	21\$000	10.262	"
Idem	Limatões redondos de 1/4.....	—	—	7\$000	7\$000	"	"
Paulo Passos & Comp.	Parafusos de ferro zincado de 3".....	60	80	—	—	"	"
Domingos J. da Silva	2.000 metros de cougoeiras do pinho de Riga 6 x 9 de 34".....	—	—	4\$125	4\$123	16.264	7
Orozimbo O. Lopes	Taboas de pinho branco.....	—	—	\$350	\$359	"	"
Moss, Irmão & Comp.	Pranchões de madeira de lei 2, 10x0,25x 0,30.....	—	—	7\$390	7\$200	"	"
Vivaldi & Comp.	Pés direitos de oleo vermelho 20 x 0,12x 0,12.....	—	—	5\$160	5\$480	16.265	"
Enganos no Diario Official n. 303, de 25 de dezembro de 1911	Cadeadl «Yale» para carros.....	—	—	£ 15.2.0	£ 15.0.0	16.267	"
Lidgerwood Manuf. C.º	Correia de sola ingleza dobrada 2".....	—	—	£ 13.2.0	£ 13.2.0	16.576	1
Hime & Comp.	Polvora de mina.....	—	—	1\$550	1\$150	16.577	"
Souza, Baptista & Comp.	Vidros de 3/32" 12/12.....	—	—	£ 4.0.4	£ 4.0.0	"	"
Dias, Garcia & Comp.	Chapas de ferro galvanizado.....	—	—	\$465	\$445	16.579	2
Janowitzzer Wahle & Comp.	Chapas de ferro galvanizado.....	—	—	\$445	\$465	"	"
Laport, Irmão & Comp.	200 ts de ferro galvanizado 5/8.....	—	—	£ 6.10.0	£ 6.19.0	16.582	"
Borlido Maia & Comp.	50 ts de ferro galvaniza lo 2 1/4 a 2 1/2.....	—	—	5\$000	200\$000	"	"
Idem	1.500 kilos de zinco liso, chapas de 14 m/m.....	—	—	£ 62.10.1	£ 62.10.0	"	"
Hime & Comp.	Canecas de agatho de um litro.....	50	60	—	—	"	"
Dias, Garcia & Comp.	24 catracas de 11 a 20".....	—	—	Ms. 19.40	Ms. 10.40	16.583	4
Janowitzzer Wahle & Comp.	200 folhas de lixa em panno «David».....	—	—	\$067	\$067	16.585	"
	200 folhas de lixa em panno «David».....	—	—	£ 31.9.11	£ 31.8.11	"	"

OBSERVAÇÕES

Diario Official n. 303, de 25 de dezembro de 1911, pag. 16.586, relação n. 2 — O fornecedor ofereceu preços englobados para os seguintes artigos: 1.500 kilos de canno de chumbo para agua e 3.000 ditos de 1.500 kilos de canno de chumbo para agua, por £ 93.3.0; 40 grossas de contra-pinos até 1/4 de grossura, e 40 ditos de dito de 5/16 a 5/8 por £ 14.0.0 em vez de £ 14.8.0.

Diario Official n. 297, de 19 de dezembro de 1911, pag. 16.260, relação n. 2 — 90 limas murças de tres quinas de 8" Greaves ou Boehler ou London bross ou Black Diamond: Janowitzzer Wahle & Comp. em vez de Lidgerwood Manuf. C.º.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Nicolão Possolo, do cargo de commandante do contratorpedeiro *Fluminense*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Caio Pinheiro de Vasconcellos, do cargo de commandante do *scout Bahia*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Francisco de Mattos, do cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Henrique Adalberto Theófilo Costa, do cargo de commandante do cruzador *Barroso*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Manoel Theodorico Machado Dutra, do cargo de commandante do cruzador *República*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Felinto Perry, do cargo de chefe da segunda secção do Estado Maior da Armada, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Othon de Noronha Terrozeão, do cargo de encarregado de detalhe a bordo do contratorpedeiro *S. Paulo*;

O capitão-tenente Americo Ferraz e Castro, do cargo de adjunto da segunda secção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Nicolão Possolo, para exercer interinamente o cargo de commandante do *scout Bahia*;

O capitão de fragata Francisco de Lemos Lessa, para exercer interinamente o cargo de commandante do cruzador *Barroso*;

O capitão de fragata João Carlos Mourão dos Santos, para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão de corveta Othon de Noronha Terrozeão, para exercer interinamente o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911:

O capitão-tenente Aristides Galvão Bueno, para exercer o lugar de auxiliar da 3ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O capitão-tenente William Henry Cunditt, para exercer o cargo de assistente da Superintendencia do Pessoal;

O capitão-tenente Ricardo Dias Vieira, para exercer o cargo de assistente da Superintendencia de Portos e Costas;

O 1º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca, para exercer o cargo de ajudante de ordens do superintendente do Pessoal;

O 1º tenente commissario Jayme de Moura, para exercer o lugar de auxiliar da 2ª secção da Superintendencia do Material.

Foram concedidos:

Ao 2º tenente engenheiro machinista Francisco Teixeira da Costa, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao mecânico naval de 1ª classe Sylvio Teixeira Guimarães, em vista do parecer da junta medica, dois meses de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao mecânico naval de 2ª classe Alfredo Moretti, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada, José Joviniano Freire, 30 dias de licença, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.338—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a dívida de exercício findo, na importancia de 3:2498, de que é credor o capitão de fragata graduado Herenulano Alfredo de Sampaio, de accordo com o incluso processo sob n. 4.820.

N. 6.339—Solicito-vos providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a dívida de exercício findo, na importancia de 335, de que é credor o servente da Inspectoria de Marinha José dos Santos, de accordo com o incluso processo sob n. 84.

N. 6.340—Para que vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo sob n. 4.821, do exercício findo, na importancia de 1068750, de que é credor o mestre addido da officina de caldeirão de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital José Joaquim Ramos.

N. 6.341—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a dívida de exercício findo, na importancia de 808, de que é credor o capitão-tenente medico Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, de accordo com o incluso processo sob n. 4.815.

N. 6.392—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 447:0568, proveniente de obras e fornecimentos feitos a este ministerio, de accordo com as facturas annexas ás inclusas notas sob ns. 85 e 86.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.342—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de accordo celebrado entre o Governo e a Société Française d'Entreprises au Brésil, em additamento ao contracto assignado em 22 de abril de 1910 e transferido á referida sociedade, por termo de 4 de outubro ultimo, para a construcção de um dique, caes e carreira na ilha das Cobras.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 6.343—Em solução a vosso officio numero 1.473, de 21 do corrente, declaro-vos que resolvi, como medida de caracter provisorio, que sejam fornecidos aos aprendizes marinheiros que verificarem praça no respectivo corpo uma japona e um cobertor de lã.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 6.394—Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio,

n. 1.432, de 15 do corrente, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.502, de 27 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente Hernani Fernandes de Souza, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de quatro annos, quatro mezes e cinco dias, em que estudou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar, nos termos do art. 242 do regulamento approved pelo decreto n. 2.881, de 28 de abril de 1898.

N. 6.395—Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.403, de 8 de dezembro corrente, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.489, de 27 do referido mez, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente Arthur do Cruz Ferreira, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de quatro annos, tres mezes e 11 dias, em que estudou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar, nos termos do art. 242 do regulamento approved pelo decreto n. 2.881, de 28 de abril de 1898.

N. 6.396—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.501, de 27 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente Humberto de Arêa Leão, para os effeitos da reforma, o periodo de quatro annos, dois mezes, e 27 dias, em que estudou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar, nos termos do art. 242 do regulamento annexo ao decreto n. 2.881, de 28 de abril de 1898.

O que vos declaro para os devidos fins.

N. 6.397—Tendo resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.499, de 27 do corrente, mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Eduardo Justino Proença, para os effeitos da reforma, o periodo de dois annos, dois mezes e 17 dias em que estudou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, assim vos declaro, para os devidos fins.

N. 6.398—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.403, de 8 de dezembro corrente, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.490, de 27 do referido mez, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente Arthur Lopes Rego, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de quatro annos e tres mezes, em que estudou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar, nos termos do art. 242 do regulamento approved pelo decreto n. 2.881, de 28 de abril de 1898.

N. 6.399—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.404, de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente Plinio da Fonseca Mendonça Cabral, para os effeitos da reforma, o periodo de quatro annos, quatro mezes e cinco dias em que estudou com aproveitamento, o curso secundario do Collegio Militar, nos termos do art. 242 do regulamento approved pelo decreto n. 2.881, de 28 de abril de 1898.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

N. 6.326—Tendo resolvido que, até ulterior deliberação, seja encerrado aos sabbados ás 2 horas da tarde o expediente das officinas

dessa estabelecimento, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 6.401—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.507, de 27 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de canteiros do Arsenal de Marinha, a vosso cargo, Antonio Francisco dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 249 de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes, visto contar mais de 20 annos de serviço; o que vos communico em solução a vosso officio n. 963, de 13 do vigente.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 6.400—Em solução a vosso officio n. 304, de 26 do corrente, declaro-vos que resolvi deferir os requerimentos do capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto pedindo o cancelamento de uma nota lançada em sua caderneta por determinação do chefe da comissão naval na Europa e da reprehensão constante do aviso n. 487, de 27 de maio de 1901, motivada por accusações do inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, em officio reservado de 12 de abril do mesmo anno.

—Sr. presidente da Congregação da Marinha Civil:

N. 6.344—Em resposta a vosso officio n. 182, de 29 de novembro ultimo, enviando a representação que vos foi dirigida pela Delegação da Marinha Civil, em Santa Catharina, tratando dos melhoramentos a que se refere, declaro-vos que ao Governo cabe opportunamente resolver sobre a collocação de pharolotes e balisamentos, tendo em vista as autorizações do Poder Legislativo.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 6.403—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.507, de 27 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de canteiros do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Francisco dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 340, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento dos arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 6.403—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.503, de 27 do corrente mez, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de carpas e torneiros do Arsenal de Marinha a vosso cargo Miguel Itarirauá a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 249, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento dos arsenaes de Marinha, visto haver completado 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não poderá ser alterada por accesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Requerimentos despachados

Jeronymo Naylor.—Indeferido; inserava-se no concurso.

Raul Alvares de Barros.—A vista das informações, indeferido.

NOTICIARIO

Esteve, hontem, no Palacio do Cattete, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Dr. Noemio da Silveira, curador de orphaes.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, sancionou hontem a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 630:000\$, supplementar á verba 27ª do artigo 14 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e o decreto abrindo o referido credito.

O deputado João Simplicio, por ter de partir para o Estado do Rio Grande do Sul, despediu-se hontem do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

Conferenciou hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Sr. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, mandou um dos seus ajudantes de ordens visitar o Sr. general Menna Barreto, que continúa enfermo.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, felicitou pessoalmente o Sr. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, por ser hontem dia do seu anniversario natalicio.

Em virtude da reforma judiciaria, o Sr. ministro da Justiça assignou hontem os seguintes actos:

Promovendo Rubens da Fonseca Hermes na serventia vitalicia do 3º officio de contador do Fôro do Districto Federal; Sebastião Affonso Alves na serventia vitalicia do 2º officio de distribuidor do Fôro; Emilio Adolpho Meyer na serventia vitalicia do 2º officio de contador do Fôro, e o bacharel José de Oliveira Machado na serventia vitalicia do 2º officio de escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal.

O Sr. ministro da Justiça concedeu seis de licença ao Dr. Julio Afranio Peixoto, medico legista da Policia.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi transferido o 3º official Antonio Navarro da Fonseca da Directoria da Justiça para a do Interior.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o bacharel Tado Soares Neiva para o logar de 1º suplente do juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo commandante do vapor *Atagôas*, do Lloyd Brasileiro, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro: 18:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, 33:300\$ para a do Estado do Espirito Santo e 600:000\$ para a do Estado de Pernambuco.

Recebeu da officina de fundição uma barra de ouro pesando 928 grammas, titulo 0,798, no valor metallico de 901\$324, pertencente a um particular; da Estrada de Ferro Central do Brazil, oito caixotes contendo a importancia de 1:979\$860 em moedas de cobre velho, para serem conferidos; pelo vapor *Murios*, do Lloyd Brasileiro, uma caixa contendo 3:331\$940 em sellos da taxa judiciaria, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

Trocou para esta praça 450\$ em moedas de nickel por papel e 226\$ em bronze por cobre velho.

O capitão de corveta Cezar de Mello foi nomeado para servir na Superintendencia do Material da Armada.

O Sr. Desmaral Urbin de Souza Guimarães foi nomeado secretario da Capitania do Porto do Estado do Piahy.

O capitão de corveta Augusto Helmo Pereira foi nomeado director do Deposito Naval, sendo exonerado desse cargo o capitão de mar e guerra Verissimo de Mattos.

O capitão-tenente reformado Dr. Venancio Nogueira da Silva foi nomeado auxiliar da 2ª secção da Superintendencia do Pessoal da Armada.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias ao capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva;

De dois mezes ao mecanico naval Sylvio Teixeira Guimarães;

De 30 dias ao 2º tenente engenheiro machinista Francisco Teixeira da Costa, ao mecanico naval Alfredo Moretti e ao mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada, José Jovinião Freire.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, recebeu, hontem, muitos cumprimentos de militares e civis por motivo de seu anniversario natalicio.

O Sr. general Menna Barreto, ministro da Guerra, ainda hontem não compareceu ao seu gabinete, por continuar enfermo. O seu estado é, porém, satisfactorio.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o capitão José Joaquim Franco de Sá, ajudante do Asylo de Invalidos da Patria, por ter encerrado os trabalhos da junta do 2º municipio, da qual é presidente.

Tocarão, hoje, das 6 horas da tarde ás 9 da noite, duas bandas de musica dos corpos da 1ª brigada estrategica, uma na praça Sete de Março e outra no Jardim da Gloria.

Pelo quartel general da 9ª região militar, foram mandados incluir nos corpos a que se acham addidas, todas as praças vindas do norte, por motivo de molestia, de accordo com o aviso n. 14 de abril de 1910.

Os ex-alunos do Colégio Militar Hildegardo de Sarmiento, Oswaldo da Rocha, Armando de Castro Pêloa e Newton Estillac Léal foram mandados alistar em um dos corpos da 1.^a brigada estratégica, visto haverem sido julgados promptos para o serviço do Exército em inspecção de saúde a que se submeteram.

Reunem-se no quartel-general da 9.^a região os seguintes conselhos de guerra:

No dia 8, no meio dia, o a que responde o soldado do 32.^o batalhão de caçadores, João Rufino, do qual é presidente o major Antonio Pereira Leite da Silva, do 5.^o de caçadores; no dia 9, no mesmo local e às mesmas horas, o a que responde o 1.^o sargento amantense Joaquim Moreira Neves, o de que fazem parte o major José Feliciano Lobo Vianna, o capitão Julio Gonçalves de Azevedo, os 1.^{os} tenentes Pedro Manta e João Freire Lucá, os 2.^{os} tenentes Pedro Magno de Barros e Clito Castorino de Faria; no mesmo dia, local e horas, o a que responde o soldado do 9.^o batalhão de infantaria Julio Cavalcanti de Albuquerque, de que é presidente o capitão Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitão medico Dr. João Pinto Ribeiro Pestana, por ter sido graduado; 1.^o tenente João Henrique de Almeida Freire e pharmacienico Justiniano Moreira Pinto, por terem sido julgados promptos para o serviço; 2.^o tenente intendente Mario Dias Lima, por ter sido da 1.^a região de inspecção militar com permissão e aspirante a official Manoel Guimarães Alves Nogueira, por ter sido nomeado instructor da Sociedade do Tiro n. 27.

O conselho de investigação, a que vai responder o 2.^o tenente intendente Domingos de Andrade Costa, reunem-se tomorrow-feira 10 do corrente, no quartel-general da 9.^a região. O conselho será presidido pelo major Custodio de Sousa Braga, tendo como juizes os 1.^{os} tenentes João Lopes da Silva e João Baptista Maciel Monteiro.

Sob a presidencia do Sr. general Pedro Ivo da Silva Henriques, reunem-se amanhã, ás 11 horas da manhã, na auditoria do Departamento da Guerra, o conselho de guerra a que responde o coronel Joaquim Pantabão Telles de Queiroz e do qual fazem parte como juizes os coronéis Francisco Elarys, Alfredo Odeardo da Silva Moraes, João d'Avila Francet, Carlos Jorge Calheiros de Lima e Alexandre Carlos Barreto.

Em inspecção de saúde a que foram submetidos foram julgados promptos para o serviço os 1.^{os} tenentes Tobias Benício do Nascimento e João Henrique de Almeida Filho e precisaram de 90 dias para tratamento, o capitão André Trajano de Oliveira e medico adjunto Dr. Hildegardo de Noronha; de 60 dias o 2.^o tenente Manoel de Oliveira Lustosa de Araújo; de 30 dias, o 4.^o tenente Francisco Pio Pereira.

Foi nomeado instructor militar do Tiro n. 189 o aspirante a official Mariano Gomes da Silva Chaves.

O destacamento que vai seguir para a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em Matto Grosso, afim de garantir os empregados daquelle estrada contra aggressões, foi augmentado para 40 praças e será commandado pelo 4.^o tenente Plínio de Carvalho.

Foi mandado inspecionar de saúde, na próxima reunião da junta medica no quartel

general da Nona Região o medico adjunto Dr. Hildegardo de Noronha, que serve no 1.^o regimento de artilharia, visto ter apresentado parte de doente.

Do professor ambulante de apicultura Emilio Selnick recebeu o Sr. ministro da Agricultura minucioso relatório sobre os serviços executados, nos mezes de agosto a outubro ultimos, na excursão que fez pelo Distrito Federal e pelos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Trabalhou alguns dias no colmeal do Sr. Epimasto Graf, em Madureira, e no Horto da Penha, mantido pela Sociedade Nacional de Agricultura e deu instruções praticas sobre o cultivo das abelhas e sua exploração industrial, não só aos alumnos do mesmo Horto como a diversas pessoas que alli compareceram durante as suas preleções.

Em Petropolis construiu para o Sr. M. de Siqueira um colmeal modelo e outro para o Sr. Gustavo Emelick.

Seguindo para o Espírito Santo, montou na Fazenda Modelo da Sapucaia, pertencente ao Estado, um colmeal com abelhas que havia levado e alli fez preleções e experiencias, bastante concorridas pelos lavradores da zona.

No mesmo Estado fez varias conferencias e demonstrações da vantagem da apicultura, verificando o interesse que demonstraram os fazendeiros espirito-santenses pelo assumpto, como um meio de fructificação das flores dos cafeeiros e augmento consequente da produção do café. Entre os colonos allemães domiciliados naquello Estado, grande foi o entusiasmo pelas suas preleções, que também fez com exito em Tyrol e Cachoeira de Santa Leopoldina.

Realizam-se, amanhã, no Colégio Militar, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1.^o anno, geographia -- Alumnos ns. 339, 350, 341, 344, 345, 348, 351, 359, 362, 368, 433, 450, 451 e 578.

2.^o anno, inglez -- Alumnos ns. 455, 467, 212, 326, 364, 400, 430, 536, 591, 709 e 824.

3.^o anno, arithmetica -- Alumnos ns. 513, 520, 528, 547, 546, 571, 582 e 594.

4.^o anno, arithmetica -- Alumnos ns. 41, 17, 38, 46, 52, 61, 65, 99, 100, 129, 460 e 490.

5.^o anno, chorographia -- Alumnos ns. 173, 205, 233, 355, 415, 466, 501, 517, 802, 807, 816, 820, 825, 845 e 848.

6.^o anno, 2.^a secção -- Alumnos ns. 434, 301, 349, 360, 367, 421, 453, 461, 487, 502, 532, 545, 559, 572, 583 e 727.

Observações -- O ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

Pela sub-directoria da 2.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Anta, o agente Eduardo Lopes; em Cededeira, o agente João da Rocha Pitta; em Mangueira, o conferente Feliciano Moraes Costa; em Roscira, o praticante Guarino Castro; em Portella, o conferente Theodoro Silva; em Eucantado, João Pinheiro Guimarães; em S. Diogo, o praticante Licinio Abdon; na Central, o praticante Cesar Santos e em Carandahy, o praticante Heitor Fraga.

Pela sub-directoria da 3.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Dr. Frontin, o praticante José Ferreira de Abreu; em Paciencia, o praticante A. P. Santos Maia; em Alfredo Maia, o praticante Mario Franco Vieira; em S. Diogo, o praticante Marcello Alves Ferreira Lobo; em Magno, o telegraphista Francisco Argollo; em Dr.

Frontin, o praticante A. S. Castello Branco; em Deodoro, o telegraphista Adalberto Campos; em Lafayette, o praticante Sebastião Nelson Pinto Monteiro; na Central, o telegraphista Achilles Cesar Barlaamqui.

Durante os 30 dias em que funcionou no mez de dezembro, a Bibliotheca Nacional foi frequentada por 1.929 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 1.999 avulsos, 5.420 obras impressas em 6.512 volumes; 1.787 documentos manuscritos, 1.327 peças iconographicas e 229 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 683; artes e industrias, 52; bellas artes, 45; bibliographia, duas; cartas geographicas, 1.652; chorographia do Brazil, 57; direito, legislação e jurisprudencia, 373; economia politica, 61; encyclopedias e polygraphia, 129; geographia, 121; historia, 272; historia do Brazil, 101; instrucção e educação, 43; jornaes, 610; litteratura, 835; litteratura brasileira, 467; philologia e linguistica, 162; philosophia, 66; politica e administração, 69; religião, 73; sciencias mathematicas, 407; sciencias medicas, 384; sciencias naturaes, 400; escriptas em allemão, 21; francez, 1.428; hespanhol, 64; inglez, 79; italiano, 50; latim, 19; portuguez, 4.049; esperanto, sete e tupi-guarany, tres; e os manuscritos são relativos á historia do Brazil e todos em portuguez.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça: dous mezes, ao juiz de direito da 4.^a vara criminal desca Capital, bacharel Edmundo de Almeida Riego, de 90 dias, ao ajudante de porteiro da Bibliotheca Nacional, Antonio Berenger da Silva e de um anno a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar de Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	964	719	1.683
Entraram.....	43	20	63
Sahiram.....	42	17	59
Falleceram.....	6	8	14
Existem.....	959	714	1.773

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.222 consultantes, para os quacs se aviaram 1.314 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes e 110 pequenas operações.

No dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	959	714	1.673
Entraram.....	36	19	55
Sahiram.....	21	14	35
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	967	718	1.685

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 941 consultantes, para os quacs se aviaram 1.090 receitas.

Fizeram-se 94 operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Porangaba.....	3° 13'	38° 30'	30	62.3	30.8	32.2	20.9	12.2		NE	4	5	
Fernando Vaz.....	3° 50'	30° 29'	93	61.2	36.9	28.4	24.7	18.5		E	4	2	Bom.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	67.9	28.8	31.0	25.5	21.2		NE	4	7	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 01'	5	61.7	27.7	28.9	24.9	20.1		NE	6	5	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.5	30.2	32.5	22.5	20.5		W	2	7	Incerto.
Cactilé.....	14° 02'	22° 37'	900	58.4	23.2	33.7	21.2	16.3		SE	1	8	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	65.7	27.1	31.5	26.5	22.1		N	2	2	Bom.
Montes Claros.....	16° 13'	43° 50'	647	62.8	23.4	34.6	20.0	17.4	0.3	O	0	10	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.1	24.2	32.8	23.6	19.0	1.2	O	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.3	20.6	27.0	18.1	14.4	15.7	E	3	9	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 21'	1.002	61.9	21.5	27.0	16.0	12.9		E	2	4	Orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.5	24.5	31.7	17.4	14.6		E	2	3	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.0	20.8	24.1	17.9	12.7		SE	3	9	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	63.3	21.2	29.0	13.8	12.5		E	2	4	Orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.7	21.4	29.6	17.0	15.4		NE	3	6	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	59.4	20.8	26.8	15.2	12.7		O	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	64.0	25.2	32.8	25.2	19.9	3.1	SW	4	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 43'	43° 20'	682	63.5	21.2	27.6	18.5	14.7		W	1	5	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	62.2	22.6	26.2	12.0	13.8		NE	1	2	Orvalhou.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	63.5	19.2	27.8	16.8	12.8		S	1	8	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	62.2	22.4	31.0	17.0	14.3	0.2	SE	2	0	Bom, orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	62.4	20.2	29.2	17.5	14.7		SE	2	0	Orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	63.2	22.2	25.0	17.6	15.4	6.1	WSW	2	6	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	62.4	23.5	30.8	21.4	15.8		O	0	8	Orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	63.9	23.6	25.2	19.9	16.2	1.6	NE	2	7	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	61.9	22.4	25.8	18.8	13.6	0.9	O	0	3	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	62.1	22.5	26.0	20.0	16.0	2.0	O	0	5	Nevoeiro.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	62.8	21.4	29.8	18.0	15.2		E	5	0	Nevoeiro tenue.
Campinas.....	22° 51'	47° 04'	665	63.2	21.8	28.3	17.5	13.4		O	0	4	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.8	24.2	30.7	24.1	18.3	0.5	SE	4	6	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	63.4	21.8	27.8	19.6	15.0	0.2	S	1	10	Incerto.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	63.0	21.2	28.0	15.0	15.0		E	1	—	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	62.1	20.0	24.6	16.5	13.2	0.5	NE	2	—	Bom.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	63.5	25.2	28.7	22.7	16.3	4.6	N	1	10	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.9	23.4	28.5	14.8	11.4		SE	2	0	Bom.
Ignape.....	24° 12'	47° 30'	40	64.9	20.4	28.0	22.4	16.4		NE	2	4	Orvalhou.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	60.6	22.0	31.3	16.5	14.8		N	2	3	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.0	21.5	27.9	16.9	13.0		NNE	1	3	Bom.
Paranaíba.....	25° 34'	48° 30'	3	63.1	27.0	29.5	22.0	23.3		O	0	5	Nevoeiro tenue
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	63.7	25.4	32.7	21.1	19.6		NE	1	4	Bom, nevoeiro.
Cambará.....	27° 01'	48° 38'	5	65.5	21.4	27.2	15.0	18.3		ENE	3	2	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	63.0	23.2	30.8	19.2	17.1		ENE	2	8	Bom.
Florianópolis.....	27° 33'	48° 33'	4	62.6	24.5	26.0	20.8	16.9		O	4	4	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	64.4	24.4	31.5	19.6	18.4		N	0	8	Incerto, nev. tenue.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	54.5	25.4	32.0	23.6	19.8		O	0	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	60.5	25.7	30.2	20.6	16.7		ENE	1	8	Incerto, nev. tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	57.0	26.6	30.0	20.0	20.0		NE	1	9	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	53.3	21.6	39.2	15.2	11.3	32.4	N	3	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	58.0	22.2	26.0	21.0	18.5	19.8	E	2	10	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	52.0	22.4	28.0	15.2	12.8	11.0	NW	3	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	53.5	21.7	31.4	20.0	15.3		NNE	5	10	Mão.

OCCURRENCIAS

Em Montevideo está chovendo. Em Uruguayana está chovendo. Em Recife choveu esta manhã. Em Ouro Preto, Campos, Vassouras, Pinheiro, Mendes, Santos, Bagé, Rio Grande e Jaguarão choveu hontem. Em Montes Claros, Theophilo Ottoni, Passa Quatro, Capital Taubaté, S. Paulo e Uruguayana choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em S. Carlos do Pinhal com 12°,0 e em Muzambinho com 13°,8.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 5 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
12 noite.....	756.1	23.0	17.5	84	4.6	ENE	3	ci-cu, cu	
3 a. m.....	756.5	23.1	17.3	82	0.0	Calma	1	st-cu	—
6 a. m.....	754.4	22.6	17.3	84	2.0	ENE	4	ci-cu, st-cu	—
9 a. m.....	753.6	21.9	17.5	75	0.0	Calma	7	ci, st-cu, cu	—
12 di.....	752.9	28.5	18.5	64	0.0	Calma	2	ci, cu	—
3 p. m.....	751.6	27.1	17.6	66	9.1	SSE	4	ci, ci-cu	—
6 p. m.....	751.3	26.6	19.1	74	11.0	S	9	ci-st, st, cu	—
9 p. m.....	752.2	26.6	19.5	75	2.3	S	2	ci, cu	—
Méteas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Temperaturas: máxima, 29.4 às 11 h. 55 m.; mínima, 22.2 às 6 h. 35 m. Ozonia: 7 h. m., 0.7 h. n., 0 Chuva: cahida em 24 horas, 0.0. Horas de insolação, 11,36 h. m.

Nota.— Observações extrahidas da serie horaria.

OBITUARIO—Sepultaram-se, no dia 3 de corrente, 63 pessoas, sendo:

Nacionais..... 49
Estrangeiros..... 14

Do sexo masculino..... 35
Do sexo feminino..... 28

Maiores de 12 annos..... 36
Menores de 12 annos..... 27

Indigentes..... 17

Dia 4, 39 pessoas, sendo:

Nacionais..... 36
Estrangeiros..... 3

Do sexo masculino..... 13
Do sexo feminino..... 26

Maiores de 12 annos..... 17
Menores de 12 annos..... 22

Indigentes..... 5

Dia 5, 14 pessoas, sendo:

Nacionais..... 39
Estrangeiros..... 5

Do sexo masculino..... 21
Do sexo feminino..... 23

Maiores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 20

Indigentes..... 16

O serviço do Exército para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada mixta dá o official para ronda. A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e para auxiliar o superior de dia.

Auxiliar do official de dia a 9ª região, amanuense Netto.

O 3º regimento de infantaria dá a guarda.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Catete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme 4º.

O serviço do Exército para amanhã é o seguinte:

Superior de dia, capitão Arthur Lauro da Matta.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região, para auxiliar o superior de dia e para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia a 9ª região, amanuense Campos.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Catete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Mello.

Official de dia a brigada, tenente Teixeira.

Medicos: de dia, tenente Dr. Mirabeaux e de promptidão, o major graduado Dr. Molina.

Interno de dia, alferes honorario Cassio.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão e para o cinematographo, um tempo da do 3º batalhão.

Rondam com o superior de dia os tenentes Benigno e Gilberto.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge alferes Lucena e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Gardel; do Thesouro, alferes Roque; da Caixa de Conversão, tenente Izidoro e da Casa da Moeda, alferes Moreira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Jesus; no 2º, capitão Corrêa; no 3º, capitão Baydar; no 4º, alferes Coutinho; no 5º, tenente Souza; no de cavallaria, capitão Pinto Ribeiro e no corpo auxiliar, tenente Saturnino.

Promptidão: no de cavallaria, alferes Cabral e no 4º batalhão, alferes Martini.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá o policiamento extraordinarios já determinados, e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarda, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados, e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 6º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá matas pelas seguintes vapores:

Hoje:

Pelo *Sardagna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Cap Ortegá*, para Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Zeelandia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Virgil*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Araguaya*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal. Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 7 de Janeiro de 1912

MOVIMENTO DO PORTO**ENTRADAS NO DIA 6**

De Gottemburg e escalas, paquete sucoo *Komprinsessen Victoria*, commandante Maestring, 2.161 toneladas; passageiros, seis em transitio; carga, varios generos a Luiz Campos.

De Florianopolis e escalas, paquete nacional *Aida*, commandante Moreira, 247 toneladas, passageiros: Eulalia Lobo da Silveira, Enygdio Livramento, Augusto de Eslin, Olympio B. Abril, Gaeyão R. Chichollin e mais oito em 3ª classe; carga, varios generos a Luiz Campos.

De Cabo Frio e escalas, hiato nacional *Clothilde*, commandante Paixão Junior, toneladas 29, carga VG., a ordem.

De Cabo Frio e escalas, hiato nacional *Gima*, commandante Silva, toneladas 50, carga VG., a ordem.

Do Pará e escalas, paquete nacional *Borborema*, commandante J. da Silveira, toneladas 883, carga VG., a ordem.

De Buenos Aires e escalas, paquete oriental *Santos*, commandante Beltraus, toneladas 4.610.

SÁHIAS NO DIA 6

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itapena*, commandante Allamann, passageiros Alvaro Joppert Leal, Frederico Lage, Dr. Americo Lassance, Franklin Sampaio, major Candido Pamplona e familia, Astromar de Carvalho, Dr. Costa Carvalho e familia, Nelson Rebello, Rodolpho Formiga, senador Schmidt, Oliveira de Deus Vieira Filho, Dr. C. Petetialot, Manoel Moreira da Costa, Dona Cecilia Vianna, Dr. Domingos Mascarenhas, coronel Hypolito da Chagas Pereira e familia, Dr. Cartier, Eloy Duarte, major João Simplicio Alves de Carvalho e familia, José Alves de Carvalho, Dr. José Pantoja Leite, Mm. Lopes de Azevedo, general Dr. Diogo Fortuna, Ala-

rico Militão da Rocha, coronel Eduardo Marques Machado, Pedro Rios de Souza e mais 15 em 3ª classe.

Manãos e escala, paquete nacional *Alagoas*, commandante L. de Carvalho, passageiros: Pedro Francisco Assamir, Elísio A. de Oliveira, Venancio Neiva e familia, José C. de Vieira, Joaquim A. dos Santos Junior, Dr. E. de Barros, Thomaz Bady, Leopoldo Goroso, Augusto Dourado e familia, D. Julia Pereira da Rocha e familia, coronel H. de Spisa Leão e familia, Carmo Diogo, D. Alice dos Santos, viuva Benedicto Leite, João Martins, coronel C. Montenegro e familia, Joaquim F. dos Santos, Jorge Zalmebi, João Ruiz Simões, tenente Octaviano Porto, J. Ruiz, D. Maria Pearce, Dr. L. Pires, D. Mathilde de Machado, Romualdo de Carvalho e senhora, José da Rocha, Antonio Palhano, Antonio Lisboa, J. Luzi de Queiroga, Ennes F. do Valle, Dr. Luiz Guterres, Mm. dos Santos Valle, José K. de Freire, Daniel Coelho, Dr. R. Baptista e um filho, Frederico Lino Machado, José S. de Figueiredo, Otto Galvão, Waldemar Rocha, Dr. Camillo Hollanda e familia, João Elias Ruiz, Joaquim Pinheiro, Armando B. de Aguiar, Manoel Teixeira Dias, A. J. de Andrade, João Amorim, Francisco R. Netto, Joaquim A. de Miranda, Antonio Leite, Dr. Manoel Pinto Junior, D. Julia L. de Vasconcellos, J. Lins, deputado Gonçalo Souto e um filho, Dr. Afonso Costa, Francisco Soares de Araujo, Aurelio R. dos Santos, José Pires Querido, N. José de Oliveira, almirante Gavião Pereira Pinto, Arthur Athahyde, Galdino de Assis, Caio A. de Lima, Newton da Silva, José Caldas e senhora, O. dos Santos Crespo, Dr. Augusto Ormil, Dr. João B. Ribeiro, Dr. João de Mendonça e quatro auxiliares, Oscar de Miranda, D. M. Tavares Bastos, Dr. Pedro Abreu da Silva e familia, commandante Elpidio Oliveira Abreu, Dr. Rosa de Oliveira e familia, Jorees R. Sampaio, Aristides Dantas, Salustiano F. da Silva, Carlos Bayama de Oliveira, Francellino Ferino de Oliveira, P. N. Ferreira da Silva, B. Cassionilla Costa Pereira, Edmundo Pirajá e mais tres auxiliares, D. Brasilissis Pereira e Filho, Adamastor A. da Costa, Dr. João Baptista M. Guimarães, J. Moraes da Costa, Julia Caldeira, Pedro C. de Alencar, Dr. J. P. da Cunha Vasconcellos e familia, Carlos M. de Paula Barros, João Arlindo Corrêa, Vasco N. da Silva, J. Albano, Henrique Antonio e mais 127 em 3ª classe.

Santos, paquete allemão *Hohenstaufen*, commandante Holdt; passageiros: E. Karp, Margarida Huerdique, Dr. Gabriel Herissen e senhora, Jeronymo da Catta Vellar, Guilherme Arralar, Eugenio Urban e W. Bastel.

New York e escalas, paquete inglez *Tennison*, commandante Allen; passageiros: Z. A. Lull, Steffan, José Murino, W. S. Worr e mais 7 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Nova York, *Voltaire*..... 7
Amsterdã e escalas, *Zeelandia*..... 7
Portos do sul *Itapena*..... 7
Portos do norte, *Mayrink*..... 7
Portos do sul, *Jupiter*..... 8
Southampton e escalas, *Araguaya*..... 8
Portos do norte, *Lis*..... 8
Portos do norte, *Satellite*..... 8
Bremen e escalas, *Halle*..... 9
Hamburgo e escalas, *Cap Ortegá*..... 9
Rio da Prata, *Cap Arcona*..... 9
Rio da Prata, *P. Mafalda*..... 9
Santos, *Petropolis*..... 10
Liverpool e escs. *Thespis*..... 10
Portos do sul, *Itapena*..... 10
Rio da Prata, *Araguaya*..... 10
Portos do norte, *Cubatão*..... 10
Bremen e escalas, *Crefeld*..... 12
Portos do norte, *Bahia*..... 12
Rio da Prata, *Fagundes Varela*..... 12

Santos, *Hohenstaufen*..... 13
Genova e escalas, *Regina Elena*..... 13
Rio da Prata, *Pampa*..... 13
Bordões e escalas, *Magellan*..... 14
Portos do sul, *Florianopolis*..... 15
Trieste e escalas, *Francesca*..... 15
Rio da Prata, *Varsavi*..... 16
Callão e escala, *Oriana*..... 17
Rio da Prata, *Argentina*..... 17
Liverpool e escalas, *Orita*..... 17
Portos do norte, *Bragança*..... 18
Rio da Prata, *König Frederico August*... 19
Rio da Prata, *Alice*..... 20
Portos do norte, *Brazil*..... 20
Portos do norte, *Maranhão*..... 21

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, *Zeelandia*..... 7
Rio da Prata, *Sardagna*..... 7
Rio da Prata, *Araguaya*..... 8
Antonina e escalas, *Anna*..... 8
S. Fidelis e escalas, *Carangola*..... 8
Pernambuco, *Aracaty*..... 8
Hamburgo e escalas, *Cap Arcona*..... 9
Barcelona e Genova, *P. Mafalda*..... 9
Villa Nova e escalas, *Philadelphia*..... 9
Rio da Prata, *Cap Ortegá*..... 9
Southampton e escalas, *Aragon*..... 10
Bremen e escalas, *Halle*..... 10
Portos do Sul, *Itapena*..... 10
Portos do norte, *Pirangy*..... 11
Portos do sul, *Saturno*..... 11
Hamburgo e escalas, *Petropolis*..... 11
Portos do norte, *Olinda*..... 12
Hamburgo e escalas, *Hohenstaufen*..... 13
Rio da Prata, *Regina Elena*..... 13
Marsella e escalas, *Pampa*..... 13
Rio da Prata, *Magellan*..... 14
Mucury e escalas, *Industrial*..... 14
Recife e escalas, *Lis*..... 15
Rio da Prata, *Francesca*..... 15
Rio da Prata, *Fagundes Varela*..... 15
Porto Alegre e escalas, *Borborema*..... 15
Nova York, *Varsavi*..... 16
Laguna e escalas, *Mayrink*..... 16
Liverpool e escalas, *Orita*..... 17
Callão e escalas, *Oriana*..... 17
Genova e escalas, *Argentina*..... 17
Rio da Prata e escalas, *Jupiter*..... 17
Portos do norte, *Manãos*..... 18
Hamburgo e escalas, *K. F. August*..... 19
Trieste e escalas, *Alice*..... 20
Hamburgo e escalas, *S. Paulo*..... 20

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o suplente Diniz e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida, o Dr. Isidoro Campos, director da secretaria, pediu a palavra e declarou que, sendo esta a ultima sessão do corrente anno, requeria que fosse inserto na acta um voto de congratulações pela correcção com que a Junta se desempenhara de suas funcções, fazendo votos pela felicidade pessoal dos Srs. deputados e pela prosperidade crescente da Junta. Approvado esse voto, o Sr. presidente e demais deputados agradeceram, mandando que o agradecimento constasse tambem da acta.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Commercial desta Capital communicando a fallencia do negociante José Francisco Pinto do Magalhães, estabelecido á rua da Saude n. 279. —Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Raul Senra, para o registro da marca «Convênio», que distingue tecidos, mantiga, queijos, perfumarias, etc., de seu commercio. —Deferido.

da marca que consiste em um coelho em cores brancas e azul, que serve para distinguir a lã-vaquinha e azeit de sua fabricação.—Deferido.

De M. Leite Sampaio, para o registro da marca «Sabonete Flor do Oriente», em um desenho de ornato com bordaduras, cuja marca distingue sabonetes de seu commercio.—Deferido.

De Francisco Baptista de Paula Netto, para o registro da marca que consiste em um círculo tendo ao centro as letras G. B. em monogramma, cuja marca distingue automoveis e accessorios de sua fabricação.—Deferido.

De Duplex Metals Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Copper Clad», que distingue fios de aço e similares de sua fabricação.—Juntando certificado do paiz de origem, volte.

De The C. A. Edgerton Manufacturing Co., Estados Unidos, para o registro da marca «Presidente», que distingue suspensórios e ligas de sua fabricação.—Juntando certificado do paiz de origem, volte, querendo.

De The Chillington Tool Company, Limited, José Laborde, Victor Talking Machine Company, Chemische Fabrik Holfenberg A. G., vorm Eugen Dietrich, The Western Clock Mfg. Co., E. T. Wright & Co., Inc., Patent Axle Box and Foundry Company, Limited, Bevere Rubber Company, Alfredo Bonomi & Comp. e Couri e Irmão, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.103, 3.104, 3.105, 3.106, 3.107, 3.108, 3.109, 1.110, 3.111, 3.112, 3.113 e 7.530.—Deferidos.

De Bertholdo Haner, para o deposito da marca «O Louvre», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.027.—Deferido.

De Fernandes, Pecego & Rigat, para o deposito da marca «Confeitaria Castellões», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.600.—Indeferido. A Junta mantém seu despacho anterior, contra os votos do presidente Torres e do deputado Conto.

De Afonso Moreira & Comp., A. Silva & Costa, Tovar & Comp., Borges de Araujo & Comp. e Conti & Ayrestaran, para o archi- vamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Eboli & Laorden, para o archi- vamento de seu contracto social.—Deferido, depois de cumpridas as formalidades legais.

De Arlindo Fonseca & Vianna, para o archi- vamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Carrijo, Lima & Irmão, José Joaquim de Souza & Comp., Rossi Irmãos e Ferrari & Baroni, para o archi- vamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Arlindo Fonseca & Vianna, Gaspar & Cardoso, José Alves Rodrigues, D. Leite & Comp, Esteves & Cunha, Adolpho Sonnenfeld & Castilho, Arthur Sgarbi & Comp. e R. de Souza, para o registro de suas firmas com- merciaes.—Deferidos.

De Manoel Lourenço Ferreira, para anno- tação no registro de sua firma que o seu capi- tal é de 30:000\$000.

De Gomes & Tavares, para anotação no registro de sua firma e da mudança de seu estabelecimento commercial da rua dos Ouri- ves n. 123 para a rua do Rosario n. 161, sobrado.—Deferido.

De Constantino Graca & Comp., para anno- tação no registro de sua firma da altera- ção na numeração de seus estabelecimentos commerciaes, feita pela Prefeitura, sendo: o da rua da Quitanda do n. 52 para o n. 62 e o da rua Gonçalves Dias do n. 58 para o n. 60.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de janeiro de 1912.—Honorário de Campos, 1º official.

ção dos contractos e l... os d... o- edudes commerciaes es... ec das n... a- raga, a chivados em se... o d: 28 de d... embro e fin)

Contractos :

De Zacharias Borges de Araujo e phar- maceutico Oswaldo Pereira da Silva, para exploração de pharmacia, á rua Frei Caneca n. 153, com o capital de 20:000\$, sob a firma Borges de Araujo & Comp.

De Francisco Afonso Moreira e Antonio José Feital, para exploração de uma offi- cina de marmorista, á rua da Constituição n. 71, com o capital de 4:000\$, sob a firma Afonso Moreira & Comp.

De Afonso da Silva Moreira e José Lou- renço da Costa, para exploração de um pre- parado para lavagens, á rua Municipal n. 32, com o capital de 6:000\$, sob a firma A. Silva & Costa.

De João Fernandes Alves Tovar e José Lou- renço da Costa, para o commercio de fumos, bebidas e artigos congeneres, á rua da As- sembléa n. 409, com o capital de 20:000\$, sob a firma Tovar & Comp.

De Marino Conti e Pedro Ayrestaran, para o commercio de secos e molhados, á rua Se- nador Euzébio n. 39, com o capital de 10:000\$, sob a firma Conti & Ayrestaran.

Alteração de contracto:

De Arlindo & Fonseca, pela admissão de Joaquim Vianna de Oliveira como socio soli- dario, augmento do capital social a 20:000\$ e quanto á abertura de uma filial, divisão dos lucros e retiradas mensaes.

Distractos:

De Ferrari & Baroni, José Joaquim de Souza & Comp., Carrijo, Lima & Irmão, Rossi Irmãos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de janeiro de 1912.—Honorário de Campos, 1º official.

DIARIO DOS TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6 de janeiro de 1912

Ao meio dia o Sr. presidente, ministro Her- minio Francisco do Espirito Santo, declarou não haver sessão por falta de numero regi- mental de Srs. ministros.

O sub-secretario interino, Theophilo Gon- çalves Pereira.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 10 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nul- lidade: n. 198, embargante J. Sanchez y Larragoite, embargada a Société Anonyme de Travaux et d'Entrepises au Brésil; n. 1095, embargantes Albertina Nogueira Pereira e Manoel José Pereira, como tutor dos menores puberes Dagoberto e Alda, embargada a Fa- zenda Municipal, assistente Joaquim Cal- deira da Fonseca; n. 906, embargante Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu; embargado Avelino Alves Netto.

Secretaria da Corte de Appellação, 6 de ja- neiro de 1912.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Sessão da Segunda Camara em 5 de janeiro de 1912

Presidência do Sr. desembargador B. Pedreira; secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Celso Guimarães, Gabaglia e Nestor Meira.

AGRAVOS

Aggravos de petição

N. 2.558—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Oliveira Car- valho & Comp.; aggravado, Salvador Dierna.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.560—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, Manoel da Silva Lino e Ad Lino Pereira da Costa; agravada, a massa fallida de Narciso Marques da Silva.—Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, julgue provados os embargos de terceiro, salvo si a massa fizer valer o direito de ditorio que porventura lhe assista contra o embargante pelos meios legais, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.562—Desembargador Celso Guimarães.

EM MEIA

Aggravos de petição

Ns. 2.563 e 2.568.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 958 e 950.

Appellações civeis

N. 1.692.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargos de nullidade

N. 950.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 866 e 1.463.—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 1.323.—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações crimes

Ns. 916 e 941.

Appellações civeis

Ns. 1.244, 1.338, 1.699 e 1.354.

Appellações commerciaes

N. 1.475.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Embargos de nullidade

N. 690.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 6 do corrente mez de janeiro os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.565 e 2.568.

A' 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.569 e 2.573.

Appellações crimes

N. 999 — Ao Sr. desembargador M. Carrijo.
N. 1.000 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.001—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellação cível

N. 1.484 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

NOVA DISTRIBUIÇÃO

Appellação crime

N. 993. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ INTERINO, DUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Carta testemunhal

Supplicante, o Banco Nacional Brasileiro; supplicada, a massa fallida da Companhia Manganez Queluz de Minas.—Cumpra-se.

Appellação commercial

Primeiro appellant, Maria dos Anjos Pereira; 2º appellant, major José Pereira Carneiro e sua mulher.—Vista as partes e ao Dr. promotor.

Liquidação

J. Sá & Comp.—Ao contador e depois tome-se o termo de accordo e cessão.

Appellações commerciaes

Appellantes, Alvaro Barrozo & Comp.; appellado, Urias Dias da Costa Marques.—Deferida a cota.

Appellante, João Reynaldo de Faria; appellado, Viviano Caldas.—Vistos aos Drs. juizes da 2ª e 3ª varas.

Appellante, D. Maria Leonie Robin; appellado, Henrique Cortez Marques, cessionario de José da Costa Gilbert.—Vistos ao Dr. juiz da 2ª vara.

Verificação de conta

Supplicantes, D. Pereira & Comp.; supplicado, V. J. Pinto.—Visto, etc. A vista do laudo de fls. 9, hei por verificada a conta a fls. 3, afim de que produza seus effectos legais. Custas ex-causa.

Execução de penhor

Exequente, o Dr. Theodoro do Barros Machado da Silva, liquidatario da E. de Navegação Rio de Janeiro; executado, Pedro Santerre Guimarães.—Visto aos preferentes para dizerem sobre o documento retro.

Executivo

Exequente, A. J. da Silva; executada, a massa fallida de Pereira da Silva & Comp.—Em prova.

Ação ordinaria

Autores, Dundos Wiborg & Comp.; réo, E. Gommés.—Em prova.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO, T. PINTO

Fallencias

De Reginaldo & Ferreira.—Officio-se ao Dr. juiz da 3ª Vara Commercial, comunicando que a fallencia a que se refere o officio a fls. foi decretada em 4 de dezembro de 1911.

De Cesar Vieira & Carvalho.—Ao Dr. curador das Massas Fallidas.

De Abel Nunes & Ferreira.—Deferida a petição de fls. 169.

Execução de penhora

Exequente, Firmino da Costa Cadete; executado, A. Ferreira Gomes.—Julgado procedente o pedido de fls. 2. Nomeados avaliadores Julio B. Horta Barbosa e Dr. Hedefonso o agente de lélões J. Lages para de Azevedo vender os bens.

Justificação de credito

Supplicantes, Carlota Martins de Lemos e outro; supplicada, a massa fallida de Rodrigo de Carvalho Torres.—Sellados e preparados, à conclusão.

Ação ordinaria

Autores, Carvalho Pass & Comp.; réos, Ornstein & Comp.—Recebida a appellação nos effectos regulares.

Appellação

Appellantes, José Gomes Barbosa e outros; appellados, Luiz da Silva Prado e outros.—Designou-se dia desimpedido, sellados e preparados.

Dez dias

Autor, Manoel Alvaro; réo, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Nomeado 3º perito o capitão Domingos Lorio.

Liquidação

A requerimento de Cesar de Araujo, foi declarada dissolvida e em liquidação a firma Sampaio Araujo & Comp. por fallimento do sócio Francisco de Sampaio Coelho, sendo nomeado liquidante o requerente.

Juizo da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUENIER JUNIOR — ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Ações ordinarias

Dr. William Roberto Cruz; Rodrigues Pereira, Marinho & Comp.—Em prova.

Appellações da 6ª Pretoria

Dora Lion; Donitia Latan.—Deferido.

Appellação da 12ª Pretoria

Dr. Adolpho Possollo e E. Bevilacqua & Comp.—Vista às partes.

Executivos hypothecarios

Francisco Antonio Maria Esberard; Claudio Teixeira de Carvalho Bastos.—Rejeitados os embargos.

Erico Wishant e José Joaquim.—Rejeitados os embargos.

Liquidações

Justino Luiz dos Santos & Comp.—Decretada a liquidação o nomeado liquidante o socio Justino Luiz dos Santos.

Mortimar & Casotti.—Louvem-se os interesses.

Macedo Junior & Comp.—Julgado por sentença o accordo

Executivos

João Baptista Ferrine; C. Stockli e outro.—Deferida a cota.

Fallencias

Ribeiro & Comp.—Homologada a concordata feita pela firma fallida Ribeiro & Comp. com seus credores.

Alberto & Gaspar.—Julgada cumprida a concordata feita pelos fallidos com seus credores.

Prestação de contas

Julgadas boas as contas prestadas pelo Dr. Luiz Quirino dos Santos, como syndico da fallencia de F. Pinheiro & Comp.

Ordinarias

Amorim & Bastos e Alipio Teixeira de Souza.—Em prova.

Manoel Rodrigues Mathias e Miguel Antunes de Souza Guimarães.—Deferido.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 5

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim de Araujo.—Vistos, e estando provada a infração de folhas o sendo revel o infractor Joaquim de Araujo, nada tendo allegado em sua

defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Antunes Lopes Lemos.—Vistos, e tendo em consideração a denuncia de fls. 2 e estando provada a infração de folhas, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para a condemnação de Joaquim Antunes Lopes Lemos ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo o barão de Novaes.—Vistos, e estando provada a infração de folhas e não procedendo as allegações verbacia do accusado, barão de Novaes, representado por procurador, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Felismino Porto.—Vistos e tendo em consideração a defesa oral e documentos 13 e 15, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o accusado; custas ex lege.

Autora, a mesma; réo, Francisco Rodrigues Formosinho.—Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Francisco Rodrigues Formosinho, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Oliveira Sampaio, representado por procurador.—Vistos, e tendo em consideração a defesa oral do réo, instruida com o documento de fls. 15 a 21, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver José Joaquim de Oliveira, representado por Alfredo Passos; custas ex lege.

Autora, a mesma; réo, Maria Candida do Carmo.—Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Francisco Rodrigues Formosinho.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Miguel Accetta.—Vistos e tendo em consideração a defesa oral do accusado e documentos que a instruíram, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver Miguel Accetta; custas ex lege.

Autora, a mesma; réo, Avelino José Leite Bastos.—Vistos e tendo em consideração a defesa oral e documentos de fls. 13 usque 19, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o accusado Avelino José Leite Bastos; custas ex lege.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Auzentes***De interdicção na forma abaixo*

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Auzentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc. etc.

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem ou dello noticia tiverem que, por sentença deste juizo de 19 de dezembro de 1911, foi declarada interdicta Ida Eisenhut Rudde, para ser julgada incapaz de reger sua pessoa e bens, pelo que são nulos o do nenhum effecto todos os contractos, avenças ou convenções por ella feitos sem assistencia de seu curador Francisco Ferreira Lopes e expressa autorização deste juizo. E, para que não se allegue ignorancia em tempo algum, mandei passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no cartorio do 1º officio da 1ª Vara de Orphãos desta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de janeiro de 1912. E eu Domingos Braga, escrivão interino o subscrevi.—Virgilio de Sá Pereira.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia do Reynaldo Ferreira

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Reynaldo Ferreira que acham-se em cartorio, durante 3 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º.—Durante esse prazo de 3 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Aviso aos credores da fallencia de Reynaldo A. Ferreira

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Reynaldo A. Ferreira, que a assembléa realiza-se no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De protesto, na forma abrida

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de protesto virem ou conhecimento delle tenham que, por parte de Thomaz Villa Verde, lhe foi dirigida a petição seguinte: Ilmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª Vara Civil. Thomaz Villa Verde, sendo credor de Henrique Gomes da quantia de 21:000\$, importancia da letra annexa, aceita em 27 de dezembro de 1905 e vencida a 4 de janeiro de 1907, letra essa que foi affiançada por Theophilo J. Garcia, tendo fallecido o accitante Henrique Gomes e deixado sua viuva, D. Alice Gomes, moradora á rua Carolina n. 16, co-herdeira que o supplicante não conhece quer este, para resalva de seu direito, interromper a prescrição da alludida letra, nos termos do art. 453, III, do Código Commercial e do art. 53, § 5º, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, expedindo-se para isso os competentes editaes, afim de que, na forma da lei, fique interrompida a mesma prescrição para todos os effeitos, marcando-se por editaes o prazo legal e entregando-se o original ao supplicante independentemente de traslado. Em tempo: declara que o fiador Theophilo J. Gomes mora á rua Gratidão n. 38, na Muda da Tijuea (com a dita letra e procuração). D. ao escrivão da 2ª Vara Civil. P. deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1912.—O advogado, *Antonio Roxo Lima*. (Estava sellada.) Distribuição: D. ao escrivão da 2ª Vara Civil, em 4 de janeiro de 1912.—O distribuidor interino *F. A. Monteiro*. Despacho: A. Sim. Rio, 4 de janeiro de 1912.—*Geminiano da Franca*. Termo de protesto: Aos 4 de janeiro de 1912, nesta Capital Federal, em meu cartorio com-

pareceu Thomaz Villa Verde, representado pelo seu bastante procurador Dr. Antonio Roxo Lima, e disse que, sendo credor de Henrique Gomes da quantia de 21:000\$, importancia da letra aceita em 27 de dezembro de 1905 e vencida em 4 de janeiro de 1907, letra essa affiançada por Theophilo J. Gomes, tendo fallecido o accitante Henrique Gomes, e deixando este sua viuva D. Alice Gomes, e herdeiros que elle não conhece, pelo presente e na forma de seu direito protesta como protestado tem contra a prescrição da dita letra, intimando a dita viuva, o fiador, herdeiros do accitante e mais interessados desconhecidos, afim de que fique interrompida a mencionada prescrição, tudo de conformidade e nos termos da petição retro e sua procuração, as quaes ficam fazendo parte integrante do presente termo. Do que lavro este termo, que assigno. Eu, José Candido de Barros, escrivão. — *Antonio Roxo Lima*. Em virtude do que mandou expedir o presente, pelo qual ficam citados os supplicados D. Alice Gomes, Theophilo J. Gomes e mais interessados desconhecidos, para sciencia do referido protesto, ficando desde logo citados para todos os termos do protesto. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa e um affixado pelo porteiro dos auditórios deste juízo, que lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de janeiro de 1912. Eu, José Candido de Barros, o escrevi e assigno. — *Geminiano da Franca*.

Juízo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 40 dias, na forma abrida

O Dr. Alvaro Bittencourt Barford, juiz da 8ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 40 dias, virem, que o official de justiça que neste juízo serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 18 de janeiro de 1912, os seguintes bens: uma commoda de vintafico por acabar; um guarda vestido de vintafico por acabar; uma cama de vintafico por acabar; seis taboas de peroba, com 36 pés; um lavatorio, feito de commoda, sem pedra e sem espelho; uma cama de madeira para casal; uma armazém velha, envidracada; uma commoda de rancel; um berço usado e um armario velho de pinho, tudo avaliado em 1738200; cujos bens foram penhorados a Joaquim Teixeira, socio da firma Teixeira & Gonçalves, por Ferreira Braga & Comp., para solução de uma execução em que continde. E quem nos mesmos quizer lancar compareça nesta pretoria, á praça da Republica n. 24, ás 12 horas do dia acima referido. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1912. Eu, Cesar Aatiba de Oliveira Costa, escrevente juramentado, subescrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Alvaro Bittencourt Barford*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.147

The Natural Color Kinematograph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste no fac-símile da assignatura do Sr. «C. Urban» e na palavra «Kinematograph». Esta marca, que pôde

variar em cores e dimensões, serve a distinguir pelliculas cinematographicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 3.147 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 65600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.614

Antonio Vianna, residente á rua do Riachuelo n. 220, com fabrico particular de insecticidas em pó e em liquido, adopta para distinguil-as a marca supra, consistente da figura de um velho tendo na mão uma lata o como que explicando o modo de usar o seu conteúdo a tres moças que se acham á sua frente. A referida marca será usada em todo e qualquer vasilhame que contenha o referido produto. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1911. — *Antonio Vianna*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 22 de agosto de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 65600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.617

Jorge Nacife, estabelecido em Trajano de Moraes e Visconde de Imbé, Estado do Rio de Janeiro, adopta a marca acima, consistente na figura de S. Jorge, montado a cavallo e ligando um dragão com uma lanca, tendo na parte inferior da lança uma flamaula com a inscripção «Viva a baratiza da casa S. Jorge» e na margem do rotulo as palavras «S. Jorge milagroso», a qual servirá para distinguir os arreios, calçados, artigos para sapateiro, ferragens e calés moídos, do commercio do supplicante. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, tem na parte superior a denominação «Casa S. Jorge». (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911. — *Jorge Nacife*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 28 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.617 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 65600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.620

Blent & Comp., estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 498, com commercio e exploração do serviço de transportes de cargas em automoveis apropriados, compra e venda de carros motores e seus accessorios, garage e quaesquer outros negocios que tenham relação com este ramo, apresentam a marca acima, consistente em um «estreito rotulo guarnecido de arabescos, tendo-se no centro o nome característico «Auto-Transporte». A referida marca será usada em todos os artigos de seu commercio acima especificado, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — *Blent & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 4 de dezembro de 1911. — *P. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob o n. 7.620 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.077

Eduardo M. Gineuz, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua General Pedra n. 159, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um coelho, tendo por baixo as palavras «Marca Registrada». Esta marca, cujos característicos essenciaes são as cores branco e azul, pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir aniz e laranjinha, da fabricação do depositante, e é considerada como marca geral de seu estabelecimento. A referida marca é usada nos barris, os quaes são de fundo azul com os aros brancos. Rio de Janeiro, 23 do dezembro de 1911. — *Eduardo Manzano Gineuz*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 26 de dezembro de 1911. — *P. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.677 por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.027

CERTIDÃO

Certifico que a marca de fazendas, modas, armario, confeções e artigos cogenere, denominada «O Louvre» de Berthold Hauer, registrada na Junta Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, sob o n. 1.027, foi depositada nesta junta em 28 de dezembro ultimo com um exemplar da *A Republic*, daquelle Estado, em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Achase estampilhada com estampilhas no valor de \$100, tendo ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Junta organizadora das mesas eleitoraes

EDITAL

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1911, ás doze horas do dia no edificio de governo municipal, nesta Capital, ahí presentes o Dr. Sylvio Pellico de Abreu, segundo suppleto do juiz substituto da 1ª Vara Federal, no exercicio do lugar de primeiro suppleto do mesmo juiz, commigo Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica no Districto Federal, servindo de secretario na forma da lei, foi dito pelo referido doutor, na qualidade de presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes, que, de accordo com o artigo sessenta e um da lei numero mil duzentos e sessenta e nove, de quinze de novembro, ia dar começo aos trabalhos da referida junta. Procedendo-se a chamada dos membros convocados para constituirem a mesma junta, verificou-se acharem-se presentes os Srs. Pedro Moitinho dos Reis, Domingos Corrêa de Sá, Zacharias Ferreira Maia, representantes do Conselho Municipal; Dr. Joaquim Abilio Borges e Ernesto Gomes de Castro,

representantes dos contribuintes do imposto de industria e profissões; Alexandre D'Agos Fontenelle, representante dos contribuintes do imposto predial; deixando de comparecer com causa justificada o Sr. Orlando Hungel. Em seguida declarando installada a junta, convidou o mesmo Dr. presidente os senhores eleitores a apresentarem os officios indicando os nomes dos mesarios que deviam constituir as mesas eleitoraes, da conformidade com os artigos numero sessenta e quatro, da Lei numero mil duzentos e sessenta e nove, de quinze de novembro de mil novecentos e quatro, doze do decreto numero cinco mil quatrocentos e cincoenta e tres, de seis de fevereiro de mil novecentos e cinco, e nono do decreto numero dois mil quatro centos e dezesse, de onze de julho de mil novecentos e onze. Foram apresentados e acoitos pelo Sr. presidente, regularmente processados, de accordo com o artigo sessenta e quatro da lei numero mil duzentos e sessenta e nove, de quinze de novembro de mil novecentos e quatro, desonove officios, contendo cada um mais de vinte e cinco assignaturas, e indicando mesarios para diferentes secções da decima terceira e da decima quarta pretoria. As duas horas, o Sr. presidente annunciou que ia a junta proceder á apuração dos officios recebidos. O Sr. Corrêa de Sá impugna o recebimento desses officios recebidos, declarando que muitos dellos não tem o numero de assignaturas exigido pela lei e outros não trazem essas firmas reconhecidas, pedindo para apoiar o que diz, fossem requisitados os livros de alistamento eleitoral para se proceder a um confronto. A junta, depois de considerações do Sr. Moitinho dos Reis, resolveu examinar esses officios, verificando que não apresentavam as irregularidades arguidas, pelo que resolveu apprová-los, verificando o seguinte resultado: Decima terceira pretoria, terceira secção: Godofredo de Souza Meirelles; segunda secção, capitão Honorio Figueira; primeira secção, Albercio Freire de Sant'Anna; decima quinta pretoria: primeira secção, Dr. Bernardo de Mattos Trindade, Raymundo Nina Rosa, capitão Manoel de Souza Martins; segunda secção: Edmundo Vasconcellos, major José Maria Ribeiro, Manoel Elias de Freitas e Agostinho Coelho da Silva; terceira secção: Albino Alves Ribeiro, Agostinho Augusto da Silva Moreira, Alvaro de Castilho; quarta secção: Cyrillo da Silva Gomes, Horacio da Costa Ferreira, Mario Gonçalves; quinta secção: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, capitão Manoel Almeida Costa, Agostinho Pinto do Nascimento.

O Sr. Corrêa de Sá apresentou um protesto que exarou por escripto em cada um desses officios contra a falta de provas de ser o mesario indicando eleitor da secção. O Sr. Moitinho dos Reis, contra protestando, disse que a lei não fazia tal exigencia, assim resolvendo a junta. Terminando esse trabalho, o Sr. Moitinho dos Reis propõe que a votação a seguir fosse feita englobadamente por pretoria e expõe o resultado de cada secção no fim da votação geral, isto é, dos deus districtos, o que foi approved. Passando-se á votação foram recebidas seis cédulas para cada pretoria, excessão feita da decima quarta, para a qual foram recebidas dez cédulas. Designados pelo Sr. presidente os Srs. Moitinho dos Reis e Zacharias Ferreira Maia para servirem como esrutadores, procedeu-se á apuração, que deu o seguinte resultado: Primeira pretoria, primeira secção, mesarios Cesar Augusto de Carvalho, Alvaro de Moniz, José de Oliveira Graça, Guilherme Maxwell de Souza Bastos e Ernani Lodi Batalha; Supplentes: Bernardo Peres Veloso Sobrinho, Malvino dos Reis Junior, Damasio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Rosario e capitão Dr. Alvaro de Almeida Gama; segunda secção mesarios: Manoel de Carvalho Pitombo, Luiz Pio Quarto

Silva, João Francisco Pestana, Horacio Ruyas Machado e José Bessa Alfredo de Carvalho; supplentes: Aristophane da Silva Lima, Nô de Souza Abade, Roberto Gomes de Almeida, Cirilino Fonseca e major Estephano Monteiro da Rosa; terceira secção, mesarios: major Theodoro Lobo, Arthur Innocencio Machado, Raymundo Azeo Marinho, Manoel Joaquim Torres e Arnaldo José Soares; supplentes: Esquell Mariano da Silva, Joaquin de Araujo Vianna, Dr. Vicente de Toledo Ouro Preto, Alfredo Lodi Batalha e Dr. Pedro Leão Velloso Filho; quarta secção, mesarios capitão Antonio Pereira Toledo, Lindolpho Negro, Adalberto Castello Branco, Henrique Handrew Hoyer e Celestino José de Marins; supplentes: Adriano Joaquim Ferreira, Antonio Lopes de Moraes, Dr. Antonio Baptista Ramos Laurecourt, Augusto Pereira Maia e Miguel Ricardo Galvão; quinta secção: mesarios, coronel Carlos Thomaz Pereira, Octavio Ignacio de Souza Valente, João Domingos da Costa, José Paulo de Moraes e Edmundo José de Souza Pereira; supplentes: coronel Adalberto Frederico Benck, Manoel Teixeira Bastos, José Thomaz Gomes, Ananias de Albuquerque e Carlos Goncalves de Godofredo; sexta secção, mesarios: Joaquin Castello de Mello, Isidoro E. Kabin, Luciano Fernandes de Oliveira, Dr. Antonio Francisco da Silva Marquês e Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior; supplentes: Fernando Hasselcher, Dr. Dominate Erasmo Canthando, Macario Augusto de Campos, Dr. José Pinto Ferreira Marado e Miguel José de Sant'Anna; sétima secção, mesarios: Pedro Luiz de Carvalho, Francisco Teixeira Campos Junior, Barck José da Silveira, Almirante Carlos José Araujo Pinheiro e Manoel Theodim Lobo; supplentes: Matias Esteves da Silva, Luiz Vicente de Affonseca, José Luiz de Oliveira Leite, Luiz de Andrade e Pedro Carneiro da Araujo Ferreira; oitava secção, mesarios: Octavio Guimarães, João Pompilio Dias, Dr. Edmundo Agapito Fernandes da Veiga, Pedro Martins do Rego e Gafino Nunes Barreto; supplentes: Rogério José de Almeida e Silva, Dr. Francisco da Rego Barros Figueiredo, Dr. João Guedes da Gama, Braz Dias de Aguiar e Mario Fonseca; nona secção, mesarios: Ernesto Carlos, Guilherme Hasselcher, João Washington Soares Pinheiro, marechal Francisco José Cardoso Junior, Hippolyto da Gloria Alves e Alfredo J. Tavares; supplentes: Carlos Lúcio Bella, Dr. Gregorio Bispoli, Dr. Ezequiel Torres Cruz, Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faria, João Antonio de Almeida Gonzaga; segunda pretoria: primeira secção, mesarios: Alceu de Faria, capitão de corvea Arthur Alvim, Theodoro Godofredo de Araujo, Augusto Luiz Pina e Antonio Cyrillo de Lima; supplentes: João Tertuliano Maciel Azamor, Pedro Leopoldo Floret, Antonio Francisco Fructoso, Theodoro Manoel dos Passos e Antonio Henrique; segunda secção, mesarios: Alvaro Baptista Senas, Manoel Rodrigues de Azevedo, Alfredo José Vianna, João Carlos de Oliva Zaninho, Felinto José dos Santos; supplentes: Waldemar da Cruz Mattos, Pacifico Candido de Brito, Francisco Monteiro, Albino José Alves, Paul Hippolyto de Fonseca; terceira secção, mesarios: Manoel Mendonça de Maria, Alvaro de Mattos Campista, Antonio Tavares Rodrigues, Emerico Glycerio Bastos e José Corrêa d'Avilla; supplentes: Antonio Dantas da Silva e Elidio Hippolyto da Fonseca, Antonio Martins Ribeiro, Luiz Manoel Pires e Fructoso José Fernandes; quarta secção, mesarios: Manoel Felicio de Lacerda Miranda, Guilherme Felipe Floret, Raul da Silveira Caldeira, Dr. Oscar Guarany Goulart e Lucio Benevente; supplentes: José Ignacio Leal, Alexandre Caetano, Olympio de Mattos Campista, Albino Augusto da Silva e Agostinho Antonio da Costa; quinta secção, mesarios: Fernando Borges de Lima, Anselmo Rosas, Joaquim Leonardo dos Santos, Arthur Bento Vida e Ger-

vasio Antonio Sá Carneiro; suplentes: Heitor Manoel da Costa, Manoel Lustosa de Araujo, Seraphim Cabadas Pombo, Alonso de Oliveira Macedo e Galdino Ferreira de Queiroz; sexta secção, mesarios: José Pedro Sampaio, Clemente Porto, Vicente Ferrara, Antonio Lucas e Jeronymo da Costa Baptista; suplentes: Tertuliano dos Anjos Ferreira, Custodio José de Sant'Anna, Antonio Bezerra de Vasconcellos, João Baptista da Silva e Deolindo Anacleto Doria; setima secção, mesarios: Eugenio Góes Telles, Anísio Soares Cravo, Emilio da Silva e Guilherme Madeira; suplentes: Venancio Rodrigues da Costa, Estevam Borges Leal, Pedro Pereira de Vasconcellos, Helvecio Ignacio Botelho e Clemente Fernandes; oitava secção, mesarios: Nothylis Nunes Sebastião Alves Frasso, Manoel Apparicio Garcellos, Rodolpho de Souza Gomes e Marçal Gomes Mendes; suplentes: Felinto da Silveira Primavera, Placido Luiz do Nascimento, Antonio José do Souza Pinheiro, Alfredo Pereira Garcia e Antonio José Ruas; nona secção, mesarios: Domingos Pinto de Magalhães, Alfredo da Silva Reis, Manoel de Carvalho Gomes, Antonio Mendes e Delphin Ferreira dos Anjos; suplentes: Alfredo Paes de Andrade, Justino Francisco Gomes, Antonio Silva Reis, Pedro Rodrigues Carvalho Lima e Arthur Pereira Reis; decima secção, mesarios: José Victorino Teixeira, João Raulph de Oliveira, Manoel Leite Bittencourt, Amancio Torres da Silva e Genaro Seixas Corindo; suplentes: Jesus Sanchez Reis, Delphino Moura, Otto Fonseca, João Corrêa de Mello e Arthur Cesar da Fonseca. Terceira Pretoria, primeira secção, mesarios: Silvino de Oliveira Mattos, Manoel Mathias Raposo Junior, Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama, Pedro Celestino do Bomfim, alferes Paulo Vêras Ramos; suplentes: Cyrillo Menezes dos Santos, Acitiano Noroega, João Baptista dos Anjos, Anacleto Carlos Pereira e João Teixeira Mendes; segunda secção, mesarios: Pedro dos Santos Fragozo, Pedro Marcelino Ribeiro, Camillo Cespedes Martins, Gabriel Cerqueira do Carvalho e Antonio Menezes dos Santos; suplentes: Pedro Felix Pereira, Alfredo Ferreira Alvares, Alfredo Barbosa Sampaio, Albino Brito Monteiro e Bernardo Teixeira de Faria; terceira secção, mesarios: Fortunato C. Ribeiro, João Sylvio dos Santos, Dr. Firmino de Oliveira, Eduardo Miguel da Costa e alferes Luiz Monteiro de Souza; suplentes: Alvaro Decio Guimarães, Benedicto de Azevedo Lopes, Antonio do Carmo Chaves Aracaty, Emygdio do Innocencio dos Reis e Luiz Vieira do Lemos; quarta secção, mesarios: Rodolpho Silveira Avila de Mello, Victor de Gusmão, Euclides Noroega, major Virgolino Antonio Proença e Felipe Cardoso de Menezes; suplentes: Pedro Alves de Souza, Manoel Pereira dos Santos, Horacio Antonio Pestana, Manoel dos Santos Nogueira e Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido; quinta secção, mesarios: Antonio Alipio de Souza Ribeiro, capitão Florencio Rillo Ferreira, coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão, Sebastião Godinho de Campos, Francisco Belarmino da Silva Porto; suplentes: Boaventura Homem de Noronha, Vivaldo Moncorvo Franklin, Antonio Augusto de Carvalho, Jeronymo Nilo Bastos e João Gonçalves Paim Junior; sexta secção, mesarios: Bellarmino Franklin Baptista, Jasper Lafayette Harbens, Alberto Moreira Baptista, Gustavo Bastos e tenente Luiz Machado Lourenço; suplentes: tenente Arthur José Fernandes, capitão Leandro Saraiva de Mendonça, Joaquim Pinto de Sampaio, Bernardo Vieira da Costa e José Vieira da Cunha. Quarta pretoria, primeira secção, mesarios: Antonio Fernandes de Souza Limociro, Francisco Guerra, Alfredo Teixeira Carneiro, Carlos Ferreira de Mello e Antonio Ferreira Pinto da Fonseca; suplentes: Innocencio de Drummond Junior, Manoel Fernandes Mattos Guayba, Aristides do Nas-

cimento Silva, Francisco Reis e Joaquim de Souza Moreira Junior; segunda secção, mesarios: Ludgero Feital, Manoel da Costa Magalhães, Dr. José Dias Mello, André Cataldi e Luiz Ignacio de Souza; suplentes: Raul Candido Pinheiro, Custodio Manoel da Silva Penna, Gaspar da Silva Guimarães, Paulo Gustavo Henze e Ignacio Ferreira; terceira secção, mesarios: Fernando Garcia Ramos, João Baptista Torres, Mamede Eduardo de Souza, Manoel Marinho Lopes e Antonio Ferreira da Costa Braga; suplentes: Henrique Brandão, José Gonçalves Tosta, Arlindo Francisco Freire, Basilio dos Santos Junior e Francisco Salles de Carvalho; quarta secção, mesarios: João Bernardino da Cruz Sobrinho, José Estanislau Barbosa da Silva, Victor de Araujo Gomes, Arthur Serzedello Paes Leme e Valdemiro Massafere Dias; suplentes: Jayme Coelho da Silva Serpa, Alberto Pereira Guimarães, Benicio Alves dos Santos, José de Mello Pires e Afonso Azevedo Marau; quinta secção, mesarios: Eduardo Francisco da Rocha, Fernando Pinto Corrêa, Assyncrito Campos, Alfredo Fernandes Machado e Raul Segadas Vianna; suplentes: Accacio Joaquim da Graça, Marcellino de Araujo Pereira, Manoel Soares, Joaquim do Couto e Antonio da Motta Luna; sexta secção, mesarios: Dr. Mario de Moura Salles, Antonio Luiz da Costa, Antonio Tavalaca, Antonio José da Silva Brandão e Albertino Joaquim Montinho; suplentes: José Luiz Mendes, Oséas Esteves de Jesus, Rubens Alves do Valle, Joaquim Alfredo da Cunha Lage e Odorico Teixeira Neves; setima secção, mesarios: Ernani Ferreira Lanca, Paschoal Rousiliere, Manoel Francisco Moreira, Joaquim Martins da Silva Lima e Alvaro Paes de Barros; suplentes: João Baptista de Lima, Antonio Alves do Valle, Carlos Alberto da Fonseca Filho, Nester Moreira Alves e Pedro dos Santos Lara; oitava secção, mesarios, Alvaro de Castro, Antonio Diniz, João Braz Maia, Julio José de Carvalho e Manoel de Pinto Franca; suplentes: Henrique Militão de Campos, Jayme Guimarães, Felinto da Costa Reis, Miguel Erasmo de Oliveira e Argemiro Ribeiro Lima. Quinta pretoria, primeira secção, mesarios: Benjamin Augusto Bravo Junior, Bruno Silva Costa Maia, Albino Lopes Furtado, Luiz Gonzaga da Fonseca e Luiz Elias Peixoto; suplentes: Vasco da Silva, Hygino da Silva Pereira, Gil Augusto de Siqueira, Antonio Ferreira Madureira e Ernesto Felipe Nery; segunda secção, mesarios: Sebastião Alves de Magalhães, Antonio Francisco Casaes, Augusto Pereira Madruga, Antonio Almeida Querido e Antonio Vieira da Silva; suplentes: Raymundo da Rocha Aguiar, Francisco Vieira, Alexandre Thompson Viegas, Albucassis Figueira Bueno e Frederico Azevedo; terceira secção, mesarios: Eduardo Peixoto, Heitor Pimentel, Joaquim Gomes de Castro, Frederico Bueno Junior e Antonio Joaquim Silva Pereira; suplentes: Raphael Ald, David Ferreira da Silva, Carlos Augusto Bueno Omerode, João Martini e Francisco José de Almeida Saldanha; quarta secção, mesarios: Virgilio Lopes Vieira, Francisco de Paula Latueca, Estanislau Martins da Costa, Enéas Campello Bastos de Oliveira e Manoel Gomes Lopes; Ribeiro; suplentes: Carlos João Dias, Eduardo Pereira dos Santos Lara, Gaspar Gigante, Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto e Ovidio Alves Manaya Junior; quinta secção, mesarios: Aristides Pereira da Fonseca, Oldeimar Maria de Lacerda, Alvaro da Silva Magalhães, Auxencio da Rocha Pitta e Francisco Gonçalves Vianna Ferraz; suplentes: Alfredo do Rego Soares, João Corrêa de Araujo, Alvaro Pinto de Souza, Figueiredo, Antonio Felix Teixeira da Costa e Jorge Martins; sexta secção, mesarios: Frederico de Castro, Cesar da Silva Santos, Emygdio Miguel da Silva, José Ferreira Alves e João

Gomes de Menezes; suplentes: Jacintho Ribeiro dos Santos, Jayme Corrêa de Azevedo, José Augusto Pinto, Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e Edgard Maria de Lacerda; setima secção, mesarios: Oscar Braga, Jayme Vieira da Silva, Alvaro José de Souza, Victor Merlens e Alfredo Mendonça Filho; suplentes: Norberto Roberto da Silva Oliveira, Lino Miranda Sardinha, Martinho José dos Prazeres, Francisco José Cardia e Imenes Melchior Pereira Cardoso.

Sexta Pretoria — Primeira secção, mesarios: Dr. Frederico Augusto da Silva, Jorge Augusto Petz, José Orge Brandão, Porphirio Francisco de Paula e Gabriel Gonçalves; suplentes: Arcovisto de Almeida Rego, major Antonio Thomé de Moura, capitão José Francisco Baptista, Miguel Leão Fernandes e Mario Fonseca; segunda secção, mesarios: Isaac Palhares, Alvaro de Carvalho, Anthero José de Freitas, Ludgero Reis e Antonio Ferreira de Lemos; suplentes: Francisco Ernesto do Souto, João Jupiacara Xavier, Dr. José Moraes de Souza Carvalho, Alfredo Silva Braga e Manoel de Castro Amorim; terceira secção, mesarios: Rodovalho Leite Ribeiro, Ascar de Faria, coronel Frederico Augusto Xavier de Brito, Luiz Pinto da Silveira e José de Azevedo Doria; suplentes: coronel João Caldas de Mello Palhares, João Alvaro da Costa, Maximiano Pinto de Carvalho, João Baptista Roso e Miguel Souto Mariath; quarta secção, mesarios: Benjamin de Andrade Figueira, Jeronymo Benedicto do Amaral, Paulo Ferreira da Silva, Alfredo Lemos e Antonio Henrique da Silva Reis; suplentes: Sebastião Guilhobel, Mario Alves Lisboa, Jayme José Pires, Dr. José Maria de Figueiredo Ramos e José Massia; quinta secção, mesarios: Thomaz da Silva Paranhos, Anthonor Barbosa de Mattos, José Cupertino Paes, Antonio Corrêa Paes e Alvaro Queiroz do Nascimento; suplentes: Dr. Thaden de Araujo Medeiros, Dr. Frederico de Almeida Russell, Accelyno Rufino de Mattos, Dr. Renato Gomes, Flores e Cesar Vieira Lins Lopes; sexta secção, mesarios: Guilherme Telles dos Santos, Dr. José Joaquim de Baeta Neves Filho, Clito Valterino Pereira, Didimo Pereira de Barros e Benedito Ruiz; suplentes: Dr. Frederico Augusto Suzano Brandão, Anthonor Tibau, Carlos Alberto de Magalhães, Dr. Pedro Francolino Guimarães Filho e Antonio Augusto de Souza Mendes; setima secção, mesarios: Dr. Ernesto Moraes Colm, Luiz Esteves Cardoso, Paulo Pedro Nunes, Henrique Luiz Jean Jacques e Dr. Luiz de Aragão Bulcão; suplentes: capitão João Aurelio Lins Wanderley, Edyllo Augusto Ramos, Julio Mirabeau de Azevedo Soares, Dr. João Barros Barreto e Francisco Simões dos Reis; oitava secção, mesarios: Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, Tito Pinto da Costa, Braz Carneiro Vellozo, João Soares de Lima e Americo Francisco Arruda; suplentes: Francisco da Rocha Vieira, Francisco Salvador Moreira, Manoel Marcendes de Andrade Figueira, Octavio Azevedo Ramos e Oscar Chaves Faria; nona secção, mesarios: Caetano Galeão Carvalhal, Samuel Teixeira, Bento Soares, Flavio Mangualhi e Oscar de Souza Torres; suplentes: Jovito Antonio Pereira, Fernando Pires Ferreira, Dr. Cezario da Silva Pereira, Joaquim Galdino de Siqueira e Dr. Alfredo de Almeida Russell; decima secção, mesarios: Dr. Prudencio Cotegipo Milanez, Oscar Henrique Libral, Dr. Elizer Gerson Tavares, Hilario Afonso Dufrayer e Maximiliano Caetano de Almeida; suplentes: general Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva, Misrael Lopes Roiz, Candido Jorge Revellet, Pastor Caetano de Almeida Castro e José de Miranda Valverde; decima primeira secção, mesarios: Dr. Renato Carmil, Aureliano Nobrega de Vasconcellos, Manoel Monjardim, Carlos Monteiro Espozel e Arthur Silverio Barbosa; suplentes: Eugenio Valladão Catta Preta, Euclides de Oli-

veira Aguiar, Dr. Alfredo Thomé Torres, Candido Henrique de Carvalho e João Roberto.

Setima Pretoria — Primeira secção, mesarios: Salvador Pereira Dias, Luiz Adelberto Fábregas da Costa, Sebastião Soares de Oliveira Junior, Americo Corrêa da Silva e Dr. Edmundo de Almeida Rego; suppletes: Paulo Silva, Fernando Aleixo Pinto Souza, Basilio Camara, Attila de Oliveira Costa e Juventino Antonio dos Santos; segunda secção, mesarios: João Fernandes Lobo, Alxanberto Simões da Fonseca, Luciano Ramos de Oliveira, Henrique Pereira de Oliveira o Bento Braz da Silva; suppletes: João Alde de Oliveira, Henrique da Costa Carvalho, Alberto Ramos de Paiva, Alvaro Moreira Ramos e Eduardo de Oliveira Bastos; terceira secção, mesarios: Thomas dos Passos William, Alvaro Rodolpho Gonçalves Santos, José Sotero de Menezes Junior, Alfredo Aristides de Menezes Rocha e Francisco José da Silva Leitão; suppletes: Jayme Garfield Botafogo, Olympio Dias da Costa, Francisco José de Sá, Antonio Joaquim Quaresma da Silva e Agnôr Gomes do Amaral; quarta secção, mesarios: Casimiro Pereira dos Santos, J. S. Jacintho Verissimo Junior, Carlos Calvet Vilhoz, Cezar do Paço Mattoso Maia e Victor Fernandes Moreira Carneiro; suppletes: Bernardino José Pereira, Mamede Germano da Silva, Benedicto Ferreira Leite, Epiphânio Rodrigues Duarte e José Carlos Duarte; quinta secção, mesarios: Pedro Machado de Souza Galvão, Antonio Pereira Pedrosa, José Bhering, Carlos Moreira Guimarães e Arthur Napoleão Borges Filho; suppletes: Pedro Freitas de Abreu, José de Araujo Coutinho Sobrinho, Sebastião de Lima e Silva, Agenor Lafayette de Rouse e B. anergio Rodrigues dos Santos; sexta secção, mesarios: Mario de Paula e Silva, Francisco de Paula Santiago, Jorge dos Santos Junior, Americo Corrêa de Mendonça e Arthur Baptista Soroldo; suppletes: Constantino Ferreira de Souza, Antonio José Leite, Alfredo Ferreira do Nascimento, Antonio Joaquim da Costa Guedes e Digenes de Barros; setima secção, mesarios: Guilherme de Faria Vianna, Antonio José Ferreira Junior, Manoel Vieira da Fonseca, João Marques Borges e José do Rego Pontes Filho; suppletes: Odorico Luiz de Siqueira Lima, Joaquim José Rodrigues, Paulino Pereira da Fontoura Santos, Antonio Martins Pinto e João Cardoso; oitava secção, mesarios: Edgard Gomes Oliveira, Abel Casimir Nazianze, Antonio Marques da Silva, Alfredo Camillo Borges e João Cavalcante de Mello; suppletes: Tito de Gouvêa, Narciso Accioli Braga, Agenor Rodrigues de Miranda, Armando de Assumpção, Francisco Ernesto Borja Junior.

Oitava Pretoria — Primeira secção, mesarios: Theotônio Verissimo de Sá, Luiz Fernandes da Silva, Delphino Liciboris Dias, tenente Antonio Gaya e Eduardo Fulgencio dos Santos; suppletes: Americo Wenegreis Brasil, Francisco Paulo Tinoco Cabral, capitão Pedro Gomes Vieira Ferreira, Victor Manoel de Medeiros Mauricio e Victor da Silva Braga; segunda secção — mesarios: capitão José Balbino de Assis, Joaquim de Oliveira Durão, João Peixoto da Costa Maia, Henrique José Teixeira Guimarães e Carlos Fontoura de Oliveira Reis; suppletes: Waldemiro do Amaral Costa, João Ferreira Lopes de Souza, Florindo Luiz de Sá Barbosa, José Bastos Guimarães e Antonio Furtado Morgado; terceira secção, mesarios: Dr. Raymundo Orestes de Aguiar, Leopoldo Manoel de Carvalho, Antenor Alves de Lima, Joaquim de Oliveira e Alberto Mauricio de Carvalho; suppletes: Vasco Martins Cardoso, Alfredo Augusto Falcão, tenente-coronel Paulino José Soares Ribeiro, tenente Alexandre Luiz Tinoco de Almeida e Manoel José de Lacerda; quarta secção, mesarios: João Manoel de

Moraes, José Luiz do Espírito Santo, Arthur Augusto Pinto, Adriano Alves Bastos e Alvaro Alves de Araújo; suppletes: Abel Marques Baptista de Leão, Alberto Pereira de Castro, José Augusto da Cunha, Alfredo Carlos de Magalhães Carvalho e Alfredo José de Freitas; quinta secção, mesarios: Aroldo Brazilio de Almeida, José João Miranda Nunes, Manoel Barbosa Midureira, Derneval da Cruz Mattos e Ephigenio Ferreira Salles; suppletes: Dr. Frederico Augusto Olympio de Jesus, Afonso José Romualdo, Herovil Candido Dias de Mattos, Arnaldo Hybrahim Garcia e Jarbas Cunha; sexta secção, mesarios: Manoel Netto Barreiros, Angelo Mendes, Antenor Coelho da Silva, Lucidio da Costa Monteiro e José Manoel Pereira da Silva; suppletes: Virgilio Couto, capitão José Carvalhães Pinheiro, João Norberto Ferreira Brandão, Romen Sabino de Carvalho e Custodio da Cunha Lima.

Nona Pretoria — Primeira secção, mesarios: Octavio Alves Barroso, Marco Aurelio de Brito Abreu, Eurico de Oliveira Bastos, Dr. Onésimo Coelho e capitão Quirino Isidoro da Conceição; suppletes: Nicolau João Baptista Oliveira, Ludolpho de Souza Neves, major Antonio José da Rocha, Luiz Carneiro Vianna e capitão José Rockert; segunda secção, mesarios: Manoel Simplicio Ferreira, Luiz Meirelles Costa, coronel Bernardino José Teixeira, capitão Oscar Joaquim Lopes e major José Maria da Costa; suppletes: major Cicero Heredia, Henrique Joaquim Moreira, Alfredo Barroso Pimentel, Leopoldo Porto e Manoel Macedo Costa; terceira secção, mesarios: Leonidas Martins, Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, Afonso Henrique Gonçalves Machado, Abelardo Reis e José Baptista de Lucena; suppletes: João Burgos, Manoel Fernandes Guimarães, Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, Francisco Rodrigues do Nascimento e capitão José Francisco de Paula Aguiar; quarta secção, mesarios: Rodolpho Pereira de Mattos Machado, capitão Eduardo Ribeiro da Silva, Luiz dos Santos Barata; Manoel Brazilio e Carlos de Magalhães Bastos; suppletes: Arthur da Motta Lima, Themistocles Soares de Albuquerque Leão, Oscar Laca Brandão, José Americo Machado e Johnston Fonseca Magalhães; quinta secção, mesarios: Cezar Alves de Moura, José de Loyola e Silva, Manoel Ferreira de Almeida, José Honorio Menelick e Augusto Cezar Fernandes Dias; suppletes: Aristides Motta, Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, Carlos Augusto Pinto de Araujo, Paulo Pio Vaz e Gustavo do Rego Macedo.

Decima Pretoria — primeira secção, mesarios: Francisco de Carvalho, João Manoel da Silva, Antonio da Costa Lima, Antonio Carlos de Mello e João Teixeira Bittencourt Sobrinho; suppletes: Florencio Francisco da Silva, Belmiro de Alcantara, Dacio de Carvalho, Augusto Lino de Castro e Carlos Dias Pinto Coelho; segunda secção, mesarios: Alexandre Dias, Alfredo Arthur de Castro, Damicio Duarte Silva, Gregorio da Silva e Pedro Ferreira Gomes; suppletes: Dr. Mario Freire, Rosenberg de Souza Pinto, Mario Torres de Almeida, Francellino José da Silva e João Moeda de Miranda; terceira secção, mesarios: Jacintho Gomes Valladão, coronel José Pinto Guimarães, Custodio Pereira Lima, Oscar Peixoto e João Ferreira Cavalcanti; suppletes: Manoel Dias de Seixas, Luiz Lauriano França, Eurico de Moura Vallim, João de Deus Ferreira de Menezes e Dr. Arthur de Miranda Ribeiro; quarta secção, mesarios: Augusto Carlos Camisão de Mello, João Alexandre de Lima, Antonio da Fonseca Lobo, Pedro Velthorn Bastos e Joaquim de Menezes Camara; suppletes: Helmano Rodrigues das Neves, João Capistrano Nunes, João Honorino de Souza, João Teixeira de Miranda e capitão Francisco Martins Gonçalves; quinta secção, mesarios: Antonio Joaquim da Costa Guimarães, João de Mattos Corrêa, Manoel da Silva

Guimarães, Lindolpho Mercedes Freire, Pinto e Salvador Ferreira de Carvalho; suppletes: Sebastião José Corrêa, José Lauriano da Silva, Antonio da Costa Loureiro, Marcos de Menezes, Corrêa de Castro e José Dias Pereira.

Decima primeira Pretoria — Primeira secção, mesarios: Manoel Martins Costa, Joaquim José Rodrigues, João Bento Alves, Thomaz Jorge Jones e José Joaquim de Siqueira; suppletes: coronel Alípio Bittencourt Calasões, José Garcia Passos, Dr. Antonio Augusto Ferrari, Waldemar Lourenço Marques, e major José Pereira Carneiro; segunda secção, mesarios: Americo Cardoso, Alberto Macedo Guimarães, Miguel Vicente Vallim, Antonio Leui e Manoel Nascimento Vaccanti; suppletes: Bento Ribeiro, Possidônio Alves da Silva, Henrique Ferreira, Oscar Pedro Bruni da Silveira e Edgard do Nascimento; terceira secção, mesarios: Antonio Pereira de Araújo, Guilherme Cunha, Valentim Pereira de Carvalho, Horacio Warner e Augusto de Paula Bahia; suppletes: Pedro Rodrigues de Moura, Raul Fernandes Portuza, José Moutinho de Moraes, major Feliciano Guilherme Pires e Oscar do Siqueira Amazonas; quarta secção, mesarios: Nicolau Teixeira, Joaquim Ferreira de Moura, Augusto Assumpção, José Corrêa Camara e Alfredo Emiliano Torres; suppletes: Francisco José Alves da Fonseca, Antonio Augusto Cardoso de Almeida, Milton de Barros Figueira, João Floriano da Costa Barreto e Manoel Aguiar Borges Costa; quinta secção, mesarios: Murio Lazari, Ubirajara Brazil de Almeida, Hemeterio José dos Santos, Manoel Luiz Fiel Gonçalves e Alfredo Honório de Moraes; suppletes: Dr. Rodolpho Abreu Filho, Scraphim Carlos Vianna, Augusto Siqueira Amazonas, Luiz Gonçalves Vigier e Adolpho Mathias Ricão; sexta secção, mesarios: Tancredo da Costa Barreto, Alfredo Siqueira Amazonas, Luiz Carlos Freitas Junior, Antonio Manoel Tiburcio de Abreu e Luiz Carlos Noronha da Motta; suppletes: Mario de Macedo Tavares Cid, Antonio Alves da Faria, Carlos Trajano de Oliveira, Adolpho Manoel Tavares Cid e Raul Fragozo de Mendonça; setima secção, mesarios: Joaquim da Costa Lago, Francisco José Gomes da Silva, Dr. Jorge Emilio Diyott Fontenelle, Francisco de Araújo Reis Vianna e Nelson Cardoso dos Santos; suppletes: Waldemiro Amador Soares, Dr. Josino de Araújo Medeiros, Dr. Angelo Benevente Pereira, coronel Alexandre Diyott Fontenelle e Alberto Navarro Pinheiro Meirelles; oitava secção, mesarios: Dr. Emyglio Alves Guimarães Cotta, Francisco Ramos Telles, Orlando Joaquim Monteiro, tenente Alvaro de Abreu Leite Bastos e Jorge de Menezes Monteiro; suppletes: Gastão de Avilla Goulart, Dr. Joaquim Marcelino de Brito, João Soares Junior, Antonio Martins da Silva e João Pinto de Vasconcellos. Decima Segunda Pretoria — Primeira secção, mesarios: Francisco Caraciolo de Carvalho, Josino Adalberto Coelho, Manoel Joaquim Valladão, Henrique Teixeira dos Passos e Olympio de Oliveira Neves; suppletes: Alvaro Evaristo da Silva, Antonio de Oliveira Neves, Henrique Ernesto da Silva Chaves, Germano Antonio da Rocha e Astolpho Celestino de Moura Freire, Segunda secção, mesarios: Feliciano Meirelles Alves Moreira, Victor de Magalhães Bastos, João Lopes de Queiroz Vieira, Miguel Medeiros de Almeida e Augusto Lopes Gabriel; suppletes: Alberto Ribeiro de Carvalho, Dr. Americo Baptista Gonçalves, Otto Madeira, Claudino Ferreira da Cruz e Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer; terceira secção, mesarios: José Augusto Ferreira, Manoel Augusto dos Santos Coimbra, Eugenio dos Santos Pacobahyba, Carlos Statoni e João Enidio do Nascimento; suppletes: Pericles Eugenio Luat, Soconilino A. e Silva de Abreu, Manoel Coelho Moreira, Raul de Freitas Mello e Sylvia Sayão Guimarães; quarta secção, me-

carros: Genesio Xiguetemy de Carvalho, Alvaro Xavier, Orestes Fonseca, Jayme Martins Ferreira e Emelino Mendes Lopes; supplentes: Astolpho Freire Filho, Antonio de Moura Junior, Alberto Armando Rodrigues Pinto, Astolpho Freire e Dr. Antonio Caetano da Silva Junior, quinta secção, mesarios: Mario Ferreira Godinho, Sylvio de Carvalho, Apollinario Ribeiro Polha, Manoel Afonso e Olivio Ribeiro; supplentes: capitão José Rodrigues de Carvalho, Albino de Souza Pinheiro, Antonio Gonçalves de Lima Torres Filho, Gabriel Antonio Moraes e Antonio Gloria; sexta secção, mesarios: Henrique Candido Castellos, José Viçalha, João Oscar Lapa Pinto, José Antunes Brum e Arthur Gile Neves de Souza; supplentes: Franklin Ignacio de Castro, João Ignacio do Espirito Santo, Joaquim da Cunha Ribas, Heitor Soares e Antonio José Cabral; setima secção, mesarios: Diogenes de Lima e Silva Alvaro de Medeiros, Oscar de Castro Neves, Pompeu de Gouveia e Vital Bucellar; supplentes: Arlindo Soares Baptista, Manoel de Mattos Neto, Lafayette Magalhães Couto, Mario Gonçalves da Cruz e Alfredo Carlos Ribeiro; oitava e nona secções, mesarios: Aristides Drummond de Lemos, Frederico Candido de Oliveira, Pedro Gonçalves Maia, Guilherme Alves da Silva Porto, Ooffre Antonio Franca; supplentes: Samuel Guimarães, Narciso Xavier de Barros Filho, João Militão Henrique Soares, Alvaro Martins de Carvalho e João Cesar da Silva; nona secção, mesarios, Dr. Euphrasio José da Cunha, Pedro Cesar Pollary, Miguel Andrade Silva, Olegario Pedro Ribeiro e Lourenço de Azevedo Fernandes Guimarães; supplentes: Antonio Caetano de Carvalho, João Pinheiro da Silva, Luiz dos Santos Sumar, Zacharias de Medeiros Guimarães e José Antonio Xavier Pinheiro; decima secção, mesarios: João da Fonseca, Pantaleão José Capote, Octavio Augusto Cesar Bastos, João Cordeiro de Castro, Josino Alvares Soares Teixeira; supplentes: Benjamin Magalhães, Dr. Francisco Torres de Oliveira, Sebastião Floranbel da Conceição, Antonio Soares Botelho e Agenor do Amaral; decima primeira secção, mesarios: Joaquim Marcellino Lobro d'Avilla, Demetrio Rodrigues de Macedo, Antonio Ferreira de Moura, Eduardo Martins Ferreira e Vicente Ignacio das Chagas; supplentes: Romualdo Fontes, Ernesto Elidio de Silveira, Helvercio Medeiros de Almeida, Dr. João Pinto da Silva Valle e Almo Lopes Vieira; decima segunda secção, mesarios: Miguel Archanjo Teixeira, Lucidio da Costa Lobo, Domingos Esteves Maglioli, Joviano Leopoldo de Magalhães e Tertuliano Pereira dos Santos; supplentes: João Augusto Almeida Ramos, Norberto Augusto Freire do Amaral Junior, Dr. Carlos Augusto de Avellos Borralho, Vicente Corrêa Damasceno e Leopoldo Viriato de Freitas; Decima Terceira Pretoria — Primeira secção, mesarios: Alberio Freire de Sant'Anna (listo), Mario Ramos, Augusto Wallstein Parca, Octaviano Augusto de Oliveira e Modestino de Oliveira Maia; supplentes: Lycurgo Gomes da Silva, Guichier Mello Howal, Olivio Martins dos Passos, Pedro Vira da Costa Lima e Balthazar Paulista dos Santos; segunda secção, mesarios: capitão Honorio Figueira lista), Paulino Augusto Vieira, Horacio Passos da Costa, José Joaquim da Silva Braga e Antonio Laranjeira da Silva; supplentes: Manoel Dias Goryido, José Joaquim dos Santos, Henrique Francisco Brochado Paulmann, Agenor da Costa Araujo e Abrahão Lincoln Teixeira Nunes; terceira secção, mesarios: Godofredo de Souza Meirelles (lista), Eduardo Maia de Souza Passos, Hormando Peixoto de Magalhães, João Teixeira Barbosa e Hormando Borges; supplentes: Julio Barbosa da Cunha, Arthur José Rorita, Alfredo Maximo Barbosa, capitão Dora Teixeira de Novaes e Almo José Nunes; quarta secção, mesarios: Manoel José Nunes, Bento de Barros Pimentel, Amancio

Moitinho Maia, Arlindo Rubens de Mello e José Soares Barbosa Junior; supplentes: Oscar Moreira de Almeida, José Caetano Machado, José Machado, Joaquim José da Silva, Manoel Pinto Fernandes e João Baptista Braga; quinta secção, mesarios: Agostinho Dias Nunes de Almeida, Evaristo Rodrigues da Costa, Ricardo José da Rocha, Antonio Palmeira Junior e João Pinto de Almeida Franco; supplentes: Oscar da Costa Feijó, Victor Costa, Norberto Martins Vianna, Durval Homem da Rocha e Alexandre Borges do Couto; sexta secção, mesarios: Wenceslão Barcellos, Triptolino Maciel Soares, Candido Brandão de Souza Barros, Joaquim Pereira de Faria Mattos e Carlos José da Fonte Cavaleanti; supplentes: Salathiel de Assumpção, Carlindo Maia da Silva e Mattoso, Belmiro da Silva Figueiro, capitão Carlos Henrique Pereira de Souza e Elpidio Raymundo de Oliveira. Decima Quarta Pretoria, primeira secção, mesarios: Ambrosio Cardoso, Antonio Ludgero de Souza, João Baptista Braga de Jesus, Joaquim Baptista Braga e Samuel Carvalho de Oliveira; supplentes: Gustavo Serra, João Thimotheo Sobrinho, João Marques Carneiro, Astrogildo Carvalho de Oliveira e Ayres Pinto Reymão; segunda secção, mesarios: Azor Baptista, João Caetano de Menezes, Antonio Ignacio, José Roberto Vieira de Mello e Elgard de Araujo Bomero; supplentes: Francisco Pereira Braga, Ernesto Leão, Alvaro Pereira da Rocha, Ezequiel Pacheco de Abreu e Agenor Francisco Simões; terceira secção, mesarios: Octavio Mario Mendes, João José de Faria, Rodolpho Carvalho Lima, Augusto Martins Houreades e Josephino Ribeiro da Silva; supplentes: Moysés Rangel, Emygdio Gennaro da Fonseca Almeida, Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, José Pires de Almeida e Eugenio Ferreira de Abreu, quarta secção, mesarios: João Gonçalves do Couto, Capitolino de Macedo Andrade, Antonio José de Andrade Veloso, Victor Francisco Marmello de Alcantara e Americo Teixeira Brazil; supplentes: Manoel da Silva Grey, Sebastião Ferreira Drummond, Delfino Antonio da Costa, Horacio Rispoli e Ottilio da Silva; quinta secção, mesarios: Pedro Braga, Manoel da Silva Pinheiro, Adolpho do Nascimento Silva, Jeronymo Jacintho de Oliveira e João Carvalho de Oliveira; supplentes: José da Costa Barros, José Borges de Freitas, Albino de Sant'Anna Rosa Junior, Firmino de Oliveira Mendes e Cesar Teixeira da Fonseca; sexta secção, mesarios: Archanjo Alves Netto, Jeronymo Pinto da Fonseca, Odilho Ribeiro de Menezes, Augusto Gentil de Albuquerque Falcão e Mario Americo da Cunha Bastos; supplentes: Luiz de Oliveira Passos, Alfredo de Mattos Rudge, Antenor Teixeira Braga, Dr. Henrique Vieira Maciel e Ernesto Franca Barbosa; setima secção, mesarios: André Luiz da Rocha, Alberto Militão de da Rocha, João Pereira Casallo, Elysiario José Vieira e Dr. Antenor Ferreira de Mello; supplentes: Agostinho Marques Gouveia, Eduardo Antonio Rangel, Antonio de Castro Teixeira, Joaquim Eloy de Pinna Mattoso e José Militão de Sant'Anna. Decima Quinta Pretoria — Primeira secção, mesarios: Dr. Bernardo de Mattos Trindade, Raymundo Leria Rosa, capitão Manoel de Souza Martins, Elgar Teixeira Bastos e João Pimentel Conceição; supplentes: João Baptista Marques de Oliveira, Luiz Gonzaga Pereira, Joaquim Luiz da Silva, Franklin Estrella e Hermogenes Antonio Costa; segunda secção, mesarios: Edmundo Vasconcellos, major José Maria Ribeiro Manoel Elias de Freitas, Agostinho Coelho da Silva e Francisco Corregal; supplentes: Valero Dadds Guerra, Jovino Carneiro da Silva, Jacintho Alcides, Thimotheo José Ribeiro de Andrade e coronel Jacintho Felipe Nery Leite; terceira secção, mesarios: Albino Alves Ribeiro, Agenor Augusto da Silva Moreira, Alvaro de Castilho, Luiz Pereira de Souza

Guimarães e Francisco Ferreira da Silva; supplentes: Antonio Cespes Barbosa Sobrinho, José Justiniano Cardoso Carvalho Junior, Albino José de Oliveira, Thompson Antonio Damasio e Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel; quarta secção, mesarios: Cyrillo da Silva Gomes, Horacio da Costa Ferreira, Mario Gonçalves, João de Souza Coutinho Filho e Salustio Benicio da Silva; supplentes: Antonio de Moura Brito, Vicente Alves Machado, José Fernandes da Silva, Florencio Antonio Damasio e José Augusto Campos Maia; quinta secção, mesarios: Dr. Severiano de Andrade Cavaleante, capitão Manoel Almeida Costa, Agnello Pinto de Vasconcellos, José Justiniano Cardoso de Carvalho e Josino Antunes Suzano; supplentes: Tobias Pereira do Amaral Costa, Mdaquias José de Souza, Oscar Thomaz de Oliveira, Miguel de Oliveira Noronha e Waldemar de Carvalho; sexta secção, mesarios: Antonio Rodrigues de Andrade, Placido Meirelles de Almeida Reis, José Bernardino Fernandes, Firmo Dias Proença e Leopoldo Rodrigues de Amorim; supplentes: Dr. Oscar de Castro Alves Borgethe, Antonio Eugenio Rijard Junior, Ernesto Ferreira Barbosa, Amelio Dias de Mello e José Thomaz de Oliveira; setima secção, mesarios: José Francisco Cardoso, Basilio Evaristo Rodrigues, Antonio Augusto Amaral, Elias Francisco de Paula e Aristides Nascimento; supplentes: Augusto Francisco Soares, João Gualberto do Amaral, João José da Silva, Candido de Oliveira e Bernardo dos Santos Vieira; oitava secção, mesarios: Manoel José da Silva Gomes, Gregorio José de Andrade, João Pedro de Assumpção, João Duarte de Moraes Junior e Hercules Bruno; supplentes: Francisco de Oliveira, Hygino Manoel Gomes, Manoel Hilario da Conceição, Manoel José Teixeira e Francisco Pio Pereira; nona secção, mesarios: Alexandre Bispo Xavier, André Jorge da Rocha, Francisco Luiz da Nobrega Junior, Arthur Dantas e José Fernandes de Carvalho; supplentes: João Manoel Alves, Antelmo Gond da Gama e Paula, Alipio José do Nascimento, Thiago José de Andrade e Manoel Olindo da Nobrega; decima secção, mesarios: José Antonio de Araujo, Joaquim Moitinho Pereira, João Benedicto Francisco Povoas, Miguel Gomes da Silva e Aurelio Marques de Freitas; supplentes: Raul da Silva Amaral, Tancredo Guerra Pires, José Manoel Travassos, Leopoldo Antonio Domingos e Lindolpho de Oliveira Pimentel; decima primeira secção, mesarios: Henrique Carneiro Pontes, Francisco Guerra Pires, Alexandre Herculano de Carvalho Castro, Antonio Caspar Gonçalves e marechal Antonio Olympio da Silveira; supplentes: Arnaldo da Costa Braga, Alamiro Carlos da Luz, Abel Lopes dos Santos, Ignacio Nelson de Castro e Benedicto Cornelio de Oliveira; decima segunda secção, mesarios: Adolpho da Silva Guedes, Gustavo Alves de Assumpção, Petronilio Carlos Dias, Jorge Paes Sardinha e Manoel José Vieira; supplentes: João Rodrigues da Silva, Alexandre Pereira da Hora, Justiniano Cardoso de Assumpção, Berillo Gomes de Azevedo e Antonio Francisco Peixoto; decima terceira secção, mesarios: João Baptista de Azevedo Marques, João Francisco da Silva, Marcos da Silva Mendes, Euclydes Cardoso e Francisco Paes Barbosa; supplentes: Epiphanyo Antonio Vieira, Antonio Soares de Assumpção, Justo José Telles, Saturnino da Silveira Soares e Antonio Vicente de Carvalho; decima quarta secção, mesarios: Firmo Botelho Machado, Francisco Joaquim Mendes, Manoel Ferreira da Costa, Brazileiro Rangel Lopes de Souza e Eugenio Teixeira de Campos; supplentes: Domingos Paulo de Menezes, Carolino Theodoro Rangel, Antonio Ferreira da Costa, Luiz Ferreira Pinto e Francisco Joaquim de Oliveira; decima quinta secção, mesarios: Sylvano Carlos Dias, Luiz Miz de Albuquerque, Antonio Rodrigues Barroso, João de Souza Cardoso e Manoel Tavares da Silva; supplentes:

Ursulino Moniz Cruz, Antonio José de Souza, Sebastião Benedicto de Jesus, José Macedo Paes e Antonio Ferreira da Silva Netto. Nas secções em que foram apresentadas indicações de um, dous ou mais mesarios, procedeu-se à eleição dos demais, e, como houvesse empates, visto cada nome votado ter obtido apenas um voto, procedeu-se ao desempate por meio de sorte, obtendo-se o resultado acima mencionado. Nas secções em que não foram apresentadas indicações para mesarios, procedeu-se à eleição dos mesarios e supplentes, votando em dous nomes cada membro da junta, que tinha o direito de voto, e como houvesse empate, fez-se o sorteio, que deu o resultado também acima mencionado. E, achando-se por essa forma eleitas todas as mesas eleitoraes do Districto Federal que deverão servir nas proximas eleições federaes de trinta de janeiro de mil novecentos e doze, bem como em todas as eleições federaes que se realizarem neste Districto durante a proxima legislatura de mil novecentos e doze a mil novecentos e quatorze, inclusive, o senhor doutor presidente declarou findos os trabalhos da junta. E, para constar, eu, Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica no Districto Federal, servindo de secretario, na forma da lei, lavrei a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, foi assignada pelo mesmo doutor presidente e mais membros da junta, commigo secretario, que o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva.* — *Sylvio Pellico de Abreu,* 2º supplente do juiz substituto da 1ª Vara Federal em exercicio do logar do 1º supplente. — *Zacharias Ferreira Maia.* — *Ernesto Gomes de Castro.* — *A. Drott Fontenelle.* — *Pedro Moitinho dos Reis.* — *Dr. Joaquim Abilio Borges.* — *Domingos Corrêa de Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 8 de janeiro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço da unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa nacional e estrangeira, favello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos da padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Condições

1º, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3º, os proponentes para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos em original ou publica forma em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

4º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5º, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem carta ou certidão provando ter a sua firma commercial matriculada na respectiva junta e os talões de impostos em original ou publica forma no Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6º, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 5º, 8º, 9º, 11, e 12, de 3:000\$, para os 6º, 10 e 14; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º e 13.

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde de 8 de janeiro futuro;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 5 de janeiro proximo. O concurrente que até aquelle dia não exhibir documento comprobativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50% sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

15, o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos speciaes concernentes á fabricaçao, torraçao e moagem desse genero;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n.2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis :

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduçao sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurrença

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a 10ª condição do edital de 14 de dezembro findo, declara-se que foi encerrada, ás 3 horas da tarde, a inscripção relativa a essa concorrência e são convocados a comparecer no dia 8 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, os candidatos que se acham habilitados, para a apresentação de suas propostas.

Directoria de Contabilidade, 5 de janeiro de 1912. — *J. C. de Souza Bordini,* director geral.

Colonia Correccional de Dous Rios

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 10 de janeiro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o forneci-

cinquenta de carne verde de vacca durante o 1º semestre de 1912.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5%, quando deixar de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação «Alimentação, Medicamentos, Dietas, Calçados e Vestuario dos Correccionaes», do material da colonia.

9.ª O contractante é obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto quando expirar o respectivo prazo, até que seja contractado o fornecimento de outro semestre.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 27 de dezembro de 1911. — *Jurencio G. Leite*, servindo de escripturario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE ESTATISTICA, DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de estatistica, do Gabinete de Identificação e Estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter o candidato mais de 21 annos e menos de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;
- d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual do candidato.

As provas serão escriptas e oracs e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Além disso, os candidatos serão examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de janeiro de 1912. — O secretario, *Damazo de P. Gomes*.

Bibliotheca Nacional do Rio Janeiro

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta nesta secretaria com o prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste edital, o concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar de conformidade com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911.

Os candidatos deverão apresentar documentos comprobatorios de aptidão e boa conducta e não poderão ter menos de 18 nem mais de 30 annos de idade, não sendo admittidas as pessoas que soffrerem de molestia contagiosa ou tiverem deficit physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — Pelo secretario, *Julio Cesar de Moraes*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 8 do corrente, ao meio dia, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda, os seguintes candidatos:

João Marques de Carvalho Braga;
Joaquim Leite Vieira Guimarães.
José Alves de Azevedo Junior.
José Bráulio de Mesquita.
José Pinto Peixoto da Cunha.
Leiz Menezes.

Turma suplementar

Lincoln Washington Tolentino.
Luiz Augusto Moitinho Dorio.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Mario Castro de Magalhães.
Olindo Pinto Coelho.
Ordumundi Gomes Ferreira.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo de Queiroz Mascarenhas, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito com relação ao alcance de 6:288\$370, verificado no processo de tomada de suas contas, relativa ao periodo de 30 de setembro de 1892 a 20 de fevereiro de 1902, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912. — O sub-director, *L. R. Rosado*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-escrição da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito com relação ao alcance de 2:669\$905, verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 8 de setembro de 1896 a dezembro de 1900, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912. — O sub-director, *L. R. Rosado*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Dr. Henrique José Alves da Fonseca, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos com relação ao alcance de 7:600\$, verificado na tomada das contas relativas ao adiantamento de igual quantia feita no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 954, de 23 de março de 1896 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob pena de revelia, de accordo com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912. — O sub-director, *L. R. Rosado*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, Dr. Wenceslão Bello, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos com relação ao alcance de 14:543\$, verificado na tomada das contas relativas ao adiantamento de 40:000\$, feito, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 842, de 19 de abril de 1910, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912. — O sub-director, *L. R. Rosado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 1

PRIMEIRA PRAÇA

Caes do Porto

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que ás portas dos armazens ns. 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10 do Caes do Porto, nos dias 9, 11 e 13 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DO CAES DO PORTO N. 1

Lote n. 1

LC—Contra marca—CC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando com as caixinhas de papelão 37 kilos, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 15 de agosto de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 2

SDC: Uma caixa n. 7, contendo pedaes para bicyclettas, pesando com as caixinhas de papelão 8 kilos (de borracha e ferro); quadros de folha de Flandres pintada, pesando com as caixinhas de papelão 22 kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 4 kilos; obras não classificadas de borracha, pesando 1 kilo e estampas annuncios, pesando 2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregada em 27 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 3

PD: Uma caixa n. 1, contendo boas de pelle, pesando liquido 39 kilos e pellegos, pesando liquido 4 kilos.

Idem: Uma dita n. 2, contendo um capote de pelle, um par de botas de couro, um par de esporas e duas espadas de aço, tudo com bastante uso, *ad valorem*.

Idem: Uma dita n. 3, contendo boas de pelle, pesando liquido 13 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

Losango — JM: Uma caixa n. 41, contendoapparelhos de louça n. 5, pesando liquido 20 kilos.

Idem: Uma dita n. 46, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 23 kilos, e jarros para flores de louça n. 5 pesando liquido 4 kilos e 300 grammas.

Idem: Uma dita n. 43, contendo apparelho de louça n. 5, pesando liquido 36 kilos e 900 grammas, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 5

Losango—JM: Uma caixa n. 47, contendo apparelhos de louça, n. 5, pesando liquido 28 kilos e 100 grammas.

Idem: Uma dita n. 42, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 36 kilos e 500 grammas.

Idem: Uma dita n. 48, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 1 kilo e 450 grammas, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

MS: Cinco saccoes sem numero, contendo trigo triturado (farinha), pesando 447 kilos.

Idem: Um dito, contendo lentilhas, pesando bruto 90 kilos, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 15 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo—CT—Contra marca—BMC ou triangulo CT: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 383 kilos até 14 grãos de força alcoolica, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 8

Triangulo—MC—Contra marca—EMC ou triangulo MC: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 358 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 9

Triangulo—MD—Contra marca—EMC ou triangulo MD: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 376 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 10

Triangulo—PA—Contra marca—EMC ou triangulo PA: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 368 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 11

BG: Uma caixa n. 11.059, contendo nove quadros com molduras douradas com relógio e caixa de musica.

Idem: Uma dita n. 11.060, contendo dezesseis quadros com molduras douradas, relógio e caixa com musica, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 12

FLC: Uma caixa n. 416, contendo papel dourado, pesando 60 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarrega a em 21 de outubro de 1910 e consignada a Fernando de Lemos.

Lote n. 13

JCC: Cem caixas sem numero, contendo vinho em garrafas até 24 grãos de força alcoolica, pesando com as garrafas 1.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 14

HCB: Uma caixa n. 3.192, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 47 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada a Silveira & Filho.

Lote n. 15

TPM: Uma caixa n. 1.624, contendo diversas amostras, em retalhos de teidos, pesando 150 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 16

ARR: 15 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos

de força alcoolica, pesando liquido legal 613 kilos, vindos do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 3 de novembro de 1910 e consignados a Antonio Rodrigues da Rocha.

Lote n. 17

JMSC: Uma barrica sem numero, contendo vasos de louça n. 3, pesando liquido 147 kilos (para cima do mesa), vinda de Londres no vapor *Chancer*, descarregada em 19 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 18

HDM: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo livros, photographias, plantas e desenhos tudo com bastante uso, pesando 300 kilos, vindas de Londres no vapor *Chancer*, descarregadas em 19 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 19

CGC: 12 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 1.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 20

Idem: Tres barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 21

JCC: 61 barris de quinto sem numeros, contendo vinho até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 3.947 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 22

ASC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado a Almeida Simas & Comp.

Lote n. 23

AI: Dous barris vasios sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregados em 6 de dezembro de 1910 e consignados a Azevedo Lopes & Comp.

Lote n. 24

Figueiredo Antunes: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado a Figueiredo Antunes.

Lote n. 25

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado á G. Affonso & Comp.

Lote n. 26

N. Santos: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado á Nobrega Santos.

Lote n. 27

João Calheiros: 20 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.231 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados á João Calheiros.

Lote n. 28

MJC: Seis barris vasios sem numero,

vindos de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 29

Calheiros: 49 caixas sem numero, contendo vinho em garrafas, até 24 grãos de força alcoólica, pesando com as garrafas 735 kilos, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregadas em 12 de dezembro de 1910 e consignadas a João Calheiros.

Lote n. 30

Dias Almeida & Comp.: Dois barris vazio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 31

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril vazio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 32

GC: 20 fardos ns. 1.390 a 1.409, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 680 kilos, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregados em 12 de dezembro de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 33

GAC: 26 caixas sem numero, contendo vinho em garrafas, até 24 grãos de força alcoólica, pesando com as garrafas 416 kilos, vindas do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregadas em 12 de dezembro de 1910 e consignadas a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 34

Marques, Velloso & Comp.: Um barril vazio, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 35

MC — Contra marca LC: Uma caixa n. 84, contendo 12 duzias de pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros de comprimento não especificadas; quatro kilos de roupas feitas de tecidos de algodão simples, branco de mais de 49 grammas por metro quadrado; 24 chapéus de feltro de lã e um kilo e 400 grammas de meias de seda, vinda no vapor *A. S. Lamournair*,

descarregada em 12 de dezembro de 1910 e consignada a Manoel Carmo & Comp.

Lote n. 36

MC — Contra marca LC: Uma caixa sem numero, contendo confetti, pesando liquido 20 kilos, vinda do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregada em 12 de dezembro de 1910 e consignada a Manoel Carmo & Comp.

Lote n. 37

Mourão & Comp.: Tres barris de quinto vazio, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1910 e consignados a Mourão & Comp.

Lote n. 38

Diversas marcas: 31 barris vazio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e diversas consignações.

Lote n. 39

Diversas marcas: Sete barris vazio sem numero, vindos de Hamburgo no

vapor *Halle*, descarregados em 18 de janeiro de 1911 e consignações diversas.

Lote n. 40

KC: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo limas de aço não classificadas, pesando com as caixinhas de papelão 125 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1911 e consignada a Kundir & Comp.

Lote n. 41

Luiz Gravino: Uma caixa n. 738, contendo papel para confeitaria, pesando com as caixas de papelão 15 kilos, e papel com cercadura, proprio para etiquetas pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1911 e consignada a Luiz Gravino.

Lote n. 42

MLC: Uma caixa n. 1, contendo pellicas envernizadas, pesando 26 kilos vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada a Loureiro & Comp.

Lote n. 43

GZC: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 26 de janeiro de 1911 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 44

João Calheiros: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido legal 1.692 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 26 de janeiro de 1911 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 45

TCC: Um barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 26 de janeiro de 1911 e consignado a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 46

AOC: Quatro engradados ns. 306 a 309.

Item: Um volume sem numero (ao todo cinco volumes), contendo uma mesa completa para operações, *ad valorem*, vindo de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregado em 30 de janeiro de 1911 e consignado a Antonio de Oliveira & Comp.

Lote n. 47

MSC: Um barril vazio sem numero, vindo no vapor *Antinos*, descarregado em 30 de janeiro de 1911 e consignado a Amara Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Losango VQ: Uma caixa n. 15, contendo 35 pares de botinas de mais de 22 centímetros de comprimento (couro); trinta e seis pares de borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e um kilo de amostras sem valor mercantil vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911, consignada a ordem.

Lote n. 49

Losango VQ: Uma caixa contendo doze pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e sessenta pares de borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada a ordem.

Lote n. 50

Losango VQ: Uma caixa n. 17, contendo 90 pares de sapatos e borzequins de

couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada a ordem.

Lote n. 51

Losango VQ: Uma caixa n. 18, contendo 28 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e treze pares de borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 52

Gato: Duzentas e sessenta e cinco barricas sem numero, de cimento em pó, pesando liquido 37.100 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor *Jara*, descarregadas em 24 de novembro de 1910 e consignadas a ordem.

Lote n. 53

Diversas marcas: Dezeses barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 54

Diversas marcas: Dezenove barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 55

Diversas marcas: Dezoito barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 56

Diversas marcas: Dezoito barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 57

Diversas marcas: Vinte barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 58

Diversas marcas: Vinte barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 59

Abandono

MAS: Vinte e cinco caixas ns. 1 a 25, contendo leite condensado, com o peso bruto nas latas de 625 kilos, vindas da Suissa, no vapor *Erlangen*, descarregadas em 28 de março de 1911 e abandonadas por Fernando Barroso de Azevedo.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 60

Diversas marcas: Dezeses barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 61

Diversas marcas: Trinta e tres barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 62

Diversas marcas: Trinta e seis barris vazio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 63

Abandono. (Paga ouro)

AAAS: Uma caixa n. 1, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido 316 kilos, vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em fevereiro de 1910 e consignada a F. de Azevedo Sodré,

Lote n. 64

Diversas marcas: Quarenta e dois barris vazios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 65

Diversas marcas: Cincoenta e nove barris vazios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 66

Diversas marcas: Quarenta e seis barris vazios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 67

Diversas marcas: Trinta e dois barris vazios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 68**

Diversas marcas: Cento e nove barris vazios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 69

Diversas marcas: Cento e nove barris desmontados, sem numero, pesando 893 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 4º OFFICIAL**

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 4º official desta directoria, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 9.469 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elemental, geometria pratica, nocões de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil, escripturação mercantil e pratica do dactilographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 16 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruidos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento moral e civil. No impedimento do candidato será permitida a inscripção por meio de procuração, legalmente constituída; findo o prazo do edital nenhum candidato será admittido á inscripção, que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem se sujeitar á inspecção de saúde para verificação da sua aptidão physica.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de dezembro de 1911.—O director geral, Bento de Carvalho Souza Junior. (

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Portos e Costas****AVISO AOS NAVEGANTES N. 1**

Desaparecimento da boia que marca o casco submerso do couraçado "Aguidaban", na enseada de Jacuecanga, na bahia da ilha Grande

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desaparecer a boia que marcava o casco submerso do couraçado *Aguidaban*, na enseada de Jacuecanga, na bahia da ilha Grande.

Novo aviso indicará a sua reposição.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 4 de janeiro de 1912.—O chefe, Verissimo Costa.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 8 de janeiro de 1912, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Escola Naval

Limitões quadrados de 0,500 (asperos), um.

Limitões quadrados de 0,400 (asperos), um.

Limitões redondos de 0,400 (asperos), um.

Capacho de tapete com orlas de 80 c/m x 30 c/m, um.

Corpo de Marinheiros

Grampos de latão para correia de sola n. 0, um.

Parafuso para correia Ballata, um.

Tallas para emendas de correia Ballata, uma.

Voltmetro portátil para 150 volts, um.

Contra-torpedeiro Pará

Bomba para esgotar automovel, uma.

Decimetro Treadell c/ amostras, um.

Escova de cabelo com haste de arame, para tubos de 15,875 m/m x 2,50 m/m, uma.

Flanella branca para filtro c/ amostra, metro.

Manometro de Schafferaud Budenberg para 25 kilos e 500 litros, um.

Lanterna Monarek para kerozene, uma.

Vidro para lanterna Monarek, um.

Ventiladores electricos Aston de 12" para 80 volts, um.

Tapete avelludado de 2,10 x 0,70, um.

Tapete avelludado de 1,20 x 0,50, um.

Arsenal da Marinha

Vidro chato de 0,357 x 0,210 x 0,025, um.

Sabão commum, kilo.

Couçoeira de pinho de Riga de 8,00 x 0,15 x 0,075, duas.

Taboa de pinho de riga de 5,00 x 0,26 x 0,25, uma.

Pranchão de cedro de 5,00 x 0,45 x 0,2, um.

Piauhy

Passadores para cortinas, um.

Tubo de vidro para as bombas de lubrificadores dos automoveis de 0,028 de diametro exterior 0,022 de diametro interno por 0,086 de comprimento, um.

Tinteiro de metal, um.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1912.—Luiz Pereira Pinto Galdão, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha**AVISO AOS NAVEGANTES N. 2**

Deslocamento da boia da baixa pequena no porto da Victoria

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, aviso aos navegantes que garrou a boia vermelha o braço que assignalava a baixa pequena na entrada do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Um novo aviso indicará a sua reposição.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 5 de janeiro de 1912.—O capitão de mar e guerra chefe da 2ª secção.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 69**

Bahia de Guanabara — Collocação de uma boia na lage do Gravatahy

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica preta para assignalar a restinga de E das pedras do Gravatahy.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de dezembro de 1911.—Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 70**

Bahia de Guanabara — Collocação de uma boia na Lage do Silva

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica preta para indicar a Lage do Silva, na ilha de P.uctá.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de dezembro de 1911.—Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no próximo dia 8, ao meio-dia, todos os 2º tenentes recém promovidos.

Uniforme branco, talão de sala; caso chova uniforme azul (sobre casaca.)

Escola Naval, 3 de janeiro de 1912.—Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Repartição de Aguas e Obras Públicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAIS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, à rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de material metallico para canalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de:

3.300 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medido de diametro interno 0^m,400, de espessura corrente 0^m,014 e de comprimento util 4^m,00.

60 curvas de ferro fundido igual ao dos tubos, de ponta e bolsa, com 2^m,0 de raio para o arco de circulo correspondente ao eixo, sendo:

- 5 de 90° de angulo central;
- 20 de 45° idem idem;
- 35 de 22° 30' idem idem.

E tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supraindicados.

12 derivantes de ferro fundido igual ao dos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal (de 0^m,400 de diametro interno) e ponta na bocca do ramo de derivação. Este ramo terá:

Em seis derivantes, o diametro interno de 0^m,400;

Em quatro derivantes, o diametro interno de 0^m,150;

Nos dous restantes, o diametro interno de 0^m,200.

25 ventosas duplas, construidas de accordo com o desenho que os proponentes receberão, desde já, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias uteis, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a esphera disposta de modo a permitir a gradação de seu peso por meio de um lastro de chumbo em grenalha, fornecido na mesma encomenda.

12 registros de parada, com todas as peças de manobra manual, tendo as extremidades em flanges torneados e filetados, providos dos orificios, parafusos e arruelas necessarios para a montagem das peças addicionaes de flange e bolsa e ponta, que devem acompanhar os registros. As hastes de commando, as porcas das comportas em que penetra a parte helicoidal (parafuso) dessas hastes, bem como as superficies de atrito deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas. Os parafusos para a montagem das sobrepostas e das peças addicionaes serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas. Quatro dos registros constantes da encomenda deverão ter *nourrice* fazendo corpo cada uma, em uma só peça, com o registro a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial á resistencia da mesma *nourrice*. As peças addicionaes serão:

As de flange e ponta, 0^m,400 de extensão longitudinal medida entre o plano do flange e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0^m,400 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças addicionaes será de 0^m,400; o das *nourrices* de 0^m,100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e manobra, inclusive os volantes de commando. O passo da parte helicoidal da haste (parafuso de manobra) não será superior a 0^m,010.

12 registros de descarga, de accordo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em aresta viva os circulos interno e externo.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinão, que possam dar logar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do deposito de 2.000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Terceira

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 25 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão, as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

a) o preço por tonelada (de mil kilogrammas) do fornecimento dos tubos de ferro fundido;

b) o preço de cada curva de 90°, 45° e 22° 30' de angulo central, para cada especie;

c) o preço de cada derivante com 0,100, 0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;

d) o preço de cada ventosa dupla completa;

e) o preço de cada registro de parada completo;

f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão acceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, sendo, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

Sétima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajú ou na Penha, cumprindo a mesma repartição ligal-os nessas pontes e accommodal-os nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Cabe ao director geral designar qual a ponte de descarga por onde serão os tubos e peças ligados, de accordo com a conveniencia dos serviços.

Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medido de diametro interno 0^m,400, tendo a espessura corrente de 0^m,014 e o comprimento util de 4^m,00. A ponta será provida de cordão, em aresta viva nos circulos interno e externo. O metal deverá ser homogeneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada, caracteristica, e uma grã fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima. A fundição será feita verticalmente, estando a bolsa na parte inferior. Todos os tubos e peças serão coaltarizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith a quente, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com asletras R. A. O. P., feita na propria fundição de cada tubo.

Nona

Só serão recebidos os tubos e peças especiaes depois de submettidos á experiencia e exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal e perfeita execução, experiencia e exame feitos pelo engenheiro desta repartição que o director geral haja por bem designar para a fiscalização do contracto de fornecimento. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos e peças sujeitos, antes de sua acceitação definitiva, á experiencia de pressão interna de 17 atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro. Todos os tubos e peças que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição e descontados das contas de fornecimento.

O contractante se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e peças e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou recepção, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras dos tubos na prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos. Para as demais peças não haverá tolerancia alguma.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentro os classificados na igualdade.

Decima segunda

O prazo para entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem 120 dias, contados a partir do da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o contractante na multa de 2:000\$, sendo-lhe prorogado o mesmo prazo por 15 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto (10 % sobre o valor total da encomenda), á qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Decima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos e peças especiaes forem sendo recebidos, experimentados e aceitos, mediante contas que serão apresentadas pelo contractante em tres vias e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

Decima quarta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem, de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima sexta

O contractante se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos e peças especiaes até ás pontes do Cajú ou da Penha (conforme a designação a que se refere a condição sétima), por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que a repartição não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros danos que occorram até aquellas vistorias.

Decima sétima

Nos preços de unidade apresentados pelos concorrentes para os tubos e as peças especiaes estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas. Igualmente a repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Decima oitava

A comparação das propostas será feita, para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

Decima nona

Cada preço de unidade apresentado pelo concorrente em sua proposta deverá ser feito em duplicata, correspondendo ás duas hypothèses : a de ser o material isento de impostos aduaneiros e a de pagar o proponente, á sua custa, esses impostos.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1912, de:

200.000 litros de oleo Galena para machinas ou de algodão de igual qualidade.
150.000 litros de oleo Galena para cylindros ou de igual qualidade.

300.000 litros de oleo para carros.
30.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa.

20.000 kilos de estopa de lã, em fios compridos.

10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbut wool Mixed Grease, ou de igual qualidade.

Condições que devem ter os oleos:

D 0,890 a 0,920.

Solúvel na benzina.

Acidez maxima (S₀³)—0,014.

Agua, nenhuma.

Resina, nenhuma.

Insaponificavel.

Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado.

Oleo carros 200° cent.

Oleo machinas, 220° cent.

Oleo cylindros, 290° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):

Oleo carros a 40° cent.—1.400.

Oleos machinas a 40° cent.—0.800.

Oleo cylindros a 100° cent.—0.3000.

A volatidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 %, e para o oleo de cylindros 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa, terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1°, referir-se em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do oleo;

4°, indicar o preço em moeda (our libra,) para o oleo, e em réis para a estopa, qualquer que seja o paiz de origem, sendo os elementos do base desse preço o litro e o kilogramma; o

preço da graxa será em réis para cada kilo gramma de pes; a -lara- das quarbolas do oleo é de 35 kilogrammas; a das pipas do graxa de 64 kilogrammas, e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6°, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o grão de viscosidade;

8°, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, e de um kilogramma de estopa, tenham embora já sido fornecidos á estrada, do igual marca.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento do oleo e estopa mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie do material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada, e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço das de origem estrangeira incluir todos os impostos aduaneiros e quaesquer despesas até o local da entrega.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir lo so recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes, e a da analyse e acceptação das amostras dos oleos e estopas apresentadas, será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e a acceptação das amostras dos oleos e estopa apresentadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1911. — José Ricardo Albuquerque, official da secretaria

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas
EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transitio internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731.724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1.º O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares e aparelhos do porto.

2.º O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realiação de capital.

3.º O Governo garantirá a operação, emitindo titulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % onro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4.º O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 10 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão ceduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços da unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Theouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevadado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella á sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução do trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entreflinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quizeram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre á idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. B. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; compreende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de acordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo às molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Compreende fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam aprovadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição mínima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredizes — Ferro galvanizado de $\frac{3}{8}$ " com travejamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m² de vão de parede e comprehe também os supports e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de $\frac{3}{8}$ " tendo as calhas 0,50 de boca com secção trapezoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supports e accessorios.

h) pintura a óleo — Comprehe a pintura a óleo com tres camadas, perfeitamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De acordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De acordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascensional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; typo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, também comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa; só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a paralelepípedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de paralelepípedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades interiores das pedras e suas juntas. Os paralelepípedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser comprimido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80 X 0,22 X 0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo typo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes speciaes abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma saída para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Comprehe a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desenhadas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a óleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Comprehe também os barrotes de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 $\frac{1}{4}$ " com as juntas de macho e fêmea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Comprehe janellas ou portas de madeira de lei de 1 $\frac{1}{2}$ ", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Comprehe todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional cresotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de $\frac{1}{2}$ " com juntas secas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De acordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a óleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1 $\frac{1}{16}$ " com as dimensões 0,20 de boca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) escavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho do escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accordo com o desenho, contada até á cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no maximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metálica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accordo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metálica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fideadas a um carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fonda nem desaprumo.

b) superestrutura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metálica em relação á secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accordo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totacs
1—ATERRO					
a) Atterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alvenares de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimalthas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armação metálica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura do zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a óleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.904:600\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Paralelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280:500\$000	
b) Chaves 1:3 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:3 duplas.....	unid.	12	1:582\$990	18:995\$000	319:495\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janelas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimaltha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a óleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superestrutura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$ 00

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

CAMP DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compra distribue memoranda para concerto de uma lancha a vapor, até ás duas horas do dia novo do corrente mez.

Departamento da Administração, 5 de Janeiro de 1912.— O agente de compras, Carlos Braga.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. general, director deste arsenal, declaro que, tendo de ser brevemente dissolvida deste estabelecimento a officina de alfaiates, a qual passará a funcionar no Departamento da Administração da Guerra, em virtude do aviso do Ministério da Guerra n. 15, de 16 de novembro proximo findo, devem as senhoras costureiras entregar, com a maxima urgencia, neste estabelecimento, as cousuras que se acham em seu poder para manufacturarem, afim de receberem os cheques correspondentes ao pagamento de seu trabalho.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911.— Antonio Soares da Rocha, secretario.

Escola de Artilharia e Engenharia

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do conselho economico, convido os senhores proponentes ao fornecimento de generos e mais artigos para o rancho dos alumnos do curso de guerra e cujas propostas foram acceptas, a comparecerem nesta escola na terça-feira, 9 do corrente, para assignarem o respectivo contracto.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Realengo, 4 de janeiro de 1912.— Segundo tenente Barros Fournier, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios desta Capital leva ao conhecimento da corporação e do publico que, em data de 31 de dezembro de 1911 proximo findo, falleceu em Paris o corretor de mercadorias desta praça George Emmanuel Cox.

De conformidade com o que preceitua o art. 16 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, ficam prevenidos os interessados nas operações em que haja intervindo o referido corretor que toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança deve ser apresentada, por escripto, na secretaria desta Junta, á rua de S. Pedro n. 38, dentro do prazo de seis meses, a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no alludido prazo, não fizerem valer seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1912.— O syndico, João Severino da Silva.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do

adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7.ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7.ª secção das seguintes materias: Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7.º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911.— O secretario da Escola Jayme Aragão Gesteira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 21, COM 22 METROS DE FRENTE, A RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Da ordem do Sr. director faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta pelo edital de 2 de agosto do corrente anno, conforme consta do *Diário Oficial* de 13 do corrente mez, acha-se aberta nova concorrência por espaço de 30 dias, contados da data do presente edital, para o aforamento do lote de terreno acima declarado sob as condições que se seguem:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de cartas lacradas e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

2.ª As propostas assignadas a rôgo deverão tambem conter assignaturas de duas testemunhas, pelo menos, e reconhecidas as respectivas firmas.

3.ª As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 17 de Janeiro de 1912, nesta sub-directoria.

4.ª Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificados da haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importância de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo.

5.ª De accordo com o paragrafo unico do art. 5.º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôrro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 44/100 para o fôrro e 50% para a joia.

6.ª O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diário Oficial*, com a importância da medição do terreno que é de 48.400 e a da joia offerecida, sob pena de perda em favor do mesmo Thesouro, da caução a que se refere a condição 4.ª.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão obter quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911.— Christino do Valle, sub-director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.839 — Relatorio de um aparelho denominado «Alvus» de invenção de José Soares de Almeida.

A minha invenção, descripta neste relatorio, consiste em um aparelho destinado ao sport de tiro ao alvo, para ser applicado como reclame em cinematographos e outras casas de diversões.

Este aparelho, denominado «Alvus», conforme a varantia provisoria passada e registrada no livro 7 a fls. 48, pôde ser do metal, cobre, zinco, folha, madeira, etc..

A fig. 1 do desenho junto representa a vista do conjunto do aparelho; a fig. 2 é uma vista lateral do aparelho, mostrando o afastamento do alvo da chapa-pára-balas; a fig. 3 apresenta o detalhe em escala dupla; a fig. 4 representa um dos quatro parafusos e competente porca, que sustentam o alvo (fig. II) a distancia da chapa-pára-balas.

Como se verifica da fig. 1, o alvo (fig. III) fica preso á chapa-pára-balas por quatro parafusos, sendo um em cada canto, mediando um espaço de forma a evitar que o projectil passe além da chapa-pára-balas. Os quadros numerados da fig. 3 são pequenas chapas de metal, pintadas de cores claras com algarismos de cor preta; estas pequenas chapas são encaixadas pelo lado de dentro, de maneira a se-desprenderem com a pancada do projectil.

Este aparelho, que é do exclusivo invento do supplicante, será destinado ao sport de tiro ao alvo, que funcionará em cinematographos e estabelecimentos de diversões como reclames dos mesmos.

O reclame se constituirá de um beneficio que o cinematographo offerece aos seus frequentadores, por meio de concurso de atiradores ou atiradoras no fim de cada sessão cinematographica.

O concurso realizar-se-ha por meio de sessões de tiro ao alvo, e da seguinte forma: os atiradores ou atiradoras trarão a tiracollo uma fita de dez centimetros de largura ou outro qualquer distinctivo, como blusas de jockey, bonets, saias, etc., com as cores correspondentes ás cores dos bilhetes de entrada de 1.ª classe para a sessão cinematographica; terminada esta, os atiradores compararão á presença do publico, e cada um dará tres tiros com carabina de ar comprimido sobre o o aparelho «Alvus» e o que o maior numero de pontos fizer será o vencedor, cuja fita que traz a tiracollo (si for fita o distinctivo) indicará a cor dos bilhetes de entrada vencedores no concurso e os seus possuidores receberão incontinentemente um beneficio de 80 % sobre o valor dos bilhetes vendidos para aquella sessão.

A somma dos algarismos correspondentes ás chapas que forem derrubadas por cada atirador formará o numero de pontos e será vencedor, como ficou dito, o que maior numero de pontos accumular com os tres tiros.

Consistirá este reclame não só de um beneficio, como tambem de um novo e util divertimento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres da minha invenção:

1.º, um aparelho destinado ao sport de tiro ao alvo;

2.º, alvo distante de uma chapa-pára-balas com pequenas chapas numeradas que determinam pontos;

3.º, nova e util applicação do exercicio do tiro ao alvo, como um novo meio de reclame em cinematographos e casas de diversões.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. José Soares de Almeida.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida,
Terrestres e Maritimos

AVENIDA CENTRAL

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimestral de suas apolices sorteaveis em dinheiro, no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, em sua sede social.

Os segurados receberão integralmente, em dinheiro, as importancias das respectivas apolices.

O sorteado, além de receber o valor integral da apolice, em dinheiro, continuará com seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto, e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico, e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuários, todo aquelle que se dignar de honral-a com sua presença.

Afim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuários que o recebimento de premios pagos por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 13 do corrente á tarde.

ANNUNCIOS

O Brazil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 55, 2º andar, afim de tomarem conhecimento da situação da companhia e resolverem sobre uma proposta que lhes será apresentada pela directoria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.—
A directoria.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraib n. 45.

AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 15ª

50:000\$000

Por 4000

DEPOIS DE AMANHÃ

215 — 48ª

16:000\$000

Por 1600

Sabbado, 13 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 4ª

100:000\$000

Por \$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

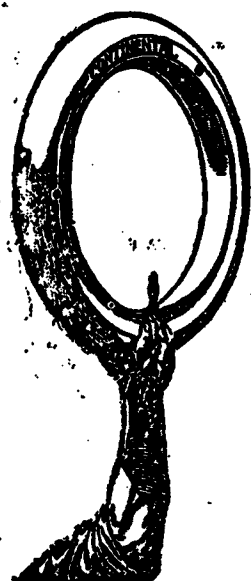
GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragésimos a 2800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa p. 917. Endoreço telegraphico, Lusvel.



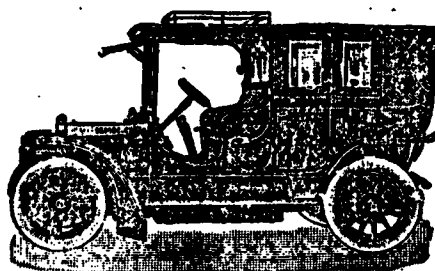
CONTINENTAL

Pneumáticos, rodas
de borrachà massiça
e todos os artigos technicos
de borrachà

BENZ

AUTOMOVEIS DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus automoveis
automoveis para incendio e motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH" — CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"
TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

CARLOS SCHLOSSER & C.

N. 63, AVENIDA CENTRAL N. 63 — Rio de Janeiro

CAIXA POSTAL N. 1281

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO



BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro
bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTOICR

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principais praças do Estado do Rio Grande do Sul

RUA DA ALFANDEGA, 21 — Rio de Janeiro

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como depósito inicial mínimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 % ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente sem previo aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

Companhia Expresso Federal

ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Achando-se subscripto todo o capital social e depositada no Thesouro Federal a quantia de 20:000\$, correspondente a 10 % do valor nominal do mesmo, convidamos os Srs. subscriptores a se reunirem no escriptorio da Companhia Federal de Fundição, á rua General Camara n. 40 (1º andar), ás 2 1/2 horas da tarde do dia 11 de janeiro de 1912, afim de ter lugar á assembléa geral de instalação, a qual deverá nomear os directores, fiscaes e seus supplentes.

De conformidade com a lei, é indispensavel o comparecimento de subscriptores que representem pelo menos dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. —
o incorporador, *Thomas P. Stevenson*. (.)

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Do dia 5 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se na respectiva sede, á rua General Camara n. 90, os juros dos debentures desta sociedade, referentes ao 2º semestre de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. —
Paulo Zsigmondy & Comp. (.)

Club Naval

De ordem do Sr. presidente convidamos os Srs. membros do conselho director a se reunirem em sessão ordinaria, na proxima segunda feira, 8 do corrente, ás 8 horas da noite.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912. —
Amphiloquio Reis, 2º secretario. (.)

A Família

Sociedade Anonyma de Peculios

(AUTORIZADA A FUNCIONAR E FISCALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL)

AVENIDA CENTRAL, 157 (SOBRADO)

Assembléa geral extraordinaria

2ª convocação

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se ás 4 horas da tarde do dia 8 de janeiro de 1912, na sede social, á Avenida Central n. 157, sobrado, para tomar conhecimento do decreto n. 9.153, de 29 de novembro findo, que autorizou á sociedade a funcionar e approvou os

seus estatutos, e bem assim para tomar varias medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1911. —
Christiano Brazil, director presidente. (.)

A Família

Sociedade Anonyma de Peculios

CHAMADA DE CAPITAL (3ª CHAMADA)

Ee accôrdo com o art. 5º dos estatutos approvados por decreto do Governo Federal, n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, são convidados os Srs. accionistas a fazer a 3ª entrada de 10 % sobre o capital que subscram até 31 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. —
director presidente, *Christiano Brazil*. (.)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

A partir de 8 do corrente será pago na Thesouraria deste banco o 3º dividendo semestral, a razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. (.)

**TURBINAS
VOITH**

BROMBERG & CO.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.642
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PILLOTAS, E BUENOS AYRES



CACHOEIRA

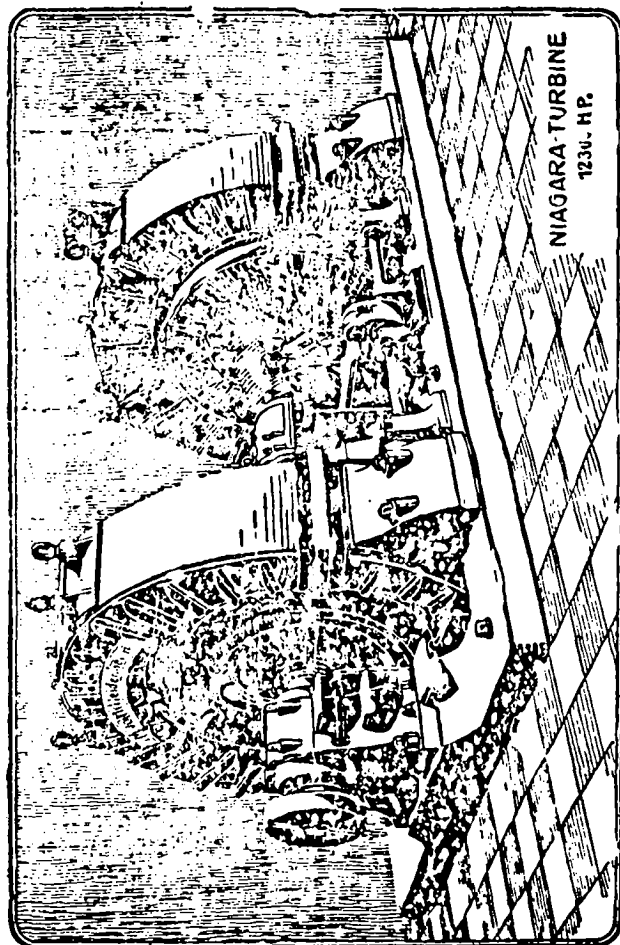
ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessarios e para a execucao das

INSTALACOES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS

Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
 Fabricas de:
 Papel, Phosphoros, Corveja, Calçado, Gelo,
 em ferro. Toda qualidade de construcções
 electricas, Velas, etc.
 grande stock de material
 nas para trabalhar mu-
 Locomoveis etc.,
 etc.



NIAGARA TURBINE
1230 H.P.